



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ALINE LYRA DOS SANTOS

EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU “LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA”?
Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil

RIO DE JANEIRO

2019

Aline Lyra dos Santos

EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU “LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA”?

Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil

Volume único

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Professor Doutor Antonio Jorge Gonçalves Soares

Rio de Janeiro

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por meio convencional ou eletrônico, estritamente para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

CIP - Catalogação na Publicação

L992e Lyra, Aline
Educação Domiciliar ou "lugar de criança é na escola"? Uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil / Aline Lyra. -- Rio de Janeiro, 2019.
255 f.

Orientador: Antonio Jorge Gonçalves Soares.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2019.

1. Educação Domiciliar. 2. Homeschooling. 3. Unschooling. 4. Escolarização compulsória. 5. Obrigatoriedade escolar. I. Soares, Antonio Jorge Gonçalves, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

A Dissertação "**EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU "LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA"?**
Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil"

Mestrando(a): **Aline Lyra dos Santos**

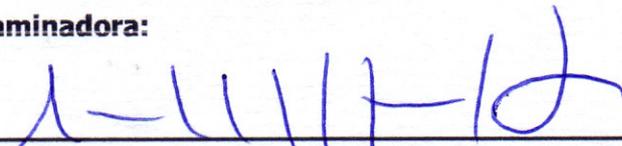
Orientado(a) pelo(a): **Prof. Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares**

E aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi aceita pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, como requisito parcial à obtenção do título de

MESTRE EM EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares - Presidente



Prof. Dr. Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato



Prof. Dr. Romualdo Luiz Portela de Oliveira

Dedico este trabalho à minha querida família,
que acredita em mim mais do que eu mesma.
Em especial, dedico à minha mãe, Maria Lyra,
à minha filha, Sophia, e ao meu sobrinho,
Victor (*in memoriam*), pessoas amadas,
significativas e representantes da
transitoriedade da vida.
Amo para sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é uma tarefa difícil. Há o risco real de cometer a indelicadeza de não citar pessoas que foram importantes durante o processo árduo e intenso da pesquisa. Esperando que a memória não me falhe e já pedindo desculpas de antemão àqueles que porventura não se sintam contemplados nos agradecimentos, me arrisco a destacar, com carinho, os que tanto me auxiliaram, cada uma à sua maneira, no processo todo, até, afinal, chegar à etapa de conclusão do relatório da pesquisa.

Agradeço primeiramente a Deus por me auxiliar a superar os obstáculos; por ter me dado força, capacidade de pensamento e a benção da vida.

Agradeço à minha mãe, Maria Lyra, cuja crença no poder transformador da educação impulsionou ativamente na continuidade dos estudos. Apoiadora número um, revisora dos meus escritos, ávida interessada nos assuntos pertinentes ao mundo da educação e ao mundo da escola, parceira em tantos sentidos que nem tem como citá-los todos aqui.

Agradeço à minha filha, Sophia Lyra, por entender que, além de mãe, sou um monte de outras coisas, e por compreender essa amplitude de papéis. Agradeço pelo apoio em momentos de angústia, e por termos conseguido estabelecer uma parceria, tanto nas tarefas do dia a dia como em parte do processo da pesquisa, construindo a nossa própria proposta de *homeschooling* parcial: aprender a trabalhar com a mãe como bolsista de iniciação científica, auxiliando em parte do processo de sistematização e organização do material para a escrita, bem como em outras atividades correlatas, não é pouca coisa.

Agradeço ao meu querido parceiro Daniel Mesquita, companheiro, amigo, pelo ouvido, pelo ombro de tantas horas e por tudo mais. Tem que amar muito!

Agradeço aos meus queridos pai e irmã, Antonio Gomes e Denise Lyra, por entenderem quando não pude estar presente, bem como pelo estímulo, pela amizade, pela ajuda e pela compreensão em tantos momentos.

Agradeço à UFRJ, instituição formadora, campo de construção de saberes e rico local de discussão e argumentação. Em especial, agradeço imensamente às pessoas, enquanto indivíduos e seres sociais, que contribuíram e contribuem para fazer uma UFRJ acolhedora e múltipla em seus olhares e fazeres.

Agradeço à CAPES pela bolsa de fomento para a realização desta pesquisa; sem esse apoio financeiro o percurso do mestrado teria sido muito mais complicado e tortuoso.

Agradeço aos colegas do LABEC/UFRJ, pelas contribuições e discussões profícuas, mesmo sabendo que o assunto do meu tema de pesquisa é um tanto díspar com relação aos

outros temas. Às amigas do mestrado Polyana, Kelly, Simone, Carol, Lívia, queridas que também viveram os turbilhões da pós-graduação, e aos outros amigos e colegas que fizeram parte desse processo super intenso, um especial muito obrigada!

Impossível não lembrar os professores do PPGE/UFRJ com quem tive contato mais próximo e que me auxiliaram no transcorrer dessa trajetória. Suas inúmeras colocações ao longo de nossa convivência – não apenas durante o mestrado, mas algumas durante a graduação, inclusive – contribuíram para a construção do problema e apontaram caminhos para pensar sobre. Sou muito grata a todos.

Agradeço à querida equipe do PPGE pela possibilidade do acesso ao mestrado e desenvolvimento dessa pesquisa, equipe sempre tão solícita e acolhedora para com os estudantes.

Ao professor Romualdo Portela de Oliveira, componente da banca de exame do projeto e da banca de defesa, ao professor Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato, componente da banca de defesa, à professora Daniela Patti do Amaral, componente da banca de exame do projeto, agradeço imensamente pelas contribuições valiosas à pesquisa!

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador, professor Antonio Jorge Gonçalves Soares, por acolher um tema de pesquisa polêmico, por todas as discussões instigantes e colocações relevantes, pelas objeções coerentes, por me apresentar autores pertinentes e por ampliar as discussões, dando elementos para reforçar minha esperança na Universidade pública como *lócus* de pensamento livre e de múltiplas possibilidades, por todos os ensinamentos, pela liberdade dada e pela confiança depositada.

A querida Solange Rosa de Araújo não poderia faltar. Sei que seu nome está em quase todos os agradecimentos das teses e dissertações do programa; como não estaria nos meus? Presença absolutamente indispensável. Agradeço não apenas pela profissional super disponível, interessada e extremamente competente que é, ajudando a todos que chegam a você, mas agradeço, especialmente, por ser uma amiga tão querida, intensa e admirável. Faltam palavras à altura para agradecer todo o apoio.

Às pessoas que conheci durante o processo da pesquisa e que acrescentaram tanto, prezados Alexandre Magno Fernandes Moreira, Ricardo Iene Dias, Lilian Dias, pela gentileza e cordialidade de sempre, e por acrescentarem tanto a esse trabalho com as entrevistas, muito obrigada!

Aos autores das produções acadêmicas que compuseram nosso *corpus* de análise, agradeço pelas válidas contribuições ao campo de estudos do *homeschooling* no Brasil. Alguns deles tive a oportunidade de conhecer pessoalmente, como Vânia Carvalho Silva,

Fabiana Kloh e Édison Andrade. Os demais não tive a oportunidade de conhecer ainda, mas o contato constante com seus trabalhos fez parecer que eram muito próximos. A todos os 33 autores, muito obrigada.

Aos meus amigos e colegas que muitas vezes me ouviram falando repetidamente sobre *homeschooling* e adicionaram comentários relevantes ou dúvidas pertinentes, agradeço de coração.

Para finalizar, a todos que porventura conviveram com minhas oscilações de humor e crises de ansiedade, a todos que ajudaram a ampliar horizontes e se mostraram solícitos, e a todos que questionaram minhas colocações e/ou questionaram a proposta de *homeschooling*, estimulando, dessa maneira, meus investimentos nos estudos sobre o tema, deixo meus sinceros agradecimentos.

*A sabedoria institucionalizada nos diz que as
crianças precisam de escola.
A sabedoria institucionalizada nos diz que as
crianças aprendem na escola.
Mas esta mesma sabedoria institucionalizada
é produto de escolas (...)*

(ILLICH, 1973)

RESUMO

LYRA, Aline. **Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”?** Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil. 2019. 255 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Educação Domiciliar ou *lugar de criança é na escola*? A pergunta retórica visa provocar uma reflexão acerca da naturalização da escola e da sua compreensão enquanto instituição prioritária para formar crianças e jovens. A questão do *homeschooling* (Educação Domiciliar) no Brasil enfrenta a tônica da obrigatoriedade escolar e encontra-se numa linha tênue, dada a sua atual imprevisibilidade legal. O estudo tem como objetivo analisar a proposta de *homeschooling* no Brasil, tendo como base principal de análise uma coleção selecionada de produções acadêmicas brasileiras sobre o tema. Trouxemos elementos do ordenamento jurídico brasileiro e informações divulgadas na mídia para compor nossa análise, em diálogo com diversos autores. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório com alguns aportes da empiria. O trabalho buscou mapear e analisar produções selecionadas, bem como buscou dialogar com elementos que emergiram durante a pesquisa; destacou-se o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em setembro de 2018 através do Recurso Extraordinário n. 888.815/2015. Entrevistas com gestores da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) auxiliaram na compreensão do movimento *homeschooling* no Brasil. Dialogamos com questões emergentes da sociedade brasileira em relação à temática principal; dentre elas, a emergência da “direita” no cenário político a partir da recente mudança de governo, apontando para a possibilidade de mudanças no cenário jurídico-normativo da Educação Domiciliar no Brasil. Abordamos o movimento Escola Sem Partido e *unschooling* em relação ao *homeschooling*, refletimos sobre a naturalização da escola e sobre as inovações tecnológicas e novas configurações sociais que vêm despontando nas últimas décadas. Nossa inspiração teórica primordial foi Ivan Illich. Observamos que ideias de liberdade e autonomia estão presentes nos questionamentos que atravessam os processos de desescolarização; ainda que haja uma diversidade de bases teóricas dentre os favoráveis ao *homeschooling/unschooling*, todos os embasamentos indicam aspiração pela liberdade de escolha das famílias, indo de encontro à compulsoriedade proposta/imposta pela escola republicana. A discussão sobre *homeschooling* tensiona os limites do âmbito público (Estado) e do âmbito privado (família) e coloca em pauta o quão intervencionista o Estado pode ou não pode ser na formação das novas gerações.

Palavras-chave: Educação Domiciliar; *Homeschooling*; *Unschooling*; Escolarização compulsória; Obrigatoriedade escolar; Estado e família.

ABSTRACT

LYRA, Aline. **Homeschooling or “Do children belong in school”?** An analysis of the proposal of homeschooling in Brazil. 2019. 255 f. Master’s Dissertation – School of Education, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Homeschooling or *do children belong in school?* The aim of this rhetorical question is to instigate reflection on the naturalization of school and its nature as the primary institution for educating children and young people. The issue of homeschooling in Brazil clashes with the mandatory nature of school and currently treads a fine line due to its legal unpredictability. The aim of this study is to analyze the proposal of homeschooling in Brazil, based mainly on an analysis of a select collection of Brazilian academic papers on the subject. We brought elements of the Brazilian legal framework and information disseminated in the media to compose our analysis, in dialogue with several different authors. It is an exploratory bibliographical research with some empirical elements. The paper sought to map and analyze select papers and to hold dialogues with elements that emerged during the research, with emphasis on the decision regarding the matter made by the Federal Supreme Court (STF) in September, 2018, through Extraordinary Appeal No. 888,815/2015. Interviews with administrators of the *Associação Nacional de Educação Domiciliar* (ANED), or National Homeschooling Association, helped us understand the homeschooling movement in Brazil. We addressed emerging issues in Brazilian society related to the main subject, among them the emergence of the “right” in the political scenario following the recent change of government, indicating a possible change in the legal-normative scenario of homeschooling in Brazil. We discussed the *Escola Sem Partido* movement and unschooling in comparison with homeschooling, we reflected on the naturalization of school, and on technological innovations and new social structures that have emerged in recent decades. Our main source of theoretical inspiration was Ivan Illich. We observed that ideas of freedom and self-determination are present in debates that address unschooling processes; although there is a diversity of theories favorable to homeschooling/unschooling, all of them indicate that families aspire to freedom of choice, as opposed to the mandatory character proposed/imposed by the republican school. The discussion on homeschooling stresses the limits between the public (State) and private (family) spheres, and puts into question the extent to which the State is allowed to intervene in the education of newer generations.

Keywords: Homeschooling; Unschooling; Compulsory Education; Mandatory Schooling; State and family.

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** Alguns grupos no *Facebook* do Brasil relacionados à questão do *homeschooling*.....p. 37
- Quadro 2** Possibilidades de versões para *homeschooling* na língua portuguesa a partir da tradução livre dos termos componentes da palavra da língua inglesa.....p. 47
- Quadro 3** Quantidade de resultados obtidos no Catálogo de Teses de Dissertações da CAPES em relação ao termo de busca.....p. 48
- Quadro 4** Orientadores que se destacam por produção e/ou mais de uma orientação sobre o tema.....p. 74
- Quadro 5** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: teses.....p. 80
- Quadro 6** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações da educação com influência da história.....p. 84
- Quadro 7** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações da educação.....p. 86
- Quadro 8** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações do direito.....p. 89
- Quadro 9** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações de áreas diversas.....p. 93
- Quadro 10** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: monografias do direito.....p. 96
- Quadro 11** Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: monografias da Educação e da Sociologia.....p. 99
- Quadro 12** Levantamento de citações de trabalhos por demais trabalhos do *corpus* de análise.....p. 103-104
- Quadro 13** Levantamento da referência ao *homeschooling* como um movimento e postura das produções.....p. 118-119
- Quadro 14** Principal versão do termo *homeschooling* na língua portuguesa de cada produção.....p. 127-128
- Quadro 15** Levantamento da referência à Educação Domiciliar como modalidade e postura das produções.....p. 135-136

Quadro 16	Levantamento de referências a famílias homeschoolers brasileiras nas produções.....	p. 154-155
Quadro 17	Propostas de regulamentação via Poder Legislativo.....	p. 155
Quadro 18	Trabalhos obtidos junto à CAPES a partir de termos de busca relacionados à desescolarização.....	p. 170
Quadro 19	Trabalhos do <i>corpus</i> de análise que citam Ivan Illich e/ou John Holt.....	p. 171
Quadro 20	Produções do <i>corpus</i> de análise que fazem referências associadas à Escola Sem Partido e posturas.....	p. 196

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** Esquema imagético sobre o processo de seleção de trabalhos para análise..p. 50
- Figura 2** Gráfico representativo das produções acadêmicas quanto ao curso / tipo de publicação.....p. 50
- Figura 3** Gráfico representativo das produções quanto à área de conhecimento.....p. 54
- Figura 4** Esquema imagético representativo das áreas de conhecimento dos autores e suas interseções.....p. 55
- Figura 5** Gráfico representativo das produções quanto ao ano de publicação.....p. 60
- Figura 6** Gráfico representativo das produções quanto à região geográfica de origem.....p. 64
- Figura 7** Gráfico representativo das produções quanto aos territórios de origem.....p. 66
- Figura 8** Gráfico representativo das palavras-chave mais recorrentes.....p. 72
- Figura 9** Gráfico representativo das produções bibliográficas do *corpus* de análise a partir da quantidade de trabalhos da mesma coleção que as citam.....p. 105
- Figura 10** Gráfico representativo das produções quanto ao posicionamento sobre a prática de *homeschooling*.....p. 114
- Figura 11** Gráfico representativo das principais versões na língua portuguesa nas produções.....p. 128
- Figura 12** Gráfico representativo das produções que distinguem Educação Domiciliar como modalidade.....p. 137

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDPEF	Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar
ANED	Associação Nacional de Educação Domiciliar
ANPLIA	Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CIDOC	Centro Intercultural de Documentação
DF	Distrito Federal
EC	Emenda Constitucional
EFAD	Educação Familiar Desescolarizada
Enceja	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ESP	Escola Sem Partido
EUA	Estados Unidos da América
GHEC	<i>Global Home Education Conference</i>
HSLDA	<i>Home School Legal Defense Association</i>
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LABEC	Laboratório de Educação do Corpo
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
NHERI	<i>National Home Education Research Institute</i>
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei
PIB	Produto Interno Bruto
PGR	Procuradoria-Geral da República
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC Minas	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-Rio	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
RE	Recurso Extraordinário
RS	Rio Grande do Sul
Saeb	Sistema de Avaliação da Educação Básica

STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
UCP	Universidade Católica de Petrópolis
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
UNESA	Universidade Estácio de Sá
UniCEUB	Centro Universitário de Brasília
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	19
1.1	MOTIVAÇÕES PESSOAIS E ALICERCES DO PROBLEMA	22
1.2	OBJETO DE ESTUDO	26
1.3	RECENTES MUDANÇAS NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO	31
1.4	OBJETIVOS	33
1.5	RELEVÂNCIA DO ESTUDO	35
1.6	PERCURSOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: (DES)CAMINHOS	39
2	PRODUÇÃO ACADÊMICA BRASILEIRA SOBRE <i>HOMESCHOOLING</i>	45
2.1	APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO	45
2.2	CONSTRUÇÃO DO <i>CORPUS</i> DE ANÁLISE	46
2.2.1	Definição dos termos de busca	46
2.2.2	Critérios para inclusão/exclusão de produções	49
2.3	CURSO / TIPO DE PUBLICAÇÃO	50
2.4	ÁREA DE CONHECIMENTO	53
2.5	ANO DE PUBLICAÇÃO	59
2.6	REGIÃO GEOGRÁFICA E TERRITÓRIOS DE ORIGEM	63
2.6.1	Territórios	65
2.6.2	Regiões nordeste, centro-oeste e sul	67
2.6.3	Região sudeste	68
2.7	PALAVRAS-CHAVE	72
2.8	ORIENTADORES	74
2.9	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	75
3	ASPECTOS QUE AS PRODUÇÕES APRESENTAM	78
3.1	APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO	78
3.2	SOBRE AS PRODUÇÕES DO <i>CORPUS</i> DE ANÁLISE	79
3.2.1	Teses de doutorado	80
3.2.2	Dissertações de mestrado: educação com influência da história	84
3.2.3	Dissertações de mestrado: educação	86
3.2.4	Dissertações de mestrado: direito	89
3.2.5	Dissertações de mestrado: áreas diversas	93

3.2.6	Monografias de graduação: direito	96
3.2.7	Monografias de graduação: educação e sociologia	99
3.2.8	Produções citadas por outras produções	103
3.3	SOBRE DOSSIÊ DA PRO-POSIÇÕES	107
3.4	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	114
4	MOVIMENTO <i>HOMESCHOOLING</i> E OUTROS TEMAS	117
4.1	APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO	117
4.2	MOVIMENTO <i>HOMESCHOOLING</i> E ASSOCIAÇÕES	118
4.3.1	Associação Nacional de Educação Domiciliar	122
4.3	NOMENCLATURA	125
4.4	MODALIDADE	131
4.4.1	Modalidade na CF/88 e na LDBEN	131
4.4.2	Educação Domiciliar como modalidade	133
4.4.3	Educação Domiciliar como modalidade nas produções	135
4.5	FAMÍLIAS EDUCADORAS NO BRASIL	138
4.5.1	Perfil	139
4.5.2	Motivação	141
4.5.3	Quantidade	143
4.6	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	145
5	VIÉS JURÍDICO-NORMATIVO	149
5.1	APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO	149
5.2	DISCUSSÃO GERAL	149
5.3	CASOS NO LEGISLATIVO E NO JUDICIÁRIO	153
5.4	EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO STF	156
5.5	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	166
6	DESESCOLARIZAÇÃO E ESCOLA	169
6.1	APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO	169
6.2	DESESCOLARIZAÇÃO: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO FORA DA ESCOLA	169
6.2.1	Ivan Illich e John Holt	171
6.2.2	<i>Unschooling e homeschooling</i>	174
6.2.3	Experiências coletivas e o papel da tecnologia	181

6.3	ESCOLA SEM PARTIDO E “DIREITA”/“ESQUERDA”	185
6.3.1	Escola Sem Partido	185
6.3.2	“Direita” / “Esquerda”	189
6.3.3	Famílias e conservadorismo	193
6.3.4	Análise das produções	195
6.3.5	Entrevistas	203
6.4	<i>LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA?</i>	206
6.4.1	Bordões e seus sentidos de <i>verdade</i>	206
6.4.2	Alguns questionamentos da década de 1970	211
6.4.3	Mudanças paradigmáticas	214
6.4.4	Naturalização da escola	217
6.4.5	Possíveis Reconfigurações	219
6.5	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	221
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	226
	REFERÊNCIAS	238

1 INTRODUÇÃO

Para introduzir, o que seria necessário fornecer a mais? Um resumo? Instruções para uso? Uma declaração decisiva? Uma façanha literária? Como não tenho a impressão de apresentar um produto nitidamente circunscrito e facilmente identificável assumirei, antes de mais nada, o risco de mostrar seus andaimes, suas impressões de base os descaminhos de seu método e os esboços de sua demonstração. (DONZELOT, 1980, p. 9, grifos nossos)

No dia oito de fevereiro de 2019, o Jornal da Record¹ publicou uma reportagem filmada sob a seguinte chamada: “Damares Alves prepara MP para regulamentar ensino domiciliar”. A medida faz parte das metas prioritárias do Governo Bolsonaro. Na breve compilação de informações que a reportagem oferece, é dito que a Medida Provisória (MP)² poderia reverter o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a proposta de *homeschooling* (Educação Domiciliar) no Brasil. Em julgamento realizado em setembro de 2018, o STF compreendeu que a prática de Educação Domiciliar não fere os princípios constitucionais, mas que, a princípio, não pode ser exercida como direito, tendo em vista a inexistência de norma regulamentadora que especifique sua dinâmica. A análise do STF teve como uma de suas bases a legislação que sinaliza como compulsória a matrícula de crianças de quatro anos ou mais na rede regular de ensino, em escola pública ou privada. Todavia, que motivações embasam a proposta de *homeschooling*?

Dentre motivos para a adoção do *homeschooling*, comum em vários países, está a insatisfação com a qualidade da educação nas escolas e o risco de violência. Ricardo Iene Dias, presidente da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), fala brevemente na reportagem explicando que a prática de educar no ambiente doméstico visa promover uma atenção individualizada, focada nos interesses de aprendizagem da criança. Na mesma reportagem, Pedro Demo, professor do departamento de sociologia da Universidade de Brasília (UnB), sinaliza que, em sua opinião, a escola é importante para os estudantes devido à socialização que ela promove, e que as ações governamentais deveriam ter como foco o investimento na educação pública. Demo complementa: “Mas eu acho que é um direito de escolha... para quem *pode* escolher”.

¹ Disponível em: <<http://recordtv.r7.com/jornal-da-record/videos/damares-alves-prepara-mp-para-regulamentar-ensino-domiciliar-09022019>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

² No dia 11 de abril de 2019, foi noticiado em vários jornais de ampla circulação que, ao invés da MP, o presidente Jair Bolsonaro havia assinado um Projeto de Lei voltado para regulamentar a Educação Domiciliar no Brasil. Como a presente dissertação foi defendida em 26 de março de 2019, não serão abordadas notícias que remetem a datas posteriores a essa; optamos por manter a versão final da dissertação de acordo com os dados apresentados na data da defesa.

O repórter narrador descreve que cerca de 7.500 famílias praticam Educação Domiciliar no Brasil atualmente, e que a MP poderia tirar essas famílias de uma situação irregular. Damara Alves, ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, explica que a medida provisória prevê o cadastro dos alunos no Ministério da Educação (MEC) e acompanhamento da educação pelo Conselho Tutelar. Segundo ela, a intenção é dar opção de escolha às famílias, e como argumento, afirma que o rendimento das crianças brasileiras ensinadas em casa é superior ao das crianças educadas nas escolas.

A curta reportagem de menos de três minutos de duração do Jornal da Record sinaliza uma possível reviravolta no cenário educacional brasileiro despontando no horizonte. Destacamos que a matéria apresenta uma síntese, ainda que canhestra, acerca de várias questões tocantes à Educação Domiciliar no Brasil: crítica à escola; indicação de “judicialização da educação” (CURY; FERREIRA, 2009); obrigatoriedade escolar *versus* direito à educação; papel ativista da Associação Nacional de Educação Domiciliar; alegação da liberdade de escolha das famílias; emergência da “Direita” no cenário político brasileiro; *homeschooling* como movimento contrário ao investimento na educação pública; escola como elemento socializante; Educação Domiciliar como um direito para quem *pode*, ou seja, como uma prática potencialmente elitista. Essas são algumas das tônicas da discussão altamente polêmica que a presente dissertação pretende abordar.

Optamos por “começar pelo fim” para sinalizar o quanto o cenário da Educação Domiciliar no Brasil aparenta estar em plena ebulição, associado a outras demandas emergentes da sociedade brasileira. A reportagem da Record apresenta algumas das questões do nosso estudo, bem como sinaliza a abertura de janelas para futuras abordagens de pesquisa, cujas análises subsequentes poderão vir a partir de novos investimentos de estudo. “Enquanto a pesquisa é interminável, o texto deve ter um fim, esta estrutura de parada chega até a introdução, já organizada pelo dever de terminar” (DE CERTEAU, 1982, p. 94).

Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? O estudo em tela tem como objetivo analisar de forma panorâmica a proposta de *homeschooling* no Brasil, tendo como base principal de análise uma coleção selecionada de produções bibliográficas, frutos de pesquisas acadêmicas brasileiras sobre o tema. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório com alguns aportes da empiria que intencionou retratar como a Educação Domiciliar³ vem se configurando no Brasil; para tal, buscou analisar as produções selecionadas, bem como buscou dialogar com os elementos que emergiram ao longo do tempo

³ Com base em Kloh (2014, p. 16), optamos por utilizar a expressão Educação Domiciliar com letras maiúsculas, a fim de destacar o objeto de estudo.

delimitado para realização da pesquisa. Dentre esses elementos, destaca-se o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal em setembro de 2018⁴, até então não prevista na legislação brasileira. Com a aproximação paulatina do objeto de estudo, foi possível observar a presença marcante da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) no ativismo em prol do direito das famílias proverem educação e instrução para seus filhos sem ser pela via da escolarização compulsória. A imersão no ‘universo’ do *homeschooling* no Brasil nos permitiu conhecer pessoalmente três importantes membros da ANED⁵, e desenhou-se oportunidade da realização de entrevistas presenciais com esses protagonistas, a saber, o presidente da associação, Ricardo Iene Dias⁶, sua esposa Lilian Dias (ambos pais educadores)⁷, e o diretor jurídico, Alexandre Magno Fernandes Moreira⁸, também em setembro de 2018⁹. Prontamente abraçamos a oportunidade. As entrevistas trouxeram importantes elementos sobre o quadro geral do *homeschooling* no Brasil a partir do olhar dos membros da ANED e foram quase integralmente incorporadas à base de análise. Também foi possível observar, durante a pesquisa, a polêmica que o movimento Escola Sem Partido¹⁰ levantou no campo educacional, bem como a emergência da “Direita” no cenário político. Com a vitória de Jair Messias Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018, a situação da Educação Domiciliar no Brasil tem possibilidade de mudar radicalmente, como sinaliza a reportagem da Record. Tendo isso em vista, também abordamos brevemente essas questões emergentes e sua relação com a temática principal do estudo.

A pesquisa realizada no âmbito do curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) contou com orientação do Professor Doutor Antonio Jorge Gonçalves Soares, e foi realizada no âmbito do Laboratório de Educação do Corpo (LABEC).

⁴ Recurso Extraordinário n. 888.815.

⁵ Maiores informações sobre a ANED e sobre os três entrevistados serão abordadas ao longo desta dissertação.

⁶ Poderemos nos referir ao presidente da ANED, Ricardo Iene Dias, como Ricardo Dias ou ainda como Rick Dias, como é comumente conhecido.

⁷ Pai educador, mãe educadora, família educadora; essa é a forma que, em geral, as famílias brasileiras praticantes de *homeschooling* no Brasil se autodenominam.

⁸ Poderemos nos referir ao diretor jurídico da ANED Alexandre Magno Fernandes Moreira como Alexandre Magno, como é comumente chamado. Todas as citações diretas terão seu último sobrenome para referência, como de praxe.

⁹ A oportunidade das entrevistas surgiu por estarmos todos em Brasília-DF, a fim de acompanhar presencialmente o julgamento do STF. O julgamento seria em 30 de agosto de 2018, mas precisou ser adiado. Ainda assim, a ida à Brasília foi muito proveitosa, pois possibilitou a realização das entrevistas presenciais.

¹⁰ Veiculado por meio de um sítio na internet desde 2004, o movimento Escola Sem Partido ampliou sua visibilidade em 2014 com a tramitação de Projetos de Lei sobre o tema na Câmara dos Deputados e em alguns estados e municípios. (Cf. RIBEIRO, 2016). A tônica central do movimento é lutar por uma “educação sem doutrinação ideológica”, buscando coibir o tratamento pedagógico de temas como gênero e sexualidade, e se tornou um ponto nevrálgico no campo educacional na segunda década do século XXI no Brasil. Dentre outras ações, o movimento estimulava discentes a gravarem aulas de professores considerados doutrinadores (pelos próprios estudantes) e a denunciarem os mesmos.

Por ser um tema que diverge do escopo dos temas de pesquisa do Laboratório, o desenvolvimento do trabalho teve um cunho exploratório não apenas para mim, enquanto pesquisadora principal, como também para o professor orientador e para os colegas do grupo, que decerto tiveram papel fundamental no desenvolvimento das análises e nas escolhas dos caminhos a serem trilhados. Com posições por vezes antagônicas, crescemos no debate, embora nem sempre consensual. Ainda que o presente texto tenha sido escrito prioritariamente pela pesquisadora autora, o uso da primeira pessoa do singular só se aplica em situações específicas; o uso do *eu* será feito apenas quando necessário. Outrossim, em outras diversas situações o *nós* caberá com muito mais coerência e honestidade acadêmica, tendo em vista a presença significativa de uma pluralidade de visões que possam vir a ser explicitadas aqui. Esse *nós* abarca tanto o *eu* e *ele* (orientador), como toda uma rede de informações, conhecimentos, análises e questionamentos que contribuiu significativamente ao longo da pesquisa.

Para introduzir, o que seria necessário fornecer? Esse capítulo, que se propõe a ser texto introdutório, apresenta os pressupostos básicos do objeto de estudo, os percursos de análise que foram vislumbrados. Concordando com o sociólogo Jacques Donzelot (1980, p. 9), não tenho a intenção de apresentar nitidamente um produto circunscrito, e assumirei os riscos de mostrar seus andaimes, impressões de base e (des)caminhos de seu método e esboços de sua demonstração.

1.1 MOTIVAÇÕES PESSOAIS E ALICERCES DO PROBLEMA

A força motriz da curiosidade investigativa que deu origem ao estudo está relacionada, inicialmente, a motivações de cunho pessoal. O primeiro contato que tive com a proposta de *homeschooling* foi em 2009. Se compreendêssemos *homeschooling* como prática educativa realizada no âmbito doméstico, sem excluir a educação escolar (o que poderia ser considerado “*homeschooling* parcial”), poderia afirmar que foi uma prática que realizei com minha filha Sophia, à época com cinco anos. Enquanto graduanda em pedagogia pela UFRJ, eu estava envolvida e interessada em questões relativas à educação como um todo, e com minha filha pude aplicar alguns dos conhecimentos que estava tendo acesso a partir do curso universitário.

O conceito de “*homeschooling* parcial”, entretanto, é questionável. Ainda que haja formas híbridas da prática nos Estados Unidos da América (EUA), o que traz alguma dificuldade na distinção entre o que pertence ao plano do *homeschooling* e ao plano da escola

(Cf. BARBOSA, 2013, p. 103); nos EUA, *berço* do *homeschooling*, a prática está consolidada, pois é amplamente difundida e legalmente permitida há décadas. Nesse país, o *homeschooling* é permitido legalmente nos 50 estados da federação estadunidense (MOREIRA, 2017, p. 69), com maior ou menor regulamentação, dependendo de cada estado. Estima-se que, em dias atuais, haja mais de dois milhões de crianças estadunidenses sendo educadas em casa (DONNELLY, 2017; BARBOSA; OLIVEIRA, 2017).

A tônica das discussões atuais sobre o tema nos EUA é diversa das que vêm acontecendo primordialmente no Brasil. O momento ainda é frágil para famílias *homeschoolers* brasileiras, dada a indefinição jurídico-normativa do tema. Sobre esse assunto, o diretor jurídico da ANED Alexandre Magno Moreira explicitou claramente, em entrevista concedida a nós, que para efeitos jurídicos, não existe “*homeschooling* parcial”. Segundo ele, ainda que haja diferença entre que seria o reforço escolar e o chamado *homeschooling* parcial - tendo em vista que “o *homeschooling* parcial não tem uma relação direta com a escola” (MOREIRA, 2018, informação verbal) - o *homeschooling* pelo qual a ANED vem lutando pelo direito é o integral. Tendo isso em vista, compreende-se que a proposta de *homeschooling* que é objeto de análise dessa dissertação tem relação direta com a proposta de educação de crianças e adolescentes na idade de escolarização compulsória¹¹ sem ser através da instituição escolar.

O pai de Sophia, cidadão brasileiro e estadunidense com vivência em ambos os países, era afeito à proposta, e compreendia *homeschooling* precisamente enquanto alternativa à educação escolar, não apenas como complementação à escolarização formal. Por ele, Sophia seria *homeschooler*¹² desde 2009. Entretanto, estávamos sujeitos à legislação brasileira; sem adentrar na interpretação jurídico-normativa sobre a questão¹³, que era vaga até então para ambos, meu argumento contrário partia do princípio que a prática não era viável em sua plenitude. A partir do meu parco entendimento àquela época, *homeschooling* era considerado ilegal no Brasil. Em outras palavras, pensava que não caberia à família o direito de retirar o(a) filho(a) da escola, ainda que objetivasse prover educação formal pela via doméstica ao invés da via institucional. Mesmo que eu fosse pedagoga formada e, portanto, certificada para ser professora de crianças da faixa etária da minha filha, fosse em escola particular ou em escola pública.

¹¹ Atualmente, de quatro aos 17 anos de idade.

¹² *Homeschooler* equivale, na língua portuguesa, a estudante domiciliar, estudante em casa, criança em processo de educação doméstica.

¹³ No que tange às questões concernentes à legislação, há diferentes interpretações com relação à validade legal da prática de Educação Domiciliar no Brasil.

Por ter convivido com *homeschoolers* nos Estados Unidos, o estranhamento do pai de Sophia passou a recair na constatação de que a prática de *homeschooling* não era normatizada no Brasil e poderia ser considerada ilegal. Para ele, até aquele momento, *homeschooling* configurava-se apenas como mais uma alternativa à educação formal. Como explica Barbosa (2013, p. 27), “nos Estados Unidos, atualmente o *homeschooling* está fundamentado no entendimento de que sua prática é uma entre as várias escolhas possíveis para os pais norte-americanos (...)”. Esse movimento é uma das consequências da reforma escolar que ocorreu a partir da década de 1980, destacando-se a *school choice* (escolha de escola), programa que “(...) permite aos pais dos estudantes escolherem de que forma e onde os filhos estudarão, contexto no qual se inserem os *vouchers*, as *charters schools* e o próprio *homeschooling*.”¹⁴

Por volta da mesma época, conhecemos uma estadunidense residente no Brasil que havia sido educada no âmbito familiar por toda a sua infância e adolescência. Casada com um brasileiro, falante de algumas línguas e atuando profissionalmente como professora de inglês no Brasil, ela parecia plenamente adaptada e integrada à vida em outro país que não o seu de origem. A suposta socialização deficitária que se pressupõe que *homeschoolers* possam ser submetidos à, de acordo com os críticos¹⁵, não parecia tê-la afetado, mesmo sem nunca ter frequentado uma instituição escolar formal.

Um dos críticos brasileiros da prática de *homeschooling* que se debruça sobre a questão da socialização é Carlos Roberto Jamil Cury; segundo o autor, a instituição escolar tem seu valor não apenas pela transmissão de conhecimentos, como também por promover “(...) uma forma de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo pela aquisição do respeito mútuo e da reciprocidade.” Para ele, “um processo de educação escolar limitado ao âmbito familiar corre o risco de reduzir o campo de um pertencimento social mais amplo e de petrificar a interiorização de normas” (CURY, 2006, p. 685).

Confrontando a educação escolar e a educação do lar, Cury (2006, p. 667) sinaliza que a obrigatoriedade da educação institucional significa uma intervenção do poder público com vistas a criar espaços de socialização que possam conduzir à igualdade de oportunidades na oferta e aquisição de conhecimentos e valores básicos. Ainda que destaque a família como agente original e imediato de socialização da criança, instituição responsável pela socialização *primária*, a escola tem destaque no seu papel para a socialização *secundária*. Segundo ele, a Educação Domiciliar, por si só, não atende às complexidades da vida contemporânea:

¹⁴ A autora citada oferece explanação sobre *vouchers* e *charter schools* em nota de rodapé. Para saber mais, vide Barbosa, 2013, p. 27.

¹⁵ Segundo Vieira (2012, p. 22), a “questão da socialização”, também conhecida como “*the S problem*”, abarca o tipo mais disseminado de crítica, na academia e fora dela.

Mas a família não dá conta das inúmeras formas de vivência de que todo o cidadão participa e há de participar para além dessa primeira socialização. Na consolidação de formas coletivas de convivência democrática a educação escolar dada em instituições próprias de ensino torna-se uma importante agência de socialização secundária para a vida social e formação da personalidade. (CURY, 2006, p.670)

Particularmente, com relação à “não vivência” escolar da minha colega estadunidense, o estranhamento que eu tive foi devido ao fato de não ter vislumbrado, previamente, a viabilidade da proposta. *Como pode alguém nunca ter frequentado uma escola?* Lembro de ter pensado, incrédula. Inquiri a moça a respeito dessa questão, mas ela falava com tanta naturalidade a respeito do tema que percebi que não havia tanto assim a abordar. Afinal, o que era uma diferença que causava estranhamento para mim, era, para ela, para o pai da minha filha e para tantos outros, apenas *mais uma alternativa*. A minha *certeza* de que **lugar de criança é na escola** foi abalada; comecei a supor que essa *certeza* talvez fosse apenas uma dentre outras inculcações que bordões como esse se propõem a realizar e que se tornam, pouco a pouco, bastião de verdade no imaginário coletivo.

Ivan Illich, autor de obra clássica de 1971 intitulada *Deschooling Society* (Sociedade sem Escolas), também questiona a premissa que embasa o bordão supracitado. Considerado o pai da teoria da desescolarização, Illich afirma que certas premissas sobre a escola merecem objeções, a saber: **“O lugar das crianças é na escola. As crianças aprendem na escola. Só se pode ensinar as crianças na escola”** (ILLICH, 1973, p. 58, grifos nossos). Para ele, a desescolarização está na raiz de qualquer movimento que vise à libertação humana.

Essas situações vivenciadas que foram exemplificadas, somadas a algumas outras experiências vividas pessoalmente (enquanto professora de educação básica, enquanto estudante ao longo da vida e enquanto mãe de atual estudante da educação básica), adicionadas aos estudos de posicionamentos teóricos acerca da escolarização compulsória e das *origens* da instituição escolar como a compreendemos hoje, auxiliaram a levantar questionamentos acerca da escola como espaço prioritário - e obrigatório - para a educação de crianças e adolescentes.

A questão do direito à educação, clara na Constituição Federal de 1988 e tão defendida em diversas abordagens acadêmicas, esbarra na questão da compulsoriedade escolar, apresentando-se como um direito-dever. Diversos autores acentuam essa tônica. Cury (2017), que entende a proposta de *homeschooling* como um *movimento*, aponta:

Não se pode deixar de assinalar que o movimento da *homeschooling* trabalha em uma dupla tensão entre direito e dever. Se a educação escolar é um direito – interroga-se ele [*o movimento*] – e assim uma prerrogativa do sujeito em agir ou não agir conforme sua titularidade e sua liberdade, como combiná-la com a

obrigatoriedade do mesmo sujeito, dispositivo que se impõe por um constrangimento legal e, portanto, como um dever? (CURY, 2017, p. 106, grifos nossos)

A educação é direito do indivíduo, ao mesmo tempo em que é dever imposto pelo Estado às famílias e ao próprio Estado. Essa tensão levantou uma pergunta que embasa, em certa medida, a proposta de *homeschooling*: Quais os limites do Estado – e, em contrapartida, os limites do indivíduo e/ou da família – no que tange à educação e instrução das crianças e adolescentes? A identificação do problema tem como base a tensão público-privado, que, segundo Bobbio (1995, p. 32), é a *diade onicompreensiva* da área do direito. Se a tensão público-privado apresenta-se como um problema basal, não é, contudo, problema central da pesquisa, pois previamente, em nossa percepção, se apresenta relevante compreender como a proposta de *homeschooling* vem se configurando no Brasil. Entretanto, foi a partir do delineamento dessa questão controversa que o *homeschooling* no Brasil tornou-se objeto de estudo desta pesquisa.

1.2 OBJETO DE ESTUDO

O termo *homeschooling*, cunhado por John Holt (SAID, 2013, p. 24), deriva do termo *unschooling* (desescolarização), inicialmente adotado pelo autor. Holt fundou em 1977 a revista *Growing Without Schooling*¹⁶, primeira revista publicada sobre *homeschooling*, *unschooling* e aprendizagem fora da escola. Depois de 24 anos de publicação contínua, a revista saiu de circulação em 2001¹⁷.

Se há uma influência do pensamento liberal embasando a proposta de *homeschooling* (BARBOSA, 2013, p. 92), também se nota a influência de teóricos com outras bases de pensamento, destacando-se os supracitados Ivan Illich e John Holt¹⁸, entre as décadas de 1960 e 1970. Os adventistas do sétimo dia Raymond e Dorothy Moore também tiveram grande importância, sobretudo na década de 1980, quando o movimento estadunidense em prol do *homeschooling* pendeu para uma das suas origens com o argumento do direito divino dos pais educarem seus filhos (VIEIRA, 2012, p. 16). Da reivindicação a partir de fundamento religioso, destaca-se o casal Moore, que estabeleceu relação de trabalho direta com Holt e que

¹⁶ “Crescendo sem Escolarização”.

¹⁷ Disponível em: <<https://www.johnholtgws.com/growing-without-schooling-issue-archive/>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

¹⁸ Abordaremos mais a fundo a respeito dos dois autores neste trabalho.

teve destacada influência para a criação da *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA)¹⁹ em 1983 (BARBOSA, 2013, p. 97-98).

Nosso estudo debruça-se mais especificamente sobre *homeschooling* (Educação Domiciliar) no Brasil. Há, contudo, outras vertentes de educação fora da escola, destacando-se o *unschooling* (desescolarização), proposta que também colocamos sob análise. Ainda que possivelmente sejam propostas que se diferenciam no que tange às práticas e aos embasamentos teóricos predominantes – Barbosa (2013, p. 90) sinaliza que o pensamento anarquista é mais associado aos praticantes de *unschooling*, enquanto o pensamento liberal tem mais relação com os praticantes de *homeschooling* – ambas questionam a obrigatoriedade escolar e em muitos quesitos se relacionam mutuamente, por vezes sendo entendidas como uma única proposta.

O termo *homeschooling*, consagrado nos Estados Unidos e em outros países, vem sendo “(...) usado internacionalmente para identificar uma modalidade²⁰ de educação específica que é organizada e implementada pelos próprios pais como alternativa de escolarização de seus filhos em casa e não na escola” (ANDRADE, 2014, p. 19). *Casa*, nesse contexto, não necessariamente remete-se ao local de domicílio, podendo se referir a outros ambientes quaisquer, pois o espaço físico optado pela família não é o grande diferencial. É mais relevante o fato de buscar-se promover uma educação que se relaciona, em alguma medida, à educação promovida na escola, embora sem passar pelo crivo ou pela ingerência da instituição escolar, com a possibilidade de (re)organização do currículo, rotina e *modus operandi* sob ótica diversa da escola formal.

A liberdade de escolha e a primazia do direito das famílias sobre o Estado no que tange à educação das crianças e jovens, ainda que as famílias potencialmente busquem respeitar normas colocadas pelo Estado no qual estão inseridas, é argumento em prol da possibilidade do *homeschooling*. Segundo Barbosa (2013, p. 19), alguns dos fatores que motivam as famílias brasileiras a optarem pela prática são a precariedade do ensino público, a preocupação com práticas de violência e *bullying*, choque de valores (com relação ao vivido na escola e o vivido em casa) e diferenças ideológicas e/ou religiosas.

¹⁹ Associação de Defesa Jurídica da Educação Domiciliar.

²⁰ A Educação Domiciliar é compreendida como uma *modalidade* por diversos autores. Barbosa (2013, p. 19), por exemplo, diante da proposta constante em Projetos de Lei que defendem que a prática seja regulamentada, faz referência ao ensino domiciliar como uma *modalidade de ensino* passível de ser normatizada no país. Compreendemos que identificar Educação Domiciliar a uma *modalidade* pode ser uma estratégia que busca legitimar a prática. Em seção apropriada desta dissertação, analisaremos com maior profundidade essa discussão.

Em dezenas de países a Educação Domiciliar está presente, com maior ou menor representatividade e regulamentação, destacando-se a presença em países anglo-saxões de matriz liberal. A prática está em crescente expansão e é prevista em mais de 63 países (BARBOSA, 2013, p. 17; VIEIRA, 2012, p. 12). Estados Unidos, África do Sul, Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia estão na lista dos dez maiores. Ademais, é relevante destacar que o *homeschooling* é preponderante em países mais bem situados na escala de desenvolvimento humano e econômico (VIEIRA, 2012, p. 13; KLOH, 2014, p. 20).

Segundo Vieira, há indícios que “(...) a forte tradição jusnaturalista na história britânica (vide John Locke, William Blackstone e outros) tenha favorecido instituições protetoras e instâncias jurídicas favoráveis aos *parental rights*” (VIEIRA, 2012, p. 13). Nos EUA, há uma visão de prestígio do *homeschooling*, dado os *Founding Fathers* que foram educados em casa: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin (VIEIRA, 2012; LIMA, 2015; CARVALHO SILVA, 2017). Outros nomes ilustres entram nessa lista de *homeschoolers* famosos, como Thomas Edison, Beatrix Potter, Charles Dickens, Alexander Graham Bell (SAID, 2013, p. 22) e Albert Einstein.

Há diversas formas de adaptar o termo *homeschooling* para a língua portuguesa. Nesse estudo, optamos por adotar, primordialmente, o próprio termo da língua inglesa e a versão na língua portuguesa Educação Domiciliar, por afinar-se à opção da ANED. Há indícios de que essa tem sido a adaptação mais corriqueira, ainda que haja divergências quanto à primazia do termo.²¹

Alguns autores sinalizam o termo *educação doméstica*, que remete à educação formal provida no âmbito da Casa²², em substituição à escola particular ou pública, particularmente no contexto do Brasil oitocentista. A *Casa da educação doméstica* do século XIX explicitada difere da *casa* dos diversos tipos de famílias da contemporaneidade:

As Casas de Oitocentos eram habitadas pela família, por vezes ampliada, incorporando parentes, hóspedes, agregados e amas, permitindo que houvesse a possibilidade de fazer-se a educação sob a responsabilidade de um deles, no ambiente doméstico, proporcionando aos meninos conhecimentos prévios à entrada na escola e às meninas a aquisição de instrução elementar e das habilidades femininas consideradas necessárias, na própria esfera privada. (VASCONCELOS, 2004, p. 143)²³

²¹ Debruçar-se sobre as possíveis versões na língua portuguesa oferecidas para o termo na língua inglesa não cabe ao texto introdutório. Essa questão será analisada em seção apropriada desta dissertação.

²² Em sua tese de Doutorado, Maria Celi Vasconcelos utiliza o termo *educação doméstica*, por vezes também utilizando a expressão *educação na Casa*. A utilização da letra maiúscula para a palavra casa é opção da autora.

²³ Não consideramos que essa descrição seja adequada a todas as casas oitocentistas, mas próprias a um determinado tipo de elite.

A prática de *educação doméstica* tem íntima relação com a prática de *homeschooling*, e podem ser consideradas sinônimas, em alguma medida²⁴. O contexto, entretanto, é outro, e a *nomenclatura* utilizada ajuda a inferir e distinguir sentidos. Em linhas gerais, a *educação doméstica* diferencia-se por referir-se a momento anterior, historicamente falando, ao que poderia ser considerado o momento do *início* do *homeschooling* enquanto expressão (datando do movimento de contracultura estadunidense das décadas de 1960/1970, numa reação à escola formal e obrigatória). Além disso, a educação doméstica foi uma significativa prática de educação realizada nas casas do Brasil de Oitocentos, que, em determinados momentos, consistiu na forma majoritária de educação para crianças e jovens (VASCONCELOS, 2004, p. 6), bem como era marcadamente voltada a uma camada mais favorecida da população, embora aspirada como ideal pelas camadas médias.

Se, numa perspectiva ampla, compreendermos *homeschooling* como uma prática educativa promovida no âmbito familiar/doméstico, essa prática – da *educação doméstica* – remete aos primórdios de um processo civilizatório humano, ainda que com diferenças significativas de acordo com a concepção de educação, de instrução, de sociedade e de ser humano que se teve/tem em diferentes culturas e tempos. “A educação doméstica é uma prática existente desde os tempos mais remotos, caracterizada em determinados períodos da história como o único recurso para a educação de crianças e jovens (...)” (VASCONCELOS, 2004, p. 24). Como coloca Andrade (2014, p. 29), “(...) a forma de educação familiar desescolarizada é uma prática tão antiga quanto se tem notícia na história humana”. O diferencial do enfoque abordado no presente estudo é insurgir num contexto no qual a escola, a partir da modernidade e da consolidação dos Estados Nacionais, é compreendida como instituição legítima, prioritária para a sociedade e como espaço autorizado para promoção de instrução e educação de crianças e adolescentes, e ser uma proposta educativa alternativa à educação escolar (e não complementar).

A instituição escolar, compulsória e nos moldes que a identificamos, é recente na história da humanidade. Ivan Illich é um dos pensadores de destaque do movimento da supracitada contracultura que coloca em xeque não apenas a escola enquanto instituição, como o próprio conceito de criança e infância enquanto construção:

Até o século passado [século XIX], as “crianças” das famílias da classe média eram formadas em casa com ajuda de preceptores e escolas particulares. Só com o advento da sociedade industrial tornou-se possível e acessível às massas a produção

²⁴ Em artigo intitulado *Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?* (2017), Maria Celi Vasconcelos refere-se à prática de *homeschooling* como *educação doméstica na atualidade* (VASCONCELOS, 2017, p. 122).

intensa da “infância”. **O sistema escolar é um fenômeno moderno, assim como o é a infância que ela produz.** (ILLICH, 1973, p. 59, grifos nossos)

Questões concernentes à educação sob controle privado *versus* educação sob controle estatal remetem ao século XIX. Esse século é palco de ascensão da educação doméstica, de uma ampliação sem precedentes dessa prática; também é o século de sua queda, pois se fragiliza diante das pressões do Estado e cede lugar à escolarização formal. Nos oitocentos, o Estado passa a se ocupar dos assuntos relativos à educação das crianças como parte de seu projeto de centralização da educação e, concomitantemente, consolidação do próprio Estado. Se na segunda metade do século XIX a educação-instrução passa a ser obrigatória para crianças, ainda não o era implicitamente relacionada à obrigatoriedade escolar; os conceitos de educação e escolarização eram explicitamente compreendidos como diversos. Existia, entretanto, um temor da interferência ascendente do Estado na esfera privada:

Da obrigatoriedade do ensino primário, julgava-se, a despeito do ceticismo de alguns quanto à **ousadia do Estado**, faltar muito pouco para ser **decretada a escolaridade exclusivamente tutelada pelo Estado**, seja na chancela das habilitações dos agentes, como na fiscalização dos estabelecimentos, ou, ainda, a **escolaridade obrigatória**. (VASCONCELOS, 2004, p. 285, grifos nossos)

A discussão sobre obrigatoriedade *versus* liberdade no ensino no Brasil oitocentista despertou polêmicas que, em linhas gerais, ou voltam a ser (ou *ainda* são?) prementes nos dias atuais, quase duzentos anos mais tarde. A distinção entre educar e instruir, o papel da família e o papel da escola na educação, a competência dos professores, a escolha de conteúdos e métodos de ensino e obrigatoriedade do ensino são algumas questões:

A educação discutida, polemizada e dissecada em aspectos como a **distinção entre educar e instruir**, o **papel da família e da escola na educação** das crianças e jovens, a **competência dos mestres para ensinar**, a licença que estes deveriam possuir para atestar sua aptidão, a autorização e fiscalização necessária aos estabelecimentos públicos e privados, a uniformização de **conteúdos e métodos de ensino**, a **obrigatoriedade do ensino e da escolarização** (...), além de outros, fez com que o **projeto do Estado ganhasse adeptos** e mesmo os pais de família, vendo tanta polêmica em torno das questões educacionais, começam a se preocupar e a repensar o sistema educacional no qual iriam educar os filhos. (VASCONCELOS, 2004, p. 294, grifos nossos)

O processo de escolarização compulsória, promovido e organizado pelo Estado, foi ganhando corpo e consolidando a escola contemporânea como instituição prioritária de ensino de crianças e adolescentes, no século XX em especial. No final do século XX, e agora, no início do século XXI, essa discussão (re)surge. Contudo, grande parcela da população

brasileira ainda não está familiarizada com o *homeschooling*, ao que tudo indica, o que gera estranhamento por parte de muitos.

Se no início do século XXI a Educação Domiciliar é tida com estranhamento por alguns, no final do século XIX era precisamente o contrário: a escola formal era vista com desconfiança. No Brasil oitocentista, no que tange à disputa entre a educação doméstica e a educação sob controle e organização do Estado, progressivamente “vence” a educação escolar, que, imbuída da chancela do Estado, “(...) apresenta-se como o “novo”, a vanguarda e o mais adequado aos novos tempos, mas que, como tal, sendo desconhecido e diferente das práticas tradicionais, vai *amedrontar e gerar desconfianças*” (VASCONCELOS, 2004, p. 296, grifos nossos).

1.3 RECENTES MUDANÇAS NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

Cabe apontar que durante o percurso de dois anos de pesquisa, alguns acontecimentos impactaram diretamente na proposta de Educação Domiciliar, contribuindo significativamente para levar a questão a público. Eram acontecimentos que vinham se gestando há mais tempo e chegaram a pontos de destaque recentemente.

No cenário jurídico-normativo, além da existência de diversos Projetos de Lei buscando legitimar a Educação Domiciliar no Brasil, a ausência de disposição legal expressa com relação à possibilidade de Educação Domiciliar fez com que a questão chegasse ao mais alto escalão da seara jurídica. A discussão a respeito da constitucionalidade (ou não) da Educação Domiciliar chegou ao Supremo Tribunal Federal em 2015 por meio do Recurso Extraordinário (RE) n. 888.815, originário de um processo de uma família *homeschooler* da cidade de Canela, no Rio Grande do Sul (RS). Tendo como relator o ministro Roberto Barroso, o caso foi considerado de repercussão geral. A partir de novembro de 2016, por conta de sobrestamento do ministro relator, todos os processos contra famílias que educam seus filhos em casa (até então em andamento) foram suspensos. Ao menos teoricamente, nenhum processo jurídico contra *homeschoolers* no país poderia ter andamento ou mesmo ser iniciado desde o sobrestamento, até que o STF decidisse sobre a constitucionalidade da Educação Domiciliar.

O julgamento do Recurso Extraordinário ocorreu em setembro de 2018, em duas sessões plenárias²⁵, e as mais de cinco horas de discussão divergente sobre o tema apenas

²⁵ Iniciado em seis de setembro de 2018 e concluído em 12 de setembro de 2018.

reforçaram a indefinição normativo-jurídica com relação à prática. Embora o resultado não tenha sido favorável, tendo sido negado o provimento, outros acontecimentos se sobressaem recentemente, indicando uma possível mudança de rumo do destino da Educação Domiciliar num futuro próximo.

As eleições de 2018 elegeram Jair Messias Bolsonaro para ocupar o cargo de presidente do Brasil a partir de 1º de janeiro de 2019²⁶. O novo presidente se apresenta favorável à Educação Domiciliar. A ministra do seu governo, Damares Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, passou a contar com a participação de Alexandre Magno Fernandes Moreira como secretário adjunto da Secretaria de Cidadania do mesmo Ministério²⁷. Alexandre Magno Moreira, conforme mencionado, é diretor jurídico da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e ativista em prol desse direito no Brasil.

Em 23 de janeiro de 2019, foi noticiado no G1²⁸ que o ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, apresentou (no mesmo dia da publicação da notícia) as metas consideradas prioritárias pelo governo Jair Bolsonaro nos primeiros 100 dias da nova gestão. De acordo com o ministro, ainda que nem todas as metas apresentadas sejam de fato cumpridas no prazo de 100 dias, tendo em vista que há a necessidade de implementação para posterior conclusão e efetivação das medidas, a publicação sinaliza prioridades do Governo Bolsonaro. São 35 metas, e a n. 22 é a que diretamente nos interessa: trata-se da regulamentação da Educação Domiciliar, relacionada à pasta do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Segundo a publicação, a ação tratar-se-ia de “regulamentar o direito à educação domiciliar, reconhecido pelo STF, por meio de Medida Provisória, beneficiando 31 mil famílias que se utilizam desse modo de aprendizagem.”

Ainda que a informação que vem agregada ao texto publicado da meta nos levante questionamentos – o reconhecimento pelo STF com relação à questão não se aplica, e a quantidade de 31 mil famílias difere das informações provindas de outras fontes que obtivemos – por ora nos basta enfatizar que, ao que tudo indica, dentro em breve a Educação Domiciliar poderá vir a normativamente permitida no país.

²⁶ Jair Bolsonaro e seus filhos Carlos, Flávio e Eduardo Bolsonaro são políticos brasileiros. Jair Bolsonaro é favorável à Educação Domiciliar, e há também relações da família com o movimento Escola Sem Partido. Abordaremos essas questões em seção específica desta dissertação.

²⁷ Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/quem-e-quem>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/23/governo-bolsonaro-apresenta-metas-prioritarias-para-os-primeiros-100-dias-da-nova-gestao.ghtml>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

1.4 OBJETIVOS

Nossa pesquisa tem como objetivo principal analisar de forma panorâmica como a proposta de *homeschooling* vem se construindo no Brasil. As leituras prévias e investigações diversas sobre o objeto de estudo indicaram que há uma indefinição envolvendo essa proposta. Em linhas gerais, os ainda poucos trabalhos brasileiros frutos de pesquisa acadêmica de doutorado, mestrado ou graduação que abordam a questão como central têm como objetivo geral analisar a questão do *homeschooling*. O que difere entre os trabalhos são os caminhos percorridos metodologicamente, as fontes e concepções teóricas que os embasam. Alguns, entretanto, têm percursos similares, embora partam de ponto de vista diversos. Há trabalhos que indicam explicitamente a posição do(a) autor(a) com relação à prática (favorável ou contrária), enquanto outros têm uma postura mais *neutra*, ou indefinida. Os caminhos percorridos pelas pesquisas, bem como uma posição do(a) autor(a) com relação à prática definida previamente, certamente interferem nas lógicas argumentativas textualmente construídas.

Diversas produções acadêmicas optam por analisar as Constituições Federais do Brasil, destacando a questão do direito à educação / obrigatoriedade escolar nas cartas magnas ao longo da história; Vasconcellos (2016), Lima (2015), Kloh (2014), Bastos (2013) e Pinto Vieira (2011) são alguns exemplos. A análise de casos de famílias *homeschoolers* brasileiras que se tornaram emblemáticas por terem tido questões jurídicas com repercussão na mídia também é comum, como o fazem Vieira (2012), Carvalho Silva (2017) e Christ (2015), dentre outros.

Não raro, os trabalhos utilizam referências bibliográficas similares, e, por vezes, reverberam-se em si mesmos, o que pode ser explicado por haver pouca produção bibliográfica brasileira disponível. Não consideramos que o fato dos trabalhos conterem citações uns dos outros seja classificado como *endogenia*, mas, sim, como um processo de *construção do campo*. É válido, contudo, observar quais trabalhos são mais citados, a fim de destacar a importância dos mesmos no campo de estudos acadêmicos sobre *homeschooling* no Brasil.

Observando essas questões que permeiam a proposta de *homeschooling* no Brasil, a pouca produção acadêmica brasileira disponível e aproximações e distanciamentos de abordagens que as produções trazem, um de nossos objetivos específicos é mapear e analisar as produções bibliográficas acadêmicas brasileiras disponíveis sobre *homeschooling* no

Brasil, debruçando-nos especificamente sobre trabalhos de conclusão de curso - teses de doutorado, dissertações de doutorado e monografias de graduação - , buscando também apresentar os pesquisadores autores e contextos de produção das pesquisas.

Além disso, no cenário social, há um destaque que não poderia ser ignorado. A ANED, associação criada em 2010, vem construindo papel de relevância na divulgação do tema no Brasil e na defesa pelo direito à Educação Domiciliar. Embora pequena, a associação é bastante significativa. As *vozes* de três de seus atores ativistas que gentilmente nos concederam entrevistas presenciais (Alexandre Magno Moreira²⁹ e, em momento posterior, Ricardo Iene Dias e Lilian Dias³⁰) foram incorporadas à nossa análise, auxiliando a percepção da construção da proposta de *homeschooling* no cenário brasileiro contemporâneo. Dialogamos também com as questões emergentes da sociedade brasileira, como a proposta de Escola Sem Partido e temas correlatos. Assim, outro de nossos objetivos específicos é analisar temas que percebemos como destaques entre as questões concernentes à proposta de *homeschooling* a partir do conteúdo das produções bibliográficas acadêmicas brasileiras selecionadas, relacionando-os às falas dos principais atores sociais da ANED e dialogando com temas emergentes da sociedade brasileira.

Questões do âmbito jurídico-normativo, bem como a tensão público-privado, permeiam a proposta de *homeschooling* no Brasil de forma contundente. A matéria ter sido objeto de análise da Suprema Corte demonstra sua indefinição. Observamos que, por mais que seja ponto nevrálgico, um trabalho debruçado na análise do tema a partir do viés jurídico-normativo seria extensivamente voltado para tal. Dado o número expressivo de produções que têm essa intenção (como será observado), optamos por fazer uma análise mais panorâmica sobre o julgamento no STF, pois esse evento foi marcadamente relevante ao longo do período da pesquisa, e abordá-lo no presente texto era imprescindível. Devido à profundidade do tema e por uma questão de delimitação de estudo, optamos por realizar um relato descritivo do mesmo. O conjunto dessas ações é voltado para mais um de nossos objetivos específicos, qual seja, analisar a questão do *homeschooling* no Brasil sob o viés jurídico-normativo, com enfoque no julgamento do STF.

²⁹ A entrevista com Alexandre Magno Moreira foi realizada na parte da manhã do dia primeiro de setembro de 2018, em uma confeitaria na Asa Norte de Brasília – DF.

³⁰ A entrevista com Ricardo Iene Dias e Lilian Dias foi realizada na parte da tarde do dia primeiro de setembro de 2018, em uma confeitaria na Asa Sul de Brasília – DF.

1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Para além da motivação pessoal, um trabalho de pesquisa justifica-se por sua relevância acadêmica e social. O tema é polêmico, a discussão é atual e a produção científica com esse enfoque, embora crescente, ainda é escassa, e esses fatores coadunados justificam a relevância do estudo.

Num contexto mais amplo, internacional, o tema ganha relevância social quando se torna um produto de informação e debate no espaço da indústria cultural. Por exemplo, podemos citar a produção e divulgação de três filmes que tratam da temática *homeschooling/unschooling*. *Being and Becoming* (*Etre et Devenir*, “Ser e Vir a Ser”), documentário de 2014 produzido pela francesa Clara Bellar, percorre alguns países – dentre eles, Estados Unidos, Alemanha, França e Reino Unido – entrevistando famílias que optam por *homeschooling/unschooling*³¹. Os outros dois filmes, já mais divulgados pela mídia no Brasil, são as produções estadunidenses *Captain Fantastic* (Capitão Fantástico), de 2016, escrita e dirigida por Matt Ross, e *Wonder* (Extraordinário), de 2017, adaptada a partir de romance de R. J. Palacio e dirigida por Stephen Chbosky. Ambos contam histórias de ficção que tensionam a temática da educação desescolarizada *versus* escola, cada um a seu modo.

A história de “Capitão Fantástico” apresenta uma família numerosa que vive à margem da sociedade, apartada do *mainstream*, optando por uma proposta de vivência e educação libertária. No filme, o pai educa as crianças de modo bastante diverso do modelo escolar dominante. Embora as crianças da família retratada sejam muito mais instruídas, cultas e questionadoras que a maioria, apresentam algumas dificuldades quando precisam estabelecer relações sociais com outros sujeitos de fora do seu âmbito familiar. “Capitão Fantástico” ganhou notoriedade e possibilita reflexão sobre algumas questões concernentes à forma majoritária de escolarização na sociedade em que vivemos. A produção recebeu prêmio no Festival de Cannes de 2016 no quesito melhor direção. Segundo Luiz Carlos Merten (2016), em comentário para o Estadão (O Estado de São Paulo), o filme, antes mesmo de ser muito bem recebido em Cannes e de ter sido premiado, havia passado pelo crivo do público, o qual é formado, majoritariamente, pela imprensa mundial. “Capitão Fantástico teve ‘*standing ovation*’ - foi aplaudido de pé durante... Dez minutos! Nenhum filme obtém essa recepção em Cannes se não calar fundo naquele público especial.”³²

³¹ Disponível em: <<http://www.etretdevenir.com/EED.en.html#Accueil>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

³² Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/cinema,analise-capitao-fantastico-e-para-os-que-ainda-sonham-com-a-revolucao,10000095960>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

“Extraordinário”, por sua vez, conta a história de Auggie, uma criança portadora de uma síndrome genética causadora de malformação facial. A mãe do menino, que o educou em casa até os dez anos, decide matriculá-lo na escola regular para que pudesse cursar o *middle school* (equivalente ao segundo segmento do ensino fundamental) juntamente com outras crianças. O maior desafio ao frequentar a escola foi lidar com o *bullying* e preconceito de alguns colegas devido a sua aparência. A questão da socialização aparece novamente, dessa vez em ótica diversa de “Capitão Fantástico”, pois Auggie sabia se portar de forma bastante adequada com seus pares; os colegas é que mostravam dificuldade em aceitar diferença (no caso dele, diferença física). Com relação aos conteúdos esperados para sua faixa etária, o menino apresenta bastante domínio, indicando um melhor rendimento do que seus colegas da mesma idade, provavelmente devido à atenção individualizada que tinha nas aulas em casa oferecidas pela mãe. De acordo com o estilo de “sala de aula domiciliar” que o filme mostra, parece que o modelo de *homeschooling* de Auggie é do tipo *school at home* (escola em casa), assemelhando-se à estrutura escolar. O filme Extraordinário provoca algumas outras reflexões sobre *homeschooling*; tendo isso em vista, foi publicado um texto no sítio eletrônico do Instituto Liberal intitulado “O filme ‘Extraordinário’ e o debate sobre *Homeschooling* (educação domiciliar)”, assinado por Luan Sperandio, no qual o autor relaciona à questão da permissão de *homeschooling* nos EUA *versus* a não permissão expressa no Brasil, criticando o entendimento jurídico *nebuloso* acerca da Educação Domiciliar no país. Segundo ele, Auggie, se fosse brasileiro, teria muito mais dificuldades, pois teria que ser matriculado numa escola regular desde tenra idade, sendo obrigado a driblar cirurgias com a rotina escolar³³; provavelmente teria seu aprendizado (em termos de conteúdos) prejudicado e ainda teria que lidar com o preconceito dos colegas precocemente:

Auggie teria de lidar com o preconceito de seus colegas da mesma forma, só que mais jovem e menos maduro ou preparado para tanto. Na história original, mais velho, o menino estava melhor preparado para encarar a dura realidade da crueldade de algumas crianças. Assim, enfrentou o *bullying* sofrido, perdoou colegas que tiveram atitudes equivocadas com ele e firmou laços de amizades verdadeiras.³⁴

³³ Esse apontamento remete à educação em regime hospitalar, prevista pela legislação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 aponta, no seu artigo 4º-A, que “é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.” Não adentraremos no debate da educação em regime hospitalar ou do oferecimento de educação para populações em situações específicas por considerarmos que foge do escopo do nosso trabalho.

³⁴ Disponível em:

<<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/o-filme-extraordinario-e-o-debate-sobre-homeschooling-educacao-domiciliar/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

No contexto brasileiro, a relevância social pode ser apresentada pelo fato da Educação Domiciliar ter ficado sob análise do STF, o que certamente levantou o interesse da mídia sobre o tema. Várias reportagens foram publicadas, pouco antes e pouco depois do julgamento, tendo esse mote. Como exemplo de destaque na mídia, citamos a entrevista do casal Ana Thomaz e Fabio Marcoff, que tem sido uma referência quando se trata de *unschooling* no Brasil. Em 31 de julho de 2018, o casal participou de entrevista televisionada do programa “Conversa com Bial”, da Rede Globo. Nesse programa, Alexandre Magno Moreira teve rápida participação na entrevista por meio de videoconferência, na qual destacou o julgamento do STF.³⁵

Além disso, num período mais embrionário da pesquisa, ao partirmos em busca por informações sobre o tema e por praticantes de *homeschooling* no Brasil, encontramos diversos grupos em redes sociais. Alguns grupos do *Facebook* sobre o tema foram listados na tabela a seguir, juntamente com a quantidade de participantes em julho de 2017, em janeiro de 2018 e em dezembro de 2018.

N.	Nome do grupo	Quantidade de membros em 22/08/2017	Quantidade de membros em 22/01/2018	Quantidade de membros em 11/12/2018	Criado em:	Tipo de grupo
1	Questões jurídicas da desescolarização ³⁶	1.993 membros	2.018 membros	2.013 membros	Set. 2014	grupo público ³⁷
2	Homeschool - História cronológica ³⁸	99 membros	413 membros	876 membros	Dez. 2016	grupo fechado ³⁹
3	Homeschooling Brasil ⁴⁰	7.777 membros	8.991 membros	10.762 membros	Fev. 2013	grupo fechado ⁴¹
4	Homeschooling a partir de 10 anos ⁴²	289 membros	414 membros	499 membros	Nov. 2016	grupo fechado
5	Homeschool Brasil ⁴³	592 membros	587 membros	1.885 membros	Dez. 2016	grupo fechado
6	Educação Domiciliar Reformada (EDUCAR) - BRASIL ⁴⁴	810 membros	947 membros	1.302 membros	Jul. 2015	grupo fechado
7	Educação Domiciliar - Homeschooling ⁴⁵	5.165 membros	5.380 membros	5.465 membros	Março 2011	grupo público

Quadro 1. Alguns grupos no *Facebook* do Brasil relacionados à questão do *homeschooling*

³⁵ Disponível em: <<https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/casal-explica-por-que-nao-poe-os-filhos-na-escola-ela-tira-o-interesse-das-criancas.ghtml>>;

<<https://globoplay.globo.com/v/6912773/programa/>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

³⁶ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/desescolarizacao>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

³⁷ Sobre *grupo público*: qualquer pessoa pode encontrar o grupo, ver quem participa dele e o que é publicado.

³⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/HShistoria/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

³⁹ Sobre *grupo fechado*: qualquer pessoa pode encontrar o grupo e ver quem o administra. Somente membros podem ver quem participa dele e o que é publicado.

⁴⁰ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/homeschoolingbrasil/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

⁴¹ Em setembro de 2018 esse grupo deixou de ser *fechado* e se tornou *secreto*. Não há mais como participar.

⁴² Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/HS10mais/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

⁴³ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1208634045856801/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

⁴⁴ Disponível em:

<<https://www.facebook.com/groups/educacaodomiciliarreformada/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

⁴⁵ Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/161463117240104/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Nota-se que alguns números são expressivos: o maior grupo tem mais de dez mil membros (*Homeschooling* Brasil) e o segundo maior, mais de cinco mil membros (Educação Domiciliar – *Homeschooling*). O grupo mais antigo data de 2011 e os mais recentes, três dos sete listados, datam de 2016, ano em que o RE n. 888.815 já estava no aguardo de julgamento pelo STF.

Sabemos que muitos participantes dos grupos similares provavelmente se repetem ao serem de vários grupos concomitantemente, e que, decerto, muitos não são, de fato, praticantes de *homeschooling* ou *unschooling*. Ainda assim, ressaltamos que os números vão ao encontro da afirmação da expansão da prática – ou, ao menos, da expansão do interesse sobre o tema – no país. Há, ainda, diversos outros grupos relacionados ao tema que não foram listados aqui.

A partir de contatos com pessoas dos grupos mencionados, consegui participação em grupos de *WhatsApp* e *Telegram* sobre o tema. O acompanhamento das discussões desses espaços virtuais se mostrou profícuo para conhecer mais sobre o assunto no contexto brasileiro. Foi possível tomar conhecimento sobre divulgação e troca de experiências e práticas, eventos⁴⁶, materiais com potencial educativo, questões jurídicas, busca por parcerias (famílias residentes em locais próximos), realização de eventos sobre *homeschooling* locais e nacionais, posições políticas e religiosas, informações sobre avaliações para obtenção de certificação, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja)⁴⁷, questões sobre escolas guarda-chuva⁴⁸, publicação de textos, vídeos com

⁴⁶ Como exemplos de eventos que fiquei sabendo através do *Facebook*, cito o encontro realizado em 26 de agosto de 2017, no Rio de Janeiro-RJ, intitulado Educação Domiciliar Cristã: um bate papo com Flavio e Gaba Costa (*homeschoolers* e idealizadores do SIMEDUC), e o lançamento do livro *O Direito à Educação Domiciliar*, de Alexandre Magno Fernandes Moreira, realizado em dois de agosto de 2017, em Brasília-DF. Juntamente com o lançamento, foi realizado um debate sobre o tema que contou com a participação do autor do livro, de Luis Claudio Megiorin (advogado e consultor jurídico nas áreas de Direito de Família, do Consumidor e Educacional, presidente da Comissão de Educação da OAB-DF, membro do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, presidente da Associação de Pais e Alunos das Instituições do Ensino do Distrito Federal – ASPA-DF, coordenador jurídico da Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos – CONFENAPA) Alex Bretas Vasconcelos (cofundador e um dos facilitadores da Multiversidade, criador do projeto de pesquisa independente Educação Fora da Caixa e autor de livros na área de educação livre com foco em adultos) e Mike Donnelly (diretor de divulgação internacional da *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA) e membro do comitê executivo da *Global Homeschool Conference*). A participação deste último foi por videoconferência.

⁴⁷ O Enceja é um exame realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A participação no Enceja é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos. No Brasil e no exterior, o Enceja pode ser realizado para pleitear certificação no nível de conclusão do ensino fundamental (mínimo 15 anos completos) e ensino médio (mínimo 18 anos completos). Informações encontradas no Portal do MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/enceja>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

⁴⁸ Escola guarda-chuva, traduzindo literalmente da expressão na língua inglesa *Umbrella School*, é uma instituição escolar que é, por vezes, utilizada por *homeschoolers*. A escola pode promover algum tipo de auxílio no que tange ao processo educativo, como aulas por tutoria via educação à distância, por exemplo, bem como pode promover uma forma de vínculo institucional.

palestras, entrevistas e debates sobre Educação Domiciliar, escolarização obrigatória e outras questões correlatas.

Quanto à relevância acadêmica, foi sinalizado previamente que há pouca produção disponível; nosso levantamento e seleção de trabalhos bibliográficos acadêmicos brasileiros, frutos de pesquisas de doutorado, mestrado e graduação sobre *homeschooling*, nos levou, após a aplicação de critérios de adequação, a uma coleção composta por 33 produções. Ainda que esse número restrito certamente não retrate todo o conjunto das produções sobre o tema no Brasil, é importante destacar que o quantitativo reduzido demonstra carência na produção acadêmica. Ater-nos-emos aos detalhes do processo de organização da coleção que compõe o nosso *corpus* de análise no capítulo a seguir.

A justificativa de relevância acadêmica foi encorpada a partir de publicação em 2017 de um dossiê organizado pelo periódico Pro-Posições, da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação”⁴⁹. O dossiê, organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, contém dez artigos de autores diversos, brasileiros e de outros países (Estados Unidos, Canadá, Austrália e Portugal), além do editorial e apresentação, totalizando 12 textos voltados especificamente para a temática do *homeschooling*. A publicação do dossiê, promovida por uma revista classificada pela CAPES como A1⁵⁰, sinaliza uma discreta – porém perceptível – ampliação de estudos sobre o tema. Os artigos da publicação trouxeram suas contribuições para as nossas análises.

1.6 PERCURSOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: (DES)CAMINHOS

Na fase embrionária da pesquisa, objetivávamos apreender um *retrato* das famílias educadoras (*homeschoolers*) brasileiras. Intencionávamos traçar o perfil socioeconômico majoritário, identificar percepções filosóficas, políticas e/ou religiosas, obter informações acerca dos motivos pela escolha do *homeschooling*, acerca dos entraves e/ou facilidades de ordem legal que as famílias pudessem ter se deparado com, bem como obter informações a respeito das percepções pessoais sobre a instituição escolar formal e com relação ao tratamento do corpo, tempo e espaço cotidiano das crianças *homeschoolers*. O movimento inicial de busca por grupos sociais – *Facebook*, *WhatsApp* e *Instagram* – foi motivado, entre

⁴⁹ Disponível em: <<https://www.fe.unicamp.br/publicacoes/lancamentos/3373>>. Acesso em: 30 out. 2017.

⁵⁰ Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

outros fatores, pela intenção de conhecer algumas famílias, ao menos virtualmente, que pudessem contribuir na obtenção dos dados como possíveis respondentes de questionários e entrevistas. Estratégia similar é adotada por alguns pesquisadores brasileiros sobre o tema, como, por exemplo, André Vieira (2012).

O aprofundamento teórico paulatino nos levou a duvidar da abrangência que um estudo dedicado às famílias poderia ter, tendo em vista que a imprevisibilidade legal da prática de *homeschooling* no país se apresentava como uma questão latente, o que potencialmente reduziria a aderência à participação da pesquisa de famílias *homeschoolers* (devido ao possível receio de terem problemas com a justiça, o que, em tese, faz com que muitas famílias optem pelo anonimato). Poderíamos obter apenas um grupo seletivo de famílias para responder às questões, e esse grupo não necessariamente seria representativo da realidade brasileira.

Na contínua busca por um recorte e objetivo delimitado, ficou explícita a centralidade da tensão público-privado, entendendo Estado/escola como a representação da esfera pública e família/indivíduo como a representação da esfera privada. Partindo dessa premissa, e pensando sobre a ampliação recente da idade escolar obrigatória conforme ordenamento jurídico brasileiro, que passou a ser de quatro aos 17 anos⁵¹, levantamos a hipótese de que o movimento em prol do *homeschooling* no Brasil talvez pudesse ser compreendido como uma *reação* contra a ação governamental relacionada à ampliação do “governo” da infância e adolescência através da instituição escolar. Caso adentrássemos a investigação com essa hipótese, o estudo teria como objetivo analisar tensões nas relações público-privado com enfoque na Educação Domiciliar no Brasil.

Ainda que a tensão público-privado seja compreendida como um dos pilares da proposta de *homeschooling*, as poucas produções acadêmicas e a análise prévia dos seus conteúdos sinalizaram que a proposta de *homeschooling* no Brasil ainda está em processo de emergência. De acordo com Evangelista (2017, p. 63), a tendência nos países nos quais a prática não foi regulamentada é produzir pesquisas com perspectiva mais política ou jurídica do que explicitamente pedagógica ou educacional.

Em uma análise prévia, observamos que as produções acadêmicas brasileiras sobre *homeschooling* trazem informações relevantes e pertinentes, além de sinalizarem para a

⁵¹ A Emenda Constitucional n. 59/2009 postula que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada a oferta gratuita inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Essa alteração amplia a idade escolar obrigatória em cinco anos desde a última alteração e tinha como prazo para implementação o ano de 2016.

construção inicial de um campo de estudo dentro da academia, refletindo sobre (e contribuindo para) a emergência do tema. Percebemos a importância de nos debruçarmos sobre essas produções de modo mais enfático, indo para além da revisão bibliográfica característica de trabalhos acadêmicos e ficando ligeiramente aquém do estado da arte, intencionando entrecruzar dados e construir um pano de fundo sobre o “movimento *homeschooling*” no Brasil e, a partir daí, levantar possíveis lacunas para estudos posteriores. Ainda que não tenha a pretensão de ser uma pesquisa de “estado da arte” ou “estado do conhecimento”⁵², dada a amplitude de trabalhos com que essas pesquisas geralmente trabalham, nosso intuito foi mapear e analisar o debate, sem a pretensão de esgotar outras possibilidades de leitura.

Como as produções acadêmicas que escolhemos para compor o *corpus* de análise são especificamente realizadas como conclusão de curso (graduação, mestrado ou doutorado), excluindo artigos e trabalhos em congressos e eventos, esse estudo estaria mais próximo do que é categorizado como “estado do conhecimento”, tendo em vista que aborda um setor específico das publicações sobre o tema estudado (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 40). Entretanto, não houve seleção quanto às áreas de conhecimento das quais os trabalhos provêm; não nos limitamos ao campo acadêmico da educação.

Fomos, contudo, um pouco além da apresentação e análise desses trabalhos. Embasando-nos também em elementos que emergiram ao longo do percurso do estudo, a pesquisa, de natureza bibliográfica com aportes da empiria, obteve um caráter descritivo e exploratório. Descritivo, pois pretende expor características da Educação Domiciliar, enfatizando sua emergência enquanto fenômeno contemporâneo no Brasil, e exploratório, pois por tratar-se de estudo realizado sobre uma área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, tem uma natureza de sondagem, cujos percursos foram se apresentando ao longo da pesquisa. A parte empírica apresentou-se uma oportunidade não prevista de antemão; a ida à Sessão Plenária do STF que tinha o julgamento do Recurso Extraordinário sobre *homeschooling* na agenda permitiu que observássemos alguns aspectos

⁵² “Definidas como de caráter bibliográfico, elas [pesquisas conhecidas pela denominação “estado da arte” ou “estado do conhecimento”] parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, **tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados** em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. Também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que busca investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado.” (FERREIRA, 2002, p.258, grifos nossos)

do movimento *homeschooling* no Brasil, bem como permitiu que realizássemos entrevistas semiestruturadas com ativistas em prol do direito à Educação Domiciliar no país.

Para a escolha dos trabalhos do *corpus* de análise, partimos da premissa que os cursos de mestrado e doutorado constituem um lugar privilegiado de produção do conhecimento, “(...) dada a centralidade que a pesquisa científica deve neles assumir” (SANTOS; AZEVEDO, 2009, p. 534). Pressupomos que dissertações e teses, frutos de pesquisas realizadas a partir desses cursos, tendem a apresentar, de forma bastante elucidativa, como as pesquisas sobre um determinado tema vêm sendo desenvolvidas. A opção por adicionar as monografias de graduação (que obtivemos acesso a) ao *corpus* de análise tem embasamento em termos nos deparado, inicialmente, com uma monografia que se apresentou como destaque pelo seu pioneirismo, de autoria de André Vieira (2012), e tornou-se referência constante em demais trabalhos com tema similar. A tese de Barbosa (2013) aponta claramente que o estudo exploratório de Vieira se destaca; Andrade (2014) compara dados de sua pesquisa de doutorado com dados explicitados pelo autor, e Vasconcellos (2016, p. 14) afirma que a monografia em questão “(...) tem o mérito de ser um dos primeiros trabalhos acadêmicos, de ampla divulgação, que expuseram o quadro das disputas envolvendo a *homeschooling* no Brasil”. Se a monografia de André Vieira foi significativa, outras também poderiam vir a ser.

Definimos, portanto, o caráter metodológico de nossa pesquisa. Com relação ao julgamento do RE n. 888.815 pelo STF, que estava na expectativa desde 2015, em 2018 foi agendado e realizado.

Fato é que, em 15/05/2015, o Supremo Tribunal Federal (STF, 2015), por meio do Plenário Virtual, ao analisar Recurso Extraordinário interposto de decisão denegatória de Mandado de Segurança ajuizado por uma família de Canela/RS, que lutava na Justiça pelo direito de educar sua filha em casa, reconheceu a repercussão geral da discussão acerca da constitucionalidade do ensino em casa no Brasil e, portanto, logo estará julgando a legalidade/ilegalidade dessa prática educativa. (LIMA, 2015, p. 147)

Na data prevista para o julgamento do RE⁵³, desenhou-se a oportunidade da realização de entrevistas com Ricardo Iene Dias, Lilian Dias e Alexandre Magno Moreira. Adicionamos, portanto, à nossa análise textual, as entrevistas com os membros da ANED supracitados, bem como a descrição do julgamento do STF. De forma a complementar a pesquisa, analisamos parte do ordenamento jurídico brasileiro, dando enfoque à Constituição Federal do Brasil de

⁵³ Com anuência e apoio do meu orientador e das agências que financiam os estudos do grupo (CAPES, CNPq e FAPERJ), pude comparecer à Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2018, no STF, localizado à Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, data que o julgamento do recurso estava agendado.

1988 (CF/88), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 (LDBEN), dentre outras leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma panorâmica.

Nossa inspiração teórica foi primordialmente a teoria de desescolarização da sociedade promovida pelo filósofo austríaco Ivan Illich; sua obra *Sociedade sem Escolas* foi publicada pela primeira vez no início da década de 1970 e contém críticas e análises que, embora bastante radicais, são passíveis de adequação à contemporaneidade. Também dialogamos com Norberto Bobbio e Raymond Boudon. Demais autores contribuíram com veemência além dos próprios pesquisadores autores de teses, dissertações e monografias; Carlos Roberto Jamil Cury é um dos autores que não entra nesse grupo, todavia é bastante mencionado em nosso trabalho.

Com relação à organização da metodologia, inspiramo-nos parcialmente no conceito de individualismo metodológico do sociólogo francês Raymond Boudon, percebido a partir da leitura do livro *Os intelectuais e o liberalismo* (2005). Compreendemos que as *ações sociais* dos indivíduos – seja por meio da elaboração de trabalhos de pesquisa acadêmica ou por meio de ativismo – buscam interferir na sociedade, ao mesmo tempo em que são interferidas por ela. Boudon expõe sua vertente teórico-metodológica e critica a vertente da sociologia que se propõe a explicar as convicções dos sujeitos sociais, apontando que vai na contramão de um tipo de sociologia que “(...) atribui demasiada importância aos determinismos sociais e demasiado pouca à racionalidade cognitiva (...)” (BOUDON, 2005, p 10-11). De acordo com a concepção de individualismo metodológico de Boudon, segundo Cynthia Hamlin (1999, p. 64), “(...) os fenômenos sociais devem ser explicados a partir das ações dos indivíduos que estão em sua base. No entanto, estas ações não ocorrem em um ‘vácuo social’, mas são socialmente indexadas, diferenciando assim individualismo de atomismo.”

O conceito de *campo* de Pierre Bourdieu poderia vir a explicar o fenômeno que estamos observando. Segundo Pereira (2015), pensar a partir do conceito de campo demanda conceber o objeto – ou fenômeno – em constante relação e movimento. O campo pressupõe “(...) confronto, tomada de posição, luta, tensão, poder (...); os campos são formados por agentes, que podem ser indivíduos ou instituições, os quais criam os espaços e os fazem existir pelas relações que aí estabelecem” (PEREIRA, 2015, p. 341). Todo campo “é um campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças” (BOURDIEU, 2004, p. 22-23). Se compreendermos que há um processo de emergência do *homeschooling* no Brasil, com agentes que lutam para ter força e construir um *campo*, o

conceito bourdieusiano nos auxilia a pensar a questão; ainda que não tenhamos adentrado nessa análise, o conceito poderia servir como ‘pano de fundo’ da questão.

O título da presente dissertação apresenta uma pergunta. *Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”*? A questão, entretanto, é retórica; não tem como objetivo obter uma resposta. Não entendemos que haja a necessidade de separar as duas propostas – da Educação Domiciliar e da Educação Escolar – como um binômio dicotômico, como propostas incompatíveis. A intenção do questionamento apresentado e da reprodução da sentença “lugar de criança é na escola” é trazer à baila o bordão tão comumente interiorizado no imaginário coletivo, bem como tensionar o conceito de escola e de escolarização obrigatória nos moldes atuais.

*

2 PRODUÇÃO ACADÊMICA BRASILEIRA SOBRE *HOMESCHOOLING*

2.1 APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, apresentamos um mapeamento da produção nacional derivada de pesquisas acadêmicas sobre a temática do *homeschooling*, debruçando-nos especificamente sobre trabalhos de conclusão de curso – teses de doutorado, dissertações de mestrado e monografias de graduação – e analisamos essa produção em seus aspectos extrínsecos, bem como apresentamos brevemente os pesquisadores autores e orientadores dos trabalhos escolhidos. Essa coleção de trabalhos selecionados compôs nosso *corpus* de análise. Os aspectos intrínsecos e demais aprofundamentos serão abordados nos próximos capítulos.

Para levantamento e seleção de teses e dissertações, optamos pelo Catálogo de Teses de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ser uma base de dados amplamente utilizada pela academia brasileira. As informações bibliográficas das dissertações de mestrado e das teses de doutorado publicadas são fornecidas diretamente à CAPES pelos programas de pós-graduação de todo o país.⁵⁴ A última checagem e verificação de trabalhos na CAPES foi realizada no dia 27 de setembro de 2018⁵⁵.

No que tange às monografias de graduação, o acesso é mais limitado, tendo em vista que não há uma base nacional de dados. Ficamos restritos a trabalhos cujo acesso aos títulos obtivemos através de referências em outros trabalhos, através do sítio eletrônico da ANED⁵⁶ ou mesmo por conhecimento pessoal dos autores. Tanto no caso das teses e dissertações, como no caso das monografias de graduação, não utilizamos recorte temporal ou quaisquer outros filtros.

No percurso das descrições e análises, entremeadamente, buscamos apresentar, ainda que de forma sintética, os pesquisadores autores dos trabalhos, e fizemos menções aos professores orientadores. Partimos do princípio que o estudo sobre *homeschooling* ainda é restrito no campo acadêmico e, em certa medida, o assunto vem sendo discutido e trazido à tona – para a academia, para a sociedade como um todo e para o campo jurídico-normativo – muito mais a partir de iniciativas pontuais e individuais do que como um problema tratado

⁵⁴ Disponível em: <http://sdi.capes.gov.br/banco-de-teses/02_bt_sobre.html>. Acesso em: 09 out. 2018.

⁵⁵ Essa data foi escolhida a fim de termos tempo hábil para catalogar e selecionar os títulos relevantes, bem como realizar as análises propostas, dentro do tempo previsto para conclusão da dissertação.

⁵⁶ Disponível em: <<https://www.aned.org.br/educacao-domiciliar/documentos/academicos>>. Acesso em: 25 out. 2018. Cinco monografias de graduação foram obtidas exclusivamente por meio do site da ANED, a saber: Christ (2015), Feitosa (2016), Machado (2008), Rodrigues (2016), Said (2013), todas provindas da área do direito.

coletivamente no campo da educação e das ciências sociais aplicadas. Compreendemos que é relevante identificar os pesquisadores que dedicaram/dedicam esforços para estudar *homeschooling* no Brasil academicamente; para tal, utilizamos prioritariamente os dados obtidos através da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo em vista que a plataforma sistematiza e integra uma base de dados de currículos, de grupos de pesquisa e de instituições em um único sistema de informações. Segundo consta no sítio eletrônico do CNPq, o Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das universidades e institutos de pesquisa do Brasil⁵⁷.

Consideramos como extrínsecos os seguintes aspectos: tipo de publicação por curso, a saber, graduação, mestrado ou doutorado; área de conhecimento; ano de publicação; região geográfica e territórios de origem; palavras-chave; orientação. Buscamos representar os dados de forma imagética, a partir de gráficos, ou organizá-los em quadros⁵⁸, a fim de complementar o material escrito e auxiliar na compreensão da análise. Explicaremos os caminhos que nos levaram a definição da coleção que se tornou *corpus* de análise a ser analisado não só no presente capítulo, como nos seguintes.

2.2 CONSTRUÇÃO DO *CORPUS* DE ANÁLISE

2.2.1 Definição dos termos de busca

Logo no início da pesquisa, esbarramo-nos com uma questão basal: como referir-se ao termo *homeschooling* na língua portuguesa? Dentre os autores que discutem o assunto, percebemos que há diferentes opções de adaptação, bem como há a opção de não adaptar, utilizando apenas o termo na língua inglesa. Não há consenso. Poderíamos, portanto, escolher um termo à revelia ou colocar critérios para fazer a escolha que julgássemos mais adequada. Ainda assim, o levantamento das produções existentes para composição do *corpus* de análise da pesquisa poderia sofrer prejuízos e ser menos abrangente do que pretendíamos.

A partir de leituras preliminares, percebemos algumas possibilidades de versões do termo *homeschooling* para a língua portuguesa: *ensino em casa*, *ensino doméstico*, *educação doméstica*, *educação domiciliar* (BARBOSA, 2013, p. 18); *ensino domiciliar*, *educação na casa* (VASCONCELOS, 2017, p. 123), dentre outras.

⁵⁷ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

⁵⁸ Todas os gráficos, quadros e demais figuras apresentados foram elaborados pela autora desta dissertação.

Intencionando criar uma estratégia de busca abrangente e precisa, analisamos a palavra *homeschooling* particionada e propusemos algumas versões. Referente ao segmento *home*, utilizamos os termos *domiciliar*, *doméstico(a)*, *no lar*, *na casa*, *em casa*. Referente ao segmento *schooling*, optamos por *educação*, *ensino*, *escolarização*⁵⁹. Chegamos, portanto, às seguintes possibilidades:

<i>SCHOOLING</i> <i>HOME</i>	EDUCAÇÃO	ENSINO	ESCOLARIZAÇÃO
DOMICILIAR	<i>educação domiciliar</i>	<i>ensino domiciliar</i>	<i>escolarização domiciliar</i>
DOMÉSTICO(A)	<i>educação doméstica</i>	<i>ensino doméstico</i>	<i>escolarização doméstica</i>
NO LAR	<i>educação no lar</i>	<i>ensino no lar</i>	<i>escolarização no lar</i>
NA CASA	<i>educação na casa</i>	<i>ensino na casa</i>	<i>escolarização na casa</i>
EM CASA	<i>educação em casa</i>	<i>ensino em casa</i>	<i>escolarização em casa</i>

Quadro 2. Possibilidades de versões para *homeschooling* na língua portuguesa a partir da tradução livre dos termos componentes da palavra da língua inglesa

Obtivemos, portanto, 15 opções de versões para o termo *homeschooling* na língua portuguesa. Adicionamos, às opções de busca, os termos *homeschooling*, *homeschool*, *home education* (educação no lar), bem como termos relativos especificamente à desescolarização, a saber: *unschooling*, *deschooling*, *desescolarização*. Outros termos foram utilizados, mas sem obter resultados condizentes com tema⁶⁰.

O quadro apresentado a seguir apresenta a quantidade de resultados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, por termo, sendo que alguns trabalhos são obtidos por meio de mais um termo (portanto, a soma dos resultados não é condizente com a quantidade de trabalhos obtida).

⁵⁹ Tradução livre.

⁶⁰ Fizemos levantamento de trabalhos a partir de outros termos de busca possíveis, a saber: “*home school*” (24 resultados); “*education at home*” (quatro resultados); “*school at home*” (cinco resultados). Não chegamos a tabular e catalogar os resultados obtidos desses termos, pois inferimos, a partir da leitura dos títulos e/ou resumos, que os mesmos não se relacionavam à temática em questão. Também buscamos outras expressões que obtiveram zero resultado pelas buscas; são elas: “instrução domiciliar”, “instrução doméstica”, “instrução no lar”, “instrução na casa”, “instrução em casa”, “educação caseira”, “ensino caseiro”, “escolarização caseira”, “instrução caseira”.

TERMOS DA LÍNGUA INGLESA	DIVERSOS	"homeschooling"	17 resultados
		"homeschool"	0 resultado
		"home education"	10 resultados
		"unschooling"	6 resultados
		"deschooling"	4 resultados
TERMOS DA LÍNGUA PORTUGUESA	Relacionados a EDUCAÇÃO	"educação domiciliar"	7 resultados
		"educação doméstica"	30 resultados
		"educação no lar"	2 resultados
		"educação na casa"	2 resultados
		"educação em casa"	1 resultado
	Relacionados a ENSINO	"ensino domiciliar"	5 resultados
		"ensino doméstico"	3 resultados
		"ensino no lar"	0 resultado
		"ensino na casa"	1 resultados
		"ensino em casa"	2 resultados
	Relacionados a ESCOLARIZAÇÃO	"escolarização domiciliar"	0 resultado
		"escolarização doméstica"	1 resultado
		"escolarização no lar"	0 resultado
		"escolarização na casa"	0 resultado
		"escolarização na casa"	0 resultado
"desescolarização"		21 resultados	

Quadro 3. Quantidade de resultados obtidos no Catálogo de Teses de Dissertações da CAPES em relação ao termo de busca

Adicionamos, à lista de títulos obtidos pela CAPES, 12 monografias de graduação sobre *homeschooling*. A lista total de trabalhos, antes das exclusões, passou a conter 91 títulos de teses, dissertações e monografias de graduação.

2.2.2 Critérios para inclusão/exclusão de produções

Foram estabelecidos dois critérios para definir a inclusão ou exclusão dos trabalhos no *corpus* de análise: pertinência e disponibilidade. Quanto à pertinência, foram selecionados os trabalhos que se relacionam diretamente à educação realizada no âmbito doméstico e/ou que trazem alguma abordagem complementar⁶¹, contribuindo, em nossa percepção, para enriquecer a análise sobre o tema. Foi feita uma leitura analítica dos títulos, resumos, palavras-chave e sumário (quando disponíveis) para avaliar a pertinência.

Quanto à disponibilidade, esse critério excluiu trabalhos cujos arquivos completos não se encontravam acessíveis para *download* via internet, pois consideramos que a livre divulgação de produção científica pela internet, de forma gratuita, facilita a ampla divulgação do conhecimento de forma democrática e possui mais chances de ter impacto no campo e na sociedade. Tivemos certa dificuldade para ter acesso aos arquivos completos de alguns trabalhos. Como não foram utilizados filtros para restringir os resultados, levantamos alguns títulos cujas defesas foram realizadas em anos anteriores à Plataforma Sucupira; trabalhos de 2012 são anteriores à Plataforma, portanto, sem possibilidade de acesso ao arquivo completo, nem ao resumo ou às palavras-chave⁶². Com relação aos trabalhos de 2013 em diante, obtivemos todos os dados, com exceção de alguns poucos cujos arquivos completos não foram enviados para a CAPES. Ainda assim, algumas universidades e demais instituições de ensino possuem seus próprios bancos de teses, dissertações e monografias, abertos ao público e com disponibilidade de livre acesso *online*, e recorreremos a esses bancos sempre que possível. Entretanto, algumas não disponibilizam esse recurso, o que dificultou ou mesmo impossibilitou o acesso ao arquivo completo de alguns títulos listados.

O critério de disponibilidade excluiu seis títulos; em seguida foi aplicado o critério de pertinência⁶³, o qual levou a exclusão de 52 títulos, nos deixando com uma coleção composta por 33 trabalhos, sendo 11 monografias, 18 dissertações e quatro teses. A figura a seguir busca apresentar imagetivamente o processo de construção do *corpus* de análise.

⁶¹ Como o foco na desescolarização, por exemplo.

⁶² Quanto a esses trabalhos, a CAPES disponibiliza apenas referência completa do trabalho, a saber, nome do autor, título do trabalho, data de defesa, quantidade de folhas, curso, instituição e biblioteca (física) depositária.

⁶³ Não procuramos os arquivos completos dos trabalhos que julgamos impertinentes ao estudo. É possível que trabalhos considerados impertinentes também pudessem ser excluídos pelo critério de disponibilidade, bem como trabalhos indisponíveis talvez pudessem ser considerados impertinentes.

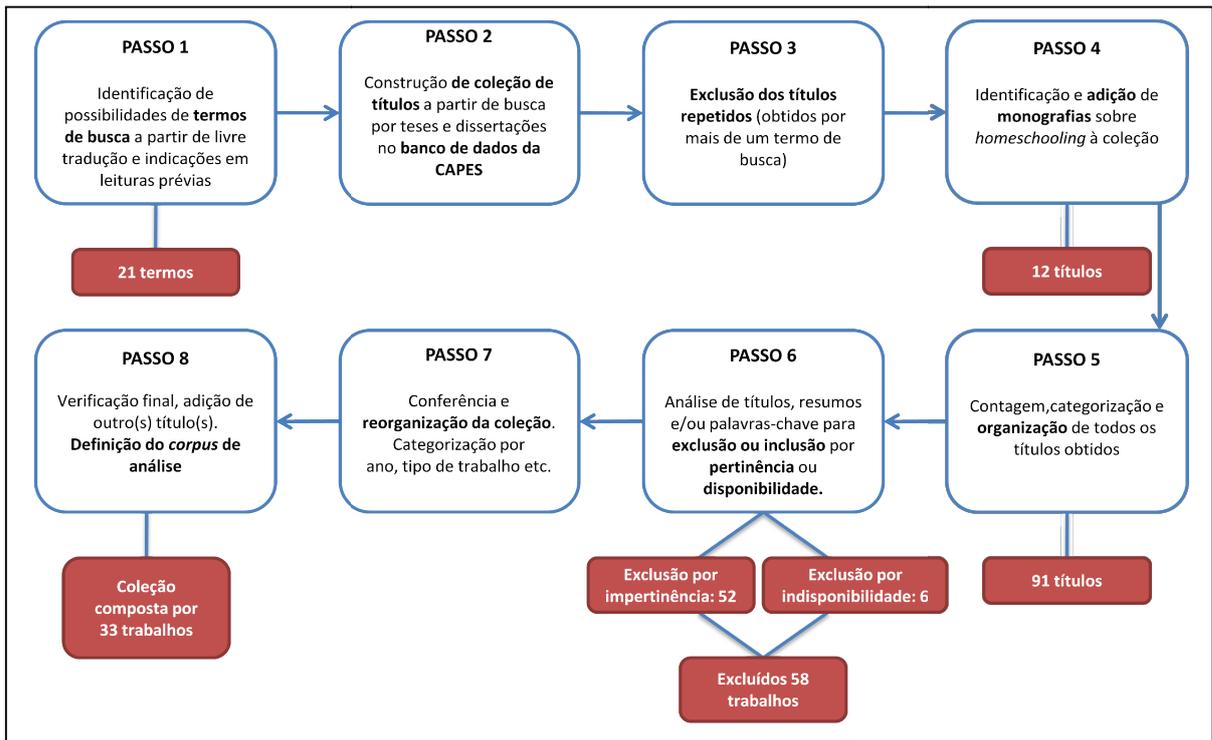


Figura 1. Esquema imagético sobre o processo de seleção de trabalhos para análise

2.3 CURSO / TIPO DE PUBLICAÇÃO

A organização das produções de acordo com o curso – graduação, mestrado ou doutorado – a partir do qual foram produzidas resultou no gráfico a seguir.

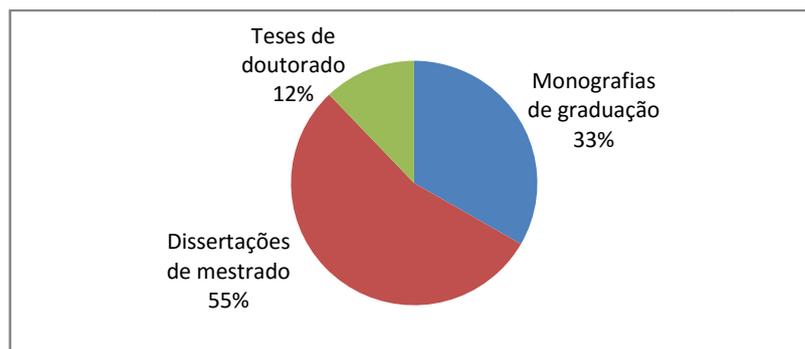


Figura 2. Gráfico representativo das produções acadêmicas quanto ao curso / tipo de publicação

Como as 11 monografias foram selecionadas de forma aleatória, não é possível considerar que o total obtido é representativo do total de trabalhos realizados em cursos de graduação sobre *homeschooling*. Já os resultados dos trabalhos de mestrado e doutorado podem ser considerados mais representativos, tendo em vista a amplitude da base de dados da CAPES. Assim, focando nas quatro teses e 18 dissertações, e considerando uma correlação

entre esses trabalhos, obtivemos a relação de uma tese para cada 4,5 dissertações. Essa predominância de trabalhos acadêmicos oriundos de pesquisa de mestrado em relação aos de doutorado coaduna com o esperado. De acordo com dados da CAPES, segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação PNPG 2011-2020, em tabela comparativa, os dados do ano de 2006 apresentam os seguintes números: formação de mestres, 33.993; formação de doutores, 10.616 (BRASIL, 2010, p. 317), em relação próxima a um doutor para cada 3,4 mestres.

Dentre as quatro teses, uma delas configura-se como o trabalho mais antigo da coleção, do ano de 2004. A autoria é de Maria Celi Chaves Vasconcelos, à época graduada em história, pedagoga e mestra em Educação⁶⁴. A tese, intitulada “A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos”, teve orientação de Ana Waleska Pollo Campos Mendonça e foi realizada no âmbito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Maria Celi analisa a educação doméstica no Brasil Oitocentista, o que poderia ser compreendido como a prática de *homeschooling* no Brasil a partir de uma abordagem histórica. O termo de busca que levou à sua tese é precisamente “educação doméstica”, e levou também a outros trabalhos, frutos de pesquisas de mestrado orientadas pela autora à época em que lecionava na Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Quatro desses trabalhos foram selecionados para compor a coleção. Vasconcelos é bastante envolvida com a questão do *homeschooling*; atualmente professora da UERJ, a pesquisadora coordena projeto de pesquisa intitulado “Os caminhos para ensinar: rotas, cenários, agentes e práticas da educação doméstica na Província do Rio de Janeiro oitocentista (1824-1889)”⁶⁵, bem como coordenou outros projetos cuja temática relacionava-se à educação doméstica. Sua produção textual é vasta no campo. A tese, transformada em livro em 2005, é uma importante referência para aqueles que estudam *homeschooling* na academia brasileira. Maria Celi Vasconcelos é autora de um dos artigos publicados no dossiê organizado pelo periódico Pro-Posições, da UNICAMP, intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação” (2017), e participa com alguma frequência de entrevistas televisionadas a respeito de *homeschooling*.

A tese mais recente que obtivemos acesso a, publicada em 2017, é de Juliane Soares Falcão Gavião, pedagoga.⁶⁶ Intitulada “As crianças e suas memórias de infância: escola e *homeschooling* nas narrativas infantis”, a tese da área de educação foi realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e teve orientação de Fabiana de

⁶⁴ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9511377122315447>>. Acesso em: 19 out. 2018.

⁶⁵ Em andamento desde 2017, segundo consta em seu currículo Lattes.

⁶⁶ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/1401809704036757>>. Acesso em: 22 out. 2018.

Amorim Marcello. Seu enfoque não é especificamente na questão do *homeschooling*; a seleção prévia do referido trabalho para compor o *corpus* de análise se deu pelo fato da pesquisadora dedicar um capítulo da tese para abordar a questão.

Quanto às outras duas teses, ambas são especificamente sobre *homeschooling*, são da área de educação e foram produzidas pela Universidade de São Paulo (USP), à mesma época, embora orientadas por diferentes professores e trazendo abordagens diversas. A tese de Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, intitulada “Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?”⁶⁷, de 2013, teve orientação de Romualdo Luiz Portela de Oliveira. A tese de Édison Prado de Andrade, “A Educação Familiar Desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação”, publicada em 2014, contou com orientação do professor Roberto da Silva. Ambos os orientadores têm vasta produção sobre direito à educação⁶⁸ e as duas teses viraram referência para aqueles que estudam academicamente sobre *homeschooling* no Brasil.

Os dois autores em questão continuam envolvidos com o tema de estudo. Luciane Barbosa, pedagoga, mestre e doutora em Educação pela USP e atualmente professora da UNICAMP, é coordenadora de projeto de pesquisa intitulado “*Homeschooling* no Brasil: ampliação de direito ou nova via de privatização?”⁶⁹. Como mencionado no texto introdutório, Barbosa coorganizou em 2017, com Romualdo Oliveira, o dossiê intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação”, compilando artigos nacionais e internacionais na revista Pro-Posições, além de publicar vários artigos sobre *homeschooling* e direito à educação. A autora tem dois textos publicados sobre *homeschooling* em coautoria com seu ex-orientador no número temático da Pro-Posições.

Luciane Barbosa também foi orientadora de uma monografia de graduação da área da Educação, pela UNICAMP, intitulada “Educação Domiciliar e Desescolarização: mapeamento da literatura (2000-2016)”, de autoria de Natália Sartori Evangelista⁷⁰, publicada em 2017. A monografia em questão dialoga com a proposta desse capítulo, posto que, dentre outras ações, a autora realiza levantamento e mapeamento de produção nacional derivada de pesquisas acadêmicas sobre o tema, tendo o *Scielo* e o Banco de Teses da CAPES como base.

⁶⁷ A tese de Luciane Barbosa recebeu menção honrosa da CAPES em 2014. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/premiocapesdetese/edicoes-anteriores/126-mencoes-honrosas/7855-mencoes-honrosas-2014>>. Acesso em: 09 out. 2018.

⁶⁸ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6796429099935802>> e em <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4721115D3>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁶⁹ Segundo o seu currículo Lattes, em andamento desde 2015. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7089024407795396>>. Acesso em: 11 out. 2018.

⁷⁰ Currículo Lattes não encontrado.

Contudo, seu levantamento não inclui monografias de graduação. Evangelista obteve 16 teses e dissertações e dois artigos no total, dentro do recorte temporal de 2000 a 2016. No estudo em tela, não trabalhamos especificamente com levantamento e mapeamento de artigos e não delimitamos recorte temporal. Ademais, enquanto Evangelista trabalhou com uma coleção composta por 18 produções acadêmicas brasileiras sobre o tema, trabalhamos com 33 produções. Há, dessa forma, diferenças nas análises subsequentes. Seu trabalho oferece contribuições ao dialogar com o material desse capítulo específico no que tange a algumas análises e contrapontos.

O outro autor de tese sobre *homeschooling* realizada pela USP, Édison Prado de Andrade, é advogado, mestre e doutor em educação. Andrade fundou a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF) em 2017, na qual atua profissionalmente como gestor. Segundo consta em seu currículo Lattes⁷¹, a ABDPEF é uma associação civil sem fins lucrativos, localizada em Jundiaí-SP, voltada para a defesa de direitos das famílias. Andrade tem uma postura ativa em prol do direito ao *homeschooling*. Dentre outras ações, participou de audiência pública na Câmara Federal dos Deputados sobre Educação Domiciliar, em 2013 (Cf. KLOH, 2014), e mais recentemente, acompanhou de perto o recurso extraordinário no STF, inclusive publicando vídeos na conta de *Facebook* da ABDPEF contendo suas análises acerca do julgamento, pouco após o fim da sessão plenária que abordou o tema, em 12 de setembro de 2018⁷². Andrade também tem artigos publicados sobre *homeschooling*, sendo um deles no dossiê da Pro-Posições de 2017.

2.4 ÁREA DE CONHECIMENTO

Levando em consideração os cursos a partir dos quais as teses, dissertações e monografias do *corpus* de análise foram elaboradas, foram identificadas sete áreas de conhecimento, organizadas no gráfico apresentado na figura a seguir.

⁷¹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0150071167166025>>. Acesso em: 11 out. 2018.

⁷² Disponível em: <<https://www.facebook.com/ABDPEF/videos/1124134474431591/>>. Acesso em: 17 set. 2018.

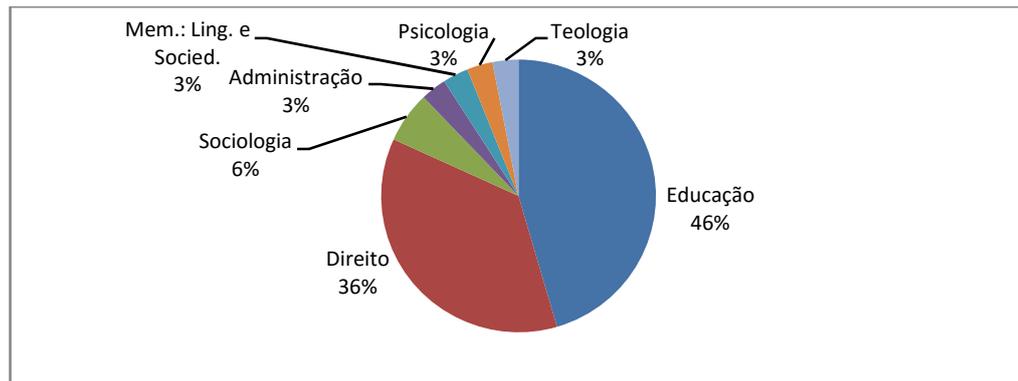


Figura 3. Gráfico representativo das produções quanto à área de conhecimento

A área de educação é a primeira, da qual provém a maioria das produções (15 trabalhos; 46%), seguida da área de direito (12; 36%). Com uma presença menos expressiva, coletamos trabalhos provindos da sociologia (dois; 6%), assim como da teologia, da área interdisciplinar memória: linguagem e sociedade, da administração e da psicologia (um trabalho provindo de cada área; ou 3%)⁷³. A proeminência de trabalhos provindos da educação é compatível com o esperado. A área de direito ser a segunda em destaque é compatível com o fato do assunto estar muito permeado pela discussão jurídico-normativa que envolve o ‘movimento’ *homeschooling* no Brasil. A partir de levantamento similar, Evangelista (2017) chegou a gráfico semelhante e obteve trabalhos de três áreas – educação, direito e teologia. Em seu levantamento, a autora indicou que a área de direito teve cerca de um terço das publicações, o que indicaria “(...) que o debate sobre o tema no Brasil ainda está fortemente relacionado com questões legais e jurídicas, tendência nos países onde a prática ainda não foi regulamentada.” Ainda para a autora, “(...) a área da Teologia, embora tímida, aparece na lista das áreas que produzem sobre o tema, o que pode indicar uma relação entre a religião e a prática no Brasil” (EVANGELISTA, 2017, p. 77).

A busca pela ‘base acadêmica’ dos pesquisadores indicou que, em alguns casos, pesquisadores que realizaram suas pesquisas de mestrado, doutorado ou mesmo de graduação tinham formação(ões) nem sempre de uma única área de conhecimento. Consideramos que essas formações prévias ou concomitantes – graduação e/ou mestrado realizado em outra área, ou outras graduações – podem ter influenciado ativamente e contribuído na produção dos trabalhos da coleção. Como exemplo, podemos citar o caso de Édison Andrade, cuja tese foi produzida na área da educação, mas sua graduação foi na área do direito, tanto que sua área de atuação profissional atual é como advogado. Levando em conta a possibilidade de influências

⁷³ Se não incluíssemos as monografias, seriam excluídos do gráfico os (dois) trabalhos da Sociologia e a relação entre os trabalhos das duas áreas de maior produção seria de um trabalho de direito (seis) para cada dois de educação (doze). Ainda assim, os trabalhos de direito continuariam tendo destaque quanto às demais áreas.

acadêmicas diversas dos autores reverberarem em suas produções, produzimos um esquema a fim de sistematizar e observar esses dados. Mais de uma área de conhecimento acadêmico por parte do pesquisador autor, independente do curso, fez com que referida produção fosse alocada em uma área sobreposta. Em alguns casos, há sobreposição de três áreas, como pode ser observado no esquema a seguir.

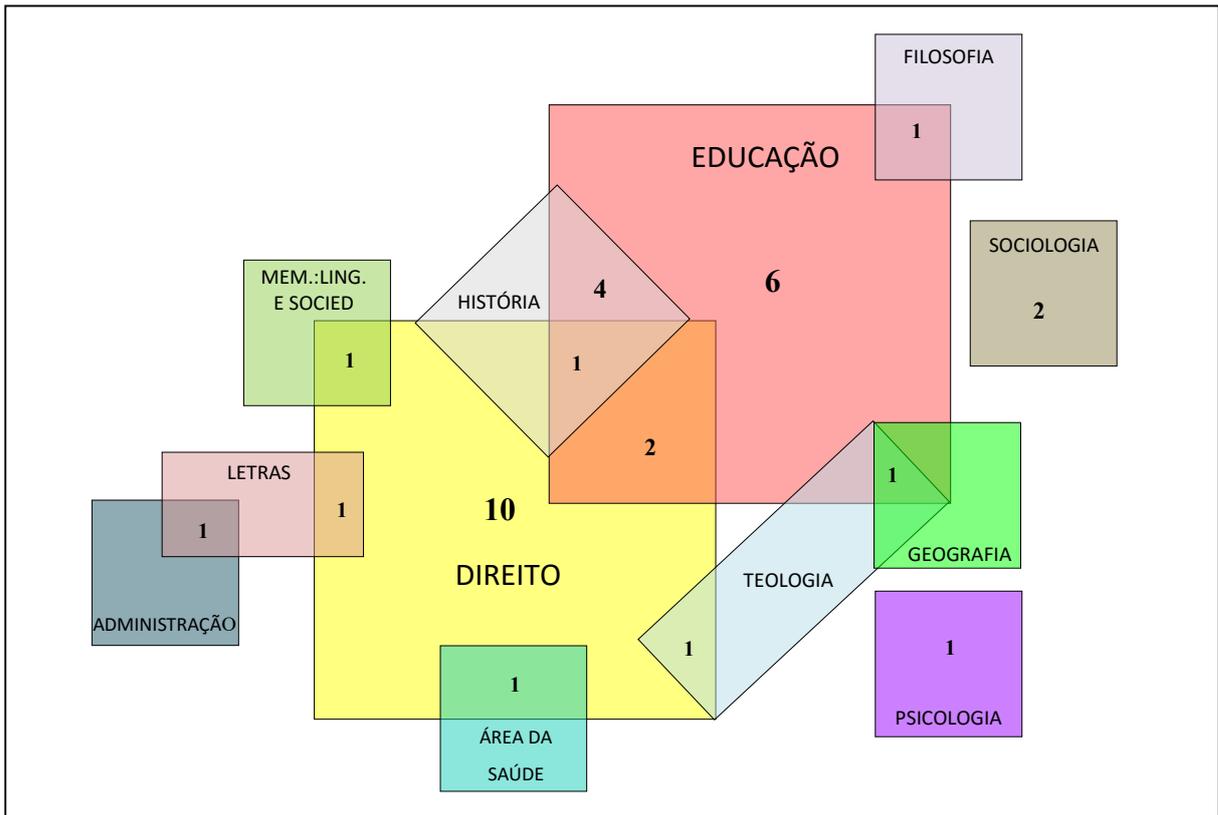


Figura 4. Esquema imagético representativo das áreas de conhecimento dos autores e suas interseções

Ao analisarmos as 33 produções da coleção a partir da ilustração, observamos que, além das sete áreas mencionadas previamente, foram identificadas mais cinco áreas de conhecimento – história, geografia, área da saúde, letras e filosofia – que podem ter influenciado as abordagens dos trabalhos. Além disso, percebemos que a influência do direito é ainda mais presente do que havia sido sinalizado. Considerando os hibridismos, o direito se destaca com 17 produções, sendo dez delas especificamente dessa área e sete localizadas nas interseções. A educação, a partir dessa análise, estaria em segundo lugar, com 15 produções totais – seis produções específicas da área e nove nas interseções. Esse dado reforça que a não definição jurídico-normativa do *homeschooling* no Brasil é decisória, contribuindo significativamente na escolha da análise acadêmica do tema.

Os dois trabalhos cujas influências se encontram na interseção entre direito e educação são a tese de Andrade (2014) e uma dissertação oriunda da PUC-Rio, intitulada “Direito à educação? Pergunta complicada (...)”. O que pensam os professores do primeiro segmento do Ensino Fundamental”, de 2015, escrita por Yrama Siqueira Fernandes. Graduada em direito, Fernandes realizou sua pesquisa de mestrado na área da educação e contou com orientação de Vera Maria Ferrão Candau, pesquisadora orientadora que tem vasta produção sobre direito à educação⁷⁴. Segundo o Lattes de Yrama Fernandes⁷⁵, a mesma está em processo de realização do doutorado, em andamento desde 2016, e o título de sua pesquisa é “O direito à educação de qualidade: o que pensam os pais sobre avaliação em larga escala e educação em direitos humanos”, também sob orientação de Vera Candau. Não pudemos inferir, pelo título da pesquisa de doutorado, se Yrama Fernandes ainda investe no estudo sobre *homeschooling*. Em sua dissertação, a pesquisadora se debruça sobre direito à educação e obrigatoriedade escolar, questões intimamente atreladas ao tema, bem como aborda especificamente *homeschooling*, o que contribuiu para a seleção do seu trabalho para compor o *corpus* de análise.

Com influência da área de história, identificamos cinco trabalhos. Um deles é a tese de Maria Celi Vasconcelos (2004), já citada. A pesquisadora foi orientadora de quatro pesquisas de mestrado pela UCP, todas produzidas na área de educação por orientandos graduados em história. Destaca-se que, dentre essas quatro orientações, uma localiza-se na interseção tripla história, educação e direito, de autoria de Fabiana Ferreira Pimentel Kloh. Trata-se do trabalho “*Homeschooling* no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais”, publicado em 2014. As demais dissertações, três da interseção história e educação, são: “Quando a casa é a escola: a educação doméstica em Campos dos Goytacazes”, de Alexandre Pereira Mérida; “A educação visitada pelo Imperador D. Pedro II: casas e escolas públicas/privadas na Petrópolis do século XIX”, de Bruno Tamancoldi Muniz; “Entre barões, condes e viscondes: o cenário educacional na Vassouras Oitocentista (1850-1889)”, de Karine Torres Lote, sendo as três de 2013.⁷⁶

⁷⁴ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6133365056620299>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

⁷⁵ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2261075206215124>>. Acesso em: 23 out. 2018.

⁷⁶ O período histórico abarcado pelos trabalhos que usam a terminologia *educação doméstica* é um período no qual não havia universalização da escolarização nem compulsoriedade escolar. A fim de evitar o anacronismo, não identificamos Educação Domiciliar como a mesma prática, *ipsis litteris*, a que se refere a Educação Doméstica, da forma como foi trabalhada por Maria Celi Vasconcelos. Entretanto, o embasamento é similar, o que nos levou a considerar os trabalhos para análise. É válido reiterar que, em artigo intitulado “Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?”, de 2017, Maria Celi Vasconcelos refere-se à prática de *homeschooling* como *educação doméstica na atualidade* (VASCONCELOS, 2017, p. 122).

Dentre as quatro dissertações orientadas por Vasconcelos, a de Fabiana Kloh é a única voltada especificamente para a questão do *homeschooling*. A autora é bacharel em direito, graduada em história, mestra em educação e atualmente está cursando o doutorado em educação pela UERJ desde 2016, focando também no tema, sob orientação da mesma professora, com pesquisa intitulada “Educação Domiciliar no Brasil: vozes dos intelectuais, da imprensa, das famílias e do Judiciário”⁷⁷. Tem alguns trabalhos publicados sobre o tema, contribuindo para a divulgação científica. O enfoque jurídico que Kloh propõe coaduna com sua formação em direito, bem como dialoga com sua formação em história. As outras três dissertações não se debruçam especificamente sobre *homeschooling*; o motivo pelo qual foram selecionadas é por poderem vir a contribuir com a análise da prática sob uma perspectiva histórica, a perspectiva da “educação doméstica”, ou “educação na casa”. Os três autores, Alexandre Mérida, Bruno Muniz e Karine Lote, são graduados em história e não têm produção acadêmica específica sobre *homeschooling*⁷⁸.

Enquanto direito e educação constituem a base dos trabalhos, as demais áreas chamam atenção por suas possíveis singularidades. Como observado na Figura 4, são dois os trabalhos relacionados à teologia. Um deles, produzido especificamente nessa área, encontra-se na interseção entre teologia e direito e é fruto de um mestrado profissional realizado em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, pela Escola Superior de teologia. A dissertação intitulada “Liberdade Religiosa no Estado Laico: abordagem jurídica e teológica”, de 2015, escrita por Warton Hertz de Oliveira e orientada por Valério Guilherme Shaper, traz à tona uma questão da religião e Estado laico e possíveis implicações com relação ao *homeschooling*. Não foi possível saber se autor e orientador continuam envolvidos academicamente com o tema⁷⁹. Não obstante, tivemos acesso à informação de que o autor é advogado⁸⁰ e sabe-se que sua dissertação trabalha com conceitos da área do direito.

A segunda produção com possível influência da teologia é de Morôni Azevedo de Vasconcelos. Sua dissertação intitulada “As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da *homeschooling*”, de 2016, é fruto de pesquisa de mestrado em educação pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) que teve orientação de Tarso Bonilha Mazzotti. A

⁷⁷ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7878163790648059>>. Acesso em: 20 out. 2018.

⁷⁸ Disponível em:

<<http://lattes.cnpq.br/3932560830557767>><<http://lattes.cnpq.br/0996547309358114>><<http://lattes.cnpq.br/1355159567729795>>. Acesso em: 20 out. 2018.

⁷⁹ Em busca realizada em 19 de outubro de 2018, nenhum resultado foi encontrado para currículo Lattes de autor ou orientador.

⁸⁰ Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/384865714/warton-hertz-de-oliveira>>. Acesso em: 19 out. 2018.

primeira graduação de Morôni Vasconcellos é licenciatura em geografia; a segunda graduação, realizada em parte concomitantemente com o curso de mestrado em questão, é em teologia⁸¹.

Quanto aos trabalhos que não identificamos relação formal alguma com as áreas do direito ou da educação, constam quatro em nossa coleção; um da área de administração (em interseção com letras), um da psicologia e dois da sociologia. O trabalho da administração é produto do mestrado profissional de Simone Novaes, graduada em letras⁸². A dissertação intitulada “*Homeschooling* no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional”, de 2017, foi produzida no âmbito da Fundação Pedro Leopoldo, em Minas Gerais, e contou com orientação de Eloísa Helena Rodrigues Guimarães.

O trabalho da área de psicologia, sem hibridismos identificados, é fruto de pesquisa de mestrado de Marcela Peters Cremasco Gonçalves, psicóloga⁸³, cujo título é “Práticas educacionais e processos de subjetivação em meio a propostas de desescolarização: Tensões, potências e perigos”. A dissertação, do ano de 2016, foi produzida no âmbito da USP e foi orientada por Adriana Marcondes Machado. Dentre os selecionados para *corpus* de análise, esse é um dos dois únicos trabalhos que foram encontrados na CAPES exclusivamente pelo termo de busca “*unschooling*” (e/ou seu correlato na língua portuguesa, “desescolarização”), fugindo um pouco do escopo específico do *homeschooling*. O segundo trabalho relacionado ao termo de busca “*unschooling*” é de Leila Oliveira Di Pietro, pedagoga⁸⁴. Na Figura 4, o trabalho de Di Pietro localiza-se exclusivamente na área de educação; a dissertação intitulada “Desescolarização ou escolarização da sociedade? Desafios e perspectivas à educação”, realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi orientada por Lucidio Bianchetti. Ambos os trabalhos foram selecionados para o *corpus* de análise por poderem trazer, em alguma medida, elementos para uma possível abordagem comparativa entre os termos e suas concepções, bem como por trazer uma análise mais específica em torno do *unschooling*, o que pode vir a contribuir qualitativamente para a compreensão das duas propostas, suas divergências e aproximações.

Com relação aos dois trabalhos oriundos da sociologia, ambos são frutos de pesquisas realizadas na graduação e não identificamos hibridismos. Uma das monografias é de André de Holanda Padilha Vieira. Intitulada ““Escola? Não, obrigado”: Um retrato da *homeschooling*

⁸¹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/5096607818124595>>. Acesso em: 23 out. 2018.

⁸² Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3880187234794628>>. Acesso em: 19 out. 2018.

⁸³ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/5128638200739309>>. Acesso em: 19 out. 2018.

⁸⁴ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/5003118290011674>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

no Brasil”, de 2012. Essa monografia destaca-se por ter se tornado referencial relevante para diversas produções científicas sobre o tema que vieram a posteriori, como as teses de Andrade (2014) e Barbosa (2013) e as dissertações de Vasconcellos (2016) e Kloh (2014), entre outras.

A pesquisa de graduação de André Vieira foi realizada pela Universidade de Brasília (UnB) e teve orientação de Luís Augusto Sarmiento Cavalcanti de Gusmão. Consta no seu Lattes⁸⁵ que, após a conclusão da graduação na UnB, o pesquisador cursou o mestrado em sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFRJ), de 2013 a 2015, e está cursando o doutorado em sociologia e antropologia pela UFRJ desde 2016. Inferindo a partir dos títulos das pesquisas de mestrado e doutorado do pesquisador, compreendemos que ele não se debruça mais sobre a questão do *homeschooling* como temática principal de estudo. Suas produções sobre o tema (apresentação de trabalho, participações em programa de rádio ou TV/Entrevista e artigo) são dos anos de 2013 e 2014, provavelmente desdobramentos da pesquisa da graduação e do seu envolvimento com o tema à época.

Assim como Édison Andrade, André Vieira também participou de audiência pública na Câmara Federal dos Deputados sobre Educação Domiciliar, em 2013, cujo objetivo era subsidiar a votação do Projeto de Lei (PL) n. 3.179/2012 de autoria do deputado Lincoln Portela, então presidente da Comissão de Legislação Participativa. Além de Andrade e Vieira, estavam presentes Ricardo Iene Dias (atual presidente da ANED), Alexandre Magno Fernandes Moreira (diretor jurídico da ANED), dentre outros representantes da sociedade civil. (KLOH, 2014, p. 68-69).

O segundo trabalho de sociologia ao qual tivemos acesso é a monografia de graduação de Raul Souza dos Santos⁸⁶, “*Homeschooling* no Brasil: Análise de sua situação”, orientada por Myrian Sepulveda dos Santos e realizada no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sendo o trabalho mais recente dentre os selecionados para análise (o único de 2018).

2.5 ANO DE PUBLICAÇÃO

Analisando os anos de publicação dos trabalhos que compõem o *corpus* de análise, e sabendo-se que nenhum filtro foi colocado na busca, produzimos o gráfico representado a seguir.

⁸⁵ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6721713322923268>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

⁸⁶ Currículo Lattes não encontrado.

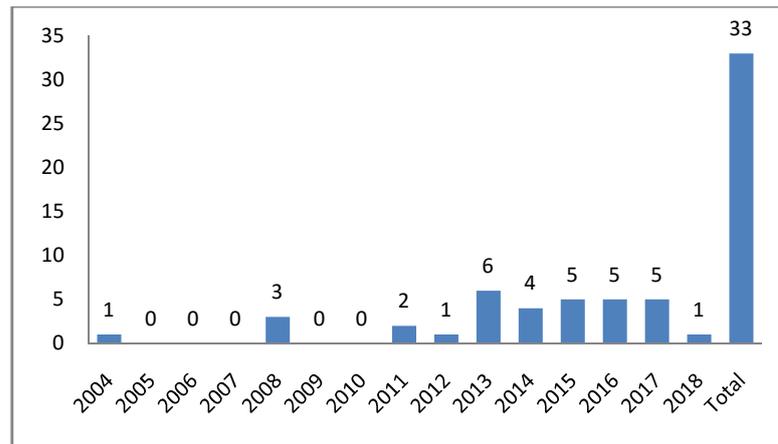


Figura 5. Gráfico representativo das produções quanto ao ano de publicação

O primeiro trabalho obtido é de 2004, de Maria Celi Vasconcelos, que traz uma abordagem histórica. De 2008⁸⁷ obtivemos três produções, tendo um espaçamento de dois anos para obtermos produção de 2011 em diante, mantendo fluxo a partir de 2013 até 2017. Inferimos que temos apenas uma produção de 2018 por ter sido em meados desse ano que nossa busca por novos títulos precisou cessar a fim de organizar e analisar o *corpus* de análise. Os dados sugerem que o tema começou a ser analisado academicamente devido aos casos que chegaram ao Judiciário e devido às iniciativas do Legislativo, chamando atenção da mídia e, pouco a pouco, da sociedade brasileira em geral.

Dois dos três trabalhos de 2008 que levantamos trazem uma abordagem jurídica, ambos realizados a partir de pesquisa de graduação, sendo um da educação e o outro do direito. O terceiro de 2008 trata-se da dissertação de Leila Oliveira Di Pietro, já mencionada, com enfoque na desescolarização.

Uma das monografias de 2008, “Ensino em casa no Brasil: perspectivas e debates”, é de autoria de Renata Rivellino Sgarbi⁸⁸, primeira orientanda de Romualdo Oliveira que trabalhou o tema do *homeschooling*⁸⁹ que temos notícia. Sua monografia, realizada pelo curso de Pedagogia da USP, tem como elemento disparador o processo judicial de uma família *homeschooler* de Anápolis, Goiás, a família Vilhena Coelho.

⁸⁷ Temos notícia de uma monografia de 2007. Trata-se do seguinte trabalho: SCHEBELLA, Fábio Stopa. **Educação básica domiciliar: uma visão geral do *homeschooling* no Brasil.** 2007. Monografia (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação, Universidade Comunitária Regional de Chapecó, Chapecó, 2007. A monografia em questão não foi incluída na coleção – e conseqüentemente não incluída no gráfico representativo – pois não obtivemos acesso ao seu arquivo completo. Schebella trabalhou junto à ANED, tendo sido ativista em prol do direito à Educação Domiciliar. Entretanto, não obtivemos informações recentes sobre atividades do autor no sentido de promover o *homeschooling*.

⁸⁸ Lattes desatualizado (última atualização em 2016). Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2414471265050001>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

⁸⁹ O referido professor também orientou a tese de Luciane Barbosa (2013) sobre o tema, como já mencionado.

O Ensino em Casa não é um assunto novo no Brasil, no entanto a possibilidade legal de sua utilização deixou de constar de modo claro na legislação educacional a partir da Constituição de 1988. No ano 2000 o Conselho Estadual de Educação de Goiás recebeu o requerimento de validação de ensino ministrado no lar, impetrado por um casal que utilizava a referida modalidade de ensino há dez anos. O caso foi encaminhado para o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o parecer aprovado por este órgão negando o requerimento supracitado foi homologado pelo Ministro de Estado da Educação no mesmo ano. Os requerentes entraram, então, com um mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra o ato do Ministro. A segurança foi denegada em 2002 e o caso arquivado em 2005. **A exposição do referido processo à mídia não só estimulou outras famílias com relação ao método, mas também a apresentação de projetos de Lei na Câmara dos Deputados com a finalidade de legalizar o Ensino em Casa no Brasil.** (SGARBI, 2008, p. 8, grifos nossos)

Destacamos o trecho no qual Sgarbi sugere que a exposição do processo à mídia estimulou outras famílias, pois embora não consideremos a prática de *homeschooling* como um *método*, concordamos com a afirmação de que, à medida que os casos (não só da família Vilhena Coelho, como de outras) foram ganhando notoriedade na mídia, pouco a pouco o assunto passou a ser mais conhecido e estimulou não apenas outras famílias a se interessarem pela prática, como também estimulou pesquisadores a analisarem o tema academicamente.

A outra monografia de 2008 é de Conrado Miscow Machado⁹⁰, da área do direito. Realizada no âmbito da UFSC e com orientação de Bruno de Macedo Dias, o trabalho intitulado “O direito ao ensino em casa no Brasil” também menciona o caso da família de Goiás; ele ainda aborda o caso da família *homeschooler* de Timóteo – MG e cita três Projetos de Lei: PL n. 6.001/2001, PL n. 6.484/2002 e o PL n. 3.518/2008. Machado (2008, p. 7) se propõe a realizar “(...) o estudo de casos onde o Judiciário foi chamado a se manifestar sobre a questão, bem como as soluções até agora propostas, mas não concretizadas, no âmbito do Legislativo.” As soluções propostas no âmbito do Legislativo – os Projetos de Lei mencionados, bem como outros posteriores – continuam sem concretização, mais de dez anos após a publicação do trabalho em questão.

Evangelista (2017), de acordo com seu levantamento bibliográfico, considera que houve um ápice de publicações no período de 2013 a 2015. Nosso levantamento não conclui o mesmo, pois observamos uma manutenção de produções a partir de 2013⁹¹. Ainda assim, concordamos com a correlação que a autora faz entre o número crescente e a relação com a questão jurídico-normativa. Segundo ela, o aumento das produções

⁹⁰ Sem currículo Lattes.

⁹¹ Com exceção de 2018, como propusemos uma justificativa.

(...) pode indicar uma possível relação à discussão legal sobre o tema no Brasil, mediante os Projetos de Lei que tramitam atualmente na Câmara. O PL 3.179 é justamente do ano de 2012, que antecede o início do “ápice”, indicando que talvez o interesse pela pesquisa acadêmica em Educação Domiciliar foi gerado pela questão que surgiu no Legislativo em 2012. Esse dado é interessante, pois converge com a questão apontada no item 4.1 de que grande parte das pesquisas está na área do direito: fato que pode ter sido gerado pela condição histórico-política do período de 2012 em diante. (EVANGELISTA, 2017, p. 79)

O fato da questão ter chegado ao STF em 2015 certamente mobilizou alguns estudos. Dos cinco trabalhos de 2015, dois já abordam o tema. Um deles provém da área interdisciplinar memória: linguagem e sociedade, na Figura 4 representado na interseção com a área do direito; trata-se da dissertação “Ensino em casa no Brasil: um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes”. A autoria é de Ivana Bittencourt Lima, advogada⁹²; sua pesquisa teve orientação de Cláudio Eduardo Felix dos Santos e foi realizada no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Lima (2015) foi uma das primeiras a mencionar o caso do STF academicamente.

O outro trabalho de 2015 que menciona o STF é a monografia intitulada “O Ensino Domiciliar no Brasil: Estado, escola e família”, da área do direito, de Mara Vicelle Ruviano Christ. Segundo a informação que obtivemos, a autora é tanto da área de ciências da saúde (graduação e mestrado em medicina veterinária)⁹³ - quanto da área jurídica⁹⁴. A monografia contou com orientação de Marcelo Nogueira Artigas e foi realizada pela Universidade Tuiuti do Paraná. Christ (2015) aborda a questão do STF com ênfase, e explicita que não apenas a família Dias seria afetada pela decisão. Segundo ela, o julgamento do recurso afetaria “(...) não somente a família Dias, mas todas as famílias brasileiras que esperam o reconhecimento e regularização do ensino domiciliar” (CHRIST, 2015, p. 36). E, de fato, esse julgamento estava sendo ansiosamente aguardado não apenas pelas famílias *homeschoolers* brasileiras, como também por ativistas, entusiastas, pelos representantes da ANED e por acadêmicos interessados no tema do direito à educação e da escolarização compulsória, sabendo-se que a decisão do Supremo poderia ajudar a definir os próximos passos do *homeschooling* no Brasil.

⁹² Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/1039785362347930>>. Acesso em: 19 out. 2018.

⁹³ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3115615809948747>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

⁹⁴ Consta no seu Currículo Escavador que Mara Christ é advogada, com registro na Ordem de Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/323242103/mara-vicelle-ruviano-christ>>. Acesso em: 06 nov. 2018. Essa informação não consta no seu Currículo Lattes, pois o mesmo está desatualizado – última atualização em 2009 – e a conclusão de sua graduação em direito, segundo consta na monografia, foi em 2015.

Já a dissertação da área de direito de Aline Eliana Busch, advogada,⁹⁵ de 2015, não aborda a questão, tendo em vista que a defesa da dissertação foi em 13 de março de 2015⁹⁶, data anterior à chegada do Recurso no STF. A dissertação intitulada “Educação institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente” foi orientada por Janriê Rodrigues Reck e realizada pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pelo título, já é possível inferir que a autora posiciona-se contrariamente à prática do *homeschooling*.

Se Busch não teve tempo hábil para inserir o STF em sua pesquisa, os cinco trabalhos de 2016 não tiveram esse impedimento. Dentre eles - um da educação, três do direito e um da psicologia -, o único que não menciona o STF é o da psicologia, tendo em vista que seu foco é a desescolarização. Dos cinco trabalhos constantes na coleção do ano de 2017 – três da educação, um do direito e um da administração -, o único que não menciona o STF é a monografia de Evangelista, voltada para o mapeamento da literatura sobre Educação Domiciliar e desescolarização; abordar o STF desviaria, portanto, do escopo do seu trabalho. Além desses cinco, obtivemos informação acerca de mais um trabalho de 2017 sobre *homeschooling*, o qual foi excluído por indisponibilidade; pela leitura do resumo desse trabalho, observamos que também aborda o STF⁹⁷. O trabalho de 2018, da área da sociologia, não aborda a questão.

2.6 REGIÃO GEOGRÁFICA E TERRITÓRIOS DE ORIGEM

A organização dos trabalhos da coleção por região geográfica e por territórios de origem buscou identificar se alguma região e/ou estado se destaca na produção de trabalhos sobre *homeschooling* e levantar possíveis razões para tal. O gráfico a seguir apresenta as porcentagens de produção por regiões brasileiras.

⁹⁵ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8755502845201202>>. Acesso em: 22 out. 2018.

⁹⁶ Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2977802>. Acesso em: 03 out. 2018.

⁹⁷ Trata-se da seguinte tese: MAZOTTI, Marcelo. **O ativismo judicial no panorama do direito à educação: a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos**: estudo comparado entre o Brasil e os EUA. 2017. 252 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

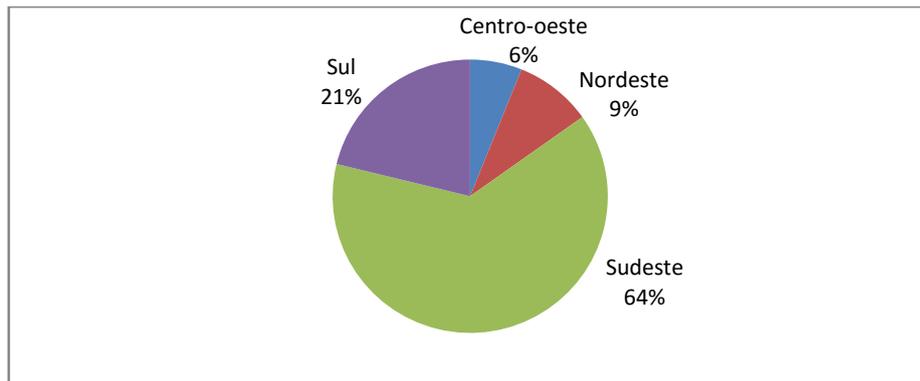


Figura 6. Gráfico representativo das produções quanto à região geográfica de origem

A região sudeste se destaca como origem principal das produções do *corpus* de análise. Dos 33 trabalhos selecionados, 21 foram produzidos nessa região, o que equivale a 64% do total. Em segundo lugar está a região sul, com sete produções (21%); os três trabalhos do nordeste equivalem a 9% e os dois da região centro-oeste, 6%. Não obtivemos acesso a trabalho algum provindo da região norte.

Com relação ao desequilíbrio regional observado, Castro (2010), em texto sobre o assunto publicado no Plano Nacional de Pós-Graduação PNPG 2011-2020 da CAPES, chama a atenção para a diferença entre estados e regiões brasileiras no que tange ao Produto Interno Bruto (PIB) / População – renda per capita. Segundo o autor, à época da publicação do seu estudo, a região sudeste era a com maior PIB (mais de quinze mil reais), seguida pela região centro-oeste (quatorze mil e seiscentos) e sul (pouco mais de treze mil). Se somássemos o PIB das últimas colocadas, a região norte (aproximadamente sete mil) e região nordeste (cerca de seis mil e setecentos reais), não chegaríamos ao valor do PIB per capita da região sudeste (CASTRO, 2010, p. 221). Esses números demonstram que o PIB per capita tem uma relação desigual entre as regiões de modo bastante expressivo, o que indica, correlatamente, que a população com maior poder econômico encontra-se na região sudeste. Não por acaso, os cursos de pós-graduação também se concentram mais enfaticamente nessa região.

Ainda para Castro (2010), há uma relação direta entre a massa crítica atuante em ciência e tecnologia e o PIB/região. Seu estudo apontou que cerca de 57% dos grupos de pesquisa em atividade no Brasil atuavam na região sudeste e que o PIB da região sudeste era da ordem de 57,8% do PIB nacional, apresentando relação íntima; além disso, “para todas as demais regiões a relação entre massa crítica de pesquisa medida pelos grupos de pesquisa em atividade de cada região e o PIB regional mostra correlação estreita” (CASTRO, 2010, p. 223). Segundo o estudo, o sudeste concentra mais da metade dos grupos de pesquisa do país

e, em segundo lugar, está a região sul, com 20% dos grupos. Os demais 23% são distribuídos entre as três demais regiões do país⁹⁸.

Em estudo sobre a pós-graduação no Brasil publicado na Revista Brasileira de Educação, Santos e Azevedo (2009) indicam dados semelhantes; segundo as autoras, um dos grandes problemas que assolam o sistema de pós-graduação no país é a assimetria regional, tendo em vista que, à época da publicação do seu estudo, a região sudeste era onde estava localizado 61,1% dos programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES (SANTOS; AZEVEDO, 2009, p. 535).

Os dados obtidos no levantamento indicam que a produção provinda da região sudeste coaduna com os dados referentes ao PIB regional e aos programas de pós-graduação e grupos de pesquisa (destacadamente mais acentuados no sudeste). Caso adicionássemos os seis trabalhos excluídos por indisponibilidade, ‘engordaríamos’ um pouco a porcentagem dos trabalhos provindos do sudeste e do sul. Cada região ganharia três trabalhos a mais (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais teriam mais uma produção cada⁹⁹, enquanto Santa Catarina teria mais duas produções¹⁰⁰ e Paraná, mais uma¹⁰¹).

2.6.1 Territórios

Ao organizarmos as produções por territórios de origem, destacam-se os estados da região sudeste em relação aos demais, como observado na figura a seguir.

⁹⁸ A região centro-oeste não foi um destaque para Castro (2010), o que coaduna com o que observamos; no nosso estudo, os dois trabalhos da região centro-oeste que compõem o *corpus* de análise são frutos de pesquisa de graduação, e não de pós. Não por acaso, ambos são de Brasília, cidade sede do governo do DF e capital do país.

⁹⁹ O de São Paulo é de Marcelo Mazotti (2017), já mencionado em nota de rodapé. Os demais seriam: SÃO JOSÉ, Fernanda. **O homeschooling sob a ótica do melhor interesse da Criança e do Adolescente**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. 256 p.; e PEREIRA, Claudia Turner. **O sistema familiar na teoria política: repensando o lugar da criança na teoria de justiça**. 2016. 316 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

¹⁰⁰ De Santa Catarina, um dos trabalhos é a monografia de Schebella (2007), já mencionada nesta dissertação. O outro é: SALGADO, Gabriele Nigra. **Educação "alternativa": do discurso à imagem**. 2018. 297 p. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Salgado tem uma abordagem mais voltada para a questão da desescolarização.

¹⁰¹ Trata-se do seguinte trabalho: RICHETTI, Tatiana. **Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação: análise da educação domiciliar**. 2014. 141 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá, Maringá.

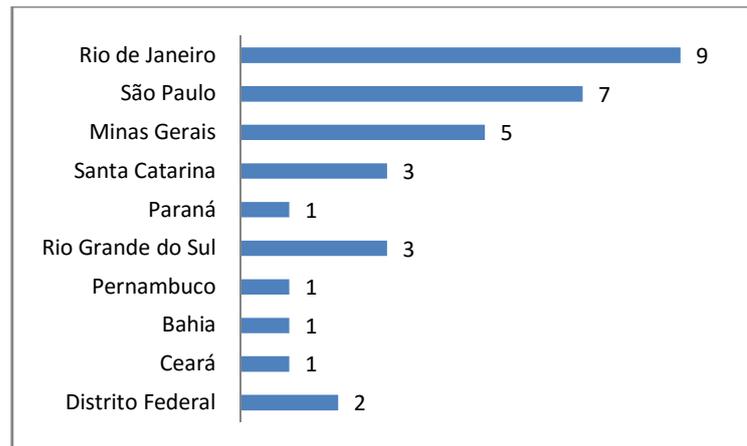


Figura 7. Gráfico representativo das produções quanto aos territórios de origem

Em levantamento similar, embora com *corpus* de análise com diferenças – e, portanto, com gráfico resultante com números diferentes – Evangelista (2017, p. 80) concluiu que “a região Sudeste se destaca com São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro nas três primeiras colocações (...), seguida pela região Sul, com Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.” A autora encontrou apenas um trabalho produzido fora regiões sudeste e sul, proveniente da Bahia. Segundo ela, os dados convergem com os números divulgados pela ANED acerca da quantidade das famílias que optam pela Educação Domiciliar no Brasil – que colocariam, em primeiro lugar, São Paulo (com 583 famílias), seguido de Santa Catarina (com 336), Bahia (325), Minas (308), Paraná (com 209) e Rio de Janeiro (187 famílias). Segundo ela, há uma correlação entre a origem das famílias e das produções acadêmicas:

Assim, podemos observar que, de maneira geral (com exceção do Rio Grande do Sul), os estados que possuem mais famílias praticando a Educação Domiciliar são também os estados que mais produzem academicamente sobre o tema, o que faz sentido, já que **a pesquisa acadêmica tende a acompanhar as questões da realidade social.** (EVANGELISTA, 2017, p. 81, grifos nossos)

Ainda que nosso levantamento tenha obtido resultados com ligeiras diferenças, em linhas gerais a correlação levantada por Evangelista coaduna com o que observamos no presente trabalho. Afinal, os seis estados mencionados como estados com maior número de famílias brasileiras que optam pela Educação Domiciliar despontam em nosso levantamento como estados de origem de produções. Somam-se a eles os estados do Rio Grande do Sul (com três produções) Pernambuco e Ceará (ambos com uma cada), e o Distrito Federal (com duas produções).

A título de complementação, mencionamos que famílias *homeschoolers* cujos casos tiveram repercussão e foram objeto de análise de alguns trabalhos acadêmicos são de outros

estados não citados no levantamento, como, por exemplo, a família Vilhena Coelho (Goiás) e a família Bueno (Mato Grosso do Sul).

2.6.2 Regiões nordeste, centro-oeste e sul

A região que indicou menos trabalhos acadêmicos, excluída a região norte (com nenhum trabalho), foi a centro-oeste. Ambos dessa região são provindos de Brasília, Distrito Federal (DF), e são monografias de graduação: a de Vieira (2012), da sociologia, já foi citada. A outra é de Andréa Cristina de Almeida Moura¹⁰², de 2014, intitulada “O abandono intelectual: os pais que propiciam os estudos dos filhos fora do ensino formal cometem abandono intelectual?”, da área de direito, cuja orientação foi realizada por Humberto Fernandes de Moura, no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

As três publicações da coleção provindas da região nordeste são duas dissertações e uma monografia. Uma das dissertações é de Vitória da Conquista, Bahia, de Lima (2015), já citada; a outra, de Fortaleza, Ceará, é intitulada “O direito de optar pela Educação Domiciliar no Brasil”. Provinda da área do direito, essa dissertação de 2016 é de autoria da advogada Nardejane Martins Cardoso. De acordo com seu Lattes¹⁰³, Cardoso publicou alguns textos sobre Educação Domiciliar juntamente com seu orientador, Antonio Jorge Pereira Júnior. A única monografia de graduação do nordeste também é da área do direito; o trabalho de Rebeca Martins Feitosa¹⁰⁴, “O *homeschooling* como uma alternativa à educação tradicional e a necessidade de sua regulamentação jurídica”, 2016, foi realizado pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida, na cidade de Caruaru, Pernambuco, e contou com orientação de Adilson Silva Ferraz.

Da região sul, obtivemos sete trabalhos. Os três provindos do Rio Grande do Sul (um de Santa Cruz do Sul, um de São Leopoldo e um Porto Alegre) já foram mencionados: são a dissertação de teologia de Oliveira (2015), a tese de educação de Gavião (2017) e a dissertação de direito de Busch (2015). Dentre os três trabalhos de Santa Catarina, dois, da cidade de Florianópolis e já citados, são do ano de 2008: a dissertação de Leila Di Pietro e a monografia de Conrado Machado. O terceiro, de 2016, é de autoria de Marcelo Moraes Rodrigues¹⁰⁵. Trata-se de uma monografia da área de direito realizada no âmbito do Centro Universitário Estácio de Sá, cujo título é “Ensino Domiciliar: a primazia dos pais perante o

¹⁰² Sem currículo Lattes.

¹⁰³ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9068802674983781>>. Acesso em: 22 out. 2018.

¹⁰⁴ Sem currículo Lattes.

¹⁰⁵ Currículo Lattes não identificado.

estado em optar por educar seus filhos em casa”. A pesquisa foi orientada por Fernando de Alvarenga Barbosa e realizada na cidade de São José. O trabalho do Paraná é a monografia de Christ (2015), já mencionada, provinda da cidade de Curitiba.

2.6.3 Região sudeste

Das 33 produções do *corpus* de análise, 21 delas são provindas da região sudeste: cinco de Minas Gerais (dois de Belo Horizonte, um de Pedro Leopoldo, um de Itaúna e um de Montes Claros); sete de São Paulo (seis de São Paulo capital e um de Campinas); e nove do Rio de Janeiro (cinco de Rio de Janeiro capital e quatro de Petrópolis).

Do estado de Minas, além da dissertação de Novaes (2017) da área de administração, constam na coleção mais três dissertações e uma monografia de graduação da área de direito. Gláucia Maria Pinto Vieira, advogada¹⁰⁶, é autora da dissertação intitulada “Limitação à autonomia privada parental na educação dos filhos”, de 2011. O trabalho foi produzido no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e foi orientado por Walsir Edson Rodrigues Júnior. Esse orientador destaca-se por ser um dos poucos que têm mais de uma orientação relacionada ao tema em análise; Rodrigues Júnior também orientou um dos trabalhos que não foram adicionados ao *corpus* de análise por indisponibilidade¹⁰⁷ e orientou mais uma dissertação, essa constando na coleção, intitulada “*Homeschooling*: uma proposta de escolarização intrafamiliar”, de 2013, fruto de pesquisa de mestrado de Renato Gomes Bastos, graduado em direito¹⁰⁸. Consta no Lattes de Rodrigues Júnior¹⁰⁹ que o pesquisador tem produção acadêmica sobre o tema, contribuindo para a divulgação do conhecimento.

Outra dissertação de Minas foi realizada pela Universidade de Itaúna. Intitulada “Ensino Domiciliar como direito-dever fundamental à Educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos”, a dissertação de 2017 foi orientada por Carlos Alberto Simões de Tomaz e teve autoria de Cláudio Márcio Bernardes, graduado em letras e em direito. Consta no Lattes¹¹⁰ de Bernardes que o pesquisador está cursando o doutorado em educação desde 2018, com pesquisa intitulada “Estudo comparado

¹⁰⁶ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0314035488457695>>. Acesso em: 22 out. 2018.

¹⁰⁷ Trata-se da dissertação da área do Direito de Fernanda Moraes de São José, já mencionada em nota de rodapé na presente dissertação. A autora transformou sua dissertação em livro.

¹⁰⁸ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8349421677133303>>. Acesso em: 22 out. 2018.

¹⁰⁹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7460626096166184>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

¹¹⁰ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0539243572143189>>. Acesso em: 22 out. 2018.

da política pública educacional direcionada à modalidade *homeschooling* (ensino domiciliar) no Brasil e em Portugal”. Sua pesquisa de doutorado está sendo realizada na PUC Minas com a orientação de Carlos Roberto Jamil Cury, pesquisador com vários textos publicados com relação à questão do direito à educação¹¹¹. Cury publica textos sobre *homeschooling*, ou educação no lar¹¹². Dentre eles, há um artigo de 2017 no periódico Pro-Posições no qual o pesquisador deixa clara sua posição contrária ao *homeschooling*:

(...) é preciso explicitar, justificar as razões dessa obrigatoriedade e **insistir** na importância do **ensino obrigatório** na faixa etária prevista em lei, **com a devida presença** dos alunos em instituições próprias de ensino presencial. (CURY, 2017, p. 118, grifos nossos).

A única monografia de graduação do estado de Minas Gerais a que tivemos acesso é de 2013; sob o título “Educação Domiciliar: o Estado e a Família em face da responsabilidade primária de prover a educação à luz dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais”, o trabalho de autoria de Gislene Sampaio Said teve orientação de Liz Helena Silveira do Amaral Rodrigues¹¹³ e foi realizado no âmbito da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em Montes Claros.

Quanto ao Rio de Janeiro, a proeminência de produções desse estado – nove títulos – tem relação com as quatro orientações de Maria Celi Vasconcelos selecionadas para o *corpus* de análise; três desses trabalhos são especificamente relacionados à questão da *educação doméstica* em termos históricos, em linha similar à tese da pesquisadora orientadora. Já foram citados oito dos nove trabalhos provindos desse território. O nono é a monografia em Educação de Vânia Maria de Carvalho e Silva, intitulada “O debate sobre *homeschooling* no Brasil: Organizações da sociedade civil e tentativas de regulamentação”, de 2017¹¹⁴. A pesquisa foi realizada pela UFRJ e orientada por Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato. Consta em seu Lattes¹¹⁵ que Carvalho Silva participou da *Global Home Education Conference* (GHEC) (Conferência Global de Educação Domiciliar), realizada entre os dias 15

¹¹¹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2686596980826238>>. Acesso em: 22 out. 2018.

¹¹² A título de exemplificação, vide título de artigo de 2006: CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, out. 2006.

¹¹³ Em busca realizada em oito de novembro de 2018, nenhum resultado foi encontrado para currículo Lattes de autora ou orientadora.

¹¹⁴ A defesa da monografia em questão foi realizada na Faculdade de Educação da UFRJ em 19 de dezembro de 2017. Além do professor orientador, participaram da banca a professora Ana Pires do Prado e o professor Antonio Jorge Gonçalves Soares, orientador da presente dissertação..

¹¹⁵ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2515106646518792>>. Acesso em: 23 out. 2018.

e 19 de maio de 2018 nas cidades de São Petersburgo e Moscou, na Rússia¹¹⁶, na qual apresentou trabalho intitulado “Descrição do *Homeschooling* no Brasil”.

Em sua monografia, Vânia Carvalho Silva explica que o interesse pelo tema partiu de motivação pessoal, tendo em vista que optou por educar suas duas filhas em casa (com idades de 29 e 19 anos, à época da publicação do seu estudo) e por ter conhecido e tido contato com várias famílias que optaram, como ela, pela prática do *homeschooling* durante a década de 1990 e início dos anos 2000 (CARVALHO SILVA, 2017, p. 18). Em suas palavras:

Conheci o método através de missionários cristãos que vieram para o Brasil na década de 80, e fiquei impressionada com as crianças, seu desenvolvimento, “doçura”, educação e conhecimento. Ao decidir ensinar em outras famílias, tornei-me professora (dividindo o tempo com minhas atividades como tradutora) tanto de minhas filhas como de outras crianças, já que em poucos momentos, pratiquei ensino em casa apenas com minha família. Nesta época, portava diploma de ensino médio, embora houvesse cursado dois anos de faculdade de arquitetura. Foram as práticas de ensino como educadora em casa que me levaram em 2012, quando fui aprovada no ENEM, a escolher o curso de Pedagogia. Buscava aprofundar-me nos conhecimentos sobre educação e procuro, com este trabalho, agora na posição de pesquisadora, colaborar para o avanço das pesquisas sobre o tema. (CARVALHO SILVA, 2017, p. 18-19)

Além de ter sido mãe educadora (mãe *homeschooler*), Vânia Carvalho Silva destaca-se também por ser ativista em prol do direito ao *homeschooling* no Brasil. Dentre outras ações, acompanhou de perto o recurso extraordinário no STF. Em relato pessoal concedido a mim¹¹⁷, Vânia Carvalho informou que, pouco antes da data agendada para julgamento do RE, conseguiu entregar nos gabinetes dos ministros da Suprema Corte um dossiê composto por relatos e textos elaborados por algumas famílias *homeschoolers* do Brasil com vistas a apresentar o tema para os ministros sob ótica favorável à regulamentação da prática no país. O material do dossiê foi coletado e organizado por ela, a seu pedido pessoal para algumas famílias. Às vésperas do dia agendado para o julgamento do Recurso no STF, também concedeu uma breve entrevista filmada, enquanto ex-mãe *homeschooler*, para a TV Brasil¹¹⁸.

Com relação aos sete trabalhos oriundos do estado de São Paulo, cinco são providos da USP, um da Universidade Presbiteriana Mackenzie e um da UNICAMP. O de Campinas é de Evangelista (2017). Da USP, além de três publicações da área de educação – Barbosa (2013), Andrade (2014) e Sgarbi (2008) – e de uma da área de psicologia – Gonçalves (2016)

¹¹⁶ Disponível em: <<https://ghex.world/conferences/ghex-2018/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

¹¹⁷ Encontrei com Vania Carvalho Silva em Brasília no dia 30 de agosto de 2018, data agendada para o julgamento do STF, e nesse dia, após a sessão plenária ter sido encerrada sem ter havido o julgamento, pudemos conversar, juntamente com outras pessoas que ali estavam a fim de acompanhar o Recurso. Durante essa conversa, ela me contou, de modo informal, acerca dessa ação frente aos ministros. Gentilmente, a pesquisadora compartilhou por email o material que foi entregue nos gabinetes.

¹¹⁸ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eJuLXXFHcig>>. Acesso em: 23 out. 2018.

– tivemos acesso à dissertação da área de direito intitulada “Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro”, de 2014, cuja autoria é da advogada Camila Fernanda Pinsinato Colucci. Sua pesquisa foi orientada por Eduardo Tomasevicius Filho e consta no Lattes da pesquisadora¹¹⁹ que a mesma vem cursando o doutorado na USP desde 2017, sendo orientada pelo mesmo professor. Embora não conste no Lattes de Colucci o título e/ou assunto da tese, consta do Lattes do orientador Tomasevicius Filho¹²⁰ que a pesquisa de Colucci, até então, é intitulada como “Autonomia privada da criança e do adolescente”. Ainda que se possa inferir, a partir do título, que o tema abordado no doutorado pode ser um desdobramento da sua pesquisa de mestrado e que talvez aborde a questão do *homeschooling*, não é possível ter certeza.

O único trabalho da cidade de São Paulo sobre *homeschooling* que não foi elaborado no âmbito da USP é de Filipe Rangel Celeti. Graduado em filosofia, Celeti realizou sua pesquisa de mestrado na área de educação, arte e história da cultura¹²¹ pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. A dissertação, intitulada “Educação não obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado”, de 2011, foi orientada por Ingrid Hotte Ambrogi. Seu trabalho é um dos mais assertivos da coleção. Celeti deixa bastante claro seu posicionamento favorável ao *homeschooling* e contrário à intervenção estatal, inclusive se propondo a escrever *estado* com *e* minúsculo, oferecendo uma justificativa para sua escolha ortográfica logo na primeira nota de rodapé da sua dissertação:

Não enxergamos a necessidade de escrever *estado* com letra maiúscula. Palavras como *sociedade* e *individuo* possuem grafia em minúsculo. Nossa opção ortográfica está de acordo com o conteúdo proposto no trabalho, o de diminuir o tamanho do estado. (CELETI, 2011, p. 9, grifos do autor, nota de rodapé)

Consta no Lattes de Celeti¹²² que o autor publicou alguns trabalhos sobre *homeschooling* e assuntos afins; também consta que cursa o doutorado desde 2016, na Mackenzie, sob outra orientação (Marina Monzani da Rocha) e em outra área (Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento). Essas mudanças, bem como o título da sua atual pesquisa – “Educação, Saúde e Lazer: a demanda da inclusão na perspectiva das famílias” – leva-nos a inferir que provavelmente Celeti não vem se debruçando academicamente sobre a questão do *homeschooling* no doutorado.

¹¹⁹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0761139440132164>>. Acesso em: 22 out. 2018.

¹²⁰ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7157911204652765>>. Acesso em: 23 out. 2018.

¹²¹ Para fins de organização, na coleção seu trabalho foi catalogado como da área de educação.

¹²² Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2735731629245680>>. Acesso em: 23 out. 2018.

2.7 PALAVRAS-CHAVE

A partir do levantamento das palavras-chave elencadas pelos autores dos 33 trabalhos, obtivemos um total de 176 termos. Organizadas as repetições, obtivemos uma lista com 115 palavras-chave, ou seja, 61 delas se repetem. Ao selecionar as mais recorrentes, considerando apenas as que aparecem em três ou mais produções, obtivemos uma lista contendo 12 termos, como se observa no gráfico representado na figura a seguir.



Figura 8. Gráfico representativo das palavras-chave mais recorrentes

A palavra-chave “Direito à educação” é a mais recorrente, repetindo-se em 12 dos 33 trabalhos. Em segundo lugar a palavra-chave “*Homeschooling*”, aparecendo nove vezes, seguida de “Educação domiciliar”, repetida por oito trabalhos. “Ensino domiciliar” fica em quarto lugar, tendo sido escolhida em seis produções, e “Ensino em casa” e “Educação” aparecem cinco vezes cada. “Direito fundamental”, repete-se quatro vezes; “Poder familiar”, “Liberdade”, “Família”, “Educação doméstica” e “Brasil oitocentista” aparecem em três trabalhos cada.

O levantamento de Evangelista (2017, p. 82) acerca das palavras-chave das produções selecionadas por ela, embora apresente algumas diferenças com relação ao nosso, contribui efetivamente para nossa análise. Segundo a autora, as palavras-chave mais recorrentes do seu *corpus* de análise foram: 1º) “Direito à Educação” (sete vezes), 2º) “Educação” (quatro vezes), 3º) “Educação domiciliar”, “Ensino domiciliar”, “*Homeschooling*” (três vezes cada),

4º) “Direito fundamental”, “Ensino em casa”, “Liberdade”, “Obrigatoriedade escolar” (duas vezes cada). Segundo ela, os dados levam às seguintes conclusões:

(...) (a) a palavra-chave mais recorrente foi “Direito à Educação”, o que reforça mais uma vez a relação entre a temática da Educação Domiciliar e a área do Direito no contexto brasileiro; (b) Parece não haver ainda um consenso para qual termo utilizar na língua portuguesa para a tradução do termo *Home Education*, uma vez que não aparece somente “Educação Domiciliar”, mas também “Ensino Domiciliar”, “*Homeschooling*” e “Ensino em Casa”; (c) a discussão a respeito da Educação Domiciliar aparece também ligada aos conceitos de “Liberdade” e “Obrigatoriedade Escolar”, sugerindo uma relação que leva às discussões a respeito de Desescolarização. (EVANGELISTA, 2017, p. 82)

Nosso levantamento nos leva a interpretações similares. Quanto ao item (a), de fato a palavra-chave “Direito à educação” ser a que mais se repete, antes mesmo de “*Homeschooling*”, destaca o peso da indefinição jurídico-normativa da prática no Brasil para as abordagens acadêmicas. Além desse termo, nosso levantamento contém a palavra-chave “Direito fundamental”, que, com quatro repetições, pesa ainda mais para a *balança* da área do direito. Quanto ao item (b), concordamos que as palavras-chave variáveis para identificar o termo – “*Homeschooling*”, “Educação domiciliar”, “Ensino domiciliar”, “Ensino em casa”, bem como a versão “Educação doméstica” – reforçam uma questão que havíamos identificado logo no início do nosso levantamento, a saber, a falta de consenso entre os autores para adaptar o termo na língua portuguesa. Por fim, quanto ao item (c), não teríamos como concordar plenamente com a autora a partir do gráfico que expusemos, pois nos debruçamos sobre as palavras que se repetem três vezes ou mais. Entretanto, se consideramos alguns termos que levantamos no total – como “Compulsoriedade da educação escolar”, “Desescolarização”, “Educação e Liberdade”, “Liberdade de pensamento”, “Obrigatoriedade escolar”, que aparecem uma vez cada – em adição aos termos “Poder familiar” e “Liberdade”, esses constantes no gráfico da Figura 8 aparecendo três vezes cada, é viável considerar que a questão do *homeschooling* tem uma relação íntima com a desescolarização. Ou, talvez seja mais apropriado dizer, esses termos nos levam a inferir que há uma discussão importante na questão do *homechooling* acerca do que é considerado do âmbito do público e o que é considerado do âmbito do privado, entendendo o público como o Estado e a escola, e entendendo o privado como o indivíduo e a família.

2.8 ORIENTADORES

Consideramos que observar as publicações incluindo um olhar analítico sobre seus orientadores, além das categorias já levantadas até então, nos auxiliaria a ter um panorama mais completo acerca dos diferentes contextos de produção. A partir dos 33 trabalhos da coleção, identificamos 28 pesquisadores que atuaram como orientadores.

Sabendo-se que as informações sobre os orientadores foram buscadas através dos currículos inscritos na Plataforma Lattes, é relevante mencionar que todos os currículos encontrados estavam atualizados, considerando atualização feita em qualquer momento de 2018¹²³. Não encontramos currículos Lattes referentes a dois orientadores: Liz Helena Silveira do Amaral Rodrigues, da Faculdade de Direito Santo Agostinho, e Valério Guilherme Shaper, da Escola Superior de Teologia. Excluindo os dois cujos currículos não foram encontrados, dos 26 pesquisadores orientadores, 22 são doutores.

Alguns dos 28 orientadores se destacam, seja pela produção relativa a direito à educação e/ou *homeschooling*, seja por terem orientado mais de um pesquisador sobre o tema, como se observa a partir do quadro apresentado a seguir.

Pesquisador orientador	Orientações identificadas	Identificada produção sobre Direito à educação e/ou <i>homeschooling</i> ?	Área do conhecimento e instituição da realização da(s) orientação(ões)
Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	Evangelista (2017)	SIM	Educação - UNICAMP
Maria Celi Chaves Vasconcelos ¹²⁴	Mérida (2013); Lote (2013); Muniz (2013); Kloh (2014) ¹²⁵	SIM	Educação - UCP ¹²⁶
Roberto da Silva	Andrade (2014)	SIM	Educação - USP
Romualdo Luiz Portela de Oliveira	Sgarbi (2008); Barbosa (2013)	SIM	Educação - USP
Vera Maria Ferrão Candau	Fernandes (2015)	SIM	Educação - PUC-Rio
Walsir Edson Rodrigues Júnior	Pinto Vieira (2011), Bastos (2013), São José (2014) ¹²⁷	SIM	Direito - PUC Minas

Quadro 4. Orientadores que se destacam por produção e/ou mais de uma orientação sobre o tema

¹²³ O único currículo que constava atualização anterior é o da professora Ana Waleska Pollo Campos Mendonça, datando de 2016. A pesquisadora veio a falecer em maio de 2017. Disponível em: <<http://nucleodememoria.vrac.puc-rio.br/noticia/2017/05/falecimento-professora-ana-waleska-pollo-campos-mendonca-edu>>. Acesso em: 29 out. 2018.

¹²⁴ Essa pesquisadora e a então existência de projeto de pesquisa relacionado ao tema justifica a concentração de trabalhos provindos do Rio de Janeiro.

¹²⁵ Além da orientação de pesquisa de mestrado concluída de Fabiana Kloh, sua pesquisa de doutorado sobre *homeschooling*, atualmente em andamento, também é orientada pela mesma professora.

¹²⁶ Atualmente a professora Maria Celi Vasconcelos está na UERJ.

¹²⁷ Trabalho não incluído na coleção por indisponibilidade.

Além dos seis orientadores que o quadro apresenta, mencionamos o pesquisador Carlos Roberto Jamil Cury que, embora não tenha orientado trabalho da coleção organizada na presente pesquisa, tem vasta produção sobre direito à educação e/ou *homeschooling* no Brasil; ademais, identificamos uma pesquisa de doutorado em andamento sobre *homeschooling* sob sua orientação, de autoria de Claudio Bernardes.

O quantitativo reduzido de pesquisadores que estudam e produzem sobre *homeschooling* no Brasil de forma mais sistemática indica que, provavelmente, as pesquisas acadêmicas brasileiras sobre o tema vêm se realizando, em grande medida, por interesse do pesquisador (ainda que tenha a demandada anuência do orientador). Ou seja, não há muitos grupos de pesquisa debruçados sobre *homeschooling* no Brasil; as iniciativas individuais se destacam.

2.9 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Esse capítulo se dedicou ao levantamento e análise de aspectos extrínsecos da produção bibliográfica da academia brasileira sobre *homeschooling* no Brasil. Preocupamo-nos em descrever minuciosamente os caminhos que foram percorridos, justificar as escolhas realizadas e ilustrar os dados de forma a facilitar as correlações e análises. A partir do que apresentamos, podemos traçar algumas considerações parciais.

A produção acadêmica brasileira sobre a temática do *homeschooling* ainda é muito escassa. Nosso *corpus* de análise ficou restrito a 33 trabalhos. Ainda que não tivéssemos a pretensão de cobrir todo o universo de produções textuais possíveis, buscamos organizar nosso conjunto de teses, dissertações e monografias de graduação sem fugir do escopo. O pequeno quantitativo de orientadores brasileiros que se debruça sobre *homeschooling* de forma sistemática indica que o estudo sobre o tema tem relação provável com o interesse acadêmico e/ou experiências de vida por parte dos pesquisadores. Destaca-se que esse é um tema periférico no debate acadêmico no momento. Além disso, se observarmos o movimento no Brasil, podemos inferir que o número de famílias que aderiu e/ou defende o *homeschooling* é pequeno, quando comparado à população que frequenta a escola compulsória.

Há uma falta de consenso com relação às possibilidades de versão do termo *homeschooling* na língua portuguesa, como pode ser observado na fase inicial, de levantamento das produções e na análise das palavras-chave. Essa falta de consenso pode

estar relacionada a uma falta de identidade do *homeschooling* no Brasil, ou apontar por uma identidade nacional em processo de construção.

Direito e educação constituem a base prioritária das áreas de conhecimento das produções sobre *homeschooling* no Brasil, o que foi possível observar a partir da identificação das áreas de conhecimento das publicações, influências dos autores e das palavras-chave mais recorrentes. Considerando os hibridismos e interseções das influências acadêmicas dos pesquisadores autores, o modelo de debate do direito se destaca mais que o da educação. De acordo com Evangelista (2017, p. 63), a tendência dos países nos quais a prática da Educação Domiciliar ainda não foi regulamentada é produzir pesquisas a partir de uma perspectiva mais política ou jurídica do que propriamente educacional ou pedagógica, argumento que corroboramos. Além disso, os casos de famílias *homeschoolers* sob julgamento e o recurso extraordinário que chegou ao Supremo Tribunal reforçam o quanto esse tema é impactado pela indefinição jurídico-normativa. A análise dos anos das publicações nos levou na mesma direção. Ademais, algumas áreas de conhecimento singulares foram apresentadas; a presença da influência da teologia em dois dos trabalhos pode indicar que o assunto tem relação com questões religiosas.

Quanto à região geográfica de origem das publicações, destacou-se a região sudeste, seguida da região sul. A região norte não apresentou trabalho algum. Esse dado pode estar relacionado ao fato da produção científica ser de fato mais extensa na região sudeste, tendo em vista a maior presença de grupos de pesquisas acadêmicas. Também pode ter relação com uma questão socioeconômica da população por região, bem como pode ter relação com o quantitativo de famílias por região que alegam ser *homeschoolers*.

Por fim, podemos verificar que alguns autores, independente dos trabalhos de suas autorias terem sido realizados na graduação ou pós-graduação, destacam-se de alguma maneira, seja por terem produção acadêmica expressiva ou com caráter de ineditismo, por terem sido pais/mães *homeschoolers*, por terem participado de audiências públicas e/ou por participarem de ações similares relacionadas à divulgação e defesa e/ou crítica do tema no âmbito social.

Observamos que duas ex-orientandas de doutorado seguiram com o investimento no tema: Luciane Barbosa, ex-orientanda de Romualdo Portela, e Maria Celi Vasconcelos, ex-orientanda de Ana Waleska Mendonça. Os ex-orientadores em questão têm produção relativa ao direito à educação e/ou história da educação, e certamente influenciaram com veemência

as duas pesquisadoras, que continuaram produzindo trabalhos relacionados ao objeto do estudo e deram prosseguimento enquanto orientadoras.

Os trabalhos orientados por Maria Celi Vasconcelos, ainda que mais voltados para a área de história, contribuíram para apresentar a iniciativa da pesquisadora de desenvolver grupo de pesquisas sobre o objeto de estudo, o único representativo que identificamos.

*

3 ASPECTOS QUE AS PRODUÇÕES APRESENTAM

3.1 APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

Esse capítulo está dividido em duas seções. Na primeira, apresentamos alguns dos aspectos intrínsecos das produções acadêmicas brasileiras que compõem nosso *corpus* de análise: temática central dos trabalhos, destaques dos percursos metodológicos, indicações de posicionamento quanto à prática (postura abertamente favorável, abertamente contrária ou indefinida / não identificada). Realizamos levantamento de quais produções são citadas por demais trabalhos do *corpus* de análise, e por quais, a fim de sinalizar as produções que vêm se destacando enquanto referência no campo emergente de pesquisas acadêmicas sobre *homeschooling* no Brasil.

Na segunda seção, apresentamos de forma resumida os artigos publicados em dossiê intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação” (2017), promovido pela revista Pro-Posições, da UNICAMP, e apresentamos brevemente seus autores, dando um pouco mais de destaque aos internacionais, posto que não foram mencionados até então. Pro-Posições é um periódico considerado de excelência, classificado pela CAPES como A1¹²⁸. A escolha do enfoque no nosso objeto de estudo por parte do periódico reforça a relevância social e acadêmica que a questão do *homeschooling* vem ganhando no Brasil.

O levantamento do posicionamento quanto à prática de *homeschooling* foi feito apenas a partir das produções específicas do *corpus* de análise. Buscamos nos ater especificamente aos posicionamentos explícitos, evitando inferências ou interpretações a partir de indícios frágeis. Não analisamos a lógica argumentativa utilizada por cada autor, ainda que análise da escolha de argumentos pudesse vir a indicar posicionamento pró ou contra a Educação Domiciliar. Os trabalhos que consideramos como “nem abertamente favoráveis ou contrários” à prática, indicamos, nos quadros apresentados a seguir, como de *postura indefinida*. Não significa, entretanto, que são *neutros*. Afinal, “a *neutralidade* da pesquisa é uma quimera” (COSTA, 2002, p. 6). Por mais que um pesquisador busque ser ético e cuidadoso com os procedimentos de coleta e análise de informações e de dados, há sempre como pano de fundo um embasamento teórico e uma escolha de percursos que não são imparciais.

¹²⁸ Disponível em:

<<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

É inegável que toda narrativa ou discurso sobre um tema está ancorada na posição do autor sobre o tema, na sua ideologia, entendida não no sentido banalizado do partidarismo, e na sua utopia, palavra que eu tenho utilizado muito, sempre consciente do risco de interpretações que também a banalizam. Nossas ações, mesmo quando racionalizadas, sutilmente exalam a essência de nossas ideologia e utopia. (D'AMBROSIO, 2008, p. 225)

Ainda que nossas ações possam vir a *exalar sutilmente a essência de nossas ideologia e utopia*, consideramos inválido nos atermos a essas sutilezas na pesquisa em curso; se o fizéssemos, teria sido apropriado realizar uma análise retórica. Ademais, entendemos que é possível, em trabalhos acadêmicos em especial, uma busca por imparcialidade e/ou transparência ao assumir posições e tomar decisões. Embora não seja o objetivo deste trabalho determinar quanto da literatura é favorável ou contrária, fez-se essa distinção para compreendermos melhor os trabalhos e autores sob análise e para demonstrar que o debate sobre *homeschooling* e a polêmica que envolve o tema se refletem nas produções acadêmicas.

3.2 SOBRE AS PRODUÇÕES DO *CORPUS* DE ANÁLISE

Para fins de organização, separamos os 33 trabalhos do *corpus* de análise por categorias, em quadros, e em seguida discorremos sobre cada um deles individualmente. As categorias são: teses de doutorado (quatro produções, o que equivale ao total de teses); dissertações de mestrado: educação com influência da história (quatro produções orientadas por Maria Celi Vasconcelos, pela UCP); dissertações de mestrado: educação (quatro trabalhos realizados na área de conhecimento da educação); dissertações de mestrado: direito (seis trabalhos realizados na área de conhecimento do direito); dissertações de mestrado: áreas diversas (quatro trabalhos, um da área multidisciplinar memória: linguagem e sociedade, um da teologia, um da psicologia e um da administração); monografias de graduação: direito (seis trabalhos do direito); monografias de graduação: educação e sociologia (cinco trabalhos, sendo três da educação e dois da sociologia).

Por fim, organizamos as quatro teses, 18 dissertações e 11 monografias não mais por curso, mas por ano de produção, do mais antigo para o mais recente, e identificamos quais e quantas produções do próprio *corpus* de análise fazem referências a outras da mesma coleção.

3.2.1 Teses de doutorado

Teses de doutorado						
Área de conhecimento: educação						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Gavião (2017)	Inicialmente, não	Memória infantil	Entrevistas; trabalho de campo com crianças	Sim Entrevistas com mães; trabalho de campo com crianças <i>homeschoolers</i>	Contrária
2	Andrade (2014)	Sim	Educação Familiar Desescolarizada: <i>homeschooling</i> e <i>unschooling</i>	Pesquisa bibliográfica / documental, marcos da legislação, entrevistas e questionários	Sim Pais e crianças <i>homeschoolers</i> no Brasil, ativistas do <i>homeschooling</i>	Favorável
3	Barbosa (2013)	Sim	Fundamentos do ensino em casa	Pesquisa bibliográfica / documental; entrevistas	Sim Entrevistas com famílias <i>homeschoolers</i> brasileiras, questionários para pais <i>homeschoolers</i> e dirigentes de associações de <i>homeschooling</i> no Canadá	Indefinida / não identificada
4	Vasconcelos (2004)	Em termos	Educação doméstica na Corte – Século XIX	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Indefinida / não identificada

Quadro 5. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: teses

Vasconcelos (2004)¹²⁹

No Quadro 5, observamos algumas informações sobre as quatro teses da coleção, todas do campo da educação. Enquanto Barbosa (2013) e Andrade (2014) explicitam que seu trabalho é específico sobre Educação Domiciliar, consideramos que o trabalho de Maria Celi Chaves Vasconcelos (2004) é *em termos*, pois seu enfoque é na educação doméstica no século XIX, a saber, nas práticas educativas realizadas no âmbito doméstico no Brasil oitocentista, mais especificamente na Corte. Trata-se de uma nomenclatura que remete a um determinado período histórico no qual a escola não era universalizada e compulsória. A categoria educação doméstica, segundo Vasconcelos, remete-se ao “(...) conjunto das práticas educativas realizadas no âmbito do espaço doméstico ou da “Casa”, que antecederam e se desenvolveram paralelamente à construção, aceitação e afirmação da escola formal” (VASCONCELOS, 2004, p. 11). Em artigo publicado na revista Pro-Posições, a mesma autora sinaliza que *homeschooling* seria a educação doméstica na atualidade, e ainda, que educação doméstica é a nomenclatura quando se trata da concepção da prática de ensinar os filhos e as filhas no ambiente doméstico (VASCONCELOS, 2017, p. 123). No artigo, a autora aproxima as duas

¹²⁹ “A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos” (VASCONCELOS, 2004)

nomenclaturas, mas na sua tese de doutorado, os termos Educação Domiciliar e *homeschooling* não são mencionados.

Em linhas gerais, educação doméstica poderia ser considerada a versão anterior à escola compulsória da contemporânea Educação Domiciliar. A fim de evitar anacronismos, não identificamos Educação Domiciliar como a mesma prática, *ipsis litteris*, a que se refere educação doméstica. O embasamento de ambas as práticas é similar, mas os sentidos são outros; as práticas, por mais que possam ter semelhanças, diferem entre si.

No século XIX, a educação doméstica no Brasil tinha caráter elitista. Essa forma de oferecer educação era destinada às elites e aspirada também por camadas médias urbanas, que poderiam considerar essa modalidade de educação uma possibilidade de ascensão social. “Constituiu-se num diferencial de lugar social ter um preceptor, um professor particular ou até algum membro da família que ministrasse aulas domésticas” (VASCONCELOS, 2004, p. 81). Realizada por mestres que se caracterizavam como professores particulares ou preceptores, bem como por familiares e padres, a educação doméstica foi uma prática constante durante todo o Brasil Imperial, tendo origem na educação de príncipes e nobres, com inspiração europeia. Portugal, Inglaterra e França são países europeus que marcaram influência, destacando-se a França, país que influenciou significativamente nos hábitos, modismos e tendências no Brasil dos Oitocentos (VASCONCELOS, 2004).

Já no caso da versão contemporânea da educação doméstica (*homeschooling*), a prática não pode ser seguramente associada a uma elite; há marcadamente a presença de famílias de classe média. A inspiração também é outra, já que os casos estadunidenses certamente são presença muito mais marcante em tempos atuais (BARBOSA, 2013, p. 288).

O trabalho de Maria Celi Vasconcelos (2004) é embasado em fontes documentais, com destaque para os periódicos da época. Não identificamos posição explícita por parte da autora quanto a sua postura sobre a prática. O final de seu estudo traz uma reflexão interessante; não chega a ser favorável, mas também não se coloca como contra:

(...) um século depois da supremacia incontestável da escola na legitimidade de educar e ensinar, algumas questões se colocam diante das inovações tecnológicas que se fazem velozes e radicalmente transformadoras: com as informações sendo levadas a qualquer ponto e não havendo mais necessidade de espaços que concentrem essas informações fisicamente, com a virtualidade do conhecimento e a possibilidade de se apropriar dele a qualquer momento, não poderá a Casa reabilitar seu lugar de educação e instrução? Não poderão os mestres estar nas Casas novamente através da tecnologia já disponível?

Nesse sentido, ao finalizar este estudo, apresenta-se a seguinte reflexão: se o século XIX pode ser considerado o século da Casa e de seus mestres pela ocupação majoritária do tempo em que estiveram presentes na educação, o século XX foi, sem

dúvida, o século da escola instituída para a educação. No entanto, será que se pode afirmar que o mesmo ocorrerá no século que se inicia? (VASCONCELOS, 2004, p. 299)

Barbosa (2013)¹³⁰

Na tese que tem como objetivo analisar os princípios e fundamentos do ensino em casa e sua possível normatização no Brasil, Luciane Muniz Ribeiro Barbosa analisa casos de famílias que foram julgadas judicialmente por praticarem *homeschooling* no Brasil, faz uma extensa discussão teórica sobre *ensino em casa*¹³¹ e, dentre os procedimentos metodológicos, realiza entrevistas com quatro famílias brasileiras que se sobressaíram na mídia por ensinarem seus filhos em casa, realizando, também, uma pesquisa de campo no Canadá. A pesquisa de campo “(...) destinou-se a entrevistar diretores das associações de *homeschooling* da região de Ontário e pais que praticam o ensino em casa na região, mediante aplicação de questionário” (BARBOSA, 2013, p. 29). Não identificamos posição explícita por parte da autora quanto à prática. O parágrafo que fecha sua tese esclarece uma postura mais isenta que a pesquisadora buscou adotar:

Para concluir, vale ressaltar a visão que, **mais do que um posicionamento favorável ou contrário ao ensino em casa e sua normatização no Brasil**, defende-se que as problemáticas por ele apresentadas no que se refere à instituição escolar, assim como os argumentos a favor desta e da frequência escolar obrigatória, contribuam para uma reforma no sistema educacional brasileiro. Tal reforma impactaria sobretudo o público e visaria realmente ao alcance de uma educação de qualidade para todos, que contemple dimensões e objetivos para além do simples rendimento acadêmico dos alunos. (BARBOSA, 2013, p. 311-312, grifos nossos)

Andrade (2014)¹³²

O advogado Édison Prado de Andrade, como já mencionado, tem um papel de ativismo em prol do direito ao *homeschooling* no Brasil¹³³; coadunando com seu posicionamento, sua tese expressa posição favorável. Segundo ele, a “(...) a Educação

¹³⁰ “Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?” (BARBOSA, 2013)

¹³¹ A escolha pelo termo “ensino em casa” é devido à discussão existente sobre a diferença entre os conceitos educação e ensino, a qual geralmente apresenta o primeiro como um processo mais amplo de formação, e o segundo é relacionado à aprendizagem de conteúdos específicos. Além disso, os pais favoráveis ao ensino em casa consideram que já possuem o direito e responsabilidade de educar seus filhos, cabendo a luta pelo direito de ensinar a eles, ou de se responsabilizar diretamente, pelo ensino dos conhecimentos historicamente construídos. (BARBOSA, 2013, p. 18, nota de rodapé)

¹³² “A Educação Familiar Desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação” (ANDRADE, 2014)

¹³³ Edison Andrade é fundador da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF), participou de audiência pública na Câmara Federal dos Deputados sobre Educação Domiciliar, em 2013, dentre outras participações; também acompanhou de perto o julgamento do recurso extraordinário no STF, inclusive publicando vídeos na conta de *Facebook* da ABDPEF contendo suas análises acerca do julgamento, pouco após o fim da sessão plenária que abordou o tema, em 12 de setembro de 2018.

Familiar Desescolarizada¹³⁴ mostra-se constitucional e desejável, não havendo motivo fundado para que o Estado brasileiro a proíba” (ANDRADE, 2014, p. 8). E sinaliza:

Como o desdobramento de toda a pesquisa e da discussão realizada nas partes preparatórias, implemento a defesa da Educação Familiar Desescolarizada no Brasil, levando em conta a ordem constitucional brasileira e as motivações dos pais que tem optado pela prática desse modelo de Educação como alternativa aos modelos educacionais que se pretendem hegemônicos. (ANDRADE, 2014, p. 18)

O autor realizou um estudo com base na literatura, em marcos constitucionais e legais buscando compreender a natureza, fundamentos e condições históricas de insurgência do *homeschooling*. Dentre os procedimentos metodológicos, foram aplicados questionários a 57 famílias educadoras brasileiras e também foram realizadas entrevistas com pessoas e instituições representativas do movimento em tela. Segundo ele, houve o cuidado em ouvir também os estudantes, e não apenas os pais, pois observou que

(...) nenhuma das pesquisas existentes sobre o tema no Brasil procurava ouvir as crianças e adolescentes praticantes da modalidade de educação, o que, em se tratando de uma Tese que se construía tanto no campo da Educação, quanto no campo do Direito da Criança e do Adolescente, não me pareceu razoável, em razão de que a opinião e o sentimento de crianças e adolescentes nestes campos precisam ser observados e levados em conta para uma aferição mais precisa da realidade, especialmente nas situações nas quais há risco de que o Estado remova dos pais o Poder Familiar sobre seus filhos, o que é o caso. (ANDRADE, 2014, p. 28, grifos nossos)

Gavião (2017)¹³⁵

A tese de Juliane Soares Falcão Gavião traz um aspecto curioso, pois, originalmente, não tinha intenção prévia de analisar a questão do *homeschooling*. Tendo como tema central a memória infantil, e como objetivo “(...) analisar os modos pelos quais as crianças se constituem narrativamente por meio de suas memórias de infância” (GAVIÃO, 2017, p. 9), a autora fez a parte de campo de sua pesquisa em oficinas realizadas com 12 crianças com idades entre cinco e 12 anos, na Casa de Cultura Mário Quintana, em Porto Alegre (RS). Ela não havia previsto, contudo, que dentre as 12 crianças participantes, apenas quatro frequentavam a escola. “As restantes eram adeptas do *homeschooling*, isto é, estudavam em casa e por isso consideravam-se e enunciavam-se como “estudantes domiciliares”” (GAVIÃO, 2017, p. 16). Notando, portanto, a “a emergência de uma infância não-escolarizada”, a pesquisadora trabalhou também com a temática preponderante que surgiu a

¹³⁴ A denominação *Educação Familiar Desescolarizada* (EFAD), que consta no título da sua tese, é cunhada pelo pesquisador. O termo Educação Familiar Desescolarizada pretende abarcar *homeschooling* e *unschooling*.

¹³⁵ “As crianças e suas memórias de infância: escola e *homeschooling* nas narrativas infantis” (GAVIÃO, 2017)

partir das oficinas: “um modo *homeschooler* de vida” (GAVIÃO, 2017, p. 17). Com essa interessante *descoberta* de um grupo de crianças *homeschoolers*, e conseqüente possibilidade de trabalhar a perspectiva da memória infantil pela própria criança, seu trabalho se apresenta como o único do conjunto de trabalhos selecionados para análise que traz as diversas perspectivas que emergem de um grupo de crianças *homeschoolers* brasileiras, contemporâneas, a partir das experiências e vivências provindas de um trabalho de campo.

Quanto ao posicionamento, a pesquisadora explicita sua posição contrária ao expor que compreende *homeschooling* como “(...) uma forma de viver que se esgota politicamente, já que evita, a todo custo, os riscos impostos por este espaço chamado escola, ao passo que não evita os riscos impostos por um espaço chamado lar” (GAVIÃO, 2017, p. 9). O último parágrafo de sua tese conclui com uma crítica incisiva:

Portanto, o *Homeschooling* não se configura unicamente como a escolha em frequentar ou não a escola. Ele é mais do que isso – implica o investimento num jogo insidioso em que os sujeitos ao escapar da escola esvaziam, por efeito, a vida. Podendo então ser entendido, em outras palavras, como um exercício político de fixação da vida. Nesta direção, continuamos apostando que a criança é feita de cem: cem modos de pensar, de jogar e de falar. Contudo, nesta política da (des)invenção que sustenta um modo *homeschooler* de vida roubaram-lhe noventa e nove: noventa e nove formas de ser, noventa e nove modos de pensar, noventa e nove meios de fazer-se sujeito.” (GAVIÃO, 2017, p. 132)

3.2.2 Dissertações de mestrado: educação com influência da história

Dissertações de mestrado (parcial)						
Área de conhecimento: educação com influência da história						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Kloh (2014)	Sim	<i>Homeschooling</i> nos poderes Legislativo e Judiciário	Pesquisa bibliográfica / documental e entrevistas	Sim, famílias <i>homeschoolers</i> brasileiras	Favorável
2	Mérida (2013)	Em termos	Educação doméstica no século XIX - Campos dos Goytacazes	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Indefinida / não identificada
3	Muniz (2013)	Em termos	Educação doméstica no século XIX - Petrópolis	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Indefinida / não identificada
4	Lote (2013)	Em termos	Educação doméstica no século XIX - Vassouras	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Indefinida / não identificada

Quadro 6. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações da educação com influência da história

Lote (2013)¹³⁶ / Muniz (2013)¹³⁷ / Mérida (2013)¹³⁸

As quatro dissertações com influência da área de história foram realizadas na área de educação sob orientação de Maria Celi Vasconcelos. Das quatro, três apresentam propostas similares: as dissertações de Karine Torres Lote, Bruno Tamancoldi Muniz e Alexandre Pereira Mérida, publicadas em 2013, analisam o contexto educacional da segunda metade do século XIX, com enfoque na prática da educação doméstica, diferindo as regiões da província do Rio de Janeiro sob análise (Vassouras, Petrópolis e Campos dos Goytacazes, respectivamente). As três pesquisas são bibliográficas, de caráter histórico-documental, tendo base em documentos oficiais e não oficiais da época, relatórios, periódicos, entre outros. Não identificamos postura pessoal dos autores com relação à prática. Voltamos a mencionar que a educação doméstica e a sua versão contemporânea Educação Domiciliar, ainda que tenham pontos de aproximação entre si, são práticas com motivos e significados distintos.

Kloh (2014)¹³⁹

A dissertação de Fabiana Ferreira Pimentel Kloh difere da dos seus colegas de orientação. Além de ter tido influência da área de história, também teve do direito, sendo a única na tripla interseção direito/educação/história,¹⁴⁰ o que se reflete em seu trabalho, no qual, dentre outras ações, analisa o direito à educação do Brasil nas fases imperial, republicana e contemporânea. Objetivando realizar um aprofundamento sobre a discussão a respeito do *homeschooling* nos poderes Legislativo e Judiciário, “(...) com especial exposição e análise dos projetos de lei e das decisões judiciais sobre o tema da Educação Domiciliar no país” (KLOH, 2014, p. 8), a advogada realiza um estudo histórico-documental que tem como base principal documentos legislativos referentes ao assunto, e também se utiliza de entrevistas com algumas famílias. Através das análises dos documentos legislativos, ela também traz as *vozes* de ativistas em prol do *homeschooling* no Brasil por via indireta. Tendo Ivan Illich como principal autor da base teórica, “(...) tendo em vista sua crítica à escola a ao

¹³⁶ “Entre barões, condes e viscondes: o cenário educacional na Vassouras Oitocentista (1850-1889)” (LOTE, 2013).

¹³⁷ A educação visitada pelo Imperador D. Pedro II: casas e escolas públicas/ privadas na Petrópolis do século XIX (MUNIZ, 2013).

¹³⁸ “Quando a casa é a escola: a educação doméstica em Campos dos Goytacazes na segunda metade do século XIX” (MÉRIDA, 2013).

¹³⁹ “*Homeschooling* no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais” (KLOH, 2014).

¹⁴⁰ Vide Figura 4. Esquema imagético representativo das áreas de conhecimento dos autores e suas interseções (p. 54).

fenômeno da escolarização da sociedade” (KLOH, 2014, p. 21), identificamos uma postura favorável à prática por parte da autora:

Da análise dos projetos de lei que tramitaram e ainda tramitam no Poder Legislativo, bem como do debate travado durante as exposições apresentadas nas audiências públicas foi possível perceber que o pensamento do parlamento brasileiro ainda precisa ser convencido da possibilidade de se permitir a Educação Domiciliar como mais uma modalidade de educação, sem que esta influencie prejudicialmente o direito à educação obrigatória. **É preciso compreender que a educação pode ser obrigatória, sem deixar de poder ser “na casa”.** (KLOH, 2014, p. 130, grifos nossos)

3.2.3 Dissertações de mestrado: educação

Dissertações de mestrado (parcial)						
Área de conhecimento: educação						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Vasconcellos (2016)	Sim	Representações sociais de escolarização em conflitos judiciais e parlamentares sobre “escolarização doméstica”	Pesquisa documental / análise retórica	Não	Indefinida / não identificada
2	Fernandes (2015)	Não	Direito à educação	Pesquisa documental / entrevistas	Sim, 12 professoras da rede municipal do Rio de Janeiro, falas sobre direito à educação e qualidade	Contrária
3	Celeti (2011)	Não	Obrigatoriedade estatal da educação	Pesquisa bibliográfica	Não	Favorável
4	Di Pietro (2008)	Não	(Des)escolarização da sociedade	Pesquisa bibliográfica / entrevistas	Sim, gestores	Contrária

Quadro 7. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações da educação

Di Pietro (2008)¹⁴¹

A dissertação da área de educação de Leila Oliveira Di Pietro pretende “(...) analisar os mecanismos da constituição da importância e (in)prescindibilidade da instituição escolar para a inserção dos seus frequentadores ou dos egressos dela, no mundo do trabalho” (DI PIETRO, 2008, p. 6). A pedagoga busca avançar na discussão sobre a relação empresa e escola e realiza um estudo bibliográfico com aportes da empiria, a saber, entrevistas com sete gestores que atuam em instituições de educação profissional e dois empresários vendedores de produtos educacionais. Em nossa percepção, a autora se mostra contrária à proposta de desescolarização:

¹⁴¹ “Desescolarização ou escolarização da sociedade? Desafios e perspectivas à educação” (DI PIETRO, 2008)

Destacamos, por fim, que, mais do que no período em que se falava de categorias como desescolarização ou reprodução [década de 1970, mais especificamente], **hoje é necessário que se resgate a escola e a educação**, para além dos restritos conceitos com os quais o mercado e seus ideólogos prescrevem qual deve ser o papel da escola para atender as demandas imediatas do mundo da produção. (DI PIETRO, 2008, p. 6, grifos nossos)

Segundo Di Pietro, a teoria da desescolarização (proposta por Ivan Illich, muito abordada em seu trabalho) acaba se tornando uma “(...) manobra de controle da classe dominante sobre os filhos do proletariado por desautorizar a escola e desacreditar no valor dos estudos” (DI PIETRO, 2008, p. 153). Entendendo a escola como um espaço de contradições e destacando seu papel no desenvolvimento de um *pensamento crítico*, para ela, diminuir a importância da instituição escolar e o tempo nesse espaço “(...) serve para diminuir o espaço do pensamento crítico e inibir a tomada de decisão dos alunos” (DI PIETRO, 2008, p. 154).

Celeti (2011)¹⁴²

A dissertação da área de educação de Filipe Rangel Celeti, graduado em filosofia, foi catalogada como não tendo *homeschooling* como seu tema principal, ainda que esse assunto seja amplamente abordado no seu trabalho, bem como a política de *vouchers* (vale-educação). Ambas as propostas são consideradas como alternativas à escolarização compulsória e estratégias para diminuir a interferência estatal na educação.

Seu objetivo é discutir a obrigatoriedade estatal da educação a partir de pesquisa bibliográfica. O autor deixa explícito seu posicionamento favorável ao *homeschooling* e contrário à intervenção estatal, embasando-se em teóricos da Escola Austríaca de Economia para propor a retirada do estado¹⁴³ das relações e acordos firmados entre indivíduos:

A partir do libertarianismo ético de Rothbard, **apontamos que é o mercado, e não o governo, que deveria prover a educação**. A partir da crítica ao modelo compulsório estatal, apresentamos duas propostas teóricas para a não obrigatoriedade do estado na educação: os *vouchers* (vales-educação) e o *homeschooling* (ensino doméstico). (CELETI, 2011, p. 6, grifos nossos)

A posição de Celeti é a mais extremista do nosso *corpus* de análise. Sua abordagem, segundo explicita, é de origem libertária (anarcocapitalista). Celeti indica que, no Brasil, o termo “libertário” tem sido utilizado para designar o conjunto de ideias defendidas por anarcossocialistas, mas essa não é a sua concepção do termo. “Libertário”, para ele, relaciona-

¹⁴² “Educação não obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado” (CELETI, 2011)

¹⁴³ Escrever Estado com *e* minúsculo é opção ortográfica do autor e está de acordo com a proposta do seu trabalho, que é diminuir o tamanho do Estado. (CELETI, 2011, p. 9)

se a ideia de “defensor da liberdade”. “O anarcocapitalismo é a corrente do pensamento liberal que defende a liberdade individual (liberdades civis) e a liberdade econômica (livre mercado)” (CELETI, 2011, p. 13, nota de rodapé). Para a defesa teórica desta visão, de liberalismo sem *estado*, o autor embasou-se especialmente em Murray Rothbard.

Fernandes (2015)¹⁴⁴

A dissertação em educação de Yrama Siqueira Fernandes, graduada em direito, é catalogada como não sendo especificamente sobre *homeschooling*, pois o objetivo do seu trabalho é “(...) investigar o que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental sobre o direito humano à educação atualmente” (FERNANDES, 2015, p. 6). Para tal, a autora realizou um estudo que abarca o direito à educação nas Constituições brasileiras e na legislação posterior à promulgação da Constituição de 1988, trazendo algumas considerações quanto aos temas da justiciabilidade, do *homeschooling* e da qualidade da educação relacionada às avaliações em larga escala. A autora também realiza entrevistas semiestruturadas realizadas com doze professoras do ensino fundamental da rede municipal do Rio de Janeiro. Ao contemplar a temática do *homeschooling*, Fernandes é categórica na sua postura contrária, tendo como argumento as desigualdades sociais do Brasil:

(...) posicionei-me a favor da obrigatoriedade da matrícula na escola que é algo positivado em leis brasileiras. Como argumento, digo que o Brasil ainda não se encontra em situação histórico-social, em meio a tantas desigualdades, de dispensar esta obrigatoriedade de matrícula das crianças na escola. (FERNANDES, 2015, p. 135)

Vasconcellos (2016)¹⁴⁵

Morôni Azevedo de Vasconcellos era licenciado em geografia e graduando em teologia à época de elaboração da sua dissertação em educação. Tendo como objetivo identificar as representações sociais de escolarização por meio do exame de conflitos judiciais e parlamentares acerca da *escolarização doméstica*¹⁴⁶, o autor realiza uma análise retórica dos argumentos postos em conflitos judiciais e parlamentares sobre *homeschooling* no Brasil. Segundo ele, a disputa entre contrários e os favoráveis ao *homeschooling* é, antes de tudo,

¹⁴⁴ ““Direito à educação? Pergunta complicada (...)”. O que pensam os professores do primeiro segmento do Ensino Fundamental” (FERNANDES, 2015)

¹⁴⁵ “As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da *homeschooling*” (VASCONCELLOS, 2016)

¹⁴⁶ A nomenclatura *escolarização doméstica* é adotada pelo autor como sua preferência, embora também utilize outros termos para referir-se ao termo *homeschooling* na língua portuguesa. *Educação doméstica* (sem diferenciação da versão histórica em relação à versão contemporânea) é uma nomenclatura também bastante utilizada pelo autor.

uma questão de posição ideológica. O autor identifica uma representação social de escolarização sustentada pelo o que entende como *dois grupos antagônicos*: “(a) o que defende o Estado educador do povo; (b) o que defende a completa liberdade de ensinar e aprender, que se organizam em torno da escola em domicílio” (VASCONCELLOS, 2016, p. 24). Essas posições divergentes, que, segundo ele, são incompatíveis, seriam a expressão das seguintes *ideologias*: “(a) a estatista; (b) a liberal. A ideologia estatista considera que o Estado deve ser o único educador do povo; a liberal assume que as famílias são educadoras por excelência e o Estado deve se subordinar àquelas” (VASCONCELLOS, 2016, p. 7).

Não identificamos declaração explicitamente favorável ou contrária ao direito ao *homeschooling*, por isso apontamos sua postura como indefinida. Entretanto, os percursos analíticos utilizados, bem como algumas afirmações, nos levam a inferir que sua posição é favorável. Para ilustrar, citamos um trecho de seu texto sobre decisão contrária de um juiz com relação ao pleiteado direito de uma família de optar pela educação em casa. Segundo Morôni Vasconcellos, o juiz fundamenta sua decisão (contrária) no legalismo, colocando a letra da lei acima de um direito, e não reconhece que a lei pode possivelmente ser *tirânica*:

(...) fica nítido que o juiz de instância inferior optou por fundamentar a sua decisão no legalismo, o qual coloca a letra da lei acima de um eventual direito, já que, pelo menos neste trecho apresentado, ele discute a Lei em vigor e não o direito (aliás, atrela o direito à legislação sem reconhecer que a Lei possivelmente pode ser tirânica). O argumento legalista se confronta diretamente com a preocupação com os direitos humanos, considerando que a segunda versão da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, uma das bases da atual Declaração Universal dos Direitos Humanos, sustenta que os cidadãos têm direito a rebelião contra uma lei injusta. (VASCONCELLOS, 2016, p. 53)

3.2.4 Dissertações de mestrado: direito

Dissertações de mestrado (parcial)						
Área de conhecimento: direito						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Bernardes (2017)	Sim	Educação Domiciliar / direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental, pesquisa empírica <i>survey</i> e entrevistas	Famílias <i>homeschoolers</i> brasileiras	Favorável
2	Cardoso (2016)	Sim	Direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
3	Busch (2015)	Sim	Direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Contrária
4	Colucci (2014)	Não	Princípio do melhor interesse da criança	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
5	Bastos (2013)	Sim	Direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
6	Pinto Vieira (2011)	Sim	Direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Contrária

Quadro 8. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações do direito

Pinto Vieira (2011)¹⁴⁷

A advogada Gláucia Maria Pinto Vieira analisa a legislação nacional, incluindo o texto constitucional e os textos infraconstitucionais, a respeito do direito das crianças e dos adolescentes à educação, dos deveres paternos e da obrigatoriedade de matrícula e frequência em escolas. Dentre outras ações, a autora analisa a questão da educação nas sete Constituições brasileiras: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Tendo como objetivo “analisar se a proibição ao ensino domiciliar na legislação nacional se faz correta e justa”, em sua opinião seu trabalho confirma a obrigatoriedade escolar e a importância “(...) da instituição Escola como local para desenvolvimento dos valores sociais e da cidadania, a fim de inculcar na criança e no adolescente as noções elementares de alteridade, como o respeito pelo outro” (PINTO VIEIRA, 2011, p. 6). Explícita na sua postura contra o *homeschooling*, para a autora, a proposta de prover educação no âmbito doméstico equipara-se a realizar uma cirurgia fora do hospital:

É interessante que existe todo um questionamento a respeito da educação domiciliar. No entanto, ninguém cogita a ideia de se operar uma criança em casa, por exemplo. Ora, se os pais entendem claramente a necessidade de um ambiente diferenciado para a prestação dos serviços relacionados à saúde, por que não o entendem em relação à educação, que é um direito tão fundamental quanto à saúde? (PINTO VIEIRA, 2011, p. 139)

Bastos (2013)¹⁴⁸

A dissertação de Renato Gomes Bastos, objetivando analisar a possibilidade de implementação do *estudo domiciliar*¹⁴⁹ no ordenamento pátrio, realiza um estudo bibliográfico documental, analisando normas infraconstitucionais e tratados internacionais. Bastos também analisa a educação nas sete Constituições brasileiras. Ainda que o graduado em direito tenha escolhido objetivo e percurso metodológico similares a Pinto Vieira, ele chega à conclusão diversa. Em posicionamento favorável, o autor afirma que

O estudo demonstra a falência do modelo educacional atual adotado por nosso Estado. Aponta que a integração não precisa, necessariamente, passar pelo meio escolar, podendo a criança e o adolescente manter o relacionamento social por meio de outras formas. Demonstra o limite da interferência do Estado no seio familiar. (BASTOS, 2013, p. 7)

¹⁴⁷ “Limitação à autonomia privada parental na educação dos filhos” (PINTO VIEIRA, 2011)

¹⁴⁸ “*Homeschooling*: uma proposta de escolarização intrafamiliar” (BASTOS, 2013)

¹⁴⁹ O autor refere-se ao *homeschooling* como estudo domiciliar, ensino domiciliar, educação domiciliar, educação em casa.

Colucci (2014)¹⁵⁰

Camila Fernanda Pinsinato Colucci tem como tema principal o princípio do melhor interesse da criança. A advogada analisou essa temática a partir da literatura, da legislação e de casos jurídicos que permeiam o tema, como guarda, adoção, parto anônimo, visitas e educação. Nesse contexto, o direito à educação, bem como a possibilidade do ensino ser realizado fora de estabelecimentos oficiais, também foram analisados.

Segundo a autora, a educação possibilita que a criança passe de *incapaz* a pessoa plenamente hábil de atuar na sociedade; é através desse processo que é possível fazer valer seus demais direitos. Sua defesa pelo direito à educação é explícita; ela é favorável à obrigatoriedade da educação fundamental como um dever do Estado e da família (COLUCCI, 2014, p. 149-150). Todavia, essa postura não invalida, em sua percepção, que a educação possa ser oferecida no âmbito familiar ao invés do institucional, contanto que haja fiscalização por parte do Estado para conferência da efetivação do direito à educação da criança e do adolescente. Dessa forma, consideramos a postura da autora como favorável à Educação Domiciliar.

É possível o ensino domiciliar como forma de se atender ao melhor interesse da criança, já que o ensino escolar brasileiro notoriamente passa por problemas. Porém, deve haver fiscalização estatal para que se comprove sua efetiva aplicação e eficácia potencial. (COLUCCI, 2014, p. 233)

Busch (2015)¹⁵¹

Aline Eliana Busch explicita, já no título da dissertação, sua postura contrária ao *homeschooling*. A pesquisa de caráter bibliográfico e documental analisa ordenamento jurídico constitucional brasileiro e levanta argumentos filosóficos e pedagógicos a fim de responder se a família tem a prerrogativa de educar crianças e adolescentes em idade escolar, em casa, sem levá-los à escola. Ainda que assuma que a questão é extremamente controvertida e que a legislação dá margem a diversas interpretações, a advogada é taxativa ao afirmar que

Realmente foi possível concluir que a educação institucionalizada além de legítima, enquanto produto do sistema jurídico constituído democraticamente, também é a melhor forma de preparar o aluno para a vida social e para o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidade comunicativa. (BUSCH, 2015, p. 6)

¹⁵⁰ “Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro” (COLUCCI, 2015)

¹⁵¹ “Educação institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente” (BUSCH, 2015)

Cardoso (2016)¹⁵²

A advogada Nardejane Martins Cardoso, objetivando descrever fenômenos relacionados à Educação Domiciliar e buscando explorar a temática para o aprimoramento das ideias, realiza uma pesquisa bibliográfica com base na literatura, em reportagens jornalísticas, na legislação, julgados e dados oficiais de base governamental. Sua postura é favorável ao *homeschooling*, sem por isso desqualificar a instituição escola: “(...) não se almeja desqualificar a escolarização, porém, demonstrar que a matrícula na escola não é a única forma de possibilitar acesso à instrução e ao conhecimento” (CARDOSO, 2016, p. 12). Não obstante, ela sinaliza que é preciso quebrar a *presunção moral* de que o Estado e as escolas são os *construtores* da educação da criança e do adolescente:

A educação domiciliar, diretamente realizada pela família é possível, é uma modalidade segura, e pode significar um retorno à liberdade responsável da família. Portanto, parece oportuno que se quebre a *presunção moral* de que o Estado e as escolas são os construtores da educação da criança e do adolescente, a tarefa de educar é precipuamente da família, a partir da convivência familiar, insere-se o indivíduo no contexto comunitário, e, a partir das bases dessa educação, criam-se pessoas autônomas e capazes de exercer seu papel em sua vida privada e na sociedade. (CARDOSO, 2016, p. 121-122)

Bernardes (2017)¹⁵³

Dentre as seis dissertações da área do direito que constam na coleção, a de Cláudio Márcio Bernardes é a única que realiza entrevistas e questionários com famílias *homeschoolers* brasileiras, além da pesquisa bibliográfica e documental. O embasamento do seu estudo se dá a partir da constatação de que a Educação Domiciliar não é inconstitucional no Brasil, pois a Constituição da República de 1988 não a permite, mas, igualmente, não a proíbe. Já na LDBEN e no ECA, consta a obrigatoriedade de matrícula das crianças em escolas. Por outro lado, o aumento do número de adeptos da prática torna o objeto de estudo relevante a fim de ampliar o debate. Objetivando analisar o *ensino domiciliar*¹⁵⁴ no Brasil, o autor, graduado em letras e em direito, explicita sua postura favorável:

A liberdade de consciência, de credo e de convicções, próprios do Estado democrático de direito, devem garantir aos pais os direitos de eles próprios assumirem o ensino de seus filhos no âmbito doméstico. (...) A liberdade de escolha individual dos pais, desde que não haja prejuízos para alguém, significa um avanço da humanidade e representa a opção de quem pode avaliar o que seria melhor para os seus filhos. **Tudo que for impeditivo dessa liberdade pode significar**

¹⁵² “O direito de optar pela Educação Domiciliar no Brasil” (CARDOSO, 2017)

¹⁵³ “Ensino Domiciliar como direito-dever fundamental à Educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos” (BERNARDES, 2017)

¹⁵⁴ Ensino domiciliar, ensino em casa e educação domiciliar são algumas formas que o autor usa para adaptar o termo *homeschooling* para a língua portuguesa.

autoritarismo. O Estado não tem condições de fazer essa escolha, mas ele pode representar **um forte aliado nesse processo**, uma vez que tem as **condições de normatizar a modalidade de ensino.** (BERNARDES, 2017, p. 6, grifos nossos)

3.2.5 Dissertações de mestrado: áreas diversas

Dissertações de mestrado (parcial)						
Áreas de conhecimento: administração, memória, teologia, psicologia						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Novaes (2017)	Sim	<i>Homeschooling</i> no Brasil	Questionários e entrevista	Questionários: adultos brasileiros <i>homeschoolers</i> ; entrevista: mãe educadora	Favorável
2	Gonçalves (2016)	Não	Práticas e proposta de desescolarização	Entrevistas	Cinco entrevistas semi-estruturadas com adultos do Barro Molhado	Indefinida / não identificada
3	Oliveira (2015)	Não	Liberdade religiosa e Estado laico	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
4	Lima (2015)	Sim	Educação Domiciliar / Direito à educação	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável

Quadro 9. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: dissertações de áreas diversas

Lima (2015)¹⁵⁵

A advogada Ivana Bittencourt Lima produziu sua dissertação na área multidisciplinar memória: linguagem e sociedade, que perpassa os saberes da história, do direito e da educação. O estudo de caráter bibliográfico e documental analisa o direito à educação nas sete Constituições brasileiras a partir de demandas jurídicas relativas ao tema. Sua posição é favorável e ela assume a defesa: “Este trabalho defende o ponto de vista segundo o qual o ensino em casa compõe a memória social brasileira e, apesar do debate em torno da legalidade/ilegalidade, trata-se de gênero educativo amparado pela legislação” (LIMA, 2015, p. 6). Compreender que a prática do *homeschooling* é viável e que é primazia da família no que tange à escolha do espaço educativo prioritário não isenta a família da responsabilidade de prover o direito à educação a crianças e adolescentes sob sua tutela:

Aos pais compete, com absoluta prioridade, a liberdade de escolher o gênero de ensino que deve ser oferecido aos filhos. Ou seja, os pais podem optar entre matricular os filhos na escola ou ministrar o ensino em casa; mas não podem “deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária do filho em idade escolar”. Portanto, a obrigatoriedade de ensino precisa ser interpretada como o dever dos pais de oferecer a instrução primária, mas jamais consiste na obrigação de matricular os filhos na escola e acompanhar a frequência, pois estes deveres destinavam-se tão somente aos pais que optam pelo gênero escola. (LIMA, 2015, p. 149)

¹⁵⁵ “Ensino em casa no Brasil: Um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes” (LIMA, 2015)

Oliveira (2015)¹⁵⁶

A dissertação de Warton Hertz de Oliveira foi realizada a partir da área da teologia e articula conceitos do direito. Buscando analisar a liberdade religiosa no Estado laico a partir de uma abordagem jurídica e teológica, o advogado realiza um estudo bibliográfico e documental que perpassa a questão da Educação Domiciliar.

Segundo o autor, o modelo de Estado laico é o mantido pela atual Constituição brasileira. Entretanto, laicidade e laicismo não são sinônimos; laicismo refere-se à exclusão da religião do âmbito público, enquanto laicidade diz respeito à neutralidade e imparcialidade por parte do Estado. Secularização, outro conceito abordado pelo autor, é um fenômeno de caráter social, e não político. A ampla liberdade religiosa pode causar conflito com outros direitos fundamentais, o que leva a uma possibilidade de restrição; entretanto, é importante que essa restrição tenha limites para que não seja excessiva, e os instrumentos jurídicos entram nessa questão como uma forma de balizar a tensão entre liberdade religiosa e Estado laico. Como exemplos de situações que têm tornado esses conflitos concretos, Oliveira cita a disciplina dos filhos em relação à redação do ECA que proíbe castigo físico (*lei da palmada*), o uso de símbolos religiosos em repartições públicas e a tensão da ética sexual cristã com o conceito de diversidade (OLIVEIRA, 2015, p. 5). Sobre a questão específica da Educação Domiciliar, o autor é explícito ao expor sua posição favorável:

Pela corrente teológica que permeia a pesquisa, a família deve ter primazia na formação educacional das crianças. O Estado não deveria dificultar a prática de *homeschooling* e nem interferir no método de disciplina preferido pelos pais, pois família e Estado circulam em esferas distintas. (OLIVEIRA, 2015, p. 5)

O tema da ética sexual cristã em relação ao conceito de diversidade é, de fato, bastante nevrálgico, tanto na questão do *homeschooling* como na questão da Escola Sem Partido. Segundo o autor, sobre essa tensão, não é possível ter expectativa de soluções definitivas, tendo em vista que essa é uma consequência da pluralidade cultural e religiosa provinda do Estado democrático de direito. Após discorrer sobre o tema, o Oliveira explicita que, em sua percepção, “os religiosos devem aprender a conviver com pessoas de estilos de vida diferentes dos seus, e saber que delas nada podem exigir. Em contrapartida, os grupos LGBT¹⁵⁷ terão de conviver com cidadãos cujas consciências e opiniões estão em desacordo com suas práticas” (OLIVEIRA, 2015, p. 38).

¹⁵⁶ “Liberdade Religiosa no Estado Laico: abordagem jurídica e teológica” (OLIVEIRA, 2015)

¹⁵⁷ LGBT é uma sigla de que se refere às pessoas que se compreendem como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros. O termo está em uso desde os anos 1990, mas já sofreu alterações com relação às iniciais que formam a sigla.

Gonçalves (2016)¹⁵⁸

A dissertação da área de psicologia de Marcela Peters Cremasco Gonçalves tem práticas educacionais de desescolarização como seu objeto de estudo, mais especificamente as práticas de um coletivo de desescolarização chamado Barro Molhado¹⁵⁹, e busca evidenciar tensões, potências e perigos que compõem essas práticas. Embora não tenha enfoque específico no *homeschooling*, sua abordagem sobre a desescolarização relaciona-se intimamente com o tema. O objetivo do trabalho é discorrer sobre relações de poder em jogo nas práticas educacionais, dentro e fora da escola. Destacamos, da metodologia, a realização de cinco entrevistas semiestruturadas com adultos envolvidos na proposição de práticas no coletivo Barro Molhado.

Marcela Gonçalves explicita que sua experiência e envolvimento com o coletivo Barro Molhado foi para além da pesquisa. Seus dois filhos, pequenos, frequentavam a creche da USP ao mesmo tempo em que havia a frequência no coletivo. A gênese da pesquisa partiu da sua relação com pessoas que buscavam educar seus filhos fora da escola; os questionamentos da dissertação, em certa medida, foram se construindo nos encontros e nas tensões relacionadas a uma dimensão da vida pessoal da pesquisadora, que geraram experiências e pensamentos sobre maternidade e educação. Nesse sentido, o Barro Molhado estava atravessado de questões similares as levantadas pela autora, “(...) na medida em que muitas das famílias que o constituem questionam a obrigatoriedade da escola e flertam ou praticam a educação formal fora da escola” (GONÇALVES, 2016, p. 41).

Com a dupla vivência como mãe e pesquisadora, vivenciando e conhecendo tanto a creche da USP como o Barro Molhado, o percurso da sua pesquisa se delineou na tensão constante entre as apostas da desescolarização *versus* a riqueza do trabalho realizado na creche. Marcela Gonçalves lembra, entretanto, que a creche da USP não é padrão na sociedade, e sim uma referência nacional em educação infantil de qualidade, com condições materiais de existência e com um funcionamento que são exceção tanto em relação ao sistema público de ensino quanto ao sistema particular (GONÇALVES, 2016, p. 172-173).

A tensão e a constante avaliação de *prós* e *contras* no que tange às práticas de desescolarização e escolarização refletem-se na sua postura com relação à prática, bastante *neutra*, por assim dizer. Para a autora, compreender a produção das desigualdades e a maneira como se distribui na sociedade impede a defesa do fim da escola. “O direito à educação,

¹⁵⁸ “Práticas educacionais e processos de subjetivação em meio a propostas de desescolarização: Tensões, potências e perigos” (GONÇALVES, 2015)

¹⁵⁹ Abordaremos melhor sobre o coletivo em outra seção desta dissertação.

atualmente materializado na obrigatoriedade escolar, se configura como uma conquista social por condições dignas de viver” (GONÇALVES, 2016, p. 98). Entretanto, complementa ela, tão pouco seria possível defender que a escola permaneça da maneira como existe hoje:

A defesa da atual dissertação não se faz sobre a definição de qual seria o melhor formato para constituição de uma prática educacional - o sistema regular de ensino ou as formas que se apresentam como alternativas a ele. Se há algo a ser defendido é a própria constituição de processos, passagens, movimentações, nos quais se forjam tais formas, que implicados no contexto social e histórico que os constitui, efetuam-se como brechas, rupturas, resistência. (GONÇALVES, 2016, p. 99)

Novaes (2017)¹⁶⁰

A dissertação da área da administração de Simone Novaes, graduada em letras, busca identificar a trajetória da proposta de *homeschooling* no Brasil. O estudo embasa-se em documentos que a norteiam, bem como em produções que abordam a noção de *competências*. A autora aplicou questionários a doze adultos brasileiros que estão no mercado de trabalho e que foram *homeschoolers*, dez deles residentes no Brasil e dois nos Estados Unidos, e realizou entrevista com uma mãe educadora. Segundo a pesquisadora, “verificou-se que os indivíduos *homeschoolers* receberam uma educação diferenciada, tornando-se, principalmente, autodidatas” (NOVAES, 2017, p. 6). A autora tem postura favorável:

Entende-se que a modalidade beneficia de forma significativa o acompanhamento personalizado do educando. Diante disso, e pensando numa possível regulamentação, torna-se relevante compreender uma forma de organizar o conhecimento diferente das formas frequentemente utilizadas na escola regular. (NOVAES, 2016, p. 99)

3.2.6 Monografias de graduação: direito

Monografias de graduação (parcial)						
Área de conhecimento: direito						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Feitosa (2016)	Sim	Direito à Educação / Educação Domiciliar	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
2	Rodrigues (2016)	Sim	Direito à Educação / Educação Domiciliar	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
3	Christ (2015)	Sim	Direito à Educação / Educação Domiciliar	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
4	Moura (2014)	Sim	Direito à educação / Abandono intelectual	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Contrária
5	Said (2013)	Sim	Direito à Educação / Educação Domiciliar	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável
6	Machado (2008)	Sim	Direito à Educação / Educação Domiciliar	Pesquisa bibliográfica / documental	Não	Favorável

Quadro 10. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: monografias do direito

¹⁶⁰ “*Homeschooling* no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional” (NOVAES, 2017)

Das seis monografias de graduação do direito do *corpus* de análise, cinco delas foram obtidas exclusivamente por meio do sítio eletrônico da ANED¹⁶¹: Christ (2015), Feitosa (2016), Machado (2008), Rodrigues (2016), Said (2013), todas com postura abertamente favorável à prática do *homeschooling*. A única que não foi obtida por via da ANED foi o trabalho de Moura (2014), o único contrário à prática de *homeschooling* não só dentre as monografias do direito como dentre todas as 11 monografias do *corpus* de análise.

Machado (2008)¹⁶²

O trabalho de Conrado Miscow Machado é o mais antigo das monografias de graduação do *corpus* de análise. Sua postura favorável já é explicitada no objetivo, a saber, “(...) demonstrar o amparo legal dessa prática segundo o sistema constitucional brasileiro, no que se apresenta conforme também à legislação estrangeira e aos tratados internacionais de que o Brasil é signatário” (MACHADO, 2008, p. 7). O estudo documental analisa casos no Judiciário e propostas de regulamentação da prática no âmbito do Legislativo. Apontando que a questão do direito à Educação Domiciliar reflete uma disputa de espaço entre a família e o Estado, o autor assinala que, em sua opinião, dar ao Estado a primazia da função de educar violaria os direitos constitucionais assegurados à família e “(...), em proporções maiores, corre-se o risco de se construir um regime totalitário, avesso à liberdade de espírito, consoante atesta a conturbada história do século passado” (MACHADO, 2008, p. 84).

Said (2013)¹⁶³

Tendo como objetivo “(...) definir, entre o Estado e a Família, a quem incube a primazia de prover a Educação” (SAID, 2013, p. 6), Gislene Sampaio Said realiza um estudo bibliográfico e documental, analisando aspectos constitucionais e infraconstitucionais, e chega à conclusão favorável: “(...) compete aos pais a primazia para ministrar a educação aos seus filhos, tendo o Estado, desse modo, função secundária” (SAID, 2013, p. 39). Um detalhe de sua monografia é a alusão a não concordância entre orientador(a) e orientada: “Vale destacar que a tese defendida neste trabalho não reflete a opinião da orientadora desta monografia” (SAID, 2013, p.8). A inserção desse comentário foi uma interessante solução para o que

¹⁶¹ Disponível em: <<https://www.aned.org.br/educacao-domiciliar/documentos/academicos>>. Acesso em: 25 out. 2018.

¹⁶² “O direito ao ensino em casa no Brasil” (MACHADO, 2008)

¹⁶³ “Educação Domiciliar: o Estado e a Família em face da responsabilidade primária de prover a educação à luz dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais” (SAID, 2013)

provavelmente é campo de disputas de inúmeros casos dos trabalhos produzidos sobre o tema, tendo em vista as polêmicas e os debates que o assunto provoca.

Moura (2014)¹⁶⁴

Dentre o grupo total de 11 monografias do *corpus* de análise, a única com posicionamento explicitamente contrário à prática é a de Andréa Cristina de Almeida Moura. Tendo como objetivo “(...) verificar se os pais que propiciam a educação dos filhos afastando-lhes do ensino formal estariam cometendo o abandono intelectual” (MOURA, 2014, p. 8), a autora faz um estudo bibliográfico e documental, analisando aspectos da legislação. Moura conclui que a educação, sendo um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, deverá ser garantida de forma gratuita pelo Estado, e os pais tem o dever de matricular seus filhos em uma instituição própria. Seu questionamento com relação ao *homeschooling* relaciona-se ao aprendizado da *cultura* da sociedade; em sua percepção, a escola é o *único* meio pelo qual as crianças aprendem a conviver e sociedade:

Ora, se os pais privam os menores de ir a escola, como estes irão aprender a cultura daquela sociedade? Somente através do ensino ministrado na escola o menor começa a conhecer diversas formas de consciência que levam a conviver em sociedade. (MOURA, 2014, p. 49)

Christ (2015)¹⁶⁵

Tendo a Educação Domiciliar como objeto de estudo, Mara Vicelle Ruviano Christ realiza um estudo bibliográfico e documental que analisa a legislação brasileira e três casos que tramitam no judiciário, sendo um deles o Recurso Extraordinário do STF. Seu objetivo é analisar o histórico legal da prática e analisar casos no judiciário, “(...) e ainda entender qual a motivação das famílias e o limite da intervenção do Estado no que tange ao novo, contemporâneo e pouco estudado Ensino Domiciliar” (CHRIST, 2015, p. 8). Percebemos uma postura favorável por parte da autora:

Sendo assim, fica verificada a necessidade da formação de um juízo uniforme para, sendo o caso, posterior regulamentação desta modalidade de ensino, trazendo para a sociedade a segurança jurídica e o exercício do direito de escolha daqueles que vêm no ensino domiciliar, uma forma mais humana e condizente de educar os filhos no mundo contemporâneo. (CHRIST, 2015, p. 38)

¹⁶⁴ “O abandono intelectual: os pais que propiciam os estudos dos filhos fora do ensino formal cometem abandono intelectual?”(MOURA, 2014)

¹⁶⁵ “O Ensino Domiciliar no Brasil: Estado, escola e família” (CHRIST, 2015)

Rodrigues (2016)¹⁶⁶

Marcelo Moraes Rodrigues também realiza um estudo documental e já explicita sua postura favorável desde o objetivo, qual seja: “Este trabalho tem por objetivo demonstrar o direito fundamental dos pais em adotarem a modalidade de ensino domiciliar para seus filhos” (RODRIGUES, 2016, p.4).

Feitosa (2016)¹⁶⁷

Rebeca Martins Feitosa também realiza um estudo documental e deixa explícita, já no objetivo, sua postura favorável à prática: “O objetivo é mostrar o que é [o *homeschooling*], como se dá sua prática e sua eficácia, além de comprovar a necessidade de sua regulamentação” (FEITOSA, 2016, p. 8).

3.2.7 Monografias de graduação: educação e sociologia

Monografias de graduação (parcial)						
Áreas de conhecimento: educação e sociologia						
N.	Produção acadêmica	Específico sobre <i>homeschooling</i> ?	Enfoque principal	Aspectos da metodologia	Entrevistas / Questionários / Falas?	Postura
1	Santos (2018)	Sim	<i>Homeschooling</i> no Brasil	Questionários	13 pais <i>homeschoolers</i> brasileiros	Favorável
2	Carvalho Silva (2017)	Sim	<i>Homeschooling</i> no Brasil	Pesquisa bibliográfica /documental / entrevista	Entrevista com presidente da ANED	Favorável
3	Evangelista (2017)	Sim	Educação Domiciliar / <i>Home Education</i>	Pesquisa bibliográfica	Não	Indefinida / não identificada
4	Vieira (2012)	Sim	<i>Homeschooling</i> no Brasil	Entrevistas e questionários	Entrevistas semi-estruturadas e presenciais com oito pais e questionários aplicados a uma amostra de 62 pais	Favorável
5	Sgarbi (2008)	Sim	<i>Homeschooling</i> no Brasil	Pesquisa bibliográfica /documental	Não	Indefinida / não identificada

Quadro 11. Levantamento dos enfoques principais e posturas das produções: monografias da educação e da sociologia

Sgarbi (2008)¹⁶⁸

A monografia de graduação mais antiga da área de educação, dentre as que compõem o *corpus* de análise, é de Renata Rivellino Sgarbi. A autora tem como objetivo analisar a questão do *homeschooling* no Brasil, e para tal realiza um estudo bibliográfico e documental abordando legislação específica e um processo judicial contra uma família *homeschooler*

¹⁶⁶ “Ensino Domiciliar: a primazia dos pais perante o estado em optar por educar seus filhos em casa” (RODRIGUES, 2016)

¹⁶⁷ “O *homeschooling* como uma alternativa à educação tradicional e a necessidade de sua regulamentação jurídica” (FEITOSA, 2016)

¹⁶⁸ “Ensino em casa no Brasil: perspectivas e debates” (SGARBI, 2008)

brasileira, bem como outras fontes, pois também busca realizar um “(...) panorama geral sobre o movimento do Ensino em Casa no Brasil e nos Estados Unidos” (SGARBI, 2008, p. 8).

A autora destaca que existe um *potencial mercadológico* em torno do movimento em prol do *homeschooling*; segundo ela, o “(...) Grupo Positivo de ensino, por exemplo, já manifestou interesse no método através do Ensino à Distância, método apontado nos projetos de Lei correlatos ao tema como forma de ensino em casa” (SGARBI, 2008, p. 49).

Não identificamos postura explicitamente contrária ou favorável por parte da autora, ainda que sua inclinação pareça ser contrária. Por falta de texto explicitamente contrário, seu trabalho foi catalogado como de postura indefinida. Segundo ela, não se sabe que consequências a implementação da Educação Domiciliar poderia vir a ter para estudantes do sistema regular de ensino, bem como para as políticas públicas de educação como um todo. Dessa forma, a autora indica a necessidade de maior aprofundamento da questão, buscando estudos realizados em países nos quais a legislação permite *homeschooling*, para que possam ajudar a tecer possíveis respostas.

Vieira (2012)¹⁶⁹

André de Holanda Padilha Vieira, em estudo de caráter exploratório, discute a proposta de *homeschooling* como fenômeno contemporâneo em insurgência, e busca compreender a condição socioeconômica, as motivações e o tipo de educação empreendida por pais brasileiros adeptos da prática. Sua produção é amplamente mencionada pelo seu ineditismo e pela iniciativa de traçar um perfil das famílias *homeschoolers* brasileiras. Ele realizou entrevistas semiestruturadas e presenciais com oito pais e aplicou questionários a uma amostra de 62 pais. Os resultados obtidos pelo sociólogo são utilizados como comparação pelos estudos posteriores de Andrade (2014) e Santos (2018), com resultados obtidos por eles, em iniciativas similares. Segundo Vieira, as origens da compulsoriedade escolar remontam aos “(...) governos despóticos da Prússia e da Áustria setecentistas com um propósito claro: construir um estado-nação unificado” (VIEIRA, 2012, p. 7). Colocando dessa forma, o sociólogo deixa subentendida sua posição contrária à obrigatoriedade da escolarização. A postura favorável à prática de *homeschooling* fica mais clara a partir da seguinte fala:

Embora não se tenha avaliado a eficácia da modalidade em termos acadêmicos, as evidências parecem sugerir que a educação em casa pode, em certas circunstâncias, ser mais apta do que os sistemas de escolarização em massa – por definição,

¹⁶⁹ “‘Escola? Não, obrigado’: Um retrato da homeschooling no Brasil” (VIEIRA, 2012)

despersonalizados – para atender à diversidade de gostos, interesses e habilidades únicas dos agentes por ela educados. O estudo da educação domiciliar sugere ainda oportunidade singular para revermos as premissas e os princípios em que se radica o ensino compulsório. (VIEIRA, 2012, p. 8)

Evangelista (2017)¹⁷⁰

O trabalho de Natália Sartori Evangelista apresenta mapeamento e análise da literatura internacional (de língua inglesa) e nacional a respeito da Educação Domiciliar ou *Home Education*. Os bancos de dados utilizados foram o Scielo e o banco de teses da CAPES, para a literatura em língua portuguesa, e o *Web of Science e International Center for Home Education Research*, para a língua inglesa, e o recorte levou em conta os anos de 2000 a 2016 (EVANGELISTA, 2017, p. 5). Não identificamos postura explicitamente favorável ou contrária à prática, e sua busca pela *neutralidade* pode ser observada a partir da observação da autora sobre a vasta gama de possibilidades e embasamentos teóricos que compõem a proposta da Educação Domiciliar, tão amplamente variada:

Diante de tão diversos posicionamentos e modelos, nos parece correto afirmar que a academia deveria se aproximar do tema de forma não partidária, promovendo pesquisas que possibilitassem problematizações e críticas a ambos os lados, observando diferentes contextos e não servindo apenas de “provas” para uma tese ou outra. (EVANGELISTA, 2017, p. 13)

Entretanto, sinaliza a autora, seria falacioso atribuir ao pesquisador uma *neutralidade absoluta*, pois o pesquisador está marcado pela realidade social e o texto não escapa a uma posição no contexto político. Quanto a uma busca pela *neutralidade*, sinalizamos que três produções específicas do *corpus* de análise, todas da área de educação, parecem ter essa postura; são as produções de Barbosa (2013), Evangelista (2017) e Sgarbi (2008). As três produções se relacionam pelo contexto de produção: tanto Sgarbi quanto Barbosa foram orientadas pelo professor Romualdo Portela de Oliveira, embora em momentos e cursos diferentes. Sgarbi apresentou o tema do *homeschooling* a Barbosa¹⁷¹. Por sua vez, Evangelista foi orientanda de Barbosa anos mais tarde.

¹⁷⁰ “Educação Domiciliar e Desescolarização: mapeamento da literatura (2000-2016)” (EVANGELISTA, 2017)

¹⁷¹ Luciane Barbosa, orientada por Romualdo Oliveira, assim como Renata Sgarbi, assinala em sua tese que foi Sgarbi que apresentou o tema para ela. (BARBOSA, 2013, p. 5)

Carvalho Silva (2017)¹⁷²

O trabalho de Vânia Maria de Carvalho e Silva tem o objetivo de contribuir com o debate sobre o tema no Brasil, e para tal, faz uma pesquisa bibliográfica e documental, analisando argumentos das famílias e dos órgãos legislativos e judiciários, usando como fonte os documentos legais produzidos pelo legislativo e pelo judiciário, bem como os discursos de deputados ao se posicionar contra ou a favor da legalização da prática (CARVALHO SILVA, 2017, p. 24). A autora também analisa os argumentos da ANED através de entrevista o presidente da associação, Ricardo Iene Dias.

Vânia Carvalho Silva tem o diferencial de ter sido mobilizada a realizar sua monografia sobre *homeschooling* por ter sido, ela própria, uma mãe educadora; ela também tem um papel de ativismo em prol do direito à Educação Domiciliar no Brasil. Sua monografia, portanto, expressa uma postura favorável à prática. Em sua análise, as famílias educadoras brasileiras são convictas de sua opção e não irão desistir:

As famílias do Ensino em Casa demonstram convicção sobre o que fazem e não parecem que abrirão mão da liberdade de decidir com relação a seus filhos. A questão principal é se poderão exercer sua dissensão da mentalidade *mainstream* com apoio legal ou se precisarão voltar à clandestinidade, como vimos ser o caso das primeiras famílias adeptas da prática no Brasil. Se forçadas à clandestinidade, uma incoerência surgirá: enquanto as escolas e a sociedade imploram por maior participação das famílias na educação, o Estado pune aqueles que decidem se envolver “demais” na educação dos filhos. A descrição da luta do movimento e os dados sobre o Ensino em Casa no Brasil nos levam a crer que, também aqui, este chegou para ficar. (CARVALHO SILVA, 2017, p. 97)

Santos (2018)¹⁷³

Raul Souza dos Santos busca analisar a atual situação do *homeschooling* no Brasil. Embasando-se amplamente na monografia de André Vieira para realizar a sua própria monografia, também em curso de sociologia, Santos propõe questionários a pais *homeschoolers*. Identificamos uma postura favorável com relação à prática de *homeschooling*, embora apresentada de forma discreta, como pode ser observado no trecho a seguir:

Com base nos dados que foram apresentados pode-se verificar que o ensino em casa no Brasil não é mais um “movimento pequeno” trata-se de movimento contracultural de iniciativa privada, proporções crescentes e aspirações legítimas. Nesse sentido, precisa de regulamentação e presença do Estado. (SANTOS, 2018, p. 42)

¹⁷² “O debate sobre *homeschooling* no Brasil: Organizações da sociedade civil e tentativas de regulamentação” (CARVALHO SILVA, 2017)

¹⁷³ “*Homeschooling* no Brasil: Análise de sua situação” (SANTOS, 2018)

3.2.8 Produções citadas por outras produções

Observamos que as produções acadêmicas selecionadas para o *corpus* de análise fazem algumas referências bibliográficas similares, bem como, por vezes, reverberam-se em si mesmas. Tendo em vista que, em geral, as produções acadêmicas apresentam revisão de literatura, e sabendo-se que há pouca produção bibliográfica brasileira disponível sobre o objeto de estudo, essa reverberação era esperada, em alguma medida. Não consideramos o fato dos trabalhos conterem citações uns dos outros seja *endogenia*, mas, sim, um processo de *construção do campo*. Em nossa percepção, é válido observar quais trabalhos são mais citados, a fim de destacar a importância dos mesmos no *campo* de estudos acadêmicos sobre *homeschooling* no Brasil. Para tal, fizemos um levantamento organizado no quadro¹⁷⁴ apresentado a seguir.

N.	Tipo de trabalho / Área	Produção acadêmica	Citado em quantos trabalhos?	Citado em quais trabalhos do <i>corpus</i> de análise?
01	Doutorado – Educação	Maria Celi Chaves Vasconcelos (2004) ¹⁷⁵	15	Machado (2008), Pinto Vieira (2011), Vieira (2012), Barbosa (2013), Lote (2013), Mérida (2013), Tamancoldi (2013), Andrade (2014), Kloh (2014), Christ (2015), Lima (2015), Vasconcellos (2016), Evangelista (2017), Novaes (2017), Santos (2018)
02	Graduação – Educação	Renata Rivellino Sgarbi (2008)	03	Barbosa (2013), Kloh (2014), Carvalho Silva (2017)
03	Mestrado – Educação	Leila Oliveira Di Pietro (2008)	02	Gonçalves (2016), Evangelista (2017)
04	Graduação – Direito	Conrado Miscow Machado (2008)	01	Vieira (2012)
05	Mestrado – Educação	Filipe Rangel Celeti (2011)	08	Vieira (2012), Barbosa (2013), Christ (2015), Fernandes (2015), Vasconcellos (2016), Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017), Novaes (2017)
06	Mestrado – Direito	Gláucia Maria Pinto Vieira (2011)	09	Barbosa (2013), Bastos (2013), Kloh (2014), Fernandes (2015), Lima (2015), Vasconcellos (2016), Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017), Gavião (2017)
07	Graduação – Sociologia	André de Holanda Padilha Vieira (2012)	13	Barbosa (2013), Said (2013), Andrade (2014), Kloh (2014), Christ (2015), Lima (2015), Cardoso (2016), Gonçalves (2016), Vasconcellos (2016), Carvalho Silva (2017), Gavião (2017), Novaes (2017), Santos (2018)
08	Mestrado – Direito	Renato Gomes Bastos (2013)	02	Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017)
09	Doutorado – Educação	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (2013)	13	Andrade (2014), Kloh (2014), Christ (2015), Lima (2015), Cardoso (2016), Feitosa (2016), Gonçalves

¹⁷⁴ Marcamos apenas os trabalhos que foram de fato citados. Alguns autores, como Andrade, Barbosa, Kloh, Vasconcelos e Vieira, foram citados por outras produções ou participações. Não contabilizamos essas citações.

¹⁷⁵ A maioria dos trabalhos que citam Maria Celi Vasconcelos faz referência ao livro que se originou a partir da publicação da tese. O título é muito similar. A referência do livro é: VASCONCELOS, M. C. C. **A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005. Enquanto da tese é: VASCONCELOS, M. C. C. **A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos**. 2004. 336 f. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. Para fins de elaboração do quadro, assumimos que a referência ao livro equiparava à referência à tese.

				(2016), Vasconcellos (2016), Bernardes (2017), Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017), Novaes (2017), Santos (2018)
10	Mestrado – Educação	Alexandre Pereira Mérida (2013)	Zero	---
11	Mestrado – Educação	Bruno Tamancoldi Muniz (2013)	01	Lote (2013)
12	Mestrado – Educação	Karine Torres Lote (2013)	Zero	---
13	Graduação – Direito	Gislene Sampaio Said (2013)	Zero	---
14	Mestrado – Educação	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh (2014)	02	Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017)
15	Doutorado – Educação	Édison Prado de Andrade (2014)	06	Cardoso (2016), Santos (2018), Carvalho Silva (2017), Novaes (2017), Bernardes (2017), Evangelista (2017)
16	Mestrado – Direito	Camila Fernanda Pinsinato Colucci (2014)	01	Carvalho Silva (2017)
17	Graduação – Direito	Andréa Cristina de Almeida Moura (2014)	Zero	---
18	Graduação – Direito	Mara Vicelle Ruviano Christ (2015)	01	Carvalho Silva (2017)
19	Mestrado – Educação	Yrama Siqueira Fernandes (2015)	02	Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017)
20	Mestrado – Direito	Aline Eliana Busch (2015)	02	Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017)
21	Mestrado – Teologia	Warton Hertz de Oliveira (2015)	02	Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017)
22	Mestrado – Memória	Ivana Bittencourt Lima (2015)	01	Evangelista (2017)
23	Mestrado – Direito	Nardejane Martins Cardoso (2016)	01	Carvalho Silva (2017)
24	Mestrado – Educação	Morôni Azevedo de Vasconcellos (2016)	01	Carvalho Silva (2017)
25	Graduação – Direito	Marcelo Moraes Rodrigues (2016)	Zero	---
26	Mestrado – Psicologia	Marcela Peters Cremasco Gonçalves (2016)	Zero	---
27	Graduação – Direito	Rebeca Martins Feitosa (2016)	Zero	---
28	Mestrado – Direito	Cláudio Márcio Bernardes (2017)	01	Carvalho Silva (2017)
29	Graduação – Educação	Vânia Maria de Carvalho e Silva (2017)	Zero	---
30	Doutorado – Educação	Juliane Soares Falcão Gavião (2017)	Zero	---
31	Mestrado – Administração	Simone Novaes (2017)	01	Carvalho Silva (2017)
32	Graduação – Educação	Natália Sartori Evangelista (2017)	Zero	---
33	Graduação – Sociologia	Raul Souza dos Santos (2018)	Zero	---

Quadro 12. Levantamento de citações de trabalhos por demais trabalhos do *corpus* de análise

No Quadro 12, as 11 monografias, 18 dissertações e quatro teses do *corpus* de análise estão organizadas por ordem de ano de produção. Por motivos óbvios, esperava-se que os

trabalhos mais antigos fossem citados mais vezes. Ademais, esperava-se também que as produções frutos de pesquisa de doutorado e de mestrado fossem citadas com mais frequência do que as monografias de graduação, tanto pela profundidade e/ou maior abrangência das abordagens¹⁷⁶ quanto pela maior facilidade¹⁷⁷ em obter acesso a esses trabalhos.

Dos 33 trabalhos, 22 são citados ao menos uma vez por outros. Nota-se que as monografias de Carvalho Silva (2017) e Evangelista (2017) citam diversos trabalhos, pois ambas se propõem a mapear¹⁷⁸, em alguma medida, a produção bibliográfica acadêmica sobre *homeschooling*, sem, contudo, adentrar nos conteúdos dos trabalhos.

O gráfico representado na figura a seguir auxilia na visualização dos trabalhos mais citados, organizando-os, e excluindo as 11 produções que não foram mencionadas por outros trabalhos.

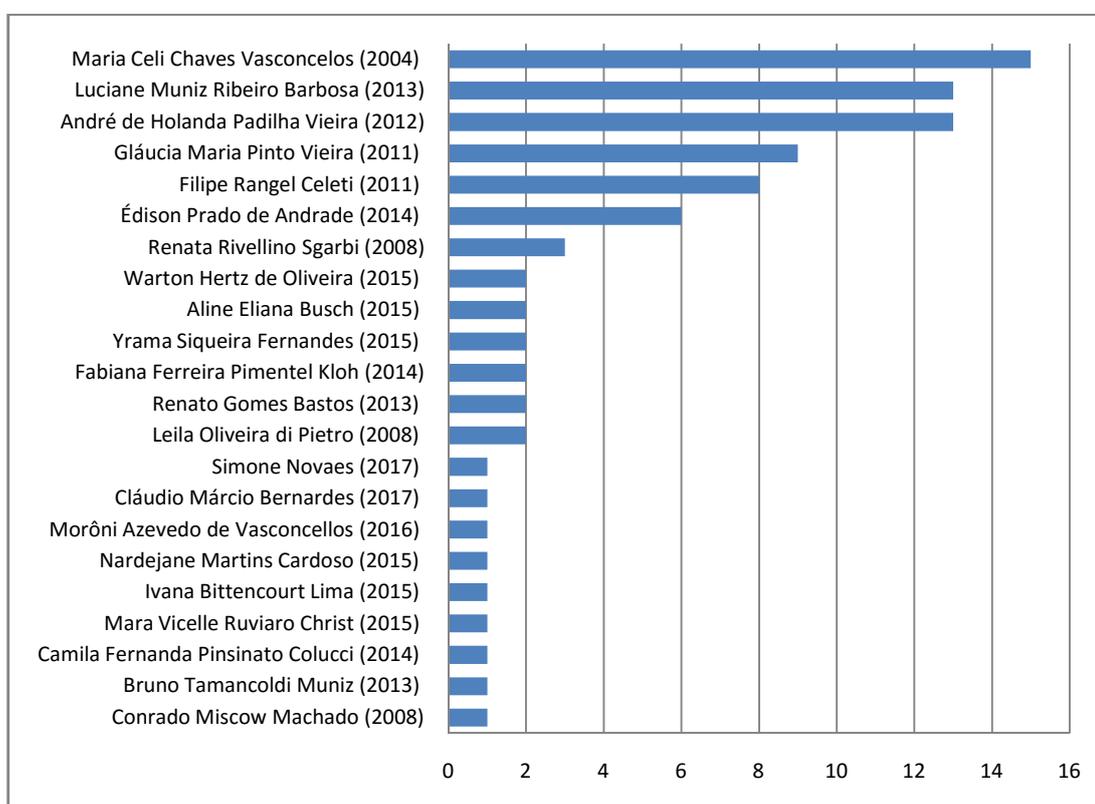


Figura 9. Gráfico representativo das produções bibliográficas do *corpus* de análise a partir da quantidade de trabalhos da mesma coleção que as citam

¹⁷⁶ É de praxe que se espere que pesquisas realizadas no âmbito da pós-graduação sejam mais aprofundadas e/ou completas do que as realizadas no âmbito da graduação, mas isso é apenas uma expectativa que não necessariamente corresponde à realidade.

¹⁷⁷ Dissertações de mestrado e teses de doutorado podem ser encontradas no Catálogo de Teses de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), base de dados amplamente utilizada pela academia brasileira, já que as informações bibliográficas dessas produções são fornecidas diretamente à CAPES pelos programas de pós-graduação de todo o país. Não há uma base de dados de monografias de graduação com essa abrangência.

¹⁷⁸ Os mapeamentos das autoras têm propostas diversas entre si.

A tese de Vasconcelos (2004) é a produção que é citada em mais trabalhos (em 15 deles), o que era esperado, pois além de se tratar de um trabalho fruto de pesquisa de doutorado, é também o mais antigo. Em segundo lugar, encontram-se “empatadas” as produções de Barbosa (2013) e Vieira (2012), citadas em 13 trabalhos. Apesar de ambas estarem próximos em termos de data de publicação, uma é fruto de pesquisa de doutorado e a outra de graduação, o que não é usual. A posição da monografia de André Vieira se destaca bastante nesse sentido; nota-se que o autor é citado pelas três teses de doutorado.¹⁷⁹

André Vieira buscou preencher uma lacuna com relação às pesquisas sobre *homeschooling* no Brasil. Fabiana Kloh (2014, p.19-20) afirma que, no Brasil, a única pesquisa acadêmica [até 2014] que se preocupou em quantificar a prática de *homeschooling* foi essa monografia. Morôni Vasconcellos (2016, p. 14) segue a mesma linha ao colocar que “o trabalho pioneiro de Vieira (2012) tem o mérito de ser um dos primeiros trabalhos acadêmicos, de ampla divulgação, que expuseram o quadro das disputas envolvendo a *homeschooling* no Brasil”, e ainda aponta que o trabalho foi base de outros, posto que o mapeamento dos casos de disputas judiciais pelo direito das famílias escolarizarem os seus filhos em casa permitiu que trabalhos posteriores, como o de Luciane Barbosa (2013), tomassem ciência de quem eram, até então, os praticantes da *homeschooling* no Brasil, qual sua situação atual e que processos judiciais ocorreram. Luciane Barbosa, que faz muitas referências a Vieira em sua tese, afirma que “(...) destaca-se o recente estudo, de caráter exploratório, de Vieira (2012)” (BARBOSA, 2013, p. 115). Édison Andrade, por sua vez, de forma análoga ao sociólogo, trabalha com questionários e entrevistas a *homeschoolers*, comparando dados de sua pesquisa em pontos referentes a aspecto demográfico, religião, idade média, instrução dos pais e renda “(...) com outra do mesmo gênero realizada por Vieira (2012), do Curso de Ciências Sociais da Universidade de Brasília” (ANDRADE, 2014, p. 82). E mais recentemente, Raul Souza dos Santos (2018) faz sua monografia em sociologia embasando-se em Vieira, pois também realiza questionários com famílias *homeschoolers* brasileiras e compara os dados obtidos com os dados do sociólogo da UnB.

Dentre as quatro teses, apenas a de Gavião (2017) não é citada por nenhum dos trabalhos, o que provavelmente se justifica por ser a mais recente das quatro.¹⁸⁰ O trabalho de

¹⁷⁹ Quatro teses de doutorado compõem a coleção de trabalhos; dentre elas, a única publicada antes da monografia de Vieira – e, portanto, sem possibilidades de se referir ao trabalho – é a de Vasconcelos (2004). As demais o citam.

¹⁸⁰ Apenas um dos trabalhos da nossa coleção é de 2018 (monografia de Raul Santos). Já os outros trabalhos de 2017, a saber, as monografias de Vania Carvalho Silva e de Natalia Evangelista, provavelmente não incluíram a tese de Gavião pela concomitância do ano de publicação e consequente indisponibilidade de acesso.

Juliane Gavião é a única tese que identificamos como explicitamente contrária à prática de *homeschooling*.

Das 18 dissertações, as duas mais citadas são as produções de Pinto Vieira (2011) (em nove trabalhos) e Celeti (2011) (em oito trabalhos). Enquanto o trabalho de Glaucia Pinto Vieira tem uma postura contrária, trazendo elementos do direito, Filipe Celeti é o que consideramos mais favorável à proposta de *homeschooling* do todos os trabalhos do *corpus* de análise, tendo em vista que não sugere regulação estatal alguma. A dissertação de Glaucia Pinto Vieira é a mais antiga da área do Direito (que tivemos acesso a), o que pode ter contribuído para alçá-la à situação de referência bibliográfica comum no campo. E o radicalismo da posição de Celeti, para quem o Estado deveria não exercer regulação alguma na educação, talvez seja um dos motivos pelos quais o trabalho é abordado com frequência.

Dentre as 11 monografias, quatro foram citadas por outros trabalhos. Além do supracitado trabalho de Vieira, destaque do grupo de monografias, os trabalhos de Renata Sgarbi (2008) é citado brevemente por Kloh, Carvalho Silva e Barbosa¹⁸¹; o de Mara Christ (2015) é brevemente citado por Carvalho Silva, e o de Conrado Machado (2008), o mais antigo do grupo, é citado por André Vieira. Em sua monografia, Vieira assinala que o trabalho de Machado foi obtido através de publicação no sítio eletrônico “Aprender sem Escola”¹⁸², e não através do repositório da Universidade Federal de Santa Catarina, de onde a monografia é originária¹⁸³.

3.3 SOBRE DOSSIÊ DA PRO-POSIÇÕES

Em dossiê temático de 2017 da revista Pro-Posições, intitulado “*Homeschooling* e o direito à educação”, foram publicados dez artigos sobre nosso tema de estudo, sendo cinco deles de origem internacional. Além dos dez artigos, há dois textos introdutórios; trata-se do editorial, assinado pelo editor-chefe Sílvio Donizetti de Oliveira Gallo (UNICAMP), e “Apresentação do Dossiê: *Homeschooling* e o Direito à Educação”, de autoria dos organizadores do número Luciane Muniz Ribeiro Barbosa (UNICAMP) e Romualdo Luiz

¹⁸¹ Os três trabalhos mencionam a monografia por ser uma dos primeiros trabalhos acadêmicos sobre o tema. Luciane Barbosa, orientada por Romualdo Oliveira (assim como Renata Sgarbi), assinala em sua tese que foi Sgarbi que apresentou o tema para ela. (BARBOSA, 2013, p. 5)

¹⁸² Disponível em: <<http://aprendersemescola.blogspot.com/>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

¹⁸³ “Aprender sem Escola” é um *blog* iniciado em 2008 que partilha informações sobre *homeschooling* e *unschooling* com o objetivo preciso de divulgar informações sobre o tema para o público falante de língua portuguesa. Em 2012, o blog deixou de ser atualizado e “migrou” para o *Facebook*, mas não foi desativado. Até hoje, é possível navegar no blog e vislumbrar uma vasta gama de informações relevantes sobre o tema.

Portela de Oliveira (USP). O editorial “Educação doméstica: convocação ao debate”, nas suas três páginas textuais, explicita o quão polêmica é a questão da Educação Domiciliar¹⁸⁴. Segundo Gallo, a escolha pelo tema foi aprovada pelo comitê editorial precisamente pela atualidade e o potencial de mobilização de debate; a proposta era reunir e publicar textos que explorassem diferentes aspectos, oferecendo elementos para os leitores pensarem a questão de forma aprofundada. Entretanto, o processo de produção do dossiê, sinaliza ele, não foi fácil. Para a seleção de pareceristas, mais de uma centena de pesquisadores foi mobilizada, no Brasil e no exterior, mas muitos recusaram, o que só reforçou a polêmica sobre a questão do *homeschooling* e a conseqüente relevância da publicação.

Em *Pro-Posições*, **temos a certeza de que queremos uma vida de debate, não de pensamento único**. Nossa linha editorial, desde o início, enfatiza a multiplicidade de temas e de abordagens, trabalhados sem medo. E assim queremos enfrentar o tema emergente da educação doméstica no Brasil. **Nada melhor do que buscar diferentes pontos de vista**, análises de experiências de outros países, e construir um panorama amplo, que nos permita, através de um debate acadêmico qualificado e aprofundado, definir tomadas de posição futuras. (GALLO, 2017, p. 14, grifos nossos)

Na seleção de textos do dossiê encontramos escritos de autores que apresentam diferentes pontos de vista. Dentre os autores, alguns já foram mencionados neste estudo, a saber:

- ❖ Luciane Barbosa, autora da tese “Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?” (2013) e orientadora da monografia de Natalia Evangelista¹⁸⁵, é autora da apresentação do dossiê e do artigo “O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar”¹⁸⁶, escritos em coautoria com Romualdo Oliveira;
- ❖ Romualdo Oliveira, orientador dos trabalhos de Luciane Barbosa (2013) e Renata Sgarbi (2008)¹⁸⁷ e coautor dos textos supracitados;
- ❖ Carlos Roberto Jamil Cury, orientador atual de Cláudio Bernardes (doutorando pela PUC-Minas)¹⁸⁸ e autor do artigo “*Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos?”;
- ❖ Édison Andrade, autor da tese “A Educação Familiar Desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação

¹⁸⁴ *Educação doméstica* é a nomenclatura escolhida pelo autor.

¹⁸⁵ “Educação Domiciliar e Desescolarização: mapeamento da literatura (2000-2016)” (EVANGELISTA, 2017)

¹⁸⁶ Primeira autora de “Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação” e segunda autora de “O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar” (2017).

¹⁸⁷ “Ensino em casa no Brasil: perspectivas e debates” (SGARBI, 2008)

¹⁸⁸ A dissertação de Bernardes, intitulada “Ensino Domiciliar como direito-dever fundamental à Educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos” (2017), consta no nosso *corpus* de análise, tendo sido orientada por outro professor. A informação sobre a atual orientação consta no currículo Lattes de Bernardes. Além disso, Jamil Cury é uma referência no que tange ao tema, sendo bastante citado nos trabalhos.

do direito à educação” (2014) e do artigo “Educação Domiciliar: encontrando o Direito”;

❖ Maria Celi Vasconcelos, autora da tese “A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos” (2004) e autora do artigo “Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?”. Além dos cinco pesquisadores autores de quatro dos dez artigos da edição da *Proposições de 2017*, os demais são:

- ❖ Lynn Bosetti (*La Trobe University*, Austrália) e Deani Van Pelt (*Centre for Improvement in Education*, Canadá), autoras de “*Provisions for Homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State*”¹⁸⁹;
- ❖ Jameson Brewer (*University of North Georgia*) e Christopher Lubienski (*Indiana University*), Estados Unidos, autores de “*Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education*”¹⁹⁰;
- ❖ Brian Ray (*National Home Education Research Institute* – Estados Unidos), autor de “*A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?*”¹⁹¹;
- ❖ Milton Gaither (*Messiah College*, Estados Unidos), autor de “*Homeschooling in the United States: A review of select research topics*”¹⁹²;
- ❖ Álvaro Manuel Chaves Ribeiro e José Palhares, da Universidade do Minho, Portugal, autores do artigo “O *homeschooling* e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas”;
- ❖ Nina Beatriz Stocco Ranieri (USP), autora de “O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal”.

Luciane Barbosa e Romualdo Oliveira reforçam que intenção do dossiê é propiciar ao público leitor o contato com diversos pontos de vista sobre a prática, tanto no Brasil como no exterior, e apresentam um breve resumo dos artigos publicados, auxiliando no panorama amplo que optamos por realizar. Para tal, nos embasamos no texto de apresentação dos autores para apresentar resumidamente os dez artigos, e fizemos uma breve análise especificamente sobre autores internacionais a fim de situá-los no contexto da publicação brasileira. Mas antes de realizar o resumo, destacamos que não foi nossa intenção organizar os artigos do periódico a partir de posicionamento contrário ou favorável (ou com postura

¹⁸⁹ “Provisões para *homeschooling* no Canadá: direitos parentais e o papel do Estado”

¹⁹⁰ “*Homeschooling* nos Estados Unidos: examinando as razões para a individualização da educação”

¹⁹¹ “Uma revisão da pesquisa sobre *homeschooling* e o que os educadores podem aprender?”

¹⁹² “*Homeschooling* nos Estados Unidos: uma revisão de tópicos de pesquisa selecionados”

indefinida) com relação à prática. Carvalho Silva (2017), entretanto, fez esse esforço; a autora, a única de nosso *corpus* de análise que aborda o dossiê da UNICAMP¹⁹³, sistematizou alguns principais argumentos mencionados e organizou os artigos a partir de três categorias: favoráveis, contrários e os nem abertamente favoráveis ou contrários. Em suma, dos dez artigos, Vânia Carvalho Silva considera dois deles como não sendo abertamente a favor ou contrários à prática (artigos de Brewer e Lubienski e de Oliveira e Barbosa); quatro deles como sendo favoráveis (artigos de Bosetti e Van Pelt, de Ray, de Andrade e de Gaither) e quatro como sendo contrários (artigos de Ribeiro e Palhares, de Cury, de Vasconcelos e de Ranieri) (Cf. CARVALHO SILVA, 2017, p. 35-39).

Brian Ray¹⁹⁴

Com uma síntese de dados de pesquisas realizadas nos EUA, Ray analisa o desempenho acadêmico e o desenvolvimento social, emocional e psicológico das crianças e o sucesso dos adultos que foram educados em casa, analisa razões pelas quais as famílias afro-americanas passaram a optar pelo *homeschooling* e resultados acadêmicos de crianças negras *homeschoolers*, e questiona a necessidade de leis que exigem a escolarização compulsória diante de mais de três décadas de pesquisa sobre a prática, evidenciando bons resultados de estudantes *homeschoolers* (Cf. BARBOSA; OLIVEIRA, 2017).

Brian Ray é citado por oito das 33 produções do nosso *corpus* de análise, a saber: Vieira (2012), Barbosa (2013), Andrade (2014), Kloh (2014), Lima (2015), Cardoso (2016), Carvalho Silva (2017) e Evangelista (2017). Essa última apresenta um resumo sobre o autor:

Fundador do *National Home Education Research Institute* (NHERI), Dr. Brian D. Ray é um pesquisador independente e bastante conhecido no contexto norte americano. Segundo o NHERI, ele possui um Ph.D. em educação científica pela Oregon State University, mestrado em zoologia pela Universidade de Ohio e bacharelado em biologia pela Universidade de Puget Sound. Embora tenha sido professor dos mais diversos níveis educacionais, o Dr. Ray se tornou um especialista internacional em *homeschool* e publica pesquisas sobre o tema há mais de vinte anos. Nos EUA, ele atua como defensor da educação domiciliar e testemunha como perito em tribunais a favor da prática. Ele e sua esposa também educaram seus oito filhos em casa. (EVANGELISTA, 2017, p. 64)

Como pai *homeschooler* e fundador do *National Home Education Research Institute* (NHERI) (Instituto Nacional de Pesquisas sobre Educação Domiciliar)¹⁹⁵, sua inclinação é

¹⁹³ Dado que a maioria dos trabalhos é anterior à publicação do dossiê, não esperávamos encontrar mais referências sobre o periódico.

¹⁹⁴ “A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?” (RAY, 2017)

¹⁹⁵ ‘Nacional’, nesse caso, é referente aos Estados Unidos. Maiores informações sobre o NHERI em: Disponível em: <<https://www.nheri.org/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

favorável, o que inspira críticas à objetividade das suas pesquisas por parte de alguns pesquisadores. Gaither (2017, p. 214), por exemplo, sinaliza que uma das limitações da literatura é que boa parte dela é politicamente motivada; o autor aponta que um vasto número de estudos foi realizado sob os auspícios de uma proeminente organização de defesa jurídica do *homeschooling*, a *Home School Legal Defence Association* (HSLDA), e que a maioria dos estudos financiados pela HSLDA foi conduzida por Brian Ray e publicada de forma independente através de sua organização, o NHERI.

Milton Gaither¹⁹⁶

O autor apresenta uma revisão de literatura com as principais temáticas e autores de pesquisas nos Estados Unidos, e apresenta a história do *homeschooling* no país, aspectos demográficos das famílias que escolhem tal prática, (incluindo suas motivações), resultados acadêmicos dos *homeschoolers* e a transição para a fase adulta e universidade (Cf. BARBOSA; OLIVEIRA, 2017).

Gaither é citado por oito dos 33 trabalhos da nossa coleção, a saber: Barbosa (2013), Andrade (2014), Christ (2015), Cardoso (2016), Gonçalves (2016), Bernardes (2017), Carvalho Silva (2017) e Evangelista (2017). O autor é especialmente citado. Dentre os autores de língua inglesa que publicaram na Pro-Posições, é o que mais se destacou nos trabalhos do *corpus* de análise em termos de quantidade de citações (embora seja mencionado em oito produções, exatamente como Brian Ray, é muito maior o número de citações diretas e indiretas relacionadas a Gaither). O autor em questão é sinalizado por Evangelista (2017, p. 60) como um dos autores que mais publicaram na língua inglesa sobre *home education* entre 2000-2016.¹⁹⁷

Jameson Brewer e Christopher Lubienski¹⁹⁸

Buscando fornecer uma visão geral exploratória sobre *homeschooling* nos Estados Unidos, além de examinar algumas reivindicações feitas por organizações jurídicas, os autores se debruçam sobre resultados acadêmicos de adultos educados em casa tendo como base um

¹⁹⁶ “*Homeschooling in the United States: A review of select research topics*” (GAITHER, 2017)

¹⁹⁷ Segundo tabela organizada por Evangelista (2017, p. 60), Gaither está em 9º lugar em termos de produção, juntamente com outros oito outros autores, com quatro produções cada um. Brian D. Ray está em 1º lugar, com 21 produções, bem “a frente” do 2º lugar, Robert Kunzman, com 12 produções. Natalia Evangelista se preocupou em escrever um pouco sobre os autores nos quatro primeiros lugares do seu levantamento, a saber, Brian Ray, Robert Kunzman, Paula Rothermel e Machael Apple. Milton Gaither é citado quase duas vezes mais que Brian Ray nos trabalhos do nosso *corpus* de análise.

¹⁹⁸ “*Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education*” (BREWER; LUBIENSKI, 2017)

panorama da história do *homeschooling* nos EUA. Segundo eles, as razões da escolha pela prática podem ter base objetiva ou empírica (base em argumentos de necessidade de adequação pedagógica com vistas a maior eficiência ou eficácia), ou podem ter base religiosa ou político-ideológica. Ao argumentar que a lógica de reivindicações e justificativas desses dois grupos difere, eles confrontam essa lógica “(...) com os objetivos da educação, questionando se esses devem ser entendidos como mecanismos para o bem coletivo ou somente visam ao âmbito individual” (BARBOSA; OLIVEIRA, 2017, p. 17).

Na coleção do nosso *corpus* de análise, Jameson Brewer é citado na monografia de Carvalho Silva (2017)¹⁹⁹. Já Christopher Lubienski é citado em sete produções, a saber: Barbosa (2013), Andrade (2014), Christ (2015), Gonçalves (2016); Carvalho Silva (2017), Gavião (2017) e Evangelista (2017).

Lynn Bosetti e Deani Van Pelt²⁰⁰

As autoras Bosetti e Van Pelt analisam o crescimento do *homeschooling* no Canadá, destacando as mudanças das motivações dos pais em diferentes períodos históricos; apresentam dados do crescimento da prática no país e da regulamentação em suas diferentes províncias, além de resultados acadêmicos de *homeschoolers* canadenses. Também analisam impacto fiscal resultante da prática, visto que todas as famílias contribuem com a educação pública por meio de impostos, mas parte dessas famílias opta pela educação em casa (Cf. BARBOSA; OLIVEIRA, 2017).

Na coleção do nosso *corpus* de análise, Lynn Bosetti, assim como Brewer, é citada na monografia de Carvalho Silva (2017)²⁰¹; já Deani Van Pelt é mencionada por sete trabalhos, a saber: Vieira (2012), Barbosa (2013), Said (2013), Andrade (2014), Lima (2015), Cardoso (2016) e Carvalho Silva (2017). O destaque que encontramos sobre uma das autoras nas produções é na tese de Luciane Barbosa. Ao chamar a atenção para o papel das associações em prol do *homeschooling*, dentre alguns estudos financiados por associações, Barbosa (2013, p. 109) menciona “*Homeschooling Grows Up*”, de Brian D. Ray (financiado pelo NHERI e pela HSLDA, em 2003), e “*Fifteen Years Later: Home-Educated Canadian Adults*”, de Deani Van Pelt (pesquisa financiada pelo *Canadian Centre for Home Education*, em 2009). A partir dessa breve menção, é possível inferir que, assim como Brian Ray, Van Pelt tem uma postura

¹⁹⁹ Precisamente em análise do dossiê da Pro-Posições feita pela autora.

²⁰⁰ “*Provisions for Homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State*” (BOSETTI; VAN PELT, 2017)

²⁰¹ Precisamente em análise do dossiê da Pro-Posições feita pela autora.

favorável. Ambos são autores de estudos financiados por associações em prol do *homeschooling*.²⁰²

Álvaro Manuel Chaves Ribeiro e José Augusto Palhares²⁰³

Os autores analisam o *homeschooling* (ensino doméstico, como chamam) no contexto de Portugal, associando o aumento exponencial do número de famílias que optaram pela proposta a um efeito de uma crise na condição socioeconômica das famílias e à expansão da divulgação do fenômeno na internet. “Arrogando um olhar crítico sobre o *homeschooling*, (...) os autores defendem que o ensino doméstico questiona a escola sobre o modo de funcionamento do modelo de organização convencional” (BARBOSA, OLIVEIRA, 2017, p. 19).

Artigos dos pesquisadores brasileiros²⁰⁴

Maria Celi Chaves Vasconcelos analisa como a educação doméstica na atualidade tem sido tratada por autores que examinam o tema, evidenciando a tensão entre a alegada liberdade de escolha das famílias e a perspectiva de desescolarização relacionada a um projeto neoliberal de sociedade. Romualdo Oliveira e Luciane Barbosa têm como referência Ludwig Heinrich Edler von Mises, Milton Friedman e Friedrich August von Hayek, observando o neoliberalismo como fundamento da Educação Domiciliar, e buscam ressaltar que argumentos de fundamentação neoliberal geram implicações para o debate educacional, principalmente como desafios à escola pública compulsória. Carlos Roberto Jamil Cury toma como alvo a tensão existente entre o direito à educação e o dever da família de colocar as crianças na escola, e assinala que, ao se apresentar o direito da família ou a liberdade de ensino como anteriores a qualquer obrigação institucionalizada advinda do Estado, o movimento em prol do *homeschooling* retoma, como fundamento de argumentação, a tese ou as teses do jusnaturalismo, seja pela vertente medieval, pré-moderna ou moderna. Nina Beatriz Stocco Ranieri tem como foco específico a atuação do Supremo Tribunal Federal diante da temática

²⁰² Seria ousado de nossa parte inferir que a mesma crítica de Milton Gaither (2017, p. 214) sobre uma das limitações da literatura ser que parte dela é politicamente motivada (crítica esta voltada para Ray) poderia se aplicar a Van Pelt? Nos falta informações para chegar a uma conclusão mais precisa.

²⁰³ “O *homeschooling* e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas” (RIBEIRO; PALHARES, 2017)

²⁰⁴ “Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?” (VASCONCELOS, 2017); “O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar” (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017); “*Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos?” (CURY, 2017); “O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal” (RANIERI, 2017); “Educação domiciliar: encontrando o Direito” (ANDRADE, 2017).

do *homeschooling* no Brasil, entre outras atuações da Suprema Corte que se relacionam ao tema, no período de 2000 a 2015. No que se refere especificamente à Educação Domiciliar no Brasil, segundo Ranieri, prevalece o princípio da primazia da criança sobre o poder parental, levando à compreensão de que o direito à educação pertence à criança, tendo o Estado o dever de garantir e proteger tal direito, e o faz pela via da educação escolar. Já Édison Andrade resgata pesquisas internacionais sobre a regulamentação do *homeschooling*, compreende a Educação Domiciliar um direito garantido na esfera das liberdades individuais fundamentais e do poder familiar e apresenta proposta de regulamentação da prática no Brasil. O autor analisa a regulamentação do *homeschooling* nos EUA e em alguns países europeus, propondo que haja no Brasil uma regulamentação minimalista, permitindo aos pais a implementação de um programa de ensino-aprendizagem escolhido pela família (Cf. BARBOSA; OLIVEIRA, 2017).

3.4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Debruçamo-nos especificamente sobre o que observamos nas produções do *corpus* de análise para tecer considerações parciais, tendo em vista que a seção reservada para a Proposições foi a título de apresentação panorâmica da revista e seu conteúdo. O gráfico a seguir busca apresentar visualmente as posturas que emergiram, das produções do *corpus* de análise, quanto à prática de *homeschooling*.

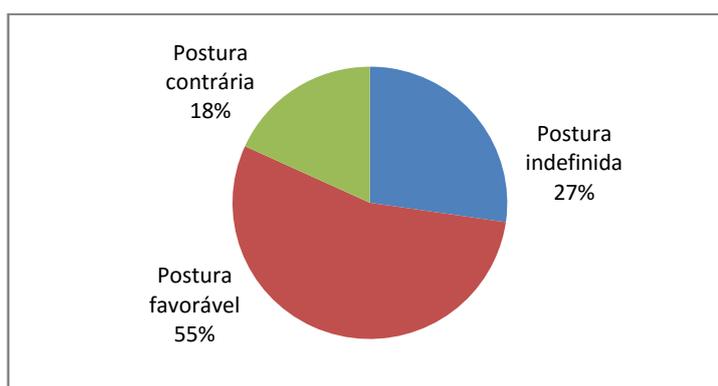


Figura 10. Gráfico representativo das produções quanto ao posicionamento sobre a prática de *homeschooling*

Mais da metade das produções do *corpus* de análise apresenta uma postura favorável, de forma mais ou menos enfática: 55% do conjunto de 33 trabalhos (18 deles). Dentre os demais, em 27% não identificamos postura explícita (9 trabalhos) e 18% apresentou postura contrária à prática de *homeschooling* (6 trabalhos). Essa proporção nos remete a um

apontamento que fizemos no capítulo anterior; assinalamos que o pequeno quantitativo de orientadores brasileiros que se debruçam sobre *homeschooling* de forma sistemática sinaliza que o interesse no tema parte de motivação individual. Ou seja, é possível que parte dos pesquisadores tenha se interessado pelo estudo do tópico por querer apresentar – e defender – a prática, em alguma medida.

Dentre as iniciativas de estudo sobre o tema em grupo, destacam-se os trabalhos de Maria Celi Vasconcelos e seus quatro orientandos; com uma abordagem sobre a *educação doméstica*, considerando-a como versão da Educação Domiciliar numa perspectiva histórica, os trabalhos de Vasconcelos (2004) e os de Mérida, Lote e Muniz (os três de 2013) têm uma postura *neutra* quanto à proposta. Já uma das suas orientandas, Fabiana Kloh (2014), tomando a Educação Domiciliar em sua contemporaneidade como objeto de estudo, assume uma posição mais favorável quanto à prática. O que nos leva a inferir que as três dissertações de 2013 foram elaboradas dentro do processo do grupo de pesquisa em alinhamento com uma postura mais neutra por parte da orientadora.

Outro grupo que assume uma postura indefinida é o das orientações providas inicialmente de Romualdo Oliveira; tanto os trabalhos de suas orientandas Sgarbi (2008) e Barbosa (2013) como o de Evangelista (2017) (orientanda de Luciane Barbosa) buscam mais distanciamento em suas escritas. Destaca-se que dentre os nove trabalhos com postura indefinida, oito são da área de educação, e um provém da psicologia.

Observamos que ser favorável ou contrário à proposta de *homeschooling* é uma questão de argumentação. No caso dos trabalhos da área do direito, a postura de defesa ou crítica é mais explícita. Para ilustrar essa afirmação, basta notar que dentre os 12 trabalhos específicos da área do direito²⁰⁵, nove assumem postura favorável e três assumem postura contrária; em nenhum identificamos postura ‘indefinida’. Alguns trabalhos dessa área, utilizando a mesma base documental para análise (ainda que com alguma variabilidade), chegam a conclusões diametralmente opostas. Talvez essa forma de escrever textos acadêmicos na área do direito tenha relação com a área de atuação profissional; muitos, enquanto advogados, montam processos que defendem explicitamente uma posição, utilizando-se de argumentos, documentos e outras evidências para posteriormente apresentarem em juízo. É uma lógica bastante similar a de vários outros trabalhos, entretanto, os provindos do direito tendem a assumir com mais clareza a posição que estão defendendo.

²⁰⁵ Não levando em consideração os trabalhos com influências do direito, como observado no capítulo anterior.

O levantamento nos permitiu observar que há inúmeros trabalhos que abordam documentos da esfera do Legislativo e do Judiciário para analisar a questão. A margem interpretativa existente nesses documentos reforça que a postura quanto ao *homeschooling* é uma questão de posicionamento e interpretação; talvez Morôni Vasconcellos tenha percebido essa questão ao identificar duas posturas divergentes quanto à escolarização; a *estatista* e a *liberal*, que, segundo ele, são incompatíveis (VASCONCELLOS, 2016). Ora, o *meio do caminho* talvez seja a regulação do Estado na prática da Educação Domiciliar, como a maioria dos defensores assinala. O problema são as nuances da regulamentação. O ‘quanto’ de intervenção estatal essa suposta regulamentação exercerá na esfera privada abre possibilidades para novos campos de disputa entre as duas posturas *incompatíveis*, assinaladas pelo autor.

Enquanto muitos trabalhos debruçam-se recorrentemente sobre leis e documentos diversos do Legislativo e do Judiciário, outros temas tocantes à questão ainda estão deficitários em termos de abordagem. Dentre as 33 produções, apenas nove realizaram entrevistas e/ou questionários envolvendo diretamente famílias *homeschoolers* brasileiras. São as teses de Gavião (2017), Andrade (2014) e Barbosa (2013), as dissertações de Kloh (2014), Bernardes (2017), Novaes (2017) e Gonçalves (2016) e as monografias de Santos (2018) e Vieira (2012). Destacamos a monografia de André Vieira (2012) pela tentativa inicial no campo de elaborar um perfil das famílias brasileiras que adotam o *homeschooling*; o trabalho ganhou destaque nesse campo em construção. Destacamos também pelo diferencial os trabalhos de Simone Novaes, que abordou adultos brasileiros que foram *homeschoolers*, e o trabalho de Juliane Gavião, que obteve, meio que ‘por acaso’, um campo de pesquisa com 12 crianças, sendo oito delas *homeschoolers*. A atualidade da pesquisa, bem como a riqueza de discussões que emergiram do campo entre crianças *homeschoolers* e crianças escolares, incluindo argumentações das próprias crianças a favor ou contra a escola e a Educação Domiciliar, aponta uma possibilidade de abordagem muito profícua e ainda pouco explorada.

*

4 MOVIMENTO *HOMESCHOOLING* E OUTROS TEMAS

4.1 APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

Esse capítulo começa a dialogar mais efetivamente com as falas de importantes membros da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) a partir de entrevistas semiestruturadas com o presidente da associação, o publicitário Ricardo Iene Dias, com sua esposa Lilian Dias, e com diretor jurídico da ANED, Alexandre Magno Fernandes Moreira. O casal Dias também realizou *homeschooling* com seu casal de filhos e o advogado Alexandre Magno Moreira também é autor do livro “O direito à educação domiciliar” (2017). Os três entrevistados têm papel de relevância na ANED e são figuras publicamente representativas do movimento *homeschooling* no Brasil.

Conforme mencionado anteriormente, as entrevistas foram realizadas na cidade de Brasília (DF), presencialmente, no primeiro dia do mês de setembro de 2019, em ocasião da presença de todos os envolvidos na capital do país, tendo em vista a expectativa do julgamento da matéria pelo STF. A entrevista com Alexandre Magno Moreira foi realizada na parte da manhã; e em momento diverso, em outra área da cidade, foi realizada a entrevista com o casal Dias, conjuntamente. Ricardo Dias respondeu a todas as questões que foram levantadas, e Lilian Dias fez alguns apontamentos de acordo com sua vontade de participar da nossa conversa²⁰⁶.

A primeira seção do capítulo apresenta o *homeschooling* como um movimento e as associações que têm papel primordial na busca por regulamentação e legitimação da proposta. Damos especial atenção para a descrição da ANED e sua gênese a partir das falas dos entrevistados. Na segunda seção, buscamos levantar diferentes termos na língua portuguesa para referir-se ao *homeschooling* e discorremos sobre o assunto, a partir da pressuposta possibilidade das diversas nomenclaturas terem desdobramentos. A terceira seção volta-se para análise da referência da Educação Domiciliar como uma *modalidade*; primordialmente, compreendíamos que descrever Educação Domiciliar como uma *modalidade de educação* ou *de ensino* poderia ser uma estratégia discursiva que buscaria legitimar a prática. A fim de confrontar essa hipótese, analisamos o conceito de *modalidade de educação* ou *de ensino* a partir do que consta na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e analisamos o assunto a partir das produções do *corpus* de

²⁰⁶ Sobre muitos tópicos, Lilian Dias preferiu não se manifestar durante a nossa entrevista ‘conversada’. Por esse motivo, sua voz não teve tanto destaque nas análises do que as vozes de Alexandre Magno e Rick Dias.

análise. A última seção se volta para oferecer um breve panorama sobre as famílias educadoras brasileiras. Foi sinalizado previamente que algumas produções do *corpus* de análise fizeram um esforço para compreender quem são as famílias praticantes de *homeschooling* no Brasil; Vieira (2012), Andrade (2014), Bernardes (2017) e Santos (2018) contribuem nesse sentido. As falas dos membros da ANED destacam-se pela sua atualidade e por manifestarem a experiência que possuem enquanto articuladores principais de uma associação que busca ter papel gregário com relação às famílias *homeschoolers* brasileiras.

4.2 MOVIMENTO *HOMESCHOOLING* E ASSOCIAÇÕES

Referir-se ao *homeschooling* como um *movimento* não é uma exclusividade de favoráveis ou contrários à prática, segundo Maria Celi Vasconcelos (2017). A justificativa de sua opção por referir-se ao *homeschooling* como movimento é devido à utilização desse termo ser “(...) recorrente para definir esse fenômeno, tanto pelos defensores e usuários do *homeschooling* como por seus detratores e críticos” (VASCONCELOS, 2017, p. 124, nota de rodapé). Para analisar essa afirmação, fizemos um levantamento buscando identificar quais e quantos trabalhos do *corpus* de análise faziam menção ao *homeschooling* como movimento, organizado no quadro apresentado a seguir.

N.	Tipo de trabalho / Área	Produção acadêmica	Movimento?	Postura favorável, contrária ou indefinida
01	Doutorado – Educação	Vasconcelos (2004)	NÃO	Indefinida
02	Graduação – Educação	Sgarbi (2008)	SIM	Indefinida
03	Mestrado – Educação	Di Pietro (2008)	NÃO	Contrária
04	Graduação – Direito	Machado (2008)	NÃO	Favorável
05	Mestrado – Educação	Celeti (2011)	NÃO	Favorável
06	Mestrado – Direito	Pinto Vieira (2011)	SIM	Contrária
07	Graduação – Sociologia	Vieira (2012)	SIM	Favorável
08	Mestrado – Direito	Bastos (2013)	SIM	Favorável
09	Doutorado – Educação	Barbosa (2013)	SIM	Indefinida
10	Mestrado – Educação	Mérida (2013)	NÃO	Indefinida
11	Mestrado – Educação	Muniz (2013)	NÃO	Indefinida
12	Mestrado – Educação	Lote (2013)	NÃO	Indefinida
13	Graduação – Direito	Said (2013)	SIM	Favorável

14	Mestrado – Educação	Kloh (2014)	SIM	Favorável
15	Doutorado – Educação	Andrade (2014)	SIM	Favorável
16	Mestrado – Direito	Colucci (2014)	NÃO	Favorável
17	Graduação – Direito	Moura (2014)	NÃO	Contrária
18	Graduação – Direito	Christ (2015)	SIM	Favorável
19	Mestrado – Educação	Fernandes (2015)	NÃO	Contrária
20	Mestrado – Direito	Busch (2015)	NÃO	Contrária
21	Mestrado – Teologia	Oliveira (2015)	NÃO	Favorável
22	Mestrado – Memória	Lima (2015)	SIM	Favorável
23	Mestrado – Direito	Cardoso (2016)	SIM	Favorável
24	Mestrado – Educação	Vasconcellos (2016)	NÃO	Indefinida
25	Graduação – Direito	Rodrigues (2016)	SIM	Favorável
26	Mestrado – Psicologia	Gonçalves (2016)	SIM	Indefinida
27	Graduação – Direito	Feitosa (2016)	NÃO	Favorável
28	Mestrado – Direito	Bernardes (2017)	SIM	Favorável
29	Graduação – Educação	Carvalho Silva (2017)	SIM	Favorável
30	Doutorado – Educação	Gavião (2017)	SIM	Contrária
31	Mestrado – Administração	Novaes (2017)	SIM	Favorável
32	Graduação – Educação	Evangelista (2017)	SIM	Indefinida
33	Graduação – Sociologia	Santos (2018)	SIM	Favorável

Quadro 13. Levantamento da referência ao *homeschooling* como um movimento e postura das produções

São 19 produções que fazem menção à prática como um movimento e 13 que não o fazem, e a diferença entre posturas não foi identificada como ponto relevante para tal. A constatação da preponderância da identificação do *homeschooling* como movimento (por críticos e favoráveis), a princípio, parece tornar irrelevante submeter esse tópico à análise.

Christ (2015, p. 12), à luz dos autores internacionais Reich (2002) e Arai (2000), sublinha que as motivações da década de 1970 com relação ao *homeschooling* tinham base em uma orientação de influência humanística do movimento *hippie*, nos Estados Unidos, devido a influências culturais da década de 1960; nos anos 1980 a questão passava a ser primordialmente de ordem ideológica, conservadora e religiosa. É um período de organização mais precisa em termos de *movimento*, o qual vem se configurando como tal, crescendo e se consolidando de forma constante desde o início da década de 1980 (GAITHER, 2017, p. 213).

Barbosa (2013, p. 23) destaca, à luz dos pesquisadores internacionais Apple (2007) e Riegel (2001), que o *homeschooling* vem ganhando relevância como um movimento social, com fortes implicações políticas, ganhando ares de “revolução silenciosa”, que suscita questões sobre o sentido e a finalidade da educação em uma sociedade baseada em princípios democráticos, ressaltando o papel da criança nesse processo. A ideia do *homeschooling* como uma *revolução* também é sinalizada por Vasconcelos (2017):

Para os mais envolvidos no movimento, o *homeschooling* compara-se a uma revolução, como sugere Lyman (2000) no seu livro *The homeschooling revolution*. A autora examina o que chama de “as grandes diferenças entre educação escolar em casa e na escola pública” (p. 115) e caracteriza o *homeschooling* como um **“movimento popular por dissidentes pais-educadores que estão ensinando os seus filhos a ler e escrever em mesas da cozinha”** (p. 115). Segundo ela, esses pais estariam tornando aceitável o que é considerado, até então, uma ideia da contracultura: “os pais dedicados têm alcançado seus objetivos sem muitos aplausos e sem um centavo de financiamento do governo” (p. 115). (VASCONCELOS, 2017, p. 128, grifos nossos)

Em análise da Educação Domiciliar em Portugal, Ribeiro e Palhares (2017) sinalizam que o ensino doméstico²⁰⁷ vem se cristalizando como fenômeno social e educacional nas últimas cinco décadas, indo para além de um ‘mero episódio’:

À medida que novos militantes entram para este movimento, não se tem notado uma volatilidade dos compromissos dos pioneiros, seja entre os crentes cristãos conservadores, seja mesmo entre os mais radicais progressistas-libertários (de tipo *unschooling*). (RIBEIRO; PALHARES, 2017, p. 60)

A organização do *homeschooling* como movimento tem como mote a busca pelo reconhecimento nos países onde a prática não é regulamentada e pela legitimação nos locais onde é legalizada (PINTO VIEIRA, 2011, p. 133). Pois não necessariamente a permissão legal de realização da prática a torna instantaneamente aceita e/ou considerada legítima socialmente. Há um esforço coletivo organizado, que se configura como um *movimento*, para alçar legitimação no meio social, bem como no campo normativo-jurídico.

No Brasil, o movimento *homeschooling* encontra-se em processo de crescimento e consolidação há cerca de uma década. Com aspirações tímidas inicialmente, as iniciativas em prol do direito à Educação Domiciliar partiram de casos judiciais de famílias processadas na justiça por retirarem seus filhos da escola. A criação da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) em 2010 está intimamente envolvida com o crescimento do *movimento homeschooling* no Brasil.

²⁰⁷ Nomenclatura utilizada dos autores.

Said (2013, p. 24) considera que, à época de elaboração da sua produção, o movimento *homeschooling* no Brasil ainda era incipiente, o que levava famílias brasileiras que optavam pela Educação Domiciliar a denúncias pelo Ministério Público e, muitas vezes, a condenações pelo Judiciário, sendo levadas ao pagamento de multas e à (re)matrícula dos filhos em instituição escolar. Em outra direção, Édison Andrade, que tinha envolvimento com a ANED à época da realização de sua pesquisa, interpreta o movimento de outra forma. Para ele, existem evidências que há, em curso, um movimento de e famílias de proporções mundiais que denomina como “(...) Movimento Social Mundial pela Educação Familiar Desescolarizada, que está fundado em diversas razões e diversas naturezas” (ANDRADE, 2014, p. 17).

A ANED tem papel significativo na articulação do *homeschooling* no Brasil como movimento social. Outras associações também têm peso nessa articulação. No âmbito internacional, há o *National Home Education Research Institute* (NHERI)²⁰⁸ e a *Home School Legal Defense Association*²⁰⁹ (HSLDA). A HSLDA é uma organização de advocacia sem fins lucrativos desenvolvida para defender e promover o direito constitucional dos pais a direcionar a educação de seus filhos e para proteger a liberdade das famílias.²¹⁰ A associação estadunidense é atuante desde 1983 e tem mantido relações próximas à ANED. Segundo Barbosa (2013, p. 106), os religiosos adeptos ao *homeschooling* rapidamente se solidificaram em um bloco político influente, e a HSLDA se tornou o mais poderoso e ativo grupo de interesse. A entidade começou um desafio contra as leis de proibição do *homeschooling* desde a década de 1980 e hoje a prática é legalizada em todos os cinquenta estados dos EUA.

No Brasil, além da ANED, há também a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF), fundada por Édison Prado de Andrade, e Barbosa (2013) menciona um movimento sem existência jurídica chamado ANPLIA (Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender), criado por Cleber Nunes.²¹¹, cuja meta seria

(...) trazer informações, sobretudo legais, para as famílias que desejam optar pelo ensino em casa, além de identificar essas famílias e unir os pais, encorajando-os a não temerem a decisão tomada, ao defender que a opção por educar os filhos nada mais é que o cumprimento de um dever. E ninguém deve ser penalizado ou se esconder por estar cumprindo um dever. (BARBOSA, 2013, p. 69)

²⁰⁸ Instituto Nacional de Pesquisas sobre Educação Domiciliar.

²⁰⁹ Associação de Defesa Jurídica da Educação Domiciliar.

²¹⁰ “*Home School Legal Defense Association is a nonprofit advocacy organization established to defend and advance the constitutional right of parents to direct the upbringing and education of their children and to protect family freedoms.*” Disponível em: <<https://www.hsllda.org/about/>>. Acesso em: 07 fev. 2019

²¹¹ Pai *homeschooler* da família Nunes, relevante no cenário pelo ineditismo do tema. O excerto da tese de doutoramento de Barbosa reproduzido relaciona-se diretamente a depoimento de Cleber Nunes, segundo a autora.

Dentre os eventos, destaca-se a *Global Home Education Conference*²¹² (GHEC), de caráter internacional. A primeira edição se deu em Berlim (2012)²¹³, a segunda no Rio de Janeiro (2016) e a terceira em Moscou e São Petersburgo (2018)²¹⁴. A edição do Rio de Janeiro teve ampla participação da ANED na organização do evento.

De menor alcance, mas não por isso menos expressivo, citamos também o Simpósio Online de Educação Domiciliar (SIMEDUC), que teve sua segunda edição em 2017 e a terceira em 2018, contando com palestras online de defensores do *homeschooling* a partir de diferentes perspectivas e embasamentos teórico-filosóficos.

Os eventos, organizados em geral por associações em prol do *homeschooling*, fazem parte de um processo de consolidação da proposta nas esferas acadêmica, política e social, tendo em vista que promovem palestras, publicação de trabalhos, espaços de diálogo e de articulações entre políticos, ativistas e famílias. A título de exemplo, Carvalho Silva (2017) sinaliza que, na GHEC 2016, realizada no Rio de Janeiro (RJ) e organizada localmente pela ANED, houve a participação de Miguel Nagib e Eduardo Bolsonaro²¹⁵, o que sinaliza um possível apoio de ambos ao direito ao *homeschooling* no Brasil não só na esfera jurídico-normativa, como também na esfera social.

4.3.1 Associação Nacional de Educação Domiciliar

Ricardo e Lilian Dias contaram a história do início da ANED a partir de sua perspectiva durante a entrevista. O primeiro contato do casal com a proposta de *homeschooling* foi em 2008, quando ouviram falar sobre a família Nunes, que se tornou emblemática no que tange ao *homeschooling* no Brasil. No início de século XXI, a família Nunes, de Tímóteo – MG, tirou seus dois filhos da escola. Dois anos depois, ao final de 2010, Ricardo Dias estava insatisfeito com a escola, e via a filha (à época com 12 anos, o filho com nove) bastante desestimulada devido a situações que aconteciam no ambiente escolar. Em dado momento, a filha pediu para sair da escola, dizendo que poderia estudar no seu próprio ritmo. A decisão foi acatada pelos pais, e o filho do casal também saiu da escola nessa ocasião.

²¹² Conferência Global de Educação Domiciliar.

²¹³ A Alemanha é um dos países que expressamente proíbem *homeschooling*. Entretanto, esse fato não impediu que a 1ª Conferência Global de Educação Domiciliar fosse sediada na capital do país.

²¹⁴ Disponível em: <<https://ghex.world/conferences/ghex-2018/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

²¹⁵ Miguel Nagib e Eduardo Bolsonaro serão abordados em outra seção desta dissertação.

Aos poucos, Ricardo Dias foi se envolvendo com outras famílias de Belo Horizonte que, assim como eles, em 2010, estavam insatisfeitas com a escola, com a qualidade do ensino e com o ambiente escolar. Essas famílias passaram a estudar juntas sobre *homeschooling* a partir da adoção da prática por outros países, pesquisaram a legislação brasileira e descobriram que havia uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC)²¹⁶ que objetivava permissão normativa expressa para a prática de Educação Domiciliar. A criação da ANED surgiu a partir de um conselho de um parlamentar:

Procuramos um político e ele nos deu um conselho, na época que, talvez... Foi o melhor conselho que um político pudesse ter dado, que foi nos orientar a criar uma associação, uma entidade, que nos representasse. Eu me lembro que ele me disse assim: *Olha, vocês não podem chegar em Brasília como um bando de pais buscando seus direitos. Vocês precisam criar uma identidade para vocês, uma entidade que os represente, é assim que as coisas funcionam.* E ali nascia a ANED. (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

Em dezembro de 2010 foi criada a Associação Nacional de Educação Domiciliar, que tem três objetivos básicos: lutar pela regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, bem como pelo reconhecimento e legalização da prática; divulgar a Educação Domiciliar no Brasil para cooperar com a quebra da obrigatoriedade escolar e do “paradigma da escola”; dar suporte pedagógico e jurídico às famílias. Em foco principal é lutar pela “autonomia educacional da família”. Destacando que a associação não é contra a escola, mas sim a favor do direito de escolha, Ricardo Dias citou a Declaração Internacional de Direitos Humanos para assinalar o direito que alega:

Nós não somos *antiescola*, mas entendemos que é família que tem essa prerrogativa, esse direito, *né*. Se a gente for observar os tratados de direito internacional, a Declaração Internacional de Direitos Humanos, que por exemplo, no seu artigo 26, diz que os pais tem prioridade de direito de escolha do gênero de instrução a ser ministrado a seus filhos e no próprio código civil brasileiro, no artigo 1634, diz que quanto à pessoa dos filhos, dos filhos menores, aos pais compete dirigir-lhes a criação e a educação. Então, essa prerrogativa, essa prioridade de escolha, não é do Estado, em nosso entendimento, ela é da família, e a gente luta para que se reconheça isso. (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

A associação, segundo os entrevistados, é mantida por contribuições espontâneas de comunidades e famílias; há também um programa criado pela ANED chamado “Família Associada Contribuinte”. Para as famílias que contribuem financeiramente por meio desse

²¹⁶ PEC nº 444/2009.

programa, segundo Ricardo Dias, está sendo criado um “clube de benefícios”, mas ainda é um processo em fase de implantação.

Se, em geral, a aproximação com o tema do *homeschooling* se dá a partir de experiência pessoal que envolve filhos na escola e de um descontentamento com a instituição escolar, Alexandre Magno Fernandes Moreira²¹⁷, em sua entrevista, nos contou que a gênese do seu envolvimento com o tema foi diferente. Sua história partiu da teoria para depois chegar à prática. Profissional da área jurídica, professor de direito com livros e artigos publicados, ele disse que em agosto de 2008, estava à busca de material para escrever um artigo quando viu a notícia de uma família em Minas Gerais²¹⁸ que estava sendo processada por educar os filhos em casa. Seu artigo sobre o tema ganhou repercussão. Segundo Alexandre Magno Moreira, aquele foi o primeiro artigo jurídico escrito sobre o tema no Brasil²¹⁹. Famílias passaram a procurá-lo. Era

(...) um artigo sem vergonha de nove páginas, mas era o único. E de repente eu me tornei especialista instantâneo na matéria (...) Revivendo esses dez anos, em termos de satisfação pessoal eu me sinto muito recompensado. Então, a minha grande atitude foi essa. A partir daí, começar a dizer sim para as demandas que aconteceram. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

Nesse contexto, Alexandre Magno Moreira tornou-se diretor jurídico da ANED desde seu início, em 2010, e começou a participar de conferências internacionais sobre a matéria. Em 2011, na Flórida, em 2012, em Berlim; de 2013 a 2014, mudou-se para os EUA para fazer o curso de mestrado e participou de convenções locais. Também foi convidado para participar do Conselho Global de *Homeschooling*, que se trata de uma reunião mundial de líderes no assunto. Com relação a esse convite de participação, Alexandre Magno Moreira afirmou:

Fiquei muito feliz com isso, para mim foi uma honra poder participar e estou participando continuamente nos últimos cinco anos; são líderes do mundo inteiro, desde o México até a China, falando de Educação Domiciliar e planejando a melhor maneira de desenvolver e incentivar o tema pelo mundo inteiro. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

²¹⁷ Procurador do Banco Central, consultor jurídico adjunto do Ministério da Cultura, membro da Comissão de Educação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, e da *Global Homeschool Conference* e autor do livro “O Direito à Educação Domiciliar”, lançado em dois de agosto de 2017.

²¹⁸ Família Nunes.

²¹⁹ O artigo intitulado “*Homeschooling*: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil”, de 2009, inicia-se de forma impactante: “Se o Ministério da Educação estivesse submetido às mesmas regras de mercado que uma empresa, já teria falido há décadas.” (MOREIRA, 2009, p. 1)

Em 2013-2014, em um dos encontros do Conselho Global de *Homeschooling*, o diretor jurídico da ANED foi chamado para realizar a próxima convenção global no Brasil, a de 2016, sediada no Rio de Janeiro²²⁰.

Segundo Alexandre Magno Moreira, algumas experiências em sua vida profissional contribuíram para sua atuação com relação ao *homeschooling*. Embora seja procurador do Banco Central, cargo que não se relaciona com a matéria, Moreira atuou por alguns anos na consultoria jurídica do Ministério de Educação, o que o ajudou a conhecer a burocracia educacional “por dentro”. Convidado por um amigo que estava indo para o Ministério de Educação (MEC), ele trabalhou na consultoria jurídica do Ministério por dois períodos: de 2012 a 2013, e de 2014 a 2016.

Além da atuação junto ao MEC, em 2018, Alexandre Magno Moreira foi requisitado para o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), junto ao qual atuava como consultor jurídico adjunto²²¹. Segundo Moreira, a oportunidade foi muito positiva, tendo em vista que a argumentação a favor da Educação Domiciliar que ele organiza no livro “O direito à educação domiciliar” (2017) está estruturada a partir dos tratados internacionais de direitos humanos.

O envolvimento da ANED com o movimento internacional *homeschooling* está intimamente ligado à HSLDA. Segundo o diretor jurídico da ANED, seu primeiro contato com a associação estadunidense foi em 2011, quando estava no estado da Flórida, de férias, e entrou em contato com Mike Donelly, diretor de relações internacionais da HSLDA, perguntando se havia alguém com quem pudesse conversar pessoalmente sobre o tema. Donelly o informou então que haveria, em Kissimmee (cidade próxima a Orlando), uma grande convenção sobre o assunto, da qual Moreira participou. Desde então, Alexandre Magno Moreira faz ponte entre as associações dos EUA e do Brasil, estreitando as relações e obtendo apoio técnico e *know how* provindo da HSLDA.

4.3 NOMENCLATURA

A quantidade de versões na língua portuguesa para o termo *homeschooling* é relativamente extensa, o que sinaliza uma falta de consenso entre os pesquisadores brasileiros.

²²⁰ A Conferência do Rio de Janeiro aconteceu em março de 2016, num momento no qual o R.E. 888.815/2015 já estava no STF, mas antes da ANED buscar participação do processo como *amicus curiae* (a petição de solicitação é de abril de 2016). A Conferência se deu, portanto, antes do ministro Barroso determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versassem sobre a questão do *homeschooling* e que tramitassem em território nacional (essa decisão é de novembro de 2016 e se deu a partir de petição da ANED). Isso não impediu que o evento fosse sediado no Brasil.

²²¹ Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/4030935521628657>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

Maria Celi Vasconcelos (2017) expõe sua percepção sobre o imbróglio de versões referentes do termo *homeschooling* de forma bastante elucidativa:

Com base nas pesquisas realizadas anteriormente pela autora (Vasconcelos, 2005, 2006, 2009, 2011, 2014), as denominações utilizadas neste estudo são: “educação doméstica”, quando se trata da concepção da prática de ensinar os filhos e as filhas no ambiente doméstico; “ensino domiciliar” quando há referências aos Projetos de Lei sobre o assunto, tendo em vista que, de modo geral, essa é a nomenclatura usada nos ordenamentos jurídicos; e “educação na casa”, opção mais recorrente, que se refere à sua equiparação/inversão à “educação na escola”, cuja subjetividade é diferente da abrangida por “educação em casa”, ou seja, essa prática é exposta como educação formal realizada na própria casa do aluno. Cabe notar que os termos convencionados para as referências à escola são aqueles dos quais a educação doméstica toma emprestado os que se aplicam às suas especificidades, **tendo em vista que ainda não há uma palavra em português para denominar os praticantes de *homeschooling*** (Vasconcelos, 2005, 2011). (VASCONCELOS, 2017, p. 123, nota de rodapé, grifos nossos)

Esse excerto foi encontrado em nota de rodapé explicativa vinculada ao termo *educação doméstica*, que por sua vez encontrava-se num artigo cujo título é “Educação na casa”. Segundo Fabiana Kloh (2014, p. 16, nota de rodapé), a expressão *educação na casa* foi cunhada por Maria Celi Vasconcelos (2004), à ocasião da escrita de sua tese.

Vasconcelos (2017) distingue o uso das diferentes expressões e, em sua compreensão, *educação doméstica* relaciona-se à prática de ensinar as crianças no ambiente doméstico²²²; *ensino domiciliar* relaciona-se aos Projetos de Lei sobre o assunto; *educação na casa* contrapõe-se à educação *na escola*, diferindo, por sua vez, de *educação em casa* (referindo-se à educação formal realizada na casa da criança). Ela, contudo, não sinaliza o termo *educação domiciliar*, o qual é a versão mais comum, segundo Andrade (2014, p. 19). *Educação domiciliar* é a denominação utilizada prioritariamente pela ANED, ainda que as falas de seus próprios ativistas sugiram outras opções. O presidente da associação explicou, em entrevista, que considera a versão *educação familiar* mais adequada:

O nome ‘Educação Domiciliar’ pegou, mas não acontece só no domicílio, né? É uma educação que ocorre **no seio da família**. (...) Como em geral qualquer mãe faz, um filho faz uma pergunta, ela não vai responder? O pai não vai responder? Claro que vai responder, entende? Então, isso ocorre com muito mais frequência. Então, eu diria que ela é uma **educação familiar**, ou uma educação desescolarizada. (DIAS, Ricardo, 2018, grifos nossos, informação verbal)

Na mesma linha de raciocínio, o diretor jurídico da associação aponta que o termo *homeschooling* consagrou-se internacionalmente, pois a maioria das crianças que é educada

²²² Observamos nesse trabalho que *educação doméstica* refere-se mais comumente à versão da Educação Domiciliar anterior à escola compulsória e universalizada, o que distingue as propostas de forma significativa, ainda que possam ter proximidades claras.

em casa, na contemporaneidade, está em países de língua inglesa, e o termo Educação Domiciliar desenvolve-se a partir de tradução literal de *homeschooling* (escola em casa, ou escola no lar). Em sua opinião, também o termo mais apropriado seria *educação familiar*:

A tradução literal de *homeschooling*, inclusive, seria escola em casa, mas... Na minha opinião, seria bastante inapropriada porque o objetivo das famílias não é repetir a dinâmica escolar dentro do ambiente de casa. Esse termo, Educação Domiciliar, ele ficou consagrado, mas ele não é muito exato porque essa educação, ela não se dá apenas no domicílio, apenas na casa, mas em absolutamente qualquer lugar. (...) **Na minha opinião, o termo mais exato seria educação familiar.** Familiar, porque é dado pela família, independentemente do ambiente onde ela esteja. Lembrando que a educação dos filhos não é um direito da família, é um dever de todas as famílias. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos nossos)

Em “Direito à Educação Domiciliar” (2017), Alexandre Magno Moreira sugere outro termo para referir-se à proposta de *homeschooling*: *instrução dirigida pelos pais*. Todavia, ele utiliza prioritariamente a versão *educação domiciliar* no livro. A expressão *instrução dirigida pelos pais* foi cunhada para distinguir uma prática de educação que

(...) permite aos pais o mais amplo poder de escolha com relação a *quem, como, onde e quando* se dará o aprendizado dos filhos. Assim, a instrução não precisa ser ministrada pelos pais (apesar de ser a situação mais comum), mas eles detêm o controle direto sobre o processo instrucional dos filhos. Trata-se do elemento que em substância distingue essa modalidade de instrução da ministrada no ambiente escolar, em que a liberdade dos pais se resume na maioria das vezes à escolha da instituição de ensino onde os filhos serão matriculados. (MOREIRA, 2017, p. 59, grifos do autor)

Sinalizamos, portanto, que há um processo de construção de identidade relacionado à adaptação da proposta de *homeschooling* no Brasil, muito vinculado a iniciativas internacionais, mais precisamente de origem estadunidense. A fim de levantar quais versões para o termo observamos nas produções bibliográficas do nosso *corpus* de análise, fizemos um levantamento dos termos que consideramos escolha preferencial de cada um dos autores, o qual se encontra representado no quadro e no gráfico apresentados a seguir.

N.	Tipo de trabalho / Área	Produção acadêmica	Principal versão na língua portuguesa
01	Doutorado – Educação	Vasconcelos (2004)	Educação doméstica
02	Graduação – Educação	Sgarbi (2008)	Ensino em casa
03	Mestrado – Educação	Di Pietro (2008)	Desescolarização
04	Graduação – Direito	Machado (2008)	Ensino em casa
05	Mestrado – Educação	Celeti (2011)	Ensino doméstico
06	Mestrado – Direito	Pinto Vieira (2011)	Educação domiciliar
07	Graduação – Sociologia	Vieira (2012)	Educação domiciliar

08	Mestrado – Direito	Bastos (2013)	Estudo domiciliar
09	Doutorado – Educação	Barbosa (2013)	Ensino em casa
10	Mestrado – Educação	Mérida (2013)	Educação doméstica
11	Mestrado – Educação	Muniz (2013)	Educação doméstica
12	Mestrado – Educação	Lote (2013)	Educação doméstica
13	Graduação – Direito	Said (2013)	Educação domiciliar
14	Mestrado – Educação	Kloh (2014)	Educação Domiciliar
15	Doutorado – Educação	Andrade (2014)	Educação Familiar Desescolarizada (EFAD)
16	Mestrado – Direito	Colucci (2014)	Ensino domiciliar
17	Graduação – Direito	Moura (2014)	Ensino domiciliar
18	Graduação – Direito	Christ (2015)	Ensino domiciliar
19	Mestrado – Educação	Fernandes (2015)	Ensino doméstico
20	Mestrado – Direito	Busch (2015)	Educação domiciliar
21	Mestrado – Teologia	Oliveira (2015)	Ensino domiciliar
22	Mestrado – Memória	Lima (2015)	Ensino em casa
23	Mestrado – Direito	Cardoso (2016)	Educação domiciliar
24	Mestrado – Educação	Vasconcellos (2016)	Escolarização doméstica
25	Graduação – Direito	Rodrigues (2016)	Ensino domiciliar
26	Mestrado – Psicologia	Gonçalves (2016)	Ensino em casa
27	Graduação – Direito	Feitosa (2016)	Educação domiciliar
28	Mestrado – Direito	Bernardes (2017)	Ensino domiciliar
29	Graduação – Educação	Carvalho Silva (2017)	Ensino em Casa
30	Doutorado – Educação	Gavião (2017)	Estudo em Casa
31	Mestrado – Administração	Novaes (2017)	Ensino Domiciliar
32	Graduação – Educação	Evangelista (2017)	Educação domiciliar
33	Graduação – Sociologia	Santos (2018)	Educação domiciliar

Quadro 14. Principal versão do termo *homeschooling* na língua portuguesa de cada produção

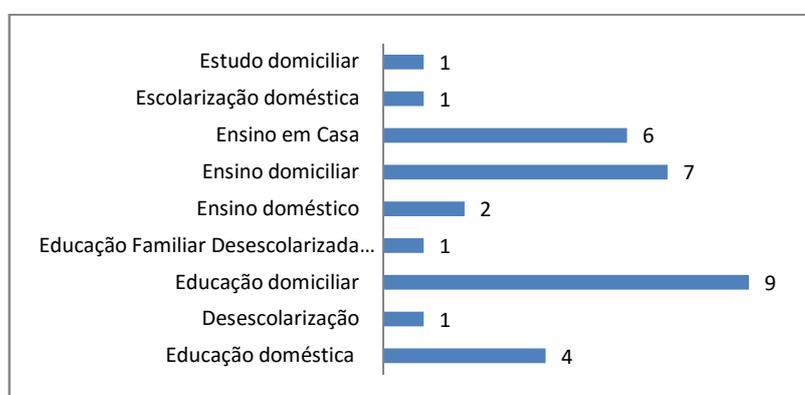


Figura 11. Gráfico representativo das principais versões na língua portuguesa nas produções

Observamos, a partir dos trabalhos do *corpus* de análise, que a opção “Educação domiciliar” tem sido a mais utilizada, o que coaduna com o colocado por Andrade (2014), sinalizando que não apenas o termo, como provavelmente também a ANED, têm se elevado à categoria de referência quando se trata de *homeschooling* no Brasil. Isso não impede, contudo, que vários outros termos surjam como alternativa. “Educação domiciliar”, “Ensino domiciliar”, “Ensino em casa”, “Educação doméstica”, “Ensino doméstico”, “Estudo domiciliar”, “Escolarização doméstica”, são os que observamos como prioritários. Além desses, observados no quadro e na figura, encontramos mais alternativas nas produções: “Escola em domicílio”, “Estudo doméstico”, “Educação na casa”, “Educação em casa”, “Educação básica domiciliar”, “Educação no lar”, “Educação não escolar”, “Estudo em casa”, “Estudo doméstico”, “Estudo escolar no lar”, “Educação escolar que acontece no lar”, “Educação não escolarizada oferecida no âmbito familiar”, “Escola doméstica”, “Escola em domicílio”, “Educação a partir da casa”, “Escola em casa”, “Educação não institucional” e “Educação familiar” são algumas delas.

Essas opções de nomenclatura por vezes são justificadas, mas não raro não o são. A falta de consenso a respeito dos termos sinaliza um processo de identidade em construção do movimento *homeschooling* no Brasil. Por vezes, há um processo de reflexão por parte dos autores quanto à escolha do termo na língua portuguesa para se referir ao *homeschooling*, como observaremos a partir das definições propostas pelos quatro autores de teses de doutoramento do nosso *corpus* de análise. Atemo-nos às definições dos autores das teses a fim de não estender muito o tema, que não se apresentou profícuo em termos de análise.

O termo principal utilizado por Maria Celi Vasconcelos (2004), bem como por três de seus quatro orientandos no *corpus* de análise, é “educação doméstica”. “Educação das casas” e “educação na casa”²²³ também são encontrados. Segundo ela, “educação doméstica” refere-se ao “(...) conjunto das práticas educativas realizadas no âmbito do espaço doméstico ou da “Casa”, que antecederam e se desenvolveram paralelamente à construção, aceitação e afirmação da escola formal” (VASCONCELOS, 2004, p. 11). Em nenhum momento a autora se refere à denominação *homeschooling* ou Educação Domiciliar, até mesmo porque fugiria do escopo de seu trabalho, cujo recorte temporal é o período imperial brasileiro.

Juliane Gavião (2017) utiliza prioritariamente os termos “Estudo em Casa”, *Homeschooling*, “Estudo Domiciliar”, bem como também se refere à prática como “Ensino Domiciliar”, “estudos domésticos”, “Estudo Doméstico”, “educação no lar”, “estudo escolar

²²³ Segundo Fabiana Kloh (2014, p. 16, nota de rodapé), a quarta orientanda de Vasconcelos que compõe a coleção de produções, a expressão *educação na casa* foi cunhada pela sua orientadora.

no lar”. Segundo sua definição, *homeschooling* “trata-se de um conjunto de práticas, micropolíticas que colocam em jogo as relações que são estabelecidas neste tempo com as verdades escolares” (GAVIÃO, 2017, p. 9). Sua postura é consistentemente contrária à prática.

Luciane Barbosa (2013) utiliza prioritariamente os termos “ensino em casa” e *homeschooling*, e menciona as opções “ensino doméstico”, “educação doméstica” e “educação domiciliar” como possibilidades adotadas tanto pela literatura quanto pelos documentos legais que tratam do tema. Para ela, *homeschooling* pode ser definido como a situação na qual os pais ou responsáveis assumem a responsabilidade direta sobre a educação das crianças durante a idade considerada escolar, ensinando-as no âmbito privado da casa ao invés de enviá-las ao sistema educacional público ou privado (BARBOSA, 2013, p. 17). Sua opção pelo termo “ensino em casa”, que consta no título da sua tese, é justificada devido à diferença entre os conceitos de “educação” e “ensino”:

Apesar do termo “educação doméstica” também ser bastante utilizado no Brasil, optou-se pelo uso do termo “ensino em casa” devido à **discussão existente sobre a diferença entre os conceitos educação e ensino**, a qual geralmente apresenta o **primeiro como um processo mais amplo de formação (que necessariamente envolve a família)** e o **segundo como algo relacionado à aprendizagem de conteúdos específicos**. Além disso, **a posição apresentada pelos pais favoráveis ao ensino em casa é a de que já possuem o direito e responsabilidade de educar seus filhos, cabendo a conquista do direito de ensinar a eles os conhecimentos historicamente construídos**. Quando se tratar da experiência internacional, também poderá ser usado o termo na versão da língua inglesa (*homeschooling*), assim como serão mantidos os termos utilizados pelos autores quando citados ou referenciados. (BARBOSA, 2013, p. 18, nota de rodapé, grifos nossos)

A denominação “Educação Familiar Desescolarizada” (EFAD) consta no título da tese de Édison Andrade (2014) e foi cunhada pelo autor a fim de abarcar *homeschooling* e *unschooling*. Sua escolha é deliberada e justificada. A opção por “família” ao invés de “domicílio” intenta promover um diálogo com a legislação brasileira, posto que a legislação reconhece a família como “(...) participe do processo educacional dos filhos na condição de instituição com deveres diversos, e atribui a ela um regramento legal nestes termos, ao passo que não o faz, da mesma forma, quanto aos lugares *casa*, *domicílio*, ou *lar*” (ANDRADE, 2014, p. 20, grifos do autor). Além disso, “domicílio” remete a um espaço físico, o que não é o crucial no que tange ao *homeschooling*; “(...) o processo de educação deve ser compreendido não em termos de *lugares* nos quais ocorre (escola, casa, distância), mas sim em termos de *agentes* (professor, pais, sociedade, criança, adolescente, jovem, etc.)” (ANDRADE, 2014, p. 20, grifos do autor). Quanto ao uso do termo “desescolarizada”, o autor

expõe que não tem relação com a obra clássica de Ivan Illich, *Deschooling Society* (Sociedade sem Escolas), da década de 1970. Suas palavras explicitam a motivação de sua escolha:

O termo tem sua justificativa diante da intenção de parte das famílias que adotam tais alternativas de **se desvincularem tanto quanto possível dos processos de educação escolar e de suas práticas institucionais**, ainda que não dos processos de ensino-aprendizagem. Para expressar esta intencionalidade o termo é adequado, na medida em que o que se deve esperar, e querer, no processo de ensino-aprendizagem que se faz no escopo da família e com base na *expertise* dos pais, **não é a reprodução, pura e simplesmente, do modo do fazer escolar, suas rotinas, currículos, modos de avaliação, técnicas e tecnologia**, mas a **criação de um modo peculiar que leve em conta propriamente o modo de ser familiar** e o escopo da casa e dos demais espaços onde se realiza a educação dos filhos. (ANDRADE, 2014, p. 21, grifos nossos)

Quanto ao termo *homeschooling*, o pesquisador se predispõe a analisá-lo em suas partes, explicando que a tradução mais usual é para português é Educação Domiciliar e explicitando que o termo *schooling*; escola (*school*), no gerúndio, “(...) sugere a ideia do próprio modelo de educação, que está carregado de um sentido de ensino contínuo (...)” (ANDRADE, 2014, p. 19).

4.4 MODALIDADE

4.4.1 Modalidade na CF/88 e na LDBEN

Ao observarmos que algumas produções do *corpus* de análise referem-se à Educação Domiciliar como *modalidade*, inicialmente buscamos investigar, ainda que de forma panorâmica, o que poderia ser entendido como *modalidade de educação* e *modalidade de ensino* a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996.

Na CF/88, encontramos três menções ao termo *modalidade(s) de educação*²²⁴, todas constantes do Artigo 60, que se refere à destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos trabalhadores da educação. Nas três menções, o termo aparece da seguinte forma: *etapas e modalidades da educação básica presencial* (Art. 60, II; Art. 60, III, a; Art. 60, III, c, BRASIL, 1988). Não há, contudo, informações adicionais significativas para este trabalho.

Na Lei de LDBEN de 1996, há mais menções ao termo *modalidade*, tendo sido reservada uma seção completa na lei, intitulada *TÍTULO V: Dos Níveis e das Modalidades de*

²²⁴ Também buscamos *modalidade de ensino*, mas nenhum resultado foi encontrado.

Educação e Ensino, para abordar detalhadamente o tema. Essa seção contém cinco capítulos e abarca do artigo 21 ao artigo 60. Os cinco capítulos do Título V, na seguinte ordem, são intitulados: *Da Composição dos Níveis Escolares*; *Da Educação Básica*; *Da Educação Profissional*; *Da Educação Superior*; *Da Educação Especial*. Logo no primeiro capítulo está explicitado que “Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.” (BRASIL, 1996). Se esse artigo expõe com clareza quais são os *níveis* escolares – educação básica e educação superior – não há exposição clara sobre quais são as *modalidades*.

O Capítulo II do Título V, intitulado *Da Educação Básica*, subdivide-se em seis seções: *Seção I: Das Disposições Gerais*; *Seção II: Da Educação Infantil*; *Seção III: Do Ensino Fundamental*; *Seção IV: Do Ensino Médio*; *Seção IV-A: Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio*; *Seção V: Da Educação de Jovens e Adultos*. Sabendo-se que a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio constituem *etapas* da educação básica (Art. 29, Art. 35), subentende-se que educação profissional técnica de nível médio (tópico da Seção IV-A) e que a Educação de Jovens e Adultos (tópico da seção V) podem ser compreendidas como *modalidades de ensino/de educação*, mas não está explícito.

Os Capítulos III, IV e V do Título V da LDBEN, por sua vez, não se subdividem em seções. No Capítulo III, intitulado *Da Educação Profissional* (trata *Da Educação Profissional e Tecnológica*), consta que: “Art. 39. **A educação profissional e tecnológica**, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, **integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação** e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” (BRASIL, 1996, grifos nossos). Não está explícito, portanto, que a educação profissional e tecnológica se trata de uma modalidade, tendo em vista que *integra-se* aos diferentes níveis e modalidades.

O Capítulo IV, *Da Educação Superior*, que também não se subdivide em seções, e busca discorrer sobre um *nível* da educação básica que foge ao nosso escopo²²⁵. No caso da *Educação Especial* (Capítulo V), está claro que se trata de uma *modalidade*: “Art. 58. Entende-se por **educação especial**, para os efeitos desta Lei, **a modalidade de educação escolar** oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996, grifos nossos).

²²⁵ Com relação ao ensino superior, não há menção à obrigatoriedade escolar, tendo em vista que se trata de nível posterior ao cumprimento da educação básica. A questão da possibilidade ou não da Educação Domiciliar está diretamente relacionada à faixa etária da escolarização compulsória, a saber, dos quatro aos 17 anos de idade.

Em suma, a partir da análise sobre o conteúdo expresso na LDBEN, notamos que se o legislador não especificou com detalhamento quais seriam as *modalidades de educação/de ensino*, bem como não especificou o que implicaria considerar um tipo de educação como *modalidade*, há margem interpretativa, em nossa percepção. Ademais, cabe uma discussão complementar no que tange à possibilidade de considerar a Educação Domiciliar como *modalidade*, como observado a seguir.

4.4.2 Educação Domiciliar como modalidade

Na tese de doutorado sobre ensino em casa no Brasil²²⁶, Luciane Barbosa (2013)²²⁷, no resumo, refere-se à prática de *homeschooling* como uma *modalidade de ensino*, destacando o termo ao colocá-lo entre aspas, deixando subentendida a falta de precisão quanto à utilização dessa terminologia: “Seria essa ‘modalidade de ensino’ viável para todos ou esta representaria apenas o descompromisso de poucos com a educação enquanto um bem público?” (BARBOSA, 2013, p. 7). Na próxima menção, a autora exclui as aspas:

Também como expressão da crescente discussão sobre a possibilidade de efetivação do ensino em casa no Brasil, constata-se um histórico de apresentação de Projetos de Lei à Câmara dos Deputados, visando à alteração da legislação brasileira e a fim de permitir a criação de um sistema que ofereça o Ensino Fundamental em **duas modalidades: uma educação formal escolar e outra domiciliar**, sendo que ao Estado caberia apenas a função de fiscalizar as atividades realizadas pelas famílias que optarem por esta **modalidade de ensino**, possibilitando que cumpram com os objetivos da educação nacional. (BARBOSA, 2013, p. 19)

Seguindo-se a essa explicação, sabendo que os Projetos de Lei que buscam regulamentação da Educação Domiciliar e que os defensores do *homeschooling* referem-se à prática como uma *modalidade*, a autora optou por referir-se da mesma forma, como “(...) uma “modalidade de ensino” passível de ser normatizada no Brasil” (BARBOSA, 2013, p. 19). Essa é última menção à expressão *modalidade de ensino* entre aspas em sua tese.

Poder-se-ia inferir, a partir do excerto reproduzido acima, que a *modalidade* a qual a Educação Domiciliar se refere relaciona-se a uma modalidade *diversa* da educação escolar. Se considerarmos essa inferência, a busca por uma referência ao termo na LDBEN poderia ficar esvaziada de sentido, tendo em vista que a lei explicita, no seu texto inicial, que se refere especificamente à *educação escolar*:

²²⁶ A autora refere-se ao *homeschooling* prioritariamente como *ensino em casa*.

²²⁷ Não identificamos posicionamento explicitamente favorável ou contrário à proposta de *homeschooling* no trabalho de Barbosa (2013), conforme já abordado.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º **Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.**

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996, grifos nossos)

Se no artigo de abertura da LDBEN o legislador expõe o que considera a abrangência da educação, no mesmo artigo define que a lei em questão disciplina a *educação escolar*. A Educação Domiciliar fugiria desse escopo. Nessa linha interpretativa, a Educação Domiciliar poderia ser compreendida como *ensino livre*. Consta no Art. 209 da Carta Magna que o ensino é livre à iniciativa privada, atendida as condições de: “I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 1988). O mesmo texto repete-se no Artigo 7º da LDB em vigor.

A discussão quanto ao direito ao ensino livre remete à história do Brasil. Ivana Lima (2015), ao analisar obrigatoriedade e liberdade de ensino nas sete Constituições Brasileiras (de 1824 a 1988) na sua dissertação de mestrado, conclui que:

É possível observar que, ao longo dos processos de elaboração das constituições brasileiras, em regra, os posicionamentos de grupos políticos e ideológicos (memórias coletivas), após o processamento dos acordos e deliberações políticas, compuseram os textos constitucionais.

Nota-se que há uma trajetória de composição entre os grupos que defendiam a liberdade de ensino, o ensino livre nas casas e os que levantavam a bandeira da obrigatoriedade de ensino, ensino escolar obrigatório, gratuito e universal. Assim, a obrigatoriedade e a liberdade de ensino “caminham juntas”, de modo que, por meio da obrigatoriedade, garante-se o acesso de todos à educação, e, por meio da liberdade de ensino, assegura-se a liberdade de ensinar nas casas, inclusive o ensino religioso. (LIMA, 2015, p. 100)

Emile Boudens (2002), autor de parecer escrito sobre *homeschooling* para a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, apesar de mostrar-se contrário à prática, apresenta alguns argumentos favoráveis:

De fato, segundo o relator, deputado Carlos Lupi, não existe qualquer impedimento constitucional ao ensino em casa. Afinal, sob as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e da autorização e avaliação de qualidade pelo poder público, o **ensino é livre à iniciativa privada** (além de ser dever do poder público), **não havendo por que considerá-lo monopólio do sistema escolar**. (BOUDENS, 2002, p. 5, grifos nossos)

Por fim, o Artigo 81 da LDBEN explicita que é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, e o *homeschooling* no Brasil poderia ser compreendido

como curso livre. Todavia, notamos que Projetos de Lei que intencionam normatizar a proposta de Educação Domiciliar pretendem alterar a LDBEN. O PL nº 22/2010 de autoria do senador Augusto Botelho (Cf. BARBOSA, 2013; CARVALHO SILVA, 2017) e o PL nº 3179/2012 de autoria do deputado Lincoln Portela (Cf. ANDRADE, 2014) são alguns exemplos. Os Projetos de Lei mais recentes sobre o tema, o PL nº 3261/2015²²⁸, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, e o PL nº 10185/2018²²⁹, de autoria do deputado Alan Rick, ambos apensados ao PL de Lincoln Portela, propõem alteração não apenas a LDBEN, como também ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Se os deputados proponentes de Projetos de Lei que visam autorizar a Educação Domiciliar no Brasil de forma explícita optam por referir-se à LDBEN, não teria motivos para não nos embasarmos na concepção de *modalidade* que se infere a partir da mesma lei, que, como observamos, não é aprofundada.

4.4.3 Educação Domiciliar como modalidade nas produções

No quadro a seguir, sistematizamos as 33 produções, sinalizando em quais identificamos a referência à proposta de *homeschooling* como modalidade. O posicionamento favorável, contrário ou indefinido também foi mantido no quadro a fim de tecermos comentários posteriores. Referências à Educação Domiciliar como modalidade por meio de citação indireta não foram contabilizadas; ou seja, apenas falas autorais foram catalogadas.

N.	Tipo de trabalho / Área	Produção acadêmica	Modalidade?	Postura favorável, contrária ou indefinida
01	Doutorado – Educação	Vasconcelos (2004)	SIM	Indefinida
02	Graduação – Educação	Sgarbi (2008)	SIM	Indefinida
03	Mestrado – Educação	Di Pietro (2008)	NÃO	Contrária
04	Graduação – Direito	Machado (2008)	SIM	Favorável
05	Mestrado – Educação	Celeti (2011)	SIM	Favorável
06	Mestrado – Direito	Pinto Vieira (2011)	NÃO	Contrária
07	Graduação – Sociologia	Vieira (2012)	SIM	Favorável

²²⁸ Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

²²⁹ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1671126&filename=PL+10185/2018>. Acesso em: 09 fev. 2019.

08	Mestrado – Direito	Bastos (2013)	SIM	Favorável
09	Doutorado – Educação	Barbosa (2013)	SIM	Indefinida
10	Mestrado – Educação	Mérida (2013)	SIM	Indefinida
11	Mestrado – Educação	Muniz (2013)	SIM	Indefinida
12	Mestrado – Educação	Lote (2013)	SIM	Indefinida
13	Graduação – Direito	Said (2013)	SIM	Favorável
14	Mestrado – Educação	Kloh (2014)	SIM	Favorável
15	Doutorado – Educação	Andrade (2014)	SIM	Favorável
16	Mestrado – Direito	Colucci (2014)	NÃO	Favorável
17	Graduação – Direito	Moura (2014)	NÃO	Contrária
18	Graduação – Direito	Christ (2015)	SIM	Favorável
19	Mestrado – Educação	Fernandes (2015)	NÃO	Contrária
20	Mestrado – Direito	Busch (2015)	NÃO	Contrária
21	Mestrado – Teologia	Oliveira (2015)	NÃO	Favorável
22	Mestrado – Memória	Lima (2015)	NÃO	Favorável
23	Mestrado – Direito	Cardoso (2016)	SIM	Favorável
24	Mestrado – Educação	Vasconcellos (2016)	SIM	Indefinida
25	Graduação – Direito	Rodrigues (2016)	SIM	Favorável
26	Mestrado – Psicologia	Gonçalves (2016)	SIM	Indefinida
27	Graduação – Direito	Feitosa (2016)	SIM	Favorável
28	Mestrado – Direito	Bernardes (2017)	SIM	Favorável
29	Graduação – Educação	Carvalho Silva (2017)	SIM	Favorável
30	Doutorado – Educação	Gavião (2017)	SIM	Contrária
31	Mestrado – Administração	Novaes (2017)	SIM	Favorável
32	Graduação – Educação	Evangelista (2017)	SIM	Indefinida
33	Graduação – Sociologia	Santos (2018)	SIM	Favorável

Quadro 15. Levantamento da referência à Educação Domiciliar como modalidade e postura das produções

Observamos que 25 das 33 produções que compõem o *corpus* de análise referem-se à prática de *homeschooling* como *modalidade* (76%). O gráfico representado a seguir ilustra a visualização do todo e a relação com o posicionamento dos autores quanto à prática:

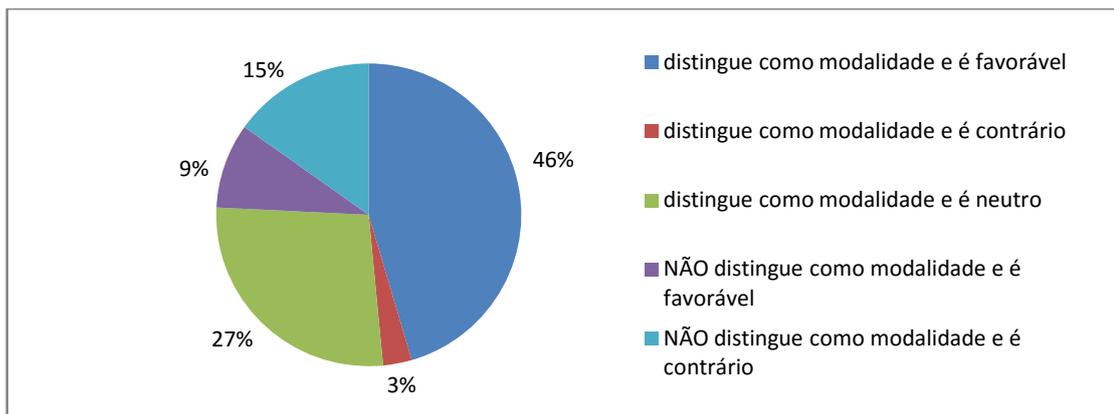


Figura 12. Gráfico representativo das produções que distinguem Educação Domiciliar como modalidade

Como é possível observar, 46% (15/33) dos trabalhos distingue Educação Domiciliar como *modalidade* e é favorável, e apenas um trabalho distingue como *modalidade* e é contrário, o que equivale a 3% do todo. Os demais 27% (9/33) têm postura considerada indefinida. Esse dado pode indicar que, ao identificarem a Educação Domiciliar como modalidade, os autores estão, refletidamente ou não, contribuindo para a construção da legitimação da proposta de *homeschooling* na esteira da legislação. Dentre os 24% (8/33) que não se referem à proposta como modalidade, 9% são favoráveis (3/33) e 15% (5/33) são contrários.

Dentre os trabalhos que provocam algum questionamento acerca dessa denominação, destaca-se o de Luciane Barbosa, conforme supracitado. Além disso, é válido mencionar que o grupo de estudos específico da *educação doméstica*, a saber, Maria Celi Vasconcelos e três de seus orientandos (Mérida, Lote e Muniz), não teriam porque questionar a identificação da prática como uma modalidade, pois, segundo Vasconcelos (2004, p. 43), no Brasil oitocentista a educação doméstica era amplamente compreendida como uma das três modalidades de educação coexistentes, aceitas e reconhecidas, além do ensino público e do ensino particular. A autora distingue:

- Ensino público – refere-se àquele oferecido nas escolas mantidas pelo Estado ou por “associações subordinadas a este”. Neste estudo, também é tratado como aquele praticado na “escola pública estatal”.
- Ensino particular – refere-se àquele que era oferecido nos colégios particulares ou na casa dos mestres, que recebiam crianças e jovens para ensinar-lhes os conhecimentos estabelecidos.
- Educação doméstica – era aquela que ocorria na Casa do aprendiz, na esfera privada, na qual os pais contratavam, mediante sua livre escolha, os mestres, os conteúdos e as habilidades a serem ensinados a seus filhos, no tempo e disposição exclusivamente determinados pela Casa. Essa modalidade de educação tinha como agentes, já caracterizados anteriormente, os professores particulares, os preceptores,

os parentes ou agregados e, ainda, padres que ministravam aulas-domésticas. (VASCONCELOS, 2004, p. 43-44)

Não cabe identificar, no presente trabalho, se a definição da educação doméstica como modalidade apontada por Vasconcelos (2004) era uma definição constante em documentos oficiais governamentais do Brasil, tendo em vista que o recorte temporal do estudo da referida autora e de três de seus orientandos com abordagem similar (Lote, 2013; Muniz, 2013; Mérida, 2013) é o período pré-republicano. Não havia compulsoriedade escolar àquela época, até mesmo porque o sistema público de ensino ainda não estava sistematizado o suficiente para que o Estado pudesse impor essa obrigação. Em tempos atuais, identificar *homeschooling* – ou Educação Domiciliar – como *modalidade* não é isento de posicionamento, ainda que raramente seja algo problematizado ou discutido efetivamente pelos pesquisadores do tema.

Por fim, dentre os poucos autores que fazem algum apontamento a esse respeito, Mara Christ sinaliza que identifica o *ensino domiciliar* como *modalidade de educação* devido à definição fornecida pela ANED (CHRIST, 2015, p. 15, nota de rodapé), o que nos leva a inferir que outros trabalhos também utilizam essa terminologia tendo base em autores e/ou fontes com posicionamento favorável à prática. Refletida ou irrefletidamente, os autores que identificam a prática como uma modalidade contribuem ativamente para a divulgação e consolidação da *ideia* do *homeschooling* como mais uma dentre as modalidades de educação possíveis, o que pode vir a contribuir para a legitimação simbólica da proposta, mas sem necessariamente se configurar como uma estratégia analisada previamente.

4.5 FAMÍLIAS EDUCADORAS NO BRASIL

A fim de não deixar faltar, neste trabalho, uma abordagem sobre as famílias praticantes de *homeschooling* no Brasil, trouxemos alguns elementos que emergiram das produções do *corpus* de análise e das falas dos protagonistas da ANED para compor essa seção, voltada para desenhar um esboço panorâmico sobre perfil, motivação e quantidade de famílias *homeschoolers* brasileiras (famílias educadoras). Destacamos que esse não foi o mote da pesquisa; as fontes secundárias que nos trouxeram essas informações não foram ativamente analisadas e/ou questionadas. Assinalamos, entretanto, que as fontes que utilizamos são amplamente utilizadas por demais trabalhos acadêmicos e por reportagens para divulgação midiática sobre o tema.

4.5.1 Perfil

Tendo como base a literatura estadunidense, André Vieira (2012) constatou que as famílias *homeschoolers* nos Estados Unidos são, na sua maioria, brancas, de classe média, protestantes, compostas por pais casados, sendo as mães disponíveis em tempo integral e os pais provedores, e, em geral, mais escolarizados que a média da população, bem como com mais filhos que a média. A partir deste contexto prévio, o autor realizou sua pesquisa a fim de buscar caracterizar a prática no Brasil; as entrevistas semiestruturadas e presenciais com oito pais e questionários aplicados a uma amostra de 62 pais o permitiram afirmar que, segundo essa amostra, a maioria dos *homeschoolers* brasileiros é composta por cristãos, casados, com mais escolaridade que a média brasileira, além de residentes em estados populosos como São Paulo e Minas Gerais. A grande maioria dos pais pertence à classe média e gasta pouco com a Educação Domiciliar dos filhos; os custos anuais são inferiores tanto em relação aos custos do aluno da educação básica pública quanto, e especialmente, em relação aos custos do aluno de escola privada (Cf. VIEIRA, 2012).

Raul Santos (2018) também propõe questionários a pais *homeschoolers*, obtendo 13 respondentes. Suas considerações sobre o perfil das famílias a partir de questionários se assemelham aos resultados obtidos por Vieira, mas sua amostra é muito reduzida para poder ser considerada representativa.

Em iniciativa similar a Vieira (2012), Édison Andrade (2014) tem uma parte de sua pesquisa de doutorado voltada para as famílias *homeschoolers* brasileiras, incluindo pais e estudantes, identificados a partir de contato pessoal do autor com a ANED à época de elaboração do seu estudo. Andrade (2014) explicita que compara os seus dados com os obtidos por Vieira (2012). Na referida pesquisa, foram aplicados 57 questionários a essas famílias entre 2012 e 2014, e o universo pesquisado de famílias *homeschoolers* brasileiras por Andrade (2014) pode levá-lo a afirmar que quase a totalidade dos pais se declara cristãos, com faixa etária predominantemente entre trinta e cinco e cinquenta anos e a maioria possui o ensino médio completo ou ensino superior (ANDRADE, 2014, p. 82-83).

Com relação à renda familiar, as respostas sinalizaram para Andrade (2014) que há pais com renda familiar de dois salários mínimos que optam pela prática, e 25% do universo pesquisado tem uma renda mais expressiva, atingindo mais de dez salários mínimos. A maioria dos pais, contudo (quase 70% do seu universo de pesquisa) está na faixa salarial

compreendida entre dois a dez salários mínimos, ou seja, não se pode classificar esse grupo como parte de uma elite socioeconômica (ANDRADE, 2014, p. 84)

Cláudio Bernardes (2017) aplicou questionários a 23 famílias *homeschoolers* brasileiras. Dentre seu universo de pesquisa, a maioria é composta de três a quatro membros (quase 74%); mais de 80% têm renda familiar entre três e vinte salários mínimos vigentes no país; todos têm ensino médio completo, sendo que 87% têm curso superior (desse conjunto, quase 50% têm pós-graduação); do total dos filhos do grupo, 46 fazem Educação Domiciliar e três estão matriculados em alguma escola (BERNARDES, 2017, p. 91). Esses dados levantados por Bernardes são mais amplos do que os levantados pelos demais autores, o que dificulta a compreensão do perfil socioeconômico do grupo do seu universo pesquisado.

O que se apreende das entrevistas com os membros da ANED Ricardo Dias e Alexandre Magno Moreira é que, segundo eles, a maioria das famílias educadoras brasileiras é de classe média, embora haja um *mito* de que a Educação Domiciliar seria para ricos²³⁰; que a média de filhos costuma ser de dois filhos por família, mas que há incidência de famílias mais numerosas²³¹; um número expressivo é das famílias é composto por cristãos (católicos, evangélicos e protestantes)²³²; e em geral ao menos um dos pais frequentou uma faculdade, alguns deles com pós-graduação. A escolarização dos pais *homeschoolers* foi destacada tanto por Ricardo Dias como por Alexandre Magno Moreira:

O que mais me chamou a atenção, e eu acho que o que mais diferencia essas famílias da média brasileira é o perfil educacional dos pais; é o nível educacional. Porque, segundo nós verificamos, o nível educacional dos pais que educam em casa é muito superior à média das famílias brasileiras. Vou te dar um dado que me chamou a atenção numa pesquisa que a gente fez. A gente tem o que? Talvez 1% da população com mestrado ou doutorado. Talvez menos do que isso. Das famílias que educam em casa, considerando ou o pai ou a mãe, 26% das famílias, um dos dois tem mestrado ou doutorado. É uma diferença muito grande da média da população. Que só tem ensino fundamental, acho que é apenas 4% das famílias. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

Moreira complementou a sua fala afirmando que é muito comum que a mãe não trabalhe, ou trabalhe meio período, a fim de se dedicar mais ativamente à gerência do processo de educação e instrução domiciliar dos filhos. Em nossa percepção, essa constatação

²³⁰ Moreira (2018, informação verbal) sinaliza que “tem famílias bem pobres mesmo até famílias ricas, mas, dá pra dizer que, na sua maioria, é um fenômeno de classe média.”

²³¹ Segundo Rick Dias, na última pesquisa que a ANED fez, a média era de dois filhos por casal, mas as famílias católicas brasileiras que fazem *homeschooling* no Brasil não evitam filhos; algumas têm quatro ou mais filhos. Ele afirma que nos Estados Unidos as famílias *homeschoolers* costumam ser muito grandes, e cita o exemplo de Mike Donelly, que tem sete filhos.

²³² Na percepção de Alexandre Magno Moreira, cerca de cerca de 90% das famílias educadoras brasileiras é cristã.

reafirma que, embora famílias adeptas à prática não sejam necessariamente abastadas, é preciso que tenham condições materiais mínimas para poder criar estratégias de gestão da prática da Educação Domiciliar. O que nos leva a inferir que a Educação Domiciliar não é uma possibilidade irrefletida para toda a população, de forma generalizada, tendo em vista as necessidades de manutenção da garantia do direito à educação da criança e do adolescente. Ainda que, possivelmente, ocupar-se integralmente do processo educacional de um ou mais filhos, ao invés de pagar uma escola privada considerada adequada pelos pais, além de material escolar, uniforme etc., possa vir a compensar financeiramente a retirada parcial ou integral de um dos adultos da família do mercado de trabalho.

4.5.2 Motivação

Dentre os motivos para adotar a Educação Domiciliar sinalizados pelas famílias pesquisadas por alguns autores de produções do *corpus* de análise, constam: *bullying* contra os filhos, aumento da violência nas escolas, tráfico de drogas no ambiente escolar, estrutura precária de escolas públicas; abuso sexual e atos libidinosos no ambiente escolar, abordagem sexual considerada precoce; dificuldade de concentração dos estudantes (por excesso barulho e mau comportamento geral do grupo); agressividade; incompatibilidade religiosa entre escola e núcleo familiar. Alguns pais reclamaram das condições das escolas públicas em geral e da ausência de preparo cognitivo dos estudantes das escolas da rede privada, e também mencionaram resultados insatisfatórios dos estudantes brasileiros nos últimos exames internacionais (Cf. BERNARDES, 2017).

O fraco desempenho da educação brasileira de acordo avaliações externas foi ponto ressaltado por Alexandre Magno Moreira; o fato da entrevista com o diretor jurídico da ANED ter sido realizada precisamente dois dias após a divulgação pública dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2017 provavelmente contribuiu para a formulação do argumento. Em 30 de agosto de 2018, foram divulgados pelo MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) os resultados do Saeb 2017. Segundo o sítio eletrônico do Inep, dos estudantes do terceiro ano do ensino médio que fizeram os testes, apenas 1,62% demonstraram níveis de aprendizagem considerados adequados em língua portuguesa; em matemática, somente 4,52%, (cerca de 60 mil) dos

estudantes do ensino médio avaliados pelo Saeb 2017 superaram o nível sete da escala de proficiência da maior avaliação já realizada na educação básica brasileira²³³.

André Vieira (2012) ressalta que um número significativo de famílias *homeschoolers* brasileiras advoga que o direito e a responsabilidade de educar os filhos pertencem, sobretudo, aos pais: “A maioria dos pais praticantes da educação em casa afirma o direito de dar uma formação integral aos filhos. Frequentemente, alegam um tipo de contrato com as Sagradas Escrituras e com Deus” (VIEIRA, 2012, p. 52). Além de motivações religiosas e morais, muitos pais consideram o ambiente de socialização escolar nocivo, bem como há motivações pedagógicas e alegações de que o ensino e ambiente propostos pela instituição escolar costumam ser pobre e ineficaz.

Ricardo Dias, em resposta à pergunta da entrevista sobre motivação das famílias para realizar Educação Domiciliar, especificamente com relação a um questionamento que fizemos sobre possível motivação financeira por parte dos pais, ou seja, por custo-benefício (levantamos a hipótese de que um casal com dois ou mais filhos poderia achar dispendioso colocar os filhos em uma escola privada que atendesse aos interesses e objetivos da família, e poderia concluir que ficaria mais “em conta” se um dos pais parasse de trabalhar ou passasse a ter carga horária de trabalho reduzida a fim de responsabilizar-se diretamente pela educação dos filhos), o presidente da ANED respondeu dizendo que, em sua percepção, poderia ser que num futuro próximo essa pudesse ser uma motivação, mas que a princípio não a identificava nas famílias. Resposta similar a mesma questão deu Alexandre Magno Moreira, ao afirmar que achou pouquíssimos casos com essa motivação específica: “*Ah, eu estou com muitos filhos, escola particular é muito cara, prefiro educar em casa. (...) a motivação financeira, ela existe, ela pode pesar em alguns casos, mas raramente ela é determinante para as famílias*” (MOREIRA, 2018, informação verbal).

Na entrevista realizada conjuntamente com seu esposo Ricardo Dias, Lilian Dias comentou sobre a questão da motivação das famílias. Segundo ela, uma das motivações dos pais é a quantidade de trabalho que a escola impõe à rotina familiar, o que pode demandar que os pais precisem se empenhar para ensinar os filhos a respeito de conteúdos que não foram compreendidos na escola, mas que são cobrados pela instituição, sem que esta se sinta obrigada a reforçar a aprendizagem dos estudantes. Ou seja, segundo ela, há uma frustração

²³³ Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/saeb-2017-revela-que-apenas-1-6-dos-estudantes-brasileiros-do-ensino-medio-demonstraram-niveis-de-aprendizagem-considerados-adequados-em-lingua-portug/21206> Acesso em: 09 set. 2018.

por parte dos pais, pois pagam a escola particular, mas se sentem responsáveis por fazer o trabalho que a escola deveria fazer:

Então a mãe se depara de que ela está pagando a escola para ela fazer todo o trabalho. Então, muitas mães, motivadas por isso, falam: *Não, eu vou tirar da escola, porque eu estou pagando, mas quem faz todo o trabalho sou eu!* Porque meus filhos chegam em casa e mal eles sabem o que foi dado em sala de aula. (DIAS, Lilian, 2018, informação verbal)

Segundo Lilian Dias, a retirada da escola permite que controle do processo pedagógico fique a cargo dos pais, que inclusive passam a ter a opção de excluir conteúdos que julgam desnecessários e de inserir outros conteúdos, os quais variam de acordo com o interesse da criança e da família, bem como fica a cargo da família reorganizar a rotina e o planejamento de estudos. Sua resposta quanto a essa questão tem uma íntima relação com o controle que a escola e exerce na vida social das famílias. A rotina das famílias com filhos tende a se organizar em torno do horário escolar, engessando outras possibilidades de organização.

Além disso, Lilian Dias sinalizou que as *más companhias* são uma motivação para retirar os filhos da escola, principalmente no ensino médio, quanto se espera do adolescente uma maior autonomia para estudar sozinho. A partir de aproximadamente 15 anos de idade, segundo ela, o que mais motiva é o ambiente: “É o *bullying*... É a péssima socialização, a má influência, drogas, valores errados, equivocados...” (DIAS, Lilian, 2018, informação verbal).

Seu esposo complementou dizendo que alguns estudiosos do assunto acusam *homeschoolers* de criarem seus filhos dentro de uma bolha e não ensinarem a lidar com os próprios problemas. Segundo ele, há casos nos quais as crianças e adolescentes sofrem intensa pressão do grupo para fazer algo que não desejam, e se não cedem, acabam sendo excluídos ou vítimas de alguma forma de violência física ou verbal. Isso cria um embate entre valores aprendidos em casa e vivenciados na escola, tópico muito destacado quando se trata da defesa à liberdade das famílias pela escolha pela Educação Domiciliar.

4.5.3 Quantidade

Com relação à quantidade de praticantes de *homeschooling* em outros países, Vieira (2012) afirma que, na Rússia, por exemplo, a população praticante passou de onze mil em 2008 para cem mil em 2012; nos Estados Unidos, a população americana de estudantes domiciliares é estimada em 2,04 milhões, a maior do mundo, superando sozinha a soma das

outras nove maiores do globo, e com relação aos dados do Brasil no ano de 2012, coloca que “há, certamente, mais de 400 famílias praticantes, números que, segundo depoimentos de membros da ANED, tem crescido a taxas significativas nos últimos anos” (VIEIRA, 2012, p. 28). Entretanto, o autor estima que, na realidade, o número era próximo a 700 famílias, à época.

Desde o ano de publicação da monografia de André Vieira, o cenário do *homeschooling* no Brasil mudou. Da estimativa de centenas de famílias brasileiras adotantes da Educação Domiciliar, a dissertação de Nardejane Cardoso, publicada quatro anos depois, sinaliza uma estimativa de mais de 3.000 famílias (CARDOSO, 2016, p. 100), saindo da casa dos três dígitos e indicando um salto considerável. Essa informação também se encontra no livro “Direito à educação domiciliar”, Alexandre Magno Moreira afirma que “não há um censo que indique com precisão o número de famílias que adotam a educação domiciliar; estima-se que em 2016 eram cerca de 3.200 famílias” (MOREIRA, 2017, p. 70).

Notamos que a quantidade de famílias *homeschoolers* brasileiras é um tema impreciso. Conforme pesquisávamos sobre o tema, em reportagens, artigos, trabalhos acadêmicos, documentos relacionados ao julgamento do STF, sítios eletrônicos etc., víamos registros de números diversos, desde 2.500 a 7.500 famílias. Em questionamento sobre esses números, Alexandre Magno Moreira respondeu que, para a estimativa de famílias, não são consideradas as famílias que alegam praticar *homeschooling* parcial, pois para efeitos jurídicos, essa categoria inexistente, tendo em vista que não enfrentaria a tônica da obrigatoriedade escolar. Os números, segundo ele, são aproximados. Moreira apontou que a motivação para chegar a uma estimativa numérica de famílias *homeschoolers* no Brasil deu-se devido a uma demanda do ministro relator do caso no STF, em 2016. Quando membros da ANED se encontraram com o ministro Roberto Barroso, foram questionados sobre a quantidade de famílias que já praticavam *homeschooling* no Brasil, bem como suas motivações, informações acerca de resultados acadêmicos, etc. Com o intuito de suprir essas questões, a ANED organizou uma pesquisa no Brasil inteiro. Não houve diferenciação de pais com filhos menores que a idade considerada de matrícula obrigatória, a saber, quatro anos de idade. Quanto às crianças com idade menor do que idade considerada de matrícula obrigatória na escola também entrarem na contabilização, Alexandre Magno Moreira apontou que, como o hábito nos dias atuais é de colocar as crianças no sistema escolar desde a mais tenra idade, às vezes logo após o período de licença maternidade, em sua opinião “(...) na prática não faz tanta diferença se é menos ou

mais de quatro anos.”²³⁴ Ao explicar como se chegou ao número que hoje é divulgado, Alexandre Magno Moreira disse que, à época que a pesquisa foi feita, em 2016, obtiveram um certo número de respostas²³⁵ e, a partir desse dado, foi feita uma estimativa da proporção de famílias *invisíveis*, ou seja, as que não responderam. Em sua opinião, existem muitas famílias que não se revelam por medo, dada a imprevisibilidade legal da prática. Com o auxílio de um pai *homeschooler*, estatístico e professor da USP, a ANED realizou cálculos, fazendo extrapolação e estimando uma porcentagem de famílias que não se manifestaram, e chegaram a um número estimado de 7.398 famílias educadoras no Brasil em 2018, que é arredondado para 7.000.

Segundo Alexandre Magno Moreira, na percepção da ANED, há uma categoria de favoráveis ao *homeschooling*, estimadas umas 14.000 famílias, que chamou de *famílias entusiastas*. Seriam aquelas que pretendem adotar a Educação Domiciliar, mas que estariam aguardando segurança jurídico-normativa:

A gente definiu os entusiastas como aqueles que acham isso *muito bacana*, até gostariam de fazer, mas por *alguma* razão não estão fazendo. E aí... As razões, geralmente, são jurídicas ou pedagógicas. Jurídicas por conta da indefinição e pedagógicas porque ainda estão desorientadas sobre como fazer. E a gente *estimou* que essas famílias sejam o *triplo* das famílias que efetivamente estão educando em casa hoje. Então, você teria aproximadamente 21.000 famílias de entusiastas hoje, pelo país, talvez até já fazendo *homeschooling* parcial. E isso aí é um dado interessante porque um *bom número* dessas famílias vai colocar os dois pezinhos dentro se tiver uma posição favorável do STF. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

4.6 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O capítulo intitulado “Movimento *homeschooling* e outros temas” agregou tópicos diversos que observamos a partir da aproximação com o objeto de estudo, dialogando com aspectos da legislação, das produções do *corpus* de análise e com as falas dos entrevistados da ANED Ricardo Dias, Lilian Dias e Alexandre Magno Moreira.

Observamos que referir-se à proposta de *homeschooling* como um *movimento* não é uma exclusividade de favoráveis ou contrários à prática. O movimento *homeschooling* remete a motivações das décadas de 1960-1970, com base em orientação de influência humanística do movimento *hippie*, nos Estados Unidos, devido a influências culturais da época. Nos anos

²³⁴ Consideramos que famílias que têm crianças *homeschoolers* com menos de quatro anos não deveriam ser contabilizadas, tendo em vista que não se encaixam na faixa etária considerada de matrícula obrigatória na instituição escolar.

²³⁵ Esse número foi solicitado, entretanto não estava disponível, no momento da entrevista, para divulgação.

1980, a questão passa a ser primordialmente de ordem ideológica, conservadora e religiosa, e é a partir desse período que há uma organização mais precisa em termos de movimento (Cf. GAITHER, 2017).

Dentre as ações que envolvem a luta do movimento *homeschooling*, está a busca pelo reconhecimento normativo nos países onde a prática não é regulamentada, e pela legitimação social nos países onde é prática legalizada. No Brasil, o movimento *homeschooling* vem crescendo e se consolidando há cerca de uma década; os casos judiciais de famílias processadas por retirarem seus filhos da escola, tendo reverberação na mídia, na academia e no campo jurídico-normativo, contribuíram para essa ascensão. No Brasil, a ANED tem papel primordial na articulação do *homeschooling* como movimento social, e sua história está atrelada à busca pela legitimação social, político e jurídica da Educação Domiciliar no Brasil. A íntima relação da ANED com a HSLDA, associação jurídica estadunidense com mesmo mote de atuação, reforça a influência dos EUA no movimento do Brasil.

Os religiosos adeptos ao *homeschooling* têm relação direta com a HSLDA, que se tornou um grupo ativo e influente politicamente. A associação lutou contra leis de proibição do *homeschooling* desde a década de 1980 e hoje a prática é legalizada em todos os cinquenta estados dos EUA (Cf. BARBOSA, 2013).

A versão do termo *homeschooling* “Educação Domiciliar”, utilizada prioritariamente pela ANED, apresentou-se como a mais utilizada pelos autores do *corpus* de análise, sendo a opção mais permanente, sem, contudo, oprimir o uso de diversos outros termos, como “ensino domiciliar” e “ensino em casa”, dentre outros. Quanto ao termo “educação doméstica”, sinalizamos que se remete, prioritariamente, a uma prática do Brasil oitocentista, trabalhada pelos autores que abordam a temática como modalidade de educação socialmente aceita (VASCONCELOS, 2004; MÉRIDA, 2013; LOTE, 2013; MUNIZ, 2013) no período histórico do recorte de seus estudos. Ainda que a proposta da educação doméstica tenha similaridades com a proposta da Educação Domiciliar, há significativa diferença entre elas. Educação doméstica remete a um tempo histórico no qual a escola não era compulsória e naturalizada; a Educação Domiciliar traz o tensionamento da escola obrigatória e esbarra na sua imprevisibilidade legal.

As falas dos protagonistas da ANED sinalizaram que o termo “educação familiar” talvez fosse mais adequado, mas que “Educação Domiciliar” foi o que se tornou popular. Em nossa percepção, ainda que termo “educação familiar” apresente a família como cerne da questão, poderia trazer desvios interpretativos, tendo em vista que poderia ser considerado

redundante. Afinal, a educação escolar, a priori, não suprime a educação familiar, e vice versa. Observamos que há uma falta de consenso por parte dos autores com relação às possibilidades de versão do termo *homeschooling* na língua portuguesa, e indicamos que essa falta de consenso aponta para um processo de busca, em construção, de uma identidade do movimento *homeschooling* no Brasil.

Quanto à Educação Domiciliar como modalidade, ao observarmos que algumas produções do *corpus* de análise referem-se à prática dessa forma, investigamos, de forma panorâmica, o que poderia ser entendido como modalidade de educação e modalidade de ensino a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, e pouco foi encontrado. A partir da análise sobre o conteúdo expresso na LDBEN, notamos que o legislador não especificou com detalhamento quais seriam as *modalidades de educação/de ensino* e não especificou o que implicaria em considerar um tipo de educação como modalidade, deixando margem interpretativa.

Outrossim, se consideramos que a modalidade da Educação Domiciliar como diversa da educação escolar, a busca pela referência ao termo na LDBEN traria uma divergência, tendo em vista que a referida lei refere-se especificamente à educação escolar. Nessa linha interpretativa, a Educação Domiciliar poderia ser compreendida como *ensino livre*.

A maioria das produções do *corpus* de análise (25/33) se refere à Educação Domiciliar como modalidade, sendo que 15 desses têm postura favorável à prática, um tem postura contrária e nove têm postura considerada indefinida. Compreendemos que a identificação da Educação Domiciliar como modalidade pode contribuir, refletida ou irrefletidamente, para a legitimação da proposta na esteira da legislação. A referência à Educação Domiciliar como modalidade não é isenta de posicionamento, ainda que raramente seja algo discutido ou problematizado pelos pesquisadores do tema.

Trouxemos alguns elementos que emergiram das produções e das falas dos protagonistas da ANED para desenhar um esboço panorâmico sobre perfil, motivação e quantidade de famílias *homeschoolers* brasileiras (famílias educadoras); a partir dessas fontes secundárias e das falas de Moreira e Dias, observamos que as famílias são majoritariamente de classe média, cristãs, de pais casados e com escolarização acima da média da população brasileira. Embora famílias adeptas à prática não sejam necessariamente abastadas, é preciso que tenham condições materiais mínimas para poder criar estratégias de gestão da prática da Educação Domiciliar. Assim, a prática não é uma possibilidade para toda a população, tendo em vista as necessidades de estratégias de manutenção da garantia do direito à educação da

criança e do adolescente. As condições materiais de existência da cada família aumentam ou diminuem as possibilidades de escolha:

(...) nem todos podem *escolher* não colocar os filhos na escola, há outros atravessamentos que impedem que isso esteja no campo de possibilidades de alguns, como a necessidade de trabalhar para ter o que comer, falta de rede de apoio, falta de acesso a bens culturais, etc. (GONÇALVES, 2016, p. 174)

Foram sinalizados como alguns dos motivos para adoção da Educação Domiciliar: *bullying*, violência e drogas em escolas, estrutura precária, baixo desempenho escolar, abordagem sexual precoce, barulho excessivo e mau comportamento do grupo, incompatibilidade de valores entre escola e núcleo familiar. Além de motivações religiosas e morais, alguns pais consideram o ambiente de socialização escolar nocivo, além de alegações de motivação pedagógica que sinalizam o ensino escolar como fraco e ineficaz. A Educação Domiciliar permite que as famílias flexibilizem e reorganizem conteúdos, rotina e planejamento de estudos, os quais passam a ficar a cargo dos pais e das crianças, e não mais da instituição escolar. As pressões que os estudantes sofrem, enquanto indivíduos, e que exercem, enquanto grupo, são ponto que a escola traz à baila. Crianças e adolescentes são influenciados, por pressões do coletivo, a agir de formas diversas no espaço familiar e no espaço escolar, o que pode vir a criar um embate entre valores aprendidos em casa e vivenciados na escola. Esse é um ponto nevrálgico na argumentação favorável à Educação Domiciliar.

Com relação à quantidade de famílias brasileiras praticantes de *homeschooling*, notamos que esse é um tema impreciso. Pouco mais de 7.300 famílias seria a quantidade de famílias *homeschoolers* no Brasil estimada em 2018, segundo a ANED. Segundo Alexandre Magno Moreira, um levantamento sobre as famílias foi feito a partir de pesquisa promovida pela associação; os números que são apresentados atualmente são uma estimativa, e não o número absoluto de famílias. A pesquisa buscou contabilizar famílias que alegam que seus filhos fazem *homeschooling* integralmente, sem, contudo, distinguir idade das crianças. Todavia, sabe-se que essa pesquisa teve aspirações difíceis de cumprir, tendo em vista a amplitude do universo pretendido (que deveria ser representativo do território nacional) e a dificuldade de chegar a essas famílias, pois o fato da Educação Domiciliar não ser normatizada traz a sombra de uma possível ilegalidade; muitas famílias podem temer problemas com a justiça e optar pela não exposição pública, mesmo que de forma anônima.

5 VIÉS JURÍDICO-NORMATIVO

5.1 APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

Esse capítulo se propõe analisar a temática do *homeschooling* no Brasil sob o viés jurídico-normativo. A primeira seção apresenta uma breve discussão sobre o ordenamento jurídico brasileiro em voga, no que tange ao direito à educação e obrigatoriedade escolar. A segunda seção faz um levantamento de famílias *homeschoolers* brasileiras que são abordadas pelas produções do *corpus* de análise, de forma nominal e pontual, sendo que os casos de algumas delas tiveram reverberação jurídica e midiática; também traz um levantamento de alguns Projetos de Lei e de uma PEC sobre Educação Domiciliar. A terceira seção dedica-se a apresentar um relato descritivo do julgamento do Recurso Extraordinário n.888.815/2015 pelo STF, que discute sobre a constitucionalidade do *homeschooling*, tendo como fonte principal os vídeos²³⁶ do julgamento²³⁷ e os relatos textuais disponibilizados no sítio eletrônico do STF.

5.2 DISCUSSÃO GERAL

A obrigatoriedade do ensino sempre foi um tema que demandou grandes estudos e controvérsias, pois a necessidade social e econômica impõe à população um mínimo de conhecimento obrigatório ao mesmo tempo em que se impõem limites à liberdade individual. Por outro lado, a educação passou a ser reconhecida como um direito fundamental (direito humano) advindo da positivação deste direito, com implicação na questão da obrigatoriedade do ensino. **O acesso ao ensino, até como antídoto à ignorância, torna-se uma exigência para cuja efetivação os dispositivos legais positivados são um instrumento para assegurar sua oferta.** (CURY; FERREIRA, 2010, p. 125, grifos nossos)

Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição Federal de 1988 marcou o fim dos governos militares. Num momento em que parte expressiva da população ansiava por democracia e participação popular, a ênfase na busca pelos direitos individuais e coletivos apresenta-se no texto constitucional. Para uma parte massiva da população, há um ganho relevante na questão da educação como direito e como um dever. Afinal, ao menos em teoria, a educação escolar busca oferecer, dentre outras coisas, acesso aos conhecimentos historicamente construídos e considerados válidos, o que, a princípio, ajuda a oferecer às pessoas subsídios mínimos para a vida em sociedade enquanto cidadãos de um Estado Nação.

²³⁶ Disponíveis em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=qUL97b4MyZc>>; <<https://www.youtube.com/watch?v=q0PxmMJ1H9I>>; <<https://www.youtube.com/watch?v=ukcCsqDKIAA&t=2s>>. Acesso em: 23 out. 2018

²³⁷ Disponibilizados pelo próprio STF, no YouTube.

Como colocado por Cury e Ferreira (2010), a necessidade social e econômica impõe à população um mínimo de conhecimento obrigatório, o que, em contrapartida, impõe limites à liberdade individual. A expansão da escolarização é uma característica marcante nas últimas décadas no Brasil e vem se acentuando como forma de tentar garantir o direito à educação, ainda que se saiba que “estar na escola não significa, necessariamente, estar aprendendo na escola” (FLACH, 2011, p. 296).

Na CF/88, compreende-se educação como direito social fundamental e como direito público subjetivo. Um direito público subjetivo, por sua vez, pode ser definido como um direito cujo titular desse direito (ou seu representante) pode exigir, direta e imediatamente do Estado, que seja cumprido. O sujeito deste direito é o indivíduo e o sujeito do dever é o Estado (CURY; FERREIRA, 2010, p. 131).

Dentre os direitos sociais fundamentais, a educação é o único colocado como obrigatório, ficando na linha limítrofe entre um direito e um dever:

A educação considerada como um direito humano fundamental difere dos outros serviços que as sociedades tradicionalmente oferecem a seus membros. O direito à educação não se reveste exatamente da mesma dimensão que, por exemplo, o direito à assistência médica gratuita, à alimentação mínima, à habitação decente ou ao socorro em caso de catástrofe natural. Estes são serviços que a sociedade proporciona àqueles que os solicitam. Em geral, os cidadãos podem escolher entre utilizá-los ou prescindir deles e inclusive, adaptá-los, via de regra, a seus interesses individuais. A educação, ao contrário, é via de regra obrigatória, e **as crianças não se encontram em condições de negociar as formas segundo as quais a receberão**. Paradoxalmente, encontramos assim diante de um direito que é, ao mesmo tempo, uma obrigação. **O direito a ser dispensado da educação, se esta fosse a preferência de uma criança ou de seus pais, não existe.** (Huberman, s.d., p. 58-9 *apud* HORTA, 1998, p. 10, grifos nossos)

No art. 205 da Carta Magna, a educação é colocada como um direito de todos e dever do Estado e da família. No art. 2º da LDBEN, todavia, a ordem das palavras é alterada em comparação à Constituição Federal; a educação é colocada como dever da família e do Estado. Considerando a redação do artigo constitucional, no qual o termo ‘Estado’ precede o termo ‘família’, parte da doutrina passou a defender a prioridade do Estado sobre a família no dever pela educação escolar, embora essa seja uma discussão doutrinária. A legislação decorrente da Carta Magna *parece* inclinar-se para uma prioridade do Estado em detrimento das famílias (BARBOSA, 2013, p. 148). Essa troca de colocações de termos que a LDBEN apresenta, dando primeiro lugar à família como detentora do dever da educação, pode ter sido reflexo de uma mudança de clima político no momento de elaboração da Constituição e no momento de elaboração da LDBEN, mais conservador em meados dos anos 1990 do que ao final dos anos 1980, período de redemocratização do país.

A ordem do posicionamento do termo família e do termo Estado pode ser interpretada como colocando maior ou menor peso para uma ou outra instituição (nesse sentido, a CF/88 enfatizaria o papel do Estado enquanto a LDBEN enfatizaria o papel da família). Em ambos os casos, entretanto, fica claro que a educação é um direito do cidadão e é dever da família e do Estado; ambos sinalizam a alta relevância de poderes e deveres que as duas instituições possuem. “É notável ainda que a CF estabeleça deveres apenas para duas instituições: o Estado, junto com seus agentes públicos, e a família, representada pelos pais” (MOREIRA, 2017, p. 47). Se o texto constitucional afirma que a educação é dever da família e do Estado, o Estado não pode estar excluído do que tange à educação, inclusive quando se trata de Educação Domiciliar. O papel do Estado na educação, todavia, pode ser discutido.

Desde 1988 até os dias atuais, a Constituição sofreu alterações no sentido de ampliar o acesso à escola para todos. Destaca-se a Emenda Constitucional (EC) n. 59/2009, que, dentre outros, altera o inciso I do Art. 208, postulando que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada a oferta gratuita inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Essa alteração amplia a idade de educação obrigatória em cinco anos desde a última alteração²³⁸ e teve como prazo de implementação o ano de 2016, como visto no Art. 6º da EC n. 59: “O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, **até 2016**, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União” (grifos nossos).

Em consonância com a EC n. 59, a LDBEN foi alterada pela lei 12.796 de 2013, reiterando a nova faixa etária de educação considerada obrigatória, explicitada enquanto escolarização. A questão da educação como direito público subjetivo volta a aparecer, e no que tange à compulsoriedade escolar, o papel do dever da família é exposto na LDBEN da seguinte forma: “Art. 6º. É **dever** dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”(grifos nossos).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 de julho de 1990, determina, no capítulo da educação: “Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, podendo ser punidos de diversas formas –

²³⁸ O ensino fundamental considerado obrigatório, com duração de oito anos até 2005, passou a ter duração de nove anos em 2006, iniciando-se aos seis anos de idade, conforme consta no art. 32. da LDBEN (alteração pela lei nº 11.274, de 2006). Com a EC n. 59, o tempo de educação considerada obrigatória passou a ser não apenas o equivalente ao período do curso do ensino fundamental (duração de nove anos), mas o equivalente a todo o ensino fundamental somado ao período equivalente ao ensino médio (mais três anos) e ao período equivalente à parte da educação infantil (durante dois anos). Por isso, afirmamos que a idade de educação considerada obrigatória foi ampliada em cinco anos desde a última alteração (sendo, atualmente, 14 anos no total).

multas, suspensão ou destituição do poder familiar e até mesmo podendo ser responsabilizados pelo crime de abandono intelectual – caso desrespeitem essa obrigatoriedade. O Abandono Intelectual está previsto no artigo 246 do Código Penal: “Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”.

Na letra da lei, portanto, de 1988 a 2005, estavam previstos oito anos de educação obrigatória e a partir de 2006, nove anos. De 2009 em diante, tornaram-se 14 os anos de educação obrigatória (dos quatro aos dezessete anos), expansão prevista até 2016. A educação foi traduzida enquanto escolarização. A ampliação da idade de educação compulsória sinaliza uma forte crença do Estado na escolarização da população.

Os favoráveis ao *homeschooling* costumam fundamentar legalmente sua defesa a partir de tratados internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto de São José da Costa Rica de 1969, dentre outros), dos quais o Brasil é signatário.

Verifica-se que o uso frequente dos Documentos e Tratados Internacionais se tornou uma característica comum aos defensores do ensino em casa, tanto das famílias brasileiras que optam por esse tipo de ensino, enfrentando embate com a justiça do país, como por famílias e organizações estrangeiras de países em que tal modalidade de ensino já se tornou legal. Sendo assim, constata-se que esses documentos têm sido amplamente utilizados para defender e subsidiar as mudanças legais em vários países em prol do ensino em casa. De maneira semelhante, no Brasil, a reivindicação de que os tratados internacionais apresentam direitos favoráveis aos pais que optam pelo *homeschooling* encontra-se presente nas falas dos pais entrevistados, nas reportagens sobre as famílias envolvidas, entre os deputados na elaboração de projetos de lei com esse objetivo, além das afirmações constantes dos votos dos ministros do STJ favoráveis ao ensino em casa, quando do julgamento da família de Goiás, em 2001. (BARBOSA, 2013, p. 182)

Para Alexandre Magno Moreira, relativo aos tratados internacionais, é “(...) entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, têm valor supralegal, ou seja, são hierarquicamente superiores às leis nacionais, sendo subordinados apenas à Constituição Federal” (MOREIRA, 2017, p. 76-77). Nessa linha de raciocínio, a LDBEN e o ECA, que são os dispositivos legais que expressamente sinalizam a matrícula obrigatória em escolas, estariam abaixo, em termos de hierarquia, dos tratados internacionais, que, por sua vez, dão primazia à escolha das famílias.

Outra argumentação é a partir da não proibição normativa expressa; se nenhum dos Projetos de Lei foi aprovado até então, também não há lei proibitiva quanto à prática:

(...) a despeito da inexistência de permissão legal expressa, a educação domiciliar é uma opção familiar legítima, estando de acordo não apenas com os princípios protetivos da criança e da família, mas também com os fundamentos constitucionais

da República brasileira, principalmente no que diz respeito à educação. (MOREIRA, 2017, p. 70)

5.3 CASOS NO LEGISLATIVO E NO JUDICIÁRIO

A discussão sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil tem tido forte repercussão nas esferas dos poderes Legislativo e Judiciário, com especial peso no segundo, refletindo a chamada “judicialização da educação” (CURY; FERREIRA, 2009). Com a falta de definições no âmbito do legislativo, não raro o poder judiciário tem sido acionado a fim de buscar resoluções, caso a caso, quando se trata de famílias que buscam defender seu alegado direito de escolha entre oferecer, para seus filhos, educação na escola ou no âmbito doméstico. A “judicialização da educação” ocorre quando aspectos relativos ao direito à educação passam a ser objeto de análise de julgamento do Poder Judiciário (Cf. CURY; FERREIRA, 2009). Dentre esses casos, o que ganhou maior destaque até então foi o que chegou ao STF, a mais alta esfera do Poder Judiciário no Brasil, a partir da família Dias, de Canela – RS.

O paradigma atual é o da educação para todos, e o bordão *lugar de criança é na escola* parece confirmar, na esfera simbólica, o que tem sido considerado como uma demanda social há décadas. Após a Constituição Federal de 1988, os índices de escolaridade aumentaram significativamente, demonstrando que as crianças estão sendo, de fato, matriculadas nas escolas, cumprindo-se a determinação legal. Diante dessa nova realidade e de conflitos e problemas oriundos dessa relação, a intervenção judicial não mais se limita a questões como a de responsabilidade civil dos educadores ou criminal dos pais ou responsáveis:

Novos questionamentos relacionados à educação são levados diariamente ao Poder Judiciário, que passou a ter uma relação mais direta, com uma visão mais social e técnica dos problemas afetos à educação. (CURY; FERREIRA, 2009, p. 35)

Na esfera do Poder Legislativo, desde 1994, há um histórico de Projetos de Lei e uma PEC com o objetivo de regulamentar a proposta de Educação Domiciliar, de autoria de deputados de diferentes partidos e regiões. Ao Estado caberia a função de fiscalizar as atividades realizadas pelas famílias que optassem por esta *modalidade* de educação. No judiciário, algumas famílias brasileiras *homeschoolers* tornaram-se emblemáticas, pois seus casos envolveram disputas judiciais com repercussão na mídia e acabaram se tornando de conhecimento público, desde 2001; esses casos trouxeram à tona a polêmica que envolve a questão do *homeschooling*. Outras famílias destacaram-se por outros motivos. Tanto os Projetos de Lei quanto os casos judiciais são amplamente abordados por diversos trabalhos do

nosso *corpus* de análise. Não consideramos um esforço profícuo investir no estudo desses casos, tendo em vista que já há literatura a esse respeito.

Segundo Kloh (2014, p. 24), são poucas as famílias *homeschoolers* que se expõem, o que faz com que as pesquisas façam referências às mesmas famílias. Barbosa (2013, p. 24-25) destaca os casos da família Vilhena Coelho, de Goiás, cujo caso chegou ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 2001; da família Nunes, de Timóteo, Minas Gerais, que certamente é uma das mais citadas, com extensa exposição midiática, e foi condenada em 2010 nas esferas civil e criminal; da família Silva, do Paraná, que recebeu concessão do juiz local para dar continuidade à educação de seus filhos em casa em 2008; e da família Ferrara, no interior de São Paulo, que, devido a desaprovação do juiz local, mudou-se para os Estados Unidos para dar continuidade ao ensino em casa em 2010.

A título de indicação para futuras leituras e facilitação de acesso de material de base, fizemos um levantamento acerca das famílias *homeschoolers* brasileiras que tivemos conhecimento sobre a partir do encontrado nos trabalhos componentes do *corpus* de análise. Optamos, portanto, não adentrar no estudo dos casos, nos restringindo eletivamente ao levantamento organizado no quadro a seguir. É válido reforçar que nem todas as famílias mencionadas tiveram questões jurídicas, e que o caso da família Dias, de Canela – RS, ao chegar ao STF por meio de Recurso Extraordinário, sobrepôs-se aos demais.

N.	Famílias <i>homeschoolers</i> citadas nas produções acadêmicas	Em quantas produções?	Quais produções (da mais antiga para a mais recente)
01	Família Vilhena Coelho, Anápolis - GO	17	Sgarbi (2008); Machado (2008); Pinto Vieira (2011); Vieira (2012); Bastos (2013); Barbosa (2013); Kloh (2014); Andrade (2014); Lima (2015); Christ (2015); Vasconcellos (2016); Cardoso (2016); Feitosa (2016); Bernardes (2017); Carvalho Silva (2017); Gavião (2017); Novaes (2017)
02	Família Andrade Nunes, Timóteo - MG	15	Sgarbi (2008); Machado (2008); Pinto Vieira (2011); Vieira (2012); Bastos (2013); Barbosa (2013); Said (2013); Kloh (2014); Andrade (2014); Lima (2015); Feitosa (2016); Bernardes (2017); Carvalho Silva (2017); Novaes (2017); Santos (2018)
03	Família Faria da Silva, Maringá - PR	10	Sgarbi (2008); Bastos (2013); Barbosa (2013); Kloh (2014); Christ (2015); Lima (2015); Feitosa (2016); Carvalho Silva (2017); Gavião (2017); Said (2013)
04	Família Dias, Canela - RS	7	Christ (2015); Vasconcellos (2016); Rodrigues (2016); Carvalho Silva (2017); Gavião (2017); Novaes (2017); Lima (2015)
05	Família Ferrara, Serra Negra - SP	5	Barbosa (2013); Kloh (2014); Feitosa (2016); Carvalho Silva (2017); Colucci (2014)
06	Família Iene Dias, Contagem - MG e depois BSB - DF (agora Cascavel - PR)	4	Kloh (2014); Andrade (2014); Vieira (2012); Gavião (2017)
07	Família Schurmann, viajante	3	Sgarbi (2008); Kloh (2014); Rodrigues (2016)
08	Família Bueno, Jardim-MS e depois Sobradinho-DF	3	Vieira (2012); Kloh (2014); Novaes (2017)
09	Família Costa, Blumenau - SC	2	Vieira (2012); Santos (2018)
10	Família de Barreiro, BH - MG	2	Kloh (2014), Moura (2015)

11	Família Marques Soares, Itaúna-MG	1	Bernardes (2017)
12	Família Dal-Col, Itaúna-MG	1	Bernardes (2017)
13	Família Vaz, Nova Lima - MG	1	Vieira (2012)
14	Família de Praia Grande - SP	1	Carvalho Silva (2017)
15	Família de Itaquera - SP	1	Carvalho Silva (2017)
16	Família Dias-Souza	1	Carvalho Silva (2017)
17	Família Goês	1	Carvalho Silva (2017)
18	Famílias de missionários no Rio de Janeiro	1	Carvalho Silva (2017)
19	Família da Sra. Rosália Balmant de Freitas (Pedro Leopoldo - MG)	1	Novaes (2017)

Quadro 16. Levantamento de referências a famílias *homeschoolers* brasileiras nas produções

Dentre os Projetos de Lei que visam à regulamentação da Educação Domiciliar, ainda está em tramitação o Projeto de Lei nº 3.179/2012 (Lincoln Portela), ao qual foram apensados dois outros: o PL 3261/2015 (Eduardo Bolsonaro) e o PL 10185/2018 (Alan Rick). A PEC nº 444/2009 também foi arquivada. Vários trabalhos do nosso *corpus* de análise mencionam os PLs e a PEC, dentre eles, Carvalho Silva (2017), Cardoso (2016), Andrade (2014), Kloh (2014) e Barbosa (2013).

As propostas em questão visam à adequação da Educação Domiciliar ao sistema de ensino: “A preocupação dos parlamentares não é tanta com a liberdade, ou mesmo com a possibilidade de criar uma alternativa às escolas. O intento das propostas é garantir uma ampla fiscalização” (CARDOSO, 2016, p. 109). No quadro a seguir, dispomos uma lista de iniciativas de tentativa de regulamentação via Poder Legislativo.

N.	Propostas de regulamentação via Poder Legislativo
01	Projeto de Lei nº 4.657 /1994 - Deputado João Teixeira (PL-MT)
02	Projeto de Lei nº 6.001/2001 - Deputado Ricardo Izar (PTB-SP)
03	Projeto de Lei nº 6.484/2002 – Deputado Osório Adriano (PFL-DF)
04	Projeto de Lei nº 3.518/2008 – Deputados Henrique Afonso (PT/AC) e Miguel Martini (PHS-MG)
05	Projeto de Lei nº 4.122/2008 – Deputado Walter Brito Neto (PRB-PB)
06	PEC nº 444/2009 – Deputado Wilson Picler (PDT-PR)
07	Projeto de Lei nº 3.179/2012 – Deputado Lincoln Portela (PR-MG)
08	Projeto de Lei 3261/2015 – Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC-SP)
09	PL 10185/2018 – Deputado Alan Rick (DEM-AC)

Quadro 17. Propostas de regulamentação via Poder Legislativo

5.4 EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO STF

A produção acadêmica brasileira sobre *homeschooling* nos últimos anos foi, em certa medida, mobilizada pela matéria ter sido levado à pauta do STF em 2015. Como exemplo para corroborar essa afirmação, dos sete textos que analisam o Brasil publicados na *Pro-Posições*, cinco deles mencionam o caso. Na apresentação da revista, Barbosa e Oliveira (2017) explicam que, no período de elaboração do Dossiê, mudanças significativas ocorreram no que se refere à Educação Domiciliar no Brasil, e o destaque dos autores é precisamente na questão do caso na Suprema Corte. As famílias favoráveis ao *homeschooling* no Brasil, os autores sinalizam, estavam ansiosas, aguardando o julgamento da constitucionalidade da prática no país. Eles afirmam que tanto a ANED quanto a HSLDA despenderam esforços para convencimento dos ministros do STF em prol de votos favoráveis à constitucionalidade da educação em casa (BARBOSA; OLIVEIRA, 2017, p. 16).

Quanto aos 33 trabalhos do nosso *corpus* de análise, 16 foram publicados de 2015 em diante, dentre os quais dez fazem alguma menção ao STF, com maior ou menor aprofundamento, o que reforça a importância que o caso obteve no movimento *homeschooling* no Brasil²³⁹.

Durante os anos de 2017 e 2018, período no qual a nossa pesquisa estava sendo realizada, foi possível perceber com clareza a grande expectativa gerada pela espera do julgamento da constitucionalidade (ou não) da Educação Domiciliar no Brasil. Por ‘sorte’ nossa, o julgamento ocorreu em setembro de 2018, a tempo de incorporá-lo ao trabalho. Todavia, o material que emerge do processo de julgamento é denso e não teríamos como analisá-lo com a acurácia merecida. Teríamos que levar em conta o processo desde sua gênese; o envolvimento das associações retromencionadas (ANED e HSLDA) nos ‘bastidores’ do julgamento; as iniciativas individuais de *homeschoolers* e pessoas que já fizeram *homeschooling* (pais e filhos), ou ativistas em geral e seu movimento coletivo e/ou individual de elaboração de materiais para entrega para os ministros do Supremo; as buscas por audiências com os mesmos para informá-los sobre o tema a partir de uma perspectiva favorável; as mais de cinco horas de argumentos e posicionamentos que o julgamento trouxe à tona em duas sessões plenárias; o impacto que o posicionamento predominante da Suprema Corte pode ter tido no movimento *homeschooling*; as perspectivas de ações pós julgamento

²³⁹ Abordamos essa questão no 2º capítulo; os seis trabalhos que não fazem menção ao julgamento do STF são os de Fernandes (2015), Busch (2015), Oliveira (2015), Gonçalves (2016), Evangelista (2017) e Santos (2018). Os três de 2015 provavelmente não tiveram tempo hábil para incluir a questão em seus trabalhos, tendo em vista o ano de publicação coincidir com ano que a matéria chegou à Suprema Corte.

por parte da ANED. Ora, tanto material é digno de pesquisa à parte, com aprofundamentos devidos. Portanto, nos atemos a realizar um relato descritivo do julgamento, considerado conteúdo indispensável para o presente trabalho.

O Recurso Extraordinário número 888.815, que discute se o ensino domiciliar (*homeschooling*) pode ser considerado meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover a educação dos filhos, foi protocolado no Supremo Tribunal Federal em 14 de maio de 2015. Provido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o recurso teve como relator o ministro Roberto Barroso. Em cinco de junho de 2015, o tribunal, por maioria, considerou a questão constitucional e reconheceu a existência de repercussão geral²⁴⁰ (vencidos os ministros Dias Toffoli e Teori Zavascki, e não se manifestando as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber)²⁴¹. Foram publicados, além do voto do relator, os votos do ministro Zavascki (contrário) e do ministro Marco Aurélio (favorável).

O recurso tem origem em mandado de segurança impetrado pelos pais (família Dias) de uma menina, então com 11 anos, contra ato da Secretaria de Educação do município de Canela – RS, que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde havia estudado. Esse mandado de segurança defendia o direito líquido e certo de uma menor de idade de ser educada no âmbito familiar ao invés do escolar, e não ser submetida à matrícula compulsória na rede escolar municipal.

O processo teve participação de várias entidades na qualidade de *amici curiae*²⁴². Destacam-se como requerentes o Instituto Conservador de Brasília e a Associação Nacional de Educação Domiciliar, cujas petições datam de sete de março e sete de abril de 2016, respectivamente. O ingresso do Instituto Conservador de Brasília no processo foi indeferido, tendo em vista que o ministro Barroso não vislumbrou representatividade e pertinência temática; já o ingresso da ANED na qualidade de *amicus curiae* foi deferido. Além dessa associação civil, vários entes federativos entraram na qualidade de *amici curiae*, conforme consta no despacho:

²⁴⁰ Segundo o sítio eletrônico do STF: “A repercussão geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo dessa ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.” Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=118645>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

²⁴¹ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁴² A expressão latina *amici curiae* é plural de *amicus curiae*, que significa “amigo da corte” ou “amigo do tribunal”. É a pessoa ou entidade estranha à causa que solicita ingresso no processo a fim de contribuir para a questão; a solicitação precisa ser deferida pelo ministro relator.

1. Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral, em que se discute a constitucionalidade do ensino doméstico (*homeschooling*) de crianças e adolescentes em idade escolar.

2. Pediram ingresso no processo, na qualidade de *amici curiae*, as seguintes entidades: (i) União, em 19.02.2016; (ii) Estados do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Goiás, do Espírito Santo, do Maranhão, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, da Paraíba, do Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Santa Catarina, de São Paulo, de Sergipe e o Distrito Federal, em 19.02.2016; (iii) Estado do Rio Grande do Sul, em 9.11.2015; e (iv) Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED, em 7.04.2016.

3. Tendo em vista que todos os pedidos de ingresso mencionados acima foram formulados antes da liberação do processo para inclusão em pauta (ADI 4.071 AgR e ADI 2.435 AgR), bem como considerando os critérios de representatividade dos postulantes, pertinência temática, abrangência e equilíbrio na sustentação de teses contrapostas, defiro o ingresso no feito dos interessados.

4. O Instituto Conservador de Brasília, em 07.03.2016, também postulou ingresso no processo na qualidade de *amicus curiae*. Embora o pedido tenha sido formulado tempestivamente, pela leitura do estatuto social da requerente, não vislumbro representatividade e pertinência temática exigidas para o ingresso no feito.

5. Diante do exposto, defiro o ingresso no processo, na qualidade de *amici curiae*, das seguintes entidades: (i) União; (ii) Estados do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Goiás, do Espírito Santo, do Maranhão, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, da Paraíba, do Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Santa Catarina, de São Paulo, de Sergipe e o Distrito Federal; (iii) Estado do Rio Grande do Sul; e (iv) Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2017. (BARROSO, 2017)²⁴³

Em 24 de novembro de 2016, a partir da petição 65992/2016 da ANED, o ministro Barroso determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versassem sobre a questão do *homeschooling* e que tramitassem no território nacional²⁴⁴.

Em oito de agosto de 2017, foi publicada a liberação do processo para inclusão em pauta. Sendo assim, mais de três anos após a entrada no STF, afinal constou no Diário da Justiça eletrônico nº 130/2018²⁴⁵ que o julgamento do R.E. 888.815 estava agendado para a

²⁴³ Disponível em:

<<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+888815%2E+NUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/ggofqvk>> Acesso em: 20 fev. 2019.

²⁴⁴ Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁴⁵ Divulgado na quinta-feira, 28 de junho de 2018, e publicado no dia seguinte, 29 de junho de 2018, páginas 6-7.

sessão plenária do dia 30 de agosto²⁴⁶ do mesmo ano, quinta-feira, a partir de 14 horas²⁴⁷. Todavia, por uma questão de tempo disponível, não ocorreu no dia previsto, sendo realocado para a agenda da semana seguinte. Na quinta-feira, seis de setembro,²⁴⁸ o julgamento foi iniciado; nessa data, o ministro relator Roberto Barroso apresentou seu relatório e a Procuradoria-Geral da República (PGR) e os *amici curiae* realizaram suas sustentações orais. Na semana seguinte, na sessão plenária do dia 12 de setembro, os demais ministros tiveram a oportunidade de explicar seus posicionamentos e o julgamento foi concluído.

Quem fez a sustentação oral e representou a ANED foi o advogado Gustavo Afonso Sabóia Vieira, que vinha trabalhando junto à Associação há meses.

Primeiro a falar, o representante da Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned), Gustavo Afonso Sabóia Vieira, afirmou que o *homeschooling* é uma modalidade que possui inúmeros casos de sucesso. “É um movimento global, regulamentado em pelo menos 60 países em cinco continentes, como Estados Unidos, com 2,5 milhões de estudantes, África do Sul, Reino Unido, Canadá e França”, disse.

Segundo ele, hoje há no Brasil pelo menos 15 mil alunos sendo educados em casa, um crescimento de 2000% em relação a 2011. Vieira apontou que, de acordo com pesquisa da Aned, 32% dos pais que aderiram a esse modelo estão em busca de uma educação mais personalizada para seus filhos e 23% revelam insatisfação com o ambiente escolar.

O representante da associação alegou que esse modelo gera socialização em níveis satisfatórios e aceitáveis, citando estudos dos EUA que mostram, segundo ele, não haver diferenças relevantes no comportamento entre as crianças educadas em casa e aquelas matriculadas na escola. “A experiência mostra que os jovens educados em casa são menos propensos ao alcoolismo e mais propensos a participar de ações cívicas e de voluntariado”, frisou.

Vieira destacou ainda que muitas famílias têm sido ameaçadas e acusadas de crime no Brasil por que resolveram assumir o controle de instrução dos seus filhos. “Isso é inaceitável num Estado Democrático de Direito. O Estado deveria cooperar com essas famílias que se lançaram nessa tarefa árdua e não processá-las. É uma questão humanitária”, ponderou.²⁴⁹

²⁴⁶ A sessão plenária do STF é aberta ao público; a entrada para assistir o julgamento tem apenas restrição de vestuário (traje social), necessidade de apresentação de documento de identificação oficial com foto e está sujeita à lotação (foi informado por telefone que o plenário tem 243 assentos disponíveis). As sessões de julgamento também são televisionadas e transmitidas ao vivo via YouTube. Os vídeos também ficam disponíveis na internet para acesso posterior. Dada a importância do julgamento para a situação do *homeschooling* no Brasil, consideramos válida minha ida ao plenário no dia do julgamento a fim de presenciar o que poderia ser um marco histórico no que tange ao tema. Ainda que o julgamento do recurso não tenha sido nesse dia por uma questão de indisponibilidade de tempo, a ida foi muito proveitosa para a pesquisa, conforme já mencionado neste trabalho.

²⁴⁷ Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20180628_130.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁴⁸ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qUL97b4MyZc>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

²⁴⁹ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389059>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

O advogado da ANED alegou que o *homeschooling* é um movimento mundial e identificou a prática a uma *modalidade*. Ele sinalizou uma quantidade aproximada de 15 mil crianças²⁵⁰ sendo educadas em casa no Brasil e afirmou que a motivação das famílias tem relação com a busca por uma educação mais individualizada e com uma insatisfação geral com as escolas. Falou também sobre o satisfatório processo de socialização por parte dos *homeschoolers* (embasando-se em estudos estadunidenses), buscando rebater uma das críticas mais contundentes à proposta, e reclamou por colaboração do Estado com as famílias que tomam a responsabilidade educacional das crianças para si, ao invés de processos judiciais e perseguição.

Os demais *amici curiae* e a PGR se manifestaram de forma contrária à proposta:

Estados

Representando 20 unidades da federação, o procurador de Mato Grosso do Sul (MS) Ulisses Schwarz Viana apontou que a Constituição Federal (CF) estabeleceu um modelo educacional cooperativo, com a participação do Estado e da família, lembrando que o artigo 206 prevê que um dos princípios do ensino no país é a permanência na escola.

“Se reconhecermos o *homeschooling* como direito constitucional, teríamos que declarar a inconstitucionalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz ser dever dos pais manter os filhos na escola. E o problema do trabalho infantil, como o Estado fiscalizará? Teremos que fazer concurso público para fiscais do *homeschooling*? Esses recursos poderiam ser aplicados na escolarização”, argumentou.

União

A advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, ponderou que não há na Constituição Federal espaço para que o Estado abra mão do seu dever na educação em favor de outro agente que também tem responsabilidade no processo educativo, como a família. “A missão dada pelo legislador ao Estado é assegurar o ensino obrigatório e gratuito. Não se conferiu aos pais a faculdade de levarem ou não os filhos à escola”, observou.

Ela citou o parágrafo 3º do artigo 208 da Carta Magna, o qual estabelece que compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

“Nada substitui, por mais que o ambiente familiar seja profícuo e responsável, a experiência vivenciada nos corredores das escolas, nos trabalhos de grupo, nas atividades literárias conjuntas, nas atividades nas quadras de esporte. São aspectos que permitem contato com uma diversidade cultural ímpar, que vai ser determinante para a formação da pessoa”, sustentou.

PGR

O vice-procurador-geral da República, Luciano Maia, defendeu que o *homeschooling* não é uma modernidade, mas “uma volta ao passado, ao que se

²⁵⁰ Observamos que esse número é obtido através de pesquisa desenvolvida pela ANED e é uma estimativa, como já sinalizamos neste estudo.

aplicava no início do século quando ainda era difícil ao Estado se organizar e identificar que era um dever dar educação para todos”.

Ele apontou que a educação se faz na escola e no lar, destacando que, nos 365 dias do ano, 200 são letivos. “Então o aluno está em sala de aula e em casa em 200 dias e nos outros 165 estão em casa. Não existe autorização para o particular deixar de levar filho à escola”, reforçou.²⁵¹

O procurador do Mato Grosso do Sul, representando 20 unidades da federação²⁵², destacou o trabalho infantil como um problema, que a princípio a obrigatoriedade escolar auxilia na fiscalização, e sugeriu que o Estado teria dificuldades em criar uma rede de fiscalização do *homeschooling* no Brasil; segundo ele, os recursos voltados para essa fiscalização poderiam ser redirecionados para a rede escolar. A advogada-geral da União atentou para a não constitucionalidade da prática, em sua percepção, e o vice-procurador-geral da República retomou a questão da Educação Domiciliar como *educação doméstica*, prática de tempos passados, e atentou para a educação ser realizada tanto no ambiente familiar quando no escolar, em colaboração.

Em seguida às sustentações orais, o ministro Roberto Barroso apresentou sua tese em aproximadamente 40 minutos, votando pelo provimento do recurso extraordinário para garantir o direito à educação em casa, respeitados os parâmetros apresentados no seu voto.²⁵³ Barroso explicou que *homeschooling* é a prática pela qual os pais ou responsáveis assumem a responsabilidade pela escolarização formal da criança, sem delegá-la às instituições formais de ensino. As aulas podem ser ministradas pelos próprios pais ou por professores particulares contratados; a principal característica é a direção e responsabilidade pelo ensino ser dos pais, que optam por fazê-lo no ambiente doméstico. Ele explicou que a discussão não tem relação com ser melhor ou pior que a educação escolar. Segundo o relator, as motivações dos pais que optam por essa forma de educação demonstram preocupação com o desenvolvimento educacional pleno dos filhos. Para ele, há razões relevantes e legítimas para que essa opção possa ser respeitada pela Constituição.

Barroso observou que a Constituição Federal não trata dessa questão de forma específica, o que leva a diferentes interpretações. Segundo sua exposição sobre o panorama

²⁵¹ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389059>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

²⁵² Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal.

²⁵³ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=q0PxmMJ1H9I>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

mundial do tratamento da matéria, sinalizou países que efetivamente permitem a Educação Domiciliar, como Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia. Em seguida, o ministro relator buscou rebater os argumentos contrários à prática do *homeschooling*. Quanto ao argumento de que o ensino domiciliar caracterizaria como crime de abandono intelectual, salientou que nessa prática os pais estão provendo a educação, embora por outras vias além da escolar, o que não significa desprover as crianças de instrução.

Com relação à levantada possibilidade das crianças serem afastadas da escola por irresponsabilidade ou para trabalhar, o ministro destacou que as crianças educadas por meio de ensino domiciliar seriam submetidas a exames periódicos. Quanto à socialização, ele confirmou que é um tema importante, mas considerou que as crianças podem conviver com outras pessoas em locais como igrejas, clubes desportivos e parques públicos.²⁵⁴

Sobre os princípios constitucionais citados pelo relator, entre eles os contidos nos artigos 205, 206 e 229, ressaltou que a Constituição coloca a família na frente do Estado no dever de prover educação, sinalizando que, em sua percepção, a Educação Domiciliar não é vedada pela Constituição brasileira, bem como é ressaltada por documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Em suma, seu voto, e regulamentação proposta por ele, foram:

Tese

Em seu voto, o relator propôs a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a prática de ensino domiciliar (*homeschooling*) a crianças e adolescentes em virtude da sua compatibilidade com as finalidades e os valores da educação infanto-juvenil, expressos na Constituição de 1988.”

Parâmetros

Por fim, o ministro Luís Roberto Barroso propôs algumas regras de regulamentação da matéria, com base em limites constitucionais. Ao fixar a tese de repercussão geral, o ministro destacou que os pais devem notificar as Secretarias Municipais de Educação sobre a opção pelo ensino domiciliar; as crianças devem ser submetidas a avaliações periódicas; os dados podem ser compartilhados com outras autoridades, como Ministério Público; e se for comprovada a deficiência na formação acadêmica, os pais serão notificados e, caso não haja melhoria no rendimento da criança ou do adolescente, os órgãos públicos competentes determinarem a matrícula nos estabelecimentos regulares.²⁵⁵

²⁵⁴ Essa questão também poderia ser levantada para crianças de escolas particulares; em alguns casos, crianças em escolas privadas ficam restritas a pequenos grupos, e a diversidade alegada como provinda da escola não é oferecida, posto que os colegas estudantes tendem a ser de meio social similar.

²⁵⁵ Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389073>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

O ministro Barroso compreendeu que a Educação Domiciliar é constitucional, é um direito das famílias e das crianças e dos adolescentes e até que o Congresso Nacional edite uma lei sobre o assunto, o assunto poderia ser regulamentado pelo Supremo. Ele propôs uma regulamentação, que, embora minimalista, “invade”, de certa forma, o âmbito do Legislativo.

A presidente Carmen Lucia encerrou a sessão e o prosseguimento ficou agendado para quarta-feira seguinte, dia 12 de setembro de 2018, quando o primeiro a votar foi Alexandre de Moraes. Divergindo do relator, o ministro votou pelo do desprovimento do recurso, e foi esse voto que prevaleceu. Ele ficou com o encargo de ser o redator do acórdão do julgamento²⁵⁶.

Moraes compreendeu que a Educação Domiciliar não é inconstitucional, mas que precisa de regulamentação. Ele elencou quatro tipos de *homeschooling* [*unschooling* completo, *unschooling* mitigado, *homeschooling* puro (sem interferência alguma do Estado), *homeschooling* utilitarista]. O único que poderia ser admitido pela Constituição, em sua opinião, é o *homeschooling* utilitarista, que permitiria fiscalização e acompanhamento por parte do Estado, e deveria seguir preceitos e regras que incluíssem cadastramento dos estudantes, avaliação pedagógica e avaliação de socialização, bem como estratégias para evitar uma piora no quadro de evasão escolar *disfarçada sob o manto do ensino domiciliar*.

A família teria o direito de educar os filhos no âmbito doméstico, mas não poderia excluir a participação do Estado no processo; dessa forma, o ministro compreendeu esse direito não poderia ser exercido sem haver uma lei²⁵⁷. Por entender que não se trata de um direito, e sim de uma possibilidade legal, mas que falta regulamentação para a aplicação da Educação Domiciliar, o ministro Alexandre de Moraes votou pelo desprovimento do recurso.

Em seguida, votou o ministro Edson Fachin, que foi parcialmente a favor do provimento. Como o relator, também entendeu que a Educação Domiciliar trata-se de um direito das famílias, é constitucional e é um direito subjetivo. Para ele, o Estado tem o dever de garantir o pluralismo de concepções pedagógicas, e a Educação Domiciliar entraria nesse mote. O ministro sinalizou que estudos recentes demonstram que não há disparidade entre alunos que frequentam escola daqueles que estudam no âmbito doméstico. Entretanto, mesmo reconhecendo haver amparo ao pluralismo de concepções pedagógicas, o ministro salientou que o Poder Judiciário não pode fixar parâmetros para que um método possa se ajustar a regras de padrão de qualidade, divergindo do relator quanto ao STF ter o encargo de regulamentar a prática. Para ele, o STF julgaria constitucional a possibilidade de Educação

²⁵⁶ Até fevereiro de 2019, período de encerramento da escrita desta dissertação, o acórdão ainda não havia sido publicado.

²⁵⁷ Rebatendo o argumento, o ministro Barroso insistiu algumas vezes que, em sua análise, um direito não pode deixar de ser exercido pela falta de lei.

Domiciliar, reconheceria a falta de lei regulamentando a prática e enviaria um ofício ao Congresso Nacional, determinando que a prática fosse regulamentada dentro do período de um ano.

Em seguida de Fachin, votaram os seguintes ministros, na ordem de voto: Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Dias Toffoli e, por fim, a presidente Cármen Lúcia. Todos negaram o provimento, com maior ou menor ênfase.

A ministra Rosa Weber citou a Constituição de 1946, que previa que a educação dos filhos se dava no lar e na escola; já a Carta de 1988 impôs um novo modelo, consagrado no artigo 208, parágrafo 3º, segundo o qual “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. Esse modelo, segundo ela, foi regulamentado no plano infraconstitucional²⁵⁸ (por meio da LDBEN e do ECA), e aponta para a obrigatoriedade dos pais matricularem seus filhos na rede regular de ensino. Salientando que o mandado de segurança (impetrado na instância de origem) discute basicamente legislação infraconstitucional, concluiu que não existe espaço para a concessão do pedido.

Gilmar Mendes ressaltou o custo que a adoção da Educação Domiciliar traria para o sistema de ensino, tendo em vista que exigiria fiscalização e avaliação; o ministro destacou que apenas por meio de lei seria possível viabilizar a proposta.

O voto do ministro Marco Aurélio seguiu a mesma orientação, destacando a atual realidade normativa que leva à impossibilidade do ensino domiciliar. Segundo ele, dar provimento ao recurso extraordinário implicaria se afastar do ECA e da LDBEN; levar em conta precedentes estrangeiros poderia contradizer o esforço da sociedade brasileira para o avanço da educação, remetendo a um passado no qual grande parcela da população em idade escolar estava afastada do ensino. O ministro chegou a citar a existência do Projeto de Lei 3179/2012 sobre a matéria.

Dias Toffoli concordou com algumas premissas do voto de Barroso; o ministro citou que na realidade brasileira, principalmente em áreas rurais, ainda é grande o número de pessoas que foram alfabetizadas em casa e que nunca tiveram uma certificação por isso. No caso julgado, entretanto, Toffoli destacou a dificuldade de constatar a existência de direito líquido e certo que justificasse o provimento do recurso.

A ministra Cármen Lúcia, presidente do STF à época do julgamento, ressaltou as premissas do relator relativas à importância da educação, aos seus problemas e ao interesse

²⁵⁸ Abaixo, em termos de hierarquia, da Constituição Federal.

dos estudantes como ponto central da discussão, mas, na ausência de um marco normativo específico, negou o provimento, sem discutir sua constitucionalidade.

Enquanto Rosa Weber, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Dias Toffoli e Cármen Lúcia acompanharam o voto de Alexandre de Moraes, fundamentando a decisão a partir da ideia que não há lei para regulamentar a prática, mas nem por isso compreendendo a proposta de *homeschooling* necessariamente como inconstitucional, os ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski votaram contra o provimento de maneira mais categórica. A partir da análise de ambos, a Educação Domiciliar deveria ser compreendida como inconstitucional.

Para Fux, a inconstitucionalidade estaria relacionada à incompatibilidade com dispositivos constitucionais, e citou dispositivos da LDBEN e do ECA que apontam no sentido da obrigatoriedade da matrícula escolar. O ministro utilizou o argumento da socialização, sinalizando a importância da função socializadora da educação formal em contribuição para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho. Segundo Fux, o ensino domiciliar poderia ser complementar, mas não substituir a escola. Além disso, mencionou que há aspectos positivos no *bullying*, citando um filósofo espanhol, e argumentou que a missão da educação é preservar os filhos dos seus pais.

Ricardo Lewandowski seguiu os fundamentos adotados por Luiz Fux, ressaltando a importância da educação como forma de construção da cidadania. Segundo o ministro, a legislação brasileira é clara e afasta a possibilidade de individualização do ensino no formato domiciliar. Ele atentou para um regime de colaboração entre Estado e família, detentores do dever da educação, e sinalizou um possível risco de fragmentação social no caso da adoção da proposta de *homeschooling*.

Em conclusão, a tese do ministro Barroso não prevaleceu, e o julgamento terminou 8 x 2 pela negativa de provimento. O total de votos não chegou a 11 pois o ministro Celso de Mello estava ausente no dia, e não deixou voto por escrito. Pode-se interpretar, também, que o resultado terminou em 8 x 1 x 1, pois oito ministros negaram provimento, o ministro relator deu provimento por entender que trata-se de um direito das famílias, e o ministro Fachin deu provimento parcial ao recurso. A diferença entre os dois votos é, essencialmente, que o ministro Barroso entendeu que o STF poderia regulamentar provisoriamente a prática, enquanto o ministro Fachin compreendeu que era necessário fazer um “apelo ao legislador” e dar um prazo de um ano para a prática ser regulamentada. A decisão simplificada consta no sítio eletrônico do STF:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 822 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Roberto Barroso (Relator) e, em parte, o Ministro Edson Fachin. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.9.2018.²⁵⁹

Carlos Eduardo Rangel Xavier²⁶⁰, em vídeo publicado em canal do YouTube intitulado ‘Direito Sem Juridiquês’ voltado para comentar o julgamento²⁶¹, comenta que, a partir de sua análise, cabem embargos de declaração, pois houve uma análise embasada em legislação infraconstitucional:

Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal abandonou a Constituição e passou a tratar de legislação infraconstitucional. Será que era o caso dele [o STF] fazer isso? Porque ele estava fazendo isso num recurso extraordinário com repercussão geral. Será que esse raciocínio do STF desenvolveu não retira a repercussão geral do caso? Ou seja, eles reconheceram a repercussão geral lá atrás, mas esse julgamento, esse fundamento, não faz com que o caso seja um caso sem repercussão geral e que por isso ele não forme um precedente? Isso é uma matéria que pode ser objeto de embargo de declaração.²⁶²

Carlos Xavier também questiona uma situação ainda indefinida após o resultado do julgamento, que é a situação das famílias que estavam sendo processadas. Lembrando que o recurso, ainda que tenha sido considerado de repercussão geral, trata inicialmente da situação de uma família específica. Algumas questões podem vir a ser colocadas no acórdão que ainda será elaborado e publicado pelo ministro Alexandre de Moraes.

5.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Desde a CF/88, a educação é tida como direito social fundamental e como direito público subjetivo. Se o direito à educação ganhou ênfase, esse movimento é pareado à ampliação da rede escolar e da compulsoriedade escolar. A necessidade social e econômica impõe à população um mínimo de conhecimento obrigatório, impondo, em contrapartida, limites à liberdade individual, o que causa controvérsias. Além disso, a EC n. 59/2009 amplia

²⁵⁹ Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁶⁰ Carlos Eduardo Rangel Xavier é mestre em Processo Civil pela Universidade Federal do Paraná, procurador do Estado do Paraná e professor de Introdução ao Direito e Teoria Geral do Processo da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR). Disponível em:

<<http://www.direitosemjuridiques.com/dirsemjur/>>. Acesso em: 07 fev. 2019

²⁶¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4kaUoq7yZo&feature=youtu.be>>. Acesso em: 23 out. 2018.

²⁶² Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4kaUoq7yZo&feature=youtu.be>>. Acesso em: 23 out. 2018.

a idade de educação básica obrigatória e gratuita, que passa a ser de quatro a 17 anos de idade, sinalizando um processo em movimento de expansão da escolarização obrigatória e do tempo das crianças e adolescentes na instituição escolar.

Se a CF/88 sinaliza que a educação é dever da família e do Estado, portanto, nem o Estado nem a família podem estar “fora” da educação. Isso também se aplica no caso da Educação Domiciliar ser normatizada no Brasil. O papel do Estado na educação, e quão intervencionista o Estado pode ou não pode ser, é cerne da discussão da possibilidade legal ou não da Educação Domiciliar.

Os tratados internacionais são amplamente utilizados na defesa do *homeschooling*, sob o argumento que têm valor infraconstitucional, ou supralegal, ou seja, logo abaixo da Constituição, mas acima de outras leis do país.

Observamos que a discussão normativo-jurídica é amplamente abordada nas produções do *corpus* de análise, nos variados processos de famílias *homeschoolers* brasileiras que chegaram ao judiciário, nas discussões concernentes aos Projetos de Lei e também na discussão levada ao STF. Adentrar nessa discussão, neste estudo, de forma mais aprofundada, pareceu-nos um esforço redundante. O relato descritivo da discussão sobre Educação Domiciliar nas sessões plenárias do STF auxiliou nesse sentido.

Em junho de 2015, o STF reconheceu que a discussão do *homeschooling* como constitucional era cabível de julgamento, e reconheceu sua repercussão geral²⁶³. Assim, o julgamento do RE n. 888.815/2015 sairia apenas da esfera do caso da família Dias, de Canela (RS), de onde é originário, e passaria a impactar as demais famílias *homeschoolers* brasileiras. Em abril de 2016 a ANED solicitou o ingresso no processo na qualidade de “amigo da corte”, o que foi acatado pelo relator, o ministro Roberto Barroso. Em dezembro de 2016, a partir de petição da ANED, Barroso anunciou sobrestamento de todos os processos similares até que o RE fosse julgado, suspendendo-os temporariamente, o que, em tese, tornava permitida a prática de *homeschooling* no Brasil.

Três anos após a entrada, o RE n. 888.815/2015 foi levado a julgamento nas sessões plenárias do dia seis de setembro de 12 de setembro de 2018. Inicialmente, foram feitas as sustentações orais dos *amici curiae* (“amigos da corte”) – o advogado da ANED argumentou favoravelmente, enquanto o procurador geral do Mato Grosso do Sul (representando 20 unidades federativas) e a advogada-geral da União argumentaram de forma contrária. O vice-procurador-geral da República também se posicionou de forma contrária; sua fala sinalizou a

²⁶³ Um caso considerado de repercussão geral indica que a decisão proveniente da análise do mérito da questão pelo STF é passível de ser aplicada posteriormente por instâncias inferiores, em casos idênticos.

Educação Domiciliar como uma “volta ao passado”, quando o Estado não tinha capacidade de se organizar, o que nos remete à prática da educação doméstica. Em seguida às sustentações orais, o ministro relator, Roberto Barroso, apresentou sua tese favorável, compreendendo que a Educação Domiciliar é constitucional, e propôs uma regulamentação minimalista até que o Congresso Nacional editasse uma lei sobre o assunto, adentrando, em dada medida, o âmbito do Legislativo.

O ministro Alexandre de Moraes compreendeu que a Educação Domiciliar não é inconstitucional, mas que precisa de regulamentação. Segundo Moraes, não se trata de direito, mas de uma possibilidade legal cuja regulamentação é demandada para poder vir a ser possibilitada. Por isso, seu voto foi pelo desprovimento do recurso. Esse foi o voto que se sobressaiu, sendo seguido pela maioria, e Moraes se tornou o ministro responsável pela elaboração do acórdão. Ao final da última sessão plenária de julgamento, ficou em aberto qual seria a situação das famílias que estavam sendo processadas e cujos processos foram suspensos por decisão de sobrestamento do ministro Barroso, de 2016.

A maioria dos ministros, bem como as entidade da federação que entraram como *amici curiae* e a Procuradoria Geral da República, apresentaram argumentos contrários à Educação Domiciliar, sinalizando que o Estado não confia totalmente à família a discricionariedade da escolarização. O STF negou o recurso que pedia reconhecimento de direito à Educação Domiciliar; para a maioria dos ministros, não há lei que ampare o direito de educar crianças e adolescentes em casa, e prevaleceu no julgamento a divergência aberta por Moraes.²⁶⁴ Entretanto, as muitas horas de discussão discordante sobre o tema por parte dos ministros da Suprema Corte, considerados guardiões da Constituição Federal, reforçou a indefinição jurídico-normativa com relação à proposta. Pois, ainda que a decisão tenha sido tomada por ampla maioria, ressaltamos que a tese que se sobrepôs foi que a Educação Domiciliar *não é constitucional*, o que difere de ser *inconstitucional*. Não estar *prevista* na Carta Magna não significa que é *proibida*. O STF compreendeu que não havia o direito líquido e certo da educação em casa, pois a legislação exige matrícula. Houve destaque na análise de legislação infraconstitucional, em especial o artigo 6º da LDBEN e artigo 55 do ECA que exigem matrícula obrigatória na escola, ao invés do enfoque na Constituição, que é, primordialmente, o papel do Supremo Tribunal Federal.

*

²⁶⁴ Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

6 DESESCOLARIZAÇÃO E ESCOLA

6.1 APRESENTAÇÃO DO CAPÍTULO

Esse capítulo abarca questões referentes à desescolarização e à escola a partir de três eixos: desescolarização, Escola Sem Partido e escola enquanto instituição naturalizada. A proposta é levantar as diferentes bases e inspirações teóricas e ideológicas que remetem à questão do *homeschooling* de uma forma mais ampla. Os três eixos são trabalhados a partir das produções bibliográficas do *corpus* de análise e das entrevistas realizadas com três protagonistas da ANED para a realização desse estudo²⁶⁵, dialogando com outros autores para compor a análise.

A primeira seção é voltada para a análise de alternativas de desescolarização; debruçamo-nos sobre Ivan Illich e John Holt, sobre o *unschooling* em relação ao *homeschooling* e sobre experiências coletivas e o papel da tecnologia. A segunda seção traz alguns apontamentos sobre a questão da Escola Sem Partido, que se apresentou como nevrálgica no meio docente nos últimos anos, e traça possíveis relações com a proposta de *homeschooling*. Abordamos brevemente o contexto político brasileiro do final de 2018 e início de 2019, bem como nuances dos conceitos de “direita” e “esquerda” a partir de Bobbio (1995, 2004) e Boudon (2005). A terceira e última seção finaliza o capítulo trazendo uma reflexão acerca da escola a partir de bordões e da naturalização dessa instituição, levanta alguns questionamentos da década de 1970 e aponta mudanças paradigmáticas no modelo de sociedade, buscando refletir acerca da *verdade* do bordão *lugar de criança é na escola*.

6.2 DESESCOLARIZAÇÃO: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO FORA DA ESCOLA

Rememorando o levantamento que ajudou a restringir as produções bibliográficas que compõem o *corpus* de análise²⁶⁶, dentre os termos de busca que utilizamos para levantar produções bibliográficas junto à CAPES (quadro 3), os relacionados à descolarização foram:

²⁶⁵ Entrevistas semiestruturadas realizadas presencialmente, em setembro de 2018, com o presidente da associação Ricardo Iene Dias, sua esposa Lilian Dias, e o diretor jurídico da associação Alexandre Magno Fernandes Moreira, conforme mencionado previamente.

²⁶⁶ Capítulo 2 desta dissertação.

“*unschooling*”, “*deschooling*”, “desescolarização”. Quatro produções levantadas a partir desses termos²⁶⁷ entraram na coleção, conforme sinalizado no quadro representado a seguir.

Termos de busca relacionados à desescolarização	Trabalho(s) obtido(s)
<i>Deschooling</i> (1/33)	Andrade (2014)
<i>Unschooling</i> (3/33)	Gonçalves (2016), Cardoso (2016)
Desescolarização (3/33)	Di Pietro (2008)

Quadro 18. Trabalhos obtidos junto à CAPES a partir de termos de busca relacionados à desescolarização

Quanto às palavras chave mais recorrentes (Figura 8, p. 71), nenhuma constante no gráfico relaciona-se ao termo direta e exclusivamente, tendo em vista que selecionamos apenas as que se repetiam em três ou mais produções. Três palavras-chave se destacaram nesse sentido: “(Des)Escolarização da Sociedade”, referente à dissertação de Leila Di Pietro (2008), supracitada, e “*Unschooling*” e “*Educação Desescolarizada*”, referente à monografia de Natalia Evangelista (2017)²⁶⁸. Com esse breve levantamento, esperávamos destacar quais os trabalhos que podem nos trazer mais informações acerca da desescolarização num sentido mais amplo.

Dois teóricos que se destacam quando se trata de desescolarização e alternativas de educação para além da instituição escolar são Ivan Illich e John Holt²⁶⁹. Ambos defenderam a necessidade de eliminação da educação compulsória para a construção de uma sociedade mais humana (BARBOSA, 2013, p. 96). Com efeito, os autores são citados por quatro das cinco produções bibliográficas que acabamos de destacar²⁷⁰. No total, 16 dos 33 trabalhos do *corpus*

²⁶⁷ Não necessariamente apenas esses termos levaram às produções destacadas, mas esses termos levaram especificamente a essas produções.

²⁶⁸ Sabendo-se que as monografias de graduação constantes no *corpus* de análise deste trabalho não poderiam ser sido levantadas através do banco de dados da CAPES, a busca pelas palavras-chave de todas as produções para mapear novamente quais produções bibliográficas que se referem mais especificamente à desescolarização se justifica.

²⁶⁹ Além de Illich e Holt, o casal adventista Raymond e Dorothy Moore teve sua importância entre as décadas de 1960 e 1980 no sentido da popularização do *homeschooling*. “Incorporando uma linguagem religiosa à defesa do movimento, [o casal] contribuiu para que esse se ampliasse rapidamente entre os cristãos norte-americanos.” (BARBOSA, 2013, p. 92). Não adentramos no estudo sobre o casal nesta dissertação.

²⁷⁰ Leila di Pietro (2008) não cita John Holt, tendo em vista que seu trabalho não é sobre *homeschooling*, mas sobre desescolarização.

de análise mencionam ao menos um dos teóricos citados²⁷¹; 13 produções abordam cada Illich e 13 abordam Holt, sendo que dez produções abordam ambos, como é possível observar no quadro representado a seguir.

Produções acadêmicas	Teóricos citados	Quantidade
Di Pietro (2008), Celeti (2011), Vasconcellos (2016)	Ivan Illich	3/33
Vieira (2012), Barbosa (2013), Kloh (2014), Andrade (2014), Cardoso (2016), Gonçalves (2016), Carvalho Silva (2017), Evangelista (2017), Novaes (2017), Santos (2018)		10/33
Said (2013), Bernardes (2017), Gavião (2017)	John Holt	3/33

Quadro 19. Trabalhos do *corpus* de análise que citam Ivan Illich e/ou John Holt

6.2.1 Ivan Illich e John Holt

Não há como referir-se à desescolarização sem mencionar o pensador que é considerado pai dessa proposta, o austríaco Ivan Illich (1926-2002), e sua obra *Deschooling Society* (Sociedade sem Escolas), publicada originalmente em 1971; as ideias contidas no livro constituem parte importante de nossa inspiração teórica. O autor critica a institucionalização do conhecimento de modo categórico e relaciona a desescolarização a um movimento necessário para a libertação humana:

A Nova Igreja do Mundo é a indústria do conhecimento, ao mesmo tempo fornecedora de ópio e lugar de trabalho durante um número sempre maior de anos na vida de uma pessoa. **A desescolarização está, pois, na raiz de qualquer movimento que vise à libertação humana.** (ILLICH, 1973, p. 87, grifos nossos)

Ivan Illich passou parte de sua vida na Itália, onde cursou o Liceu Científico Leonardo da Vinci em Florência. Leila Di Pietro (2008, p. 43) destaca que seus anos de estudante “(...) foram marcados por um estigma de desqualificação de seus mestres que desacreditavam em sua sobrevivência na vida acadêmica. Convertido em um leitor voraz e independente, Illich contrariou as expectativas.” Licenciou-se em filosofia e em teologia, fez doutorado em história, esteve em diversos países do mundo; nos Estados Unidos, dentre outras atividades, foi professor na Universidade da Califórnia em Berkeley.

²⁷¹ Não fizemos diferenciação dos trabalhos com relação à profundidade ou extensão de abordagem que cada trabalho abordou o(s) autor(es). Foram contabilizados todos que abordaram o(s) autor(es), independente de ter sido uma referência única ou muitas.

Illich propõe vigorosamente a desinstalação das escolas. Associando instituições, o autor faz menção à escola como a nova *igreja* do mundo contemporâneo cujo monopólio é algo a ser abolido:

Há dois séculos os Estados Unidos lideraram um movimento mundial para acabar com o **monopólio de uma igreja única**. Agora precisamos **abolir** constitucionalmente o **monopólio da escola** e, com isso, de um sistema que legalmente combine preconceito com discriminação. O primeiro artigo dos Direitos (*bill of rights*) de uma sociedade moderna e humanística corresponderia à primeira emenda à Constituição dos Estados Unidos: «**O Estado não fará leis para regulamentar a educação**». **Não haverá obrigatoriedade ritual para todos**. (ILLICH, 1973, p. 35, grifos nossos)

A *nova Igreja do mundo*, que segundo Illich é a indústria do conhecimento, tem sido monopólio da escola. O autor argumenta que essa instituição promove um espaço alienante. À luz de Marx, Illich explicita que, se a alienação era considerada consequência direta do trabalho ter se convertido em assalariado, em sua perspectiva, a alienação *agora* (à época que redigiu seu texto, ao menos) é trabalho da escola, que isola os jovens, separando educação de realidade e trabalho de criatividade. A escola *ensina a necessidade de ser ensinado*. Ora, aprendida essa lição, as pessoas perdem o incentivo de crescer de forma autônoma e independente. Além disso, e por conta disso, a escola emprega, direta ou indiretamente, a maior parte da população. “A escola ou retém as pessoas por toda a vida, ou assegura de que se ajustarão a alguma instituição” (ILLICH, 1973, p. 60).

Infere-se, portanto, que Illich expõe que a escola produz o conhecimento de que ela é necessária, e em contrapartida ela própria é consumidora desse conhecimento, num processo de retroalimentação. Ao longo dos anos de submissão à escolarização compulsória, a mente das pessoas se torna *escolarizada*, arraigada ao pensamento institucional e dando pouca ou nenhuma validade a iniciativas de autoaprendizagem.

Dois trabalhos que compõem nosso *corpus* de análise debruçam-se especificamente sobre a desescolarização; são as dissertações da psicóloga Marcela Gonçalves (2016) e da pedagoga Leila Di Pietro (2008). Ambas as autoras discorrem sobre Ivan Illich com profundidade e mencionam o Centro Intercultural de Documentação (CIDOC), fundado por Illich e colaboradores na década de 1960, em Cuernavaca, no México. Di Pietro (2008, p. 43) explica que o CIDOC era uma espécie de universidade aberta, com estudos principalmente voltados para os problemas da educação e independência cultural da América Latina.

Illich submetia seus escritos às reuniões do CIDOC, como o próprio autor explicita na introdução de *Sociedade sem Escolas*. Os pensadores que participavam das reuniões, nessas

ocasiões, davam sugestões e teciam críticas. Dentre esses pensadores que contribuíram, cita Illich, estão Paulo Freire, John Holt e Paul Goodman (ILLICH, 1973, p. 18). Os autores intercambiavam pensamentos e discutiam teorias, estando em permanente diálogo.

Enquanto Leila Di Pietro não cita John Holt, Marcela Gonçalves destaca esse autor. Para Gonçalves (2016, p. 83), Holt foi fortemente influenciado por Illich²⁷² e configurou-se, na década de 1970, como um ícone das práticas de *homeschooling* e *unschooling* devido sua defesa da educação fora da escola.

John Holt (1923-1985), educador estadunidense e ativista em prol da educação pela família²⁷³, teve um papel extremamente importante para o desenvolvimento da versão contemporânea da educação doméstica. Holt compreendia que a escola não era necessária para garantir instrução; a função deveria ser da família, que, diretamente, ou através da contratação de professores, poderia propor metodologia pedagógica mais individualizada. “Para Holt, nem todas as crianças adequam-se ao sistema de educação escolar, e este possui falhas que não permitem um aprendizado que leve ao desenvolvimento da autonomia individual” (CARDOSO, 2016, p. 83).

Segundo Barbosa (2013, p. 95), em dois livros iniciais de autoria de Holt – *How Children Fail* (1964) (Como as crianças falham) e *How Children Learn* (1967) (Como as crianças aprendem) – estão detalhadas as ideias básicas de sua filosofia educacional, destacando que a escolarização compulsória destrói a curiosidade natural das crianças em aprender. Luciane Barbosa explicita que após anos de trabalho no sistema escolar estadunidense e, em alguma medida, influenciado por Illich, “(...) Holt radicaliza suas ideias, se convence de que não é possível uma reforma neste sistema e começa a advogar o *homeschooling*” (BARBOSA, 2013, p. 96). O autor escreveu outros livros a partir de então, marcando uma fase que pode ser considerada a insurgência das bases do movimento em prol do *unschooling*:

Holt defende que as crianças não precisam ser coagidas à aprendizagem, pois esta se daria naturalmente se oferecessem a elas uma rica variedade de recursos e liberdade para seguir seus próprios interesses. **Esta linha de pensamento passou a ser chamada de *unschooling* e propõe uma série de alternativas à escolarização institucional**, destacando os espaços públicos como: bibliotecas; centros de aprendizado voluntário; ambientes onde livremente pessoas de todas as idades poderiam se encontrar para trocar conhecimentos; entre outros (GAITHER, 2008, p. 125). (BARBOSA, 2013, p. 96)

²⁷² Marcela Gonçalves (2016) e Luciane Barbosa (2013) mencionam que Holt foi influenciado por Illich. Entretanto, se considerarmos a afirmação do próprio Illich (1973) sobre a participação e contribuição de John Holt no CIDOC, podemos inferir que ambos influenciaram-se mutuamente.

²⁷³ Segundo Vasconcelos (2017, p. 128, nota de rodapé), Holt foi professor da Universidade de Harvard.

A utilização do termo *unschooling* levou à adoção posterior do termo *homeschooling*, pois houve um mal-entendido com relação ao uso do primeiro termo, como se propusesse recusa à educação. Com a mudança, Holt buscava trazer a ideia de que havia um processo educacional em voga, ainda que desvinculado do sistema escolar. Nessa diferenciação, Holt aponta campos de ação distintos: *deschooling* (traduzido como desescolarização), que tratar-se-ia de uma luta a se efetuar nos bastidores do cenário escolar, em territórios outros e em âmbitos governamentais, responsáveis por definir tais práticas; e *unschooling* (também traduzido como desescolarização), que seria a criação de uma prática educativa diferenciada das práticas hegemônicas proposta pela escola. Essas diferenciações entre os termos ajudam a situar tais práticas historicamente, sem, contudo, totalizar as disputas atuais dessas nomenclaturas (Cf. GONÇALVES, 2016, p. 85).

Barbosa (2013, p. 93) explicita que os praticantes contemporâneos de *homeschooling* fazem mais referência a Holt do que a Illich, tendo em vista que sua teoria de desescolarização teve mais reverberação na década de 1970. Contudo, Illich, como pensador político que se opôs à instituição escolar, proveu aos defensores do *homeschooling* um ponto de partida sólido para suas reivindicações. A publicação periódica fundada por John Holt em 1977, *Growing Without Schooling* (Crescendo sem Escolarizar), que se manteve em circulação até 2001²⁷⁴, certamente o auxiliou na divulgação das ideias, atingindo um maior número de pessoas e criando um espaço midiático para colocações favoráveis ao movimento *homeschooling*, bem como ampliou a sua visibilidade enquanto articulador e ativista, nos Estados Unidos e para além das fronteiras estadunidenses.

6.6.2 *Unschooling e homeschooling*

No que tange às cinco produções do nosso *corpus* de análise destacadas como as que foram obtidas através de termos de busca (e/ou que indicaram palavras-chave) relacionados à desescolarização, a saber, os trabalhos de Evangelista (2017), Gonçalves (2016), Cardoso (2016) Andrade (2014) e Di Pietro (2008), buscamos observar quais as contribuições adicionais que tais trabalhos poderiam trazer nesse sentido, sem por isso deixar de observar contribuições dos demais trabalhos.

²⁷⁴ Trata-se da primeira revista publicada sobre *homeschooling*, *unschooling* e aprendizagem fora da escola. Depois de 24 anos de publicação contínua, a revista saiu de circulação em 2001. Disponível em: <<https://www.johnholtgws.com/growing-without-schooling-issue-archive/>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

A dissertação em direito de Nardejane Cardoso (2016), como todas as demais produções bibliográficas do *corpus* de análise, traz contribuições com relação à temática abordada nesta seção. Entretanto, seu enfoque não é a desescolarização²⁷⁵. A monografia de Natalia Evangelista (2017) reafirma a gama ampliada de bases ideológicas para as motivações da desescolarização, e traz o adicional de categorizar Ivan Illich como *anarquista*. Ao realizar um mapeamento de produções sobre Educação Domiciliar e desescolarização, autora afirma que notou

(...) uma heterogeneidade de posicionamentos ideológicos, políticos e educacionais. Encontramos tanto aqueles que defendem o modelo de *Homeschool* (Educação Domiciliar) como sendo *School at Home* (Escola em Casa), ou seja, que defendem uma reprodução do modelo escolar de ensino no contexto domiciliar (com material didático, currículo pré-determinado, atividades avaliativas, etc.); quanto aqueles que defendem uma posição mais radical de desinstitucionalização da educação, muitos dos quais se identificam como **defensores do *Unschooling*, proposta que se assemelha ao modelo anarquista proposto por Ivan Illich.** (EVANGELISTA, 2017, p. 11-12, grifos nossos)

À luz de Gaither (2011), Evangelista (2017, p. 26) também acrescenta que antes de 1970 ainda não se utilizava o termo *homeschooling*, mas sim *home education*.

Em sua tese em educação, o advogado Edison Andrade (2014) cunha o termo *Educação Familiar Desescolarizada* (EFAD), que pretende abarcar *homeschooling* e *unschooling* num mesmo guarda-chuva. Esse termo foi proposto por Andrade, em parte, por ter se deparado, durante o percurso de sua pesquisa, com um grupo de pais que não se identifica, *de modo algum*, com o termo *homeschooling* e seu modo de pensar. Segundo o autor, uma das famílias entrevistadas se manifestou da seguinte maneira:

Gostaria de esclarecer que não praticamos *homeschooling*, isso é, não trazemos a escola para dentro de casa.
 Estamos realmente vivendo a mudança de paradigma, nossas crianças não vão à escola, mas não trazemos a escola para dentro de casa.
 Criamos uma outra relação com aprender/ensinar.
 Aqui em casa estamos sempre na aprendizagem, adultos e crianças, não existe uma formalidade em aprender e ensinar para nós. (*Apud* ANDRADE, 2014, p. 85)

Ao ser questionada por Andrade (2014), a mesma família explicitou que não estava associada à ANED ou a outra instituição de apoio²⁷⁶.

²⁷⁵ O trabalho configurava-se como um dos sinalizados a partir dos termos de busca da CAPES *unschooling* e “desescolarização” pois, no resumo do seu trabalho, a advogada adiciona o termo desescolarização (no resumo em inglês, traduzido para *unschooling*), quando sinaliza que a Educação Domiciliar adotada no Brasil tem “(...) origem no movimento americano de desescolarização e popularizou-se como *homeschooling*.” (CARDOSO, 2016, p. 6).

²⁷⁶ Embora Andrade (2014) não exponha os nomes dos membros da família, devido às informações que o autor fornece – como nível de escolaridade dos pais, quantidade de filhos e idade dos filhos – é possível inferir que se

A referência da família entrevistada por Edison Andrade nos remete a uma entrevista concedida por um casal praticante de *unschooling*, Ana Thomaz e Fabio Marcoff, entrevista televisionada em 31 de julho de 2018 e apresentada no programa “Conversa com Bial”, da Rede Globo²⁷⁷. O casal Ana Thomaz e Fabio Marcoff é praticante de *unschooling* com seus três filhos e seus nomes são referência quando se trata de desescolarização no Brasil. Eles residem em um sítio no interior de São Paulo chamado de *Amalaya*. No sítio eletrônico do espaço *Amalaya*, vemos o seguinte texto na abertura:

Amalaya está situado na área rural de Piracaia – São Paulo no acolhimento da Serra da Mantiqueira. Um lugar para nos encontrarmos com nós mesmos, para nos esvaziarmos de nós mesmos, para entrarmos em estado de criação em todas as nossas relações²⁷⁸.

Na percepção do casal entrevistado, há uma nítida diferença entre Educação Domiciliar e desescolarização, pois a Educação Domiciliar leva a escola para dentro de casa, seguindo um currículo e acreditando que pode fazer melhor que a escola, enquanto na desescolarização, busca-se romper padrões e criar outras maneiras de cuidar do crescimento das crianças. No programa de entrevistas televisionado, Alexandre Magno Fernandes Moreira, diretor jurídico da ANED, teve breve participação na entrevista por meio de videoconferência. Moreira expôs que, juridicamente, não há distinção entre *homeschooling* e *unschooling*, sendo ambos categorizados como Educação Domiciliar. Sua fala enfatizou o julgamento do STF, que, à época, estava agendado para dia 30 de agosto de 2018.

Observamos que há diferenças conceituais basais entre uma proposta e outra, ainda que haja diversas formas de se praticar *unschooling* e *homeschooling*. Ao que tudo indica, *unschooling* busca uma forte desvinculação dos fazeres da escola. Nas palavras de Juliane Gavião (2017, p. 79), *homeschooling* refere-se a uma “(...) educação *escolar* no lar, termo bem empregado por Cury (2006). Já o *Unschooling* ou a Desescolarização nega o currículo escolar, assim como a adoção de um calendário ou qualquer plano formal.” Edison Andrade corrobora essa informação ao afirmar que o termo *unschooling*, atualmente, se refere a uma variação do modelo de *homeschooling* no qual se busca instruir os filhos eliminando qualquer referência à realidade escolar (grade curricular, planos de aula, avaliação sistematizada, etc.) (ANDRADE, 2014, p. 19).

trata da família de Ana Thomaz, nome bastante conhecido no que tange ao movimento em prol do *unschooling* no Brasil. Entretanto, deixamos em aberto essa afirmação, tendo em vista que é incerta.

²⁷⁷ Disponível em: <<https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/casal-explica-por-que-nao-poe-os-filhos-na-escola-ela-tira-o-interesse-das-criancas.ghtml>>; <<https://globoplay.globo.com/v/6912773/programa/>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

²⁷⁸ Disponível em: <<http://www.amalaya.art.br/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Não necessariamente há uma identificação plena de um grupo com o outro. A fala de Alexandre Magno Moreira ao afirmar que, juridicamente, ambos são considerados parte de um conjunto intitulado Educação Domiciliar, sinaliza a intenção de *unir forças* em prol de legitimação da(s) proposta(s) e em prol de um objetivo comum, qual seja, a liberdade de escolha das famílias no que tange à forma de prover o direito à educação para os filhos. Mesmo que esses grupos, por vezes, embasem-se em concepções filosóficas diversas, o que pode causar alguma animosidade.

Os entrevistados da ANED se manifestaram sobre a relação *unschooling/homeschooling*. Segundo Ricardo Dias, presidente da ANED, a maioria das famílias que praticam Educação Domiciliar no Brasil é cristã, ainda que haja também famílias que se dizem ateístas, budistas, anarquistas e/ou libertárias. Segundo ele, as famílias *unschoolers* estão sendo consideradas dentro desse *pacote* da Educação Domiciliar para os órgãos do governo. A fala de Dias sinaliza que, em linhas gerais, os *unschoolers* não lutam pela regulamentação da Educação Domiciliar, e é preciso explicar

(...) que o governo não vai dar de mão beijada essa liberdade, que ninguém pense isso... E muitos achavam que não, eu fico aqui no meu canto aqui escondido, eu compro um sítio, eu me escondo... Mas isso não funciona. Porque eles são encontrados pelo Conselho Tutelar e quem eles procuram? A ANED. A mesma ANED que às vezes eles falam: *Por que vocês estão atrás de lei...?* E tal. Mas quando eles são pressionados por conselheiro tutelar, Ministério Público, eles nos procuram também. (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

Na opinião de Ricardo Dias, há uma linha muito tênue entre *homeschooling* e *unschooling*: “Todo pai *homeschooler* é um pouco *unschooler* também. Pois se *unschooling* significa desescolarização, não é viável fazer Educação Domiciliar sem desescolarizar. Se não, você vai fazer escola em casa” (DIAS, Ricardo, informação verbal). Para ele, existem diversas formas de realizar o *unschooling*; algumas podem agregar muito, enquanto outras podem ferir o direito à educação da criança, o que poderia, em alguma medida, vir a ser considerado abandono intelectual.

Então, por exemplo, tem pais que são autodidatas. E que têm até uma prerrogativa de morar em lugares diferentes, têm uma condição socioeconômica melhor, então conseguem prover aos filhos situações que são absolutamente impossíveis para a maioria. Por exemplo, você pega a **família Schurmann, tá?** É um aprendizado maravilhoso. **Quantas famílias no mundo podem sair por ai num veleiro?** Então, assim, o *unschool*, quando ele é bem feito, quando ele é trabalhado com projetos, com livros que vão muito além dos livros didáticos escolares, ele é sensacional. (...) E existe um tipo de *unschool*, também, e esse, assim, eu tenho alguns receios, *tá*. Eu **não concordo que você tire a criança da escola e não faça nada com ela**. Ou então, você diz assim: *Olha, eu programei uma atividade para você*. Aí a criança fala: *Não quero fazer não. Ah, tá bom filho, então não faz*. Isso, para mim, eu não

concordo, eu não vejo os filhos dessa forma, eu penso que os pais precisam continuar liderando os filhos até que eles tenham autonomia... Eles precisam, sim, a obediência, a hierarquia, isso é muito importante dentro de um lar. E eu, assim, já conversei com algumas pessoas que deixam o filho muito livre, aprender o que quiser, na hora que quiser, quando quiser... Acho que a criança não tem esse discernimento... Ela precisa de um adulto competente para liderá-la nesse processo e eu tenho receio que essa criança cresça e depois ela culpe a mãe. O menino cresceu. Ele está com 16 anos, vamos dar um exemplo aqui. A cabeça mudou toda. Agora ele descobre que ele gosta de engenharia, que ele quer fazer engenharia. Aí ele olha para trás e diz: *caramba, eu só fiz brincar, me divertir... O que que eu vou fazer agora?* **Isso pode ser considerado abandono intelectual. Porque eu não fui apresentado aos conhecimentos? Agora eu vou ter que correr atrás, digamos assim, *de um prejuízo educacional de conteúdo enorme.* Isso eu não concordo. **Porque eu acho que aí a gente desrespeita um direito da criança que é o direito de *ser* educado. E é um direito que nem ela pode abrir mão disso. Esse é o ponto que eu me preocupo com alguns que se dizem *unschoolers*, que são completamente libertários na educação. Não cremos nesse tipo de educação, embora acreditemos na liberdade dos pais.** (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal, grifos nossos)**

Em complementação, sua esposa Lilian Dias apontou que as práticas se misturam; os *homeschoolers* também desescolarizam, enquanto que os *unschoolers* também acabam tendo alguma rotina, algum planejamento, mesmo não seguindo livros didáticos. Segundo ela, a *briga é desnecessária*, e afirma: “Eu aprendo muito com as mães *unschooling*, elas me ensinam muito. Como eu acredito também que as mães *homeschooling* têm muito a oferecer também para as mães que são *unschooling*” (DIAS, Lilian, 2018, informação verbal).

Em nossa entrevista, Alexandre Magno Moreira reforçou o argumento que utilizou na entrevista televisionada, dizendo que a questão das diferenças entre *homeschooling* e *unschooling* no Brasil não é algo que mereça ser levado a debate público. Segundo ele, “(...) já é um custo para as autoridades entenderem o que é Educação Domiciliar, se a gente ainda ficar fazendo distinções entre *homeschooling* e *unschooling*, aí que eles vão se confundir mesmo.” No que tange à busca pelo direito à Educação Domiciliar no STF, entretanto, quem está ativamente empenhado é o grupo que se identifica mais com o *homeschooling*, que é o grupo majoritário. Segundo o advogado, a ANED está aberta a todo tipo de apoio, de *homeschoolers* e *unschoolers*, seja no caso do STF ou na própria associação, mas os *unschoolers*, em geral “preferem se isolar e não ter uma participação com relação a isso” (MOREIRA, 2018, informação verbal).

Quanto às diferenças conceituais entre as práticas, Alexandre Magno Moreira destaca:

A grande diferença entre os dois, as duas grandes diferenças, o *homeschooling* é centrado nos pais, na opção pedagógica dos pais, enquanto que o *unschooling* é mais centrado nas crianças, **pelo menos nas necessidades que os pais percebem serem das crianças.** E, em consequência disso, o *homeschooling* costuma ter um currículo mais bem definido e o *unschooling* não ter um currículo prévio, existe uma flexibilidade muito maior. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos nossos)

E quanto à percepção de uma divisão de *caráter ideológico* entre os grupos,

(...) **cristãos conservadores** predominando entre os *homeschoolers* e **progressistas mais de esquerda** sem vinculação à religião predominando entre os *unschoolers*. Os dois grupos, eles não são, de forma nenhuma, unidos. Existe até algum tipo de **preconceito mútuo**. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos nossos)

A fala de Alexandre Magno Moreira sobre diferenças entre os embasamentos das famílias *homeschoolers* nos remete às categorias utilizadas para representar dois grandes tipos de *homeschoolers*, sinalizadas por Edison Andrade (2014), à luz de estudiosos de outros países sobre o tema: os *ideólogos* e os *pedagogos*. Os *ideólogos* seriam os cristãos conservadores, mais apegados a modelos de escolas em casa tal como suas escolas tradicionais de origem, e os *pedagogos*, em contraste, não reagiram à laicidade do ensino público, mas ao seu formalismo, optando por usar a casa como um meio de ruptura com a escolaridade institucional (Cf. ANDRADE, 2014, p. 41). Essas duas grandes categorias podem auxiliar na perspectiva ampla da compreensão de motivações basais, entretanto não abarcam os hibridismos e outras possíveis motivações.

Em artigo publicado na Pro-posições intitulado *Provisions for Homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State* (Provisões para *homeschooling* no Canadá: direitos parentais e o papel do Estado), Bosetti e Van Pelt (2017), ao abordar motivações em prol do *homeschooling*, sinalizam que nas décadas de 1960 e 1970, as bases ideológicas predominantes eram a direita conservadora cristã e a esquerda liberal. Outrossim, à medida que a Educação Domiciliar tornou-se menos controversa, uma gama mais ampla de pais está considerando esta opção, escolhendo a educação no lar por motivos pragmáticos e/ou por estilo de vida. A proposta da educação em casa pode ser uma opção adequada a crianças envolvidas em atividades extracurriculares que consomem muito tempo, ou a crianças que têm necessidades específicas por deficiências de saúde ou aprendizagem, ou, ainda, a famílias que vivem em local remoto ou viajam extensivamente (Cf. BOSETTI; VAN PELT, 2017, p. 43)²⁷⁹.

Além disso, nos Estados Unidos, a popularidade do *homeschooling* leva pais a aderirem à educação em casa sem necessariamente serem motivados por algum sentido de protesto; Andrade (2014, p. 101) apoia-se em Gaither (2009) para sinalizar que mais famílias

²⁷⁹ As *homeschooling* has become less controversial, a broader range of parents is considering this option (Aurini & Davies, 2005; Davies & Aurini, 2003; Gaither, 2009). They choose education based from the home for pragmatic and lifestyle reasons such as having children involved in time-consuming extra-curricular activities, addressing the needs of a child with a health or learning disability, or because the family lives in a remote location or travels extensively.(BOSETTI; VAN PELT, 2017, p. 43)

optam por essa opção simplesmente porque ela faz sentido às circunstâncias familiares do momento. São os *pragmáticos*. E complementa dizendo que a imprensa estadunidense tem se reportado às celebridades que foram educadas em casa, ou que escolheram essa opção para seus filhos, de modo a apresentar a opção pelo *homeschooling* não mais como um movimento de *hippies* ou fundamentalistas, mas como algo recentemente ‘elegante’ (ANDRADE, 2014, p. 101; OLIVEIRA; BARBOSA, 2017, p. 206).

Sobre diferenças ideológicas históricas que embasam majoritariamente as propostas de *homeschooling* e *unschooling*, a dissertação de direito de Claudio Bernardes (2016) expõe que o *ensino doméstico* reflete conquistas liberais da Revolução Francesa, na medida em que famílias aspiram a uma não intervenção do Estado, rejeitando modelo estatal e, ao mesmo tempo, buscando suprimir lacunas do ensino republicano com os seus próprios recursos éticos, morais, religiosos, filosóficos e financeiros. Essa autonomia se dá mediante a substituição de uma modalidade por outra, baseada no ideal da liberdade de educar. Entretanto, continua o autor, por não oferecer alternativa alguma ao modelo de educação formal, a liberdade total da educação proposta pelo *unschooling* pode ser associada ao anarquismo. “Esse sopro libertário custou a muitas famílias inúmeras condenações judiciais” (BERNARDES, 2016, p. 46).

Em linha similar de pensamento, Luciane Barbosa (2013) assinala a influência da matriz liberal no pensamento dos favoráveis à Educação Domiciliar; a negação da compulsoriedade escolar é a grande questão. O posicionamento liberal tem como base algumas questões, dentre elas: “Se as famílias são diferentes em sua moral, crença e valores, como oferecer um único tipo de ensino? Que direitos tem o Estado de promover um ensino com embasamentos distintos dos apregoados pelas famílias?” (BARBOSA, 2013, p. 91). Além do pensamento liberal, há outras teorias que embasam a reivindicação do direito à educação em casa. Dentre elas, a anarquista, que é associada majoritariamente ao *unschooling* (BARBOSA, 2013, p. 90).

Em fechamento à sua análise sobre *homeschooling* e *unschooling*, Alexandre Magno Moreira faz uma crítica ao extremismo possível em ambas as propostas, os *modelos considerados puros*:

O conceito **puro** de *unschooling* seria que a criança tem o total domínio do processo educacional. Que a criança é que dirige o processo educacional. Isso aí, no meu entender, estaria em alguma coisa entre a **inviabilidade** e a **irresponsabilidade** dos pais. Agora, ao mesmo tempo, eu tenho que advertir também qual é o conceito, digamos, puro, do *homeschooling*, que seria aquele conceito de **escola em casa**. Algumas famílias fazem isso. O que seria a escola em casa? É você mudar somente o ambiente. Tem algumas famílias que literalmente fazem isso. Compram aulas

gravadas e colocam as crianças para assistir as aulas gravadas. Pode ser melhor do que a escola? Sim, às vezes o ambiente escolar é muito ruim, mas assim... É uma diferença muito **pequena** para justificar toda essa alteração do estilo de vida da **família** com a Educação Domiciliar. Então, assim, eu acredito que **esses** extremos, eles não façam **sentido**. Você vai encontrar famílias que adotam os extremos? Você vai encontrar. Uma solução intermediária, na minha opinião, ela é indispensável. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos do entrevistado).²⁸⁰

6.2.3 Experiências coletivas e o papel da tecnologia

A dissertação de Marcela Gonçalves (2016), que enfatiza a desescolarização, aborda as experiências do grupo Barro Molhado, de São Paulo, capital; trata-se de um coletivo de pessoas composto por famílias e educadores que, incomodadas com as formas hegemônicas de educar, buscam alternativas ao sistema regular de ensino. Para a autora, falar desse grupo era, “(...) de alguma maneira, falar sobre todos esses movimentos que agregavam a proposição da educação fora da escola na relação com insatisfações diante das naturalizações vigentes e com a criação de novas maneiras de viver” (GONÇALVES, 2016, p. 30). Participavam desse grupo tanto crianças escolares como não escolares, sendo a maioria crianças não escolares e com idade abaixo de quatro anos, ou seja, fora da faixa compreendida como idade de obrigatoriedade escolar²⁸¹, e os pais permaneciam nos encontros junto com as crianças, ao invés de deixá-las no local.

Gonçalves (2016) sinaliza que há uma vantagem socioeconômica dessas famílias do Barro Molhado com relação à maioria da população brasileira. Segundo a psicóloga, a maior parte das famílias do coletivo reside na zona oeste de São Paulo, é de classe média a alta, dispõe de tempo para ficar com os filhos e teve acesso ao ensino superior. A maioria dos participantes consiste em mulheres brancas (Cf. GONÇALVES, 2016, p. 94). Essa vantagem socioeconômica vai ao encontro da fala do presidente da ANED; segundo Ricardo Dias, a condição socioeconômica de *unschoolers* tende a ser mais favorecida, o que faz com que consigam prover aos filhos situações que a maioria não tem disponível. Nesse sentido, infere-se que essa seria uma prática que não condiz com a possibilidade real de grande maioria das famílias brasileiras.

Ao trazer o grupo Barro Molhado para análise, Gonçalves (2016) traz à tona não apenas uma proposta de *unschooling*, como também a questão da organização de *coletivos*. Sobre esse tema, Ricardo Dias explicitou, em entrevista, que um dos trabalhos da ANED

²⁸⁰ Nessa fala, Alexandre Magno se mostra contrário ao modelo de reprodução do modelo escolar no ambiente doméstico, de forma similar ao que a fala de Ricardo Dias nos sinalizou.

²⁸¹ Atualmente, a educação é considerada compulsória no Brasil na faixa etária que abarca dos quatro aos 17 anos.

consiste em organizar grupos de apoio, os *support groups* (grupos de suporte). São grupos de reunião de famílias que geograficamente estão próximas, às vezes no mesmo bairro ou mesma cidade, e se unem para desenvolver atividades pedagógicas e trocar informações e experiências. Esses grupos independem de participação de alguém da área de educação:

Porque tem grupos de apoio no Brasil que nenhum pai é acadêmico de educação. Tá? Mas você tem um papai que é engenheiro... E que tem muito a contribuir, por exemplo, em ciências exatas... Você tem uma mamãe que é terapeuta ou que é enfermeira... E que também tem muito a contribuir... Você tem um papai que é policial... Você tem um outro que é mecânico... E você tem uma diversidade, uma riqueza de recursos e talentos... E essas famílias se ajudam entre si, essas mães desenvolvem projetos juntas, estudam com os filhos... Se socializam... Se animam umas as outras... Né... É muito ruim a solidão... Eu fico muito preocupado quando eu fico sabendo de uma família numa cidade pequena que faz *homeschool*. Minha vontade é de ir lá, tirar aquela família de lá e colocar ela perto de outras. Assim... Isso é minha vontade pessoal. Porque é uma luta muito difícil, sozinho, com as crianças. Principalmente porque as pessoas não vêm com bons olhos. Então eles são taxados de loucos (...). (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

A fala de Ricardo Dias nos remete a Ivan Illich no que tange à proposta de agrupamento de pessoas para trabalhar objetivos comuns. Illich (1973) propõe intercâmbio de atividades; ao questionar veementemente a obrigatoriedade e a validade dos certificados e diplomas como garantidores de competência para educar e ensinar, ele sinaliza que, para amplo compartilhamento de saberes, o que é preciso é ter uma pessoa que demonstre ter uma habilidade (ILLICH, 1973, p. 145) e queira compartilhá-la.

Os certificados tendem a abolir a liberdade de educação, convertendo o direito civil e partilhar um conhecimento em privilégio da liberdade acadêmica, conferido apenas aos empregados das escolas. Para garantir acesso a um efetivo intercâmbio de habilidades, precisamos de uma legislação que generalize a liberdade acadêmica. O direito de ensinar qualquer habilidade deveria cair sob a proteção da liberdade de falar. Uma vez removidas as restrições do ensino, serão também e logo removidas da aprendizagem. (ILLICH, 1973, p. 148)

Com relação a iniciativas de organização coletiva de *homeschoolers*, Edison Andrade (2014) distingue algumas delas, mencionando que há os grupos mais informais, chamados de *grupos de apoio*, que se reúnem em casas, em parques ou virtualmente, para dialogar e trocar informações; os *grupos calendarizados*, que reúne os recursos em um espaço comum aberto a todos os membros; há uma forma de grupo mais próxima da formalidade institucional, as *escolas de mãe*, por meio das quais uma mãe *homeschooler* oferece sua experiência para ensinar crianças de outras famílias; e há os *grupos de coop*, que reproduzem ensino tradicional de muitas maneiras. “Em *coops*, famílias *homeschooling* normalmente se reúnem

em um espaço alugado para que seus filhos tenham aulas em grupos, ensinadas pelos pais ou até mesmo, ocasionalmente, por especialistas contratados” (ANDRADE, 2014, p. 45).

Um sistema de aprendizagem colaborativo, automotivado e autodirigido, que conta com a participação de pessoas com interesses similares, é proposto por Ivan Illich como alternativa à escola. Ele utiliza o termo *teia de oportunidades* para trazer a ideia de *rede*, e afirma que “o que é preciso são novas redes, imediatamente disponíveis ao público em geral e elaboradas de forma a darem igual oportunidade para a aprendizagem e o ensino” (ILLICH, 1973, p. 130).

Os escritos de Illich são anteriores à era da popularização do acesso à internet; todavia, Illich consegue vislumbrar um futuro facilitado devido à tecnologia. “É preciso usar a tecnologia moderna para tornar a liberdade de expressão, de reunião e imprensa verdadeiramente universal e, portanto, plenamente educativa.” (ILLICH, 1973, p. 128). Em alguma medida, a realidade foi ao encontro de suas ideias. Para ele, o funcionamento de uma rede de encontros de pessoas interessadas em trocas de aprendizagens seria baseado nos recursos de comunicação e tecnologia disponíveis à época. Uma pessoa se identificaria, com nome e endereço, e descreveria a atividade para a qual procura um parceiro; um computador lhe remeteria a nomes e endereços de pessoas com interesses similares; a comunicação poderia feita via postal. Essa rede seria publicamente mantida para possibilitar amplo acesso a potenciais parceiros de aprendizagem (ILLICH, 1973, p. 152).

Nota-se que a tecnologia *moderna* que Ivan Illich menciona é bastante diversa do que entendemos por tecnologia *contemporânea*, com toda a facilidade que computadores e celulares conectados com amplo acesso a uma vasta gama de informações que a internet possibilita, mas sua era já apresentava avanços tecnológicos do que ele se refere como a *era dos plásticos e dos peritos* (p. 133), o que possibilita que Illich vislumbre o uso de computadores para classificar e combinar interesses comuns. Ainda que entusiasta de novos recursos, Illich sinaliza uma possível desvirtuação do uso da tecnologia, tendo em vista que “a tecnologia está à disposição ou da independência e da aprendizagem ou, então, da burocracia e do ensino” (ILLICH, 1973, p. 130).

À luz de Gaither (2008), Edison Andrade destaca o papel das redes sociais e da internet, que, a partir da década de 2000, transformou o mundo do *homeschooling*, limitando o poder dos grupos protestantes conservadores como guardiões de informações para a prática (ANDRADE, 2014, p. 46).

A dissertação de Di Pietro (2008), cujo objetivo foi cotejar a tese da desescolarização da sociedade com a perspectiva defendida pelos teóricos da administração empresarial ao preconizarem que *tudo é escola*, traz uma abordagem crítica acerca da sociedade contemporânea no que tange aos rótulos de *sociedade da informação* e/ou *sociedade do conhecimento*. Sem adentrar nas críticas que a autora faz, destacamos o papel da tecnologia no que tange às relações com saberes que vêm se estabelecendo nas últimas décadas. Novas demandas surgem a partir do modo informatizado de lidar com o mundo. No que se relaciona ao nosso mote nesta seção, é relevante destacar as novas configurações que o amplo acesso à internet vem proporcionando, independente de julgamento se essas configurações seriam positivas ou negativas.

Não adentramos na temática da educação à distância, tendo em vista que se trata de uma modalidade de educação com suas especificidades próprias. Para tal, citamos a diferenciação que Moroni Vasconcellos (2016) propõe ao relacionar *unschooling* (desescolarização), *homeschooling* (a que se refere como *escolarização doméstica*) e educação à distância:

(...) as convergências são limitadas e as três modalidades não podem ser confundidas, já que na desescolarização a aprendizagem é totalmente livre e sem controles, na escolarização doméstica ela é controlada pelos pais e por vezes eles terão de se submeter a avaliações e algumas limitações estatais, **já a educação a distância ainda é uma forma de escolarização oficial, mesmo que mais aberta, pois tenta levar para o ambiente virtual a estrutura corrente no ambiente presencial.** (VASCONCELLOS, 2016, p. 71, grifos nossos)

À guisa de conclusão, observamos algumas menções com relação a um sistema *híbrido*, de cooperação família-escola, onde algumas atividades são realizadas nas escolas, mas o protagonismo da educação é da família²⁸². Nessa linha de raciocínio, Alexandre Magno Moreira, em entrevista, afirma que, num cenário idealizado por ele para a Educação Domiciliar no Brasil, o sistema educacional seria flexível e adaptável, com ambas as propostas – Educação Domiciliar e educação escolar – coexistindo e mutuamente se apoiando.

A Educação Domiciliar depende do estilo de vida de cada família e depende do período, da época que está passando cada família. Então, para determinada época, pode ser mais interessante ter Educação Domiciliar, para outra pode ser mais interessante ter educação escolar... E inclusive, você pode ter um sistema misto, simultâneo. Por exemplo, o menino é educado em casa, mas os pais preferem que ele aprenda Física e Química na escola. Então, você ter uma interação entre a Educação Domiciliar e a educação escolar, uma flexibilidade, uma integração, de

²⁸² Barbosa (2013, p. 28), por exemplo, é uma das autoras que sinaliza uma ampliação no que tange à cooperação entre escolas e pais que ensinam em casa; seu enfoque é nos Estados Unidos. Cardoso (2016, p. 101) faz menção à parceria família-escola.

acordo com as necessidades de cada família seria o sistema ideal, inclusive pelo seguinte: os pais e mães educadores, eles, como eu disse, costumam ter um nível educacional e cultural diferenciado, e eles podem contribuir com a escola. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

6.3 ESCOLA SEM PARTIDO E “DIREITA”/“ESQUERDA”

6.3.1 Escola Sem Partido

O programa Escola Sem Partido (ESP), segundo Luiz Antonio Cunha (2016, p. 35), é um movimento social veiculado na internet que culminou na apresentação de Projetos de Lei na Câmara dos Deputados, no Senado, em assembleias legislativas estaduais e em câmaras municipais. O movimento Escola Sem Partido data de 2004, a partir de iniciativa do advogado Miguel Nagib. Em uma página na internet específica do movimento²⁸³, é divulgada uma carta de apresentação assinada por Miguel Nagib, conforme transcrito a seguir:

EscolasemPartido.org é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.

A pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, um exército organizado de militantes travestidos de professores prevalece-se da liberdade de cátedra e da cortina de segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo.

Como membros da comunidade escolar – pais, alunos, educadores, contribuintes e consumidores de serviços educacionais –, não podemos aceitar esta situação.

Entretanto, nossas tentativas de combatê-la por meios convencionais sempre esbarraram na dificuldade de provar os fatos e na incontornável recusa de nossos educadores e empresários do ensino em admitir a existência do problema.

Ocorreu-nos, então, a idéia de divulgar testemunhos de alunos, vítimas desses falsos educadores. Abrir as cortinas e deixar a luz do sol entrar. Afinal, como disse certa vez um conhecido juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, “a little sunlight is the best disinfectant”.

Quando começávamos a pôr mãos à obra, tomamos conhecimento de que um grupo de pais e estudantes, nos EUA, movido por idêntica preocupação, já havia percorrido nosso caminho e atingido nossa meta: [NoIndoctrination.org](http://www.NoIndoctrination.org).

Inspirados nessa bem sucedida experiência, decidimos criar o **EscolasemPartido.org**, uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária.

Miguel Nagib - coordenador²⁸⁴

²⁸³ Assim que abrimos a página, há um aviso em letras maiúsculas que explicita que a página na qual entramos é do movimento Escola Sem Partido, e não do anteprojeto de lei contra a doutrinação nas escolas. E consta um *link* para a página do anteprojeto de lei a que se refere.

²⁸⁴ Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

A partir dessa carta reproduzida e de uma navegação superficial no sítio eletrônico do movimento, notamos que o termo *doutrinação ideológica* se faz muito presente. Embora pouco abordado conceitualmente, o termo vem sendo amplamente utilizado quando se refere à Escola Sem Partido e quando se refere a uma crítica à escola e seu papel enquanto *aparelho ideológico do Estado*, em linha de pensamento análoga à do teórico reprodutivista da década de 1970, Louis Althusser, ainda que com reapropriações e adaptações. A *educação sem doutrinação*, frase subtítulo do movimento Escola Sem Partido, tem íntima relação com um choque entre valores apregoados pela escola, enquanto instituição regida por valores do Estado, e valores morais de base religiosa, prioritariamente valores cristãos, do âmbito privado das famílias.

Foge do escopo desse trabalho adentrar teoricamente sobre o movimento Escola Sem Partido, abordar Projetos de Lei relacionados ou mesmo procurar definir a chamada *doutrinação ideológica* com maior precisão. Essa seção da dissertação foi estruturada a fim de analisar possíveis aproximações entre os dois movimentos, tendo em vista que essa possibilidade foi aventada por alguns acadêmicos da área educacional. Ademais, ambos os movimentos estavam em processo de insurgência durante o percurso da pesquisa que culminou nessa dissertação. Ainda que ambos tenham base, no Brasil, no início do século XXI, foi nos últimos anos que ganharam maior visibilidade nos campos jurídico-normativo e social.

Nina Ranieri (2017), em artigo publicado no Dossiê *Homeschooling* e o Direito à Educação da revista Pro-Posições, aborda o movimento Escola Sem Partido, relacionando-o ao movimento em prol da Educação Domiciliar. Ao analisar dois recursos para julgamento pelo STF, recursos esses relativos aos chamados *direitos na educação* (Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.439, referente ao ensino religioso em escolas públicas, e o Recurso Extraordinário n.º 888.815, referente à Educação Domiciliar), a autora adiciona à sua análise o Projeto de Lei da Escola Sem Partido. Todas essas questões, à época da publicação do artigo, estavam em aberto. Segundo a advogada Nina Ranieri, ambos os recursos e a questão da Escola Sem Partido partem de posições ideológicas que vão em direção ao fortalecimento das liberdades na educação:

Nos dois recursos, os temas são complementares: liberdade religiosa e ensino domiciliar requerem **abstenção do Estado** e **ampliação da esfera de liberdade individual**. Um realça o outro, um reforça o outro, pois implicam posições ideológicas, na mesma direção do que faz – de outra forma – o projeto de lei da denominada “Escola sem Partido”, em tramitação no Senado, cujas motivações e justificativas guardam analogia com os argumentos apresentados no RE n.º 888.815 (ensino domiciliar). A meu ver, a ocorrência dos recursos extraordinários

em questão não se deve a mera coincidência cronológica, mas decorre **de movimento social** – incipiente, porém significativo – **em direção ao fortalecimento das liberdades na educação**. Isso não significa, por evidente, a superação de problemas recorrentes da educação pública brasileira – tais como acesso, permanência, financiamento e qualidade –, mas maior facilidade de acesso ao Judiciário, para algumas camadas da população. (RANIERI, 2017, p. 164)

O livro intitulado *A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido* é uma coletânea de 2016 que expõe a análise de 20 autores da área educacional a respeito dessa questão. Na apresentação da coletânea, o exposto por uma das autoras, Vera Masagão Ribeiro (2016), contextualiza brevemente o ESP e apresenta o impacto que essa proposta causou:

Veiculado por meio de um sítio na internet desde 2004, o ESP ampliou sua visibilidade em 2014, com a tramitação de projetos de lei sobre o tema na Câmara dos Deputados e em alguns estados e municípios. Nesse período começaram a circular notícias de **docentes sendo intimidados por notificações extrajudiciais**, cujo modelo é fornecido no *site* do movimento, a fim de **coibir** a suposta “doutrinação ideológica” dos professores, incluindo o **tratamento pedagógico de temas relacionados a gênero e sexualidade**. Ao longo de 2015, o ESP alinhou-se a outras organizações de direita, como o *Movimento Brasil Livre* e o *Revoltados Online*, defendendo nas ruas e redes sociais o impeachment da presidenta Dilma Rousseff. (RIBEIRO, 2016, p. 6)

Uma leitura panorâmica dos títulos dos artigos que compõem a referida coletânea publicada em 2016 indica a tônica dos debates, bem como a polêmica que envolve o tema. Para ilustrar essa afirmação, citamos os seguintes títulos: *Nada mais Ideológico que “Escola Sem Partido”* (Cleomar Manhas); *O Programa “Escola Sem Partido” quer uma Escola Sem Educação* (Daniel Cara); *Contra Escola Sem Sentido* (Fernando Abrucio); *O Ódio aos Professores* (Fernando Penna). A partir dos títulos, é possível inferir qual a posição dos autores com relação ao movimento em questão.

Daniele Brait (2016), autora de artigo (da coletânea supracitada) intitulado *Os protagonistas do ESP*, expõe que Miguel Nagib define-se como fundador e coordenador do movimento; além de advogado, Nagib era articulista do Instituto Millenium²⁸⁵. Brait explicita que há pouca informação sobre ações do movimento entre 2004 e 2014 e menciona a participação de membros da família Bolsonaro como colaboradores do ESP a partir da apresentação de Projetos de Lei relacionados (de 2014 em diante). (Cf. BRAIT, 2016).

Em livro intitulado *O projeto reacionário de educação* (2016), publicação independente de Luiz Antonio Cunha, o autor aborda o Programa Escola Sem Partido e o ensino religioso nas escolas públicas a partir dos processos de secularização da cultura e da

²⁸⁵ Segundo Daniele Brait, o Instituto Millenium é uma instituição privada de ensino da qual Nagib haveria se desvinculado antes da publicação do seu artigo. Luis Antonio Cunha também expõe essa questão, afirmando que Nagib seria colaborador do Instituto, mas que seus textos teriam sido suprimidos do *site*. (CUNHA, 2016, p. 35)

laicidade do Estado, além de outras questões referentes à emergência do que poderia ser considerada uma onda neoconservadora na sociedade contemporânea brasileira. Debruçando-se criticamente sobre a ESP, Cunha enfatiza o papel da família Bolsonaro:

O primeiro projeto de lei *ESP* foi proposto em 2014 pelo deputado estadual Flávio Bolsonaro (PSC) na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a partir de modelo elaborado por Nagib. Desde então, projetos similares, calcados no modelo disponibilizado na página do movimento, deram entrada nas duas casas do Poder Legislativo Federal, assim como nas suas instâncias correlatas estaduais e municipais. No mesmo ano, no município do Rio de Janeiro, o vereador Carlos Bolsonaro (PSC) apresentou projeto de lei com o mesmo teor do seu irmão, o deputado estadual. (CUNHA, 2016, p. 35)

O envolvimento da família Bolsonaro, mais especificamente de Flávio e Carlos, com o ESP a partir de 2014, pode ser compreendido como o início de uma insurgência da família Bolsonaro para a população brasileira como um todo. O assunto passou a circular com mais ênfase não apenas no meio político como também no meio social, ganhando amplitude de veiculação pelas mídias.

Se o apoio da família Bolsonaro ao movimento Escola Sem Partido é explicitado, o apoio à Educação Domiciliar também é uma realidade. Eduardo Bolsonaro é autor do Projeto de Lei 3261/2015, PL apresentado à Câmara dos Deputados em oito de outubro de 2015, cujo objetivo é autorizar o ensino domiciliar na Educação Básica, alterando dispositivos da LDB e do ECA.²⁸⁶ Em 21 de outubro de 2015, o PL de Eduardo Bolsonaro foi apensado ao PL 3179/2012, de autoria de Lincoln Portela, que também dispõe sobre a Educação Domiciliar.

Durante o período de campanha eleitoral presidencial de 2018, o então candidato Jair Messias Bolsonaro e seu filho Eduardo gravaram uma entrevista coletiva na qual mencionaram explícito apoio à Educação Domiciliar, relacionando-a à Educação à Distância. No vídeo com cerca de um minuto de duração, publicado na página do *Facebook* de Eduardo Bolsonaro em agosto do mesmo ano²⁸⁷, ele menciona brevemente o Projeto de Lei de sua autoria e destaca o papel atual da tecnologia na educação.

Segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo, divulgada em cinco de fevereiro de 2019²⁸⁸, um novo projeto de Escola Sem Partido foi apresentado à Câmara dos Deputados pela deputada federal Bia Kicis (PSL/DF), logo na abertura do ano legislativo de 2019.

²⁸⁶ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁸⁷ Disponível em: <<https://www.facebook.com/bolsonaro.enb/videos/226194844910791/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

²⁸⁸ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/02/novo-projeto-de-escola-sem-partido-permite-que-aluno-grave-professor.shtml>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

Segundo a reportagem, o projeto anterior foi arquivado em 2018; o novo projeto apresenta algumas mudanças, mas mantém as linhas gerais do que foi discutido anteriormente. Isso demonstra que posições conservadoras não se deram por derrotadas com o arquivamento do Projeto de Lei da ESP em 2018.

6.3.2 “Direita” / “Esquerda”

As eleições presidenciais do Brasil de 2018 movimentaram os ânimos de boa parte da população brasileira, principalmente durante o segundo turno, disputado pelos então candidatos Jair Messias Bolsonaro, do Partido Social Liberal (PSL), e Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores (PT). O segundo turno trouxe a vitória a Jair Bolsonaro, o que sinaliza uma possível mudança no cenário do *homeschooling* no Brasil dentro em breve.

Dentre as metas para os 100 primeiros dias do Governo Bolsonaro divulgadas pelo ministro da Casa Civil Onyx Lorenzoni em 23 de janeiro de 2019²⁸⁹, encontra-se a meta número 22, que propõe a regulamentação da Educação Domiciliar através de Medida Provisória²⁹⁰. A meta relativa à Educação Domiciliar é relacionada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, da ministra Damares Alves, que passou a contar com a participação do advogado Alexandre Magno Fernandes Moreira como secretário adjunto da Secretaria de Cidadania do mesmo Ministério²⁹¹. A participação do diretor jurídico da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) no Ministério, em junção aos demais fatores retromencionados, são forte indício de que a Educação Domiciliar pode estar em vias de se tornar uma alternativa respaldada durante o período do Governo Bolsonaro. Observamos que uma das pautas do governo atual é *esgrimar* com as pautas progressistas na arena da família, da escola e cultura no Brasil, indo para além do liberalismo na agenda econômica.

Com posições diametralmente diferentes no que tange a valores políticos, econômicos, culturais e sociais, a polarização dos dois candidatos à presidência que foram para o segundo turno impactou na polarização entre os seus eleitores, de uma maneira geral. Em uma época

²⁸⁹ Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/23/governo-bolsonaro-apresenta-metas-prioritarias-para-os-primeiros-100-dias-da-nova-gestao.ghtml>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

²⁹⁰ Conforme mencionado em nota de rodapé na introdução deste trabalho, no dia 11 de abril de 2019 foi noticiado em vários jornais de ampla circulação que, ao invés da MP, o presidente Jair Bolsonaro havia assinado um Projeto de Lei voltado para regulamentar a Educação Domiciliar no Brasil. Como a presente dissertação foi defendida em 26 de março de 2019, não serão analisados os dados que remetem a datas posteriores a essa. Optamos por manter a versão final da dissertação de acordo com os dados apresentados na data da defesa.

²⁹¹ Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/quem-e-quem>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

na qual boa parte das notícias se propaga via internet, tendo as redes sociais um papel de relevância na divulgação de ideias, informações e desinformações, esse meio possibilitou um novo tipo de participação política sem ser face a face. O Brasil assistiu a uma onda de discursos acalorados, especialmente nas redes sociais, com discursos que podem ser considerados como de dois lados: “direita” e “esquerda”.

Para o filósofo e cientista político italiano Norberto Bobbio, em *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política* (1995), a contraposição entre “direita” e “esquerda” representa um modo de pensar por díades; segundo ele, há díades em que os termos são antitéticos, ou seja, compreendidos como divergentes e que se opõem um ao outro, e há díades em que são complementares. Para ele, “a dupla direita-esquerda pertence ao primeiro tipo.” (BOBBIO, 1995, p. 32). Outrossim, essa discussão é muito mais profunda do que cabe abordar neste trabalho, pois “direita” e “esquerda” não são conceitos absolutos:

São conceitos relativos. (...) “Não se é de direita ou de esquerda no mesmo sentido em que se diz que se é ‘comunista’, ‘liberal’, ou ‘católico’”. Em outros termos, direita e esquerda não são palavras que designam conteúdos fixados de uma vez para sempre. Podem designar diversos conteúdos conforme os tempos e as situações. Revelli exemplifica com a passagem que a esquerda oitocentista fez do movimento liberal para o movimento democrático, e deste para o movimento socialista. (...) O fato de direita e esquerda representarem uma oposição quer simplesmente dizer que não se pode ser simultaneamente de direita e de esquerda. (BOBBIO, 1995, p. 91-92)

Raymond Boudon, sociólogo francês e professor aposentado da Sorbonne, em livro desenvolvido a partir de uma conferência proferida em 2003 a convite do Partido Liberal suíço, desenvolve a seguinte questão: *por que razão o liberalismo atrai pouco os intelectuais?* Seu livro, intitulado *Os intelectuais e o liberalismo* (2005), traz uma interessante abordagem acerca do tema. Segundo ele, há duas possíveis razões para a escassa popularidade do liberalismo junto aos intelectuais, uma de base psicológica e a outra de base sociológica. A razão de base psicológica se daria por um possível *ressentimento*; os intelectuais “(...) recusariam o liberalismo porque as leis do mercado não lhe proporcionariam as remunerações materiais e simbólicas que, no seu entender, os seus sucessos académicos os autorizavam a esperar” (BOUDON, 2005, p. 9). A razão de base sociológica seria devido às críticas das sociedades existentes serem função primordial dos intelectuais; seria parte do seu papel identificar os defeitos das sociedades e propor *remédios* que considerassem adequados:

Ora, como é sobretudo nas sociedades liberais que esse papel é reconhecido e os intelectuais têm real importância social, é normal [sic] que manifestem uma atitude crítica perante as características distintivas dessas sociedades: o liberalismo e o seu companheiro de jornada, o capitalismo. (BOUDON, 2005, p. 10)

Ainda que considere que essas explicações sejam plausíveis, Boudon (2005) aponta que não são o suficiente para justificar a popularidade fraca do liberalismo junto aos intelectuais, tendo em vista que não explicam a variabilidade do fenômeno; o mundo dos intelectuais é complexo e as corporações variam em termos de intensidade de contrariedade ao liberalismo (juristas e economistas são, em média, menos refratários ao liberalismo do que sociólogos, por exemplo).

Discussões com relação aos intelectuais e relações com o liberalismo à parte, destaque-se a reflexão acerca dos termos *liberal* e *liberalismo* levantadas pelo autor. Esses termos, segundo ele, não são de clareza imediata, e tem origem similar a do termo *protestante*, ou seja, têm relação direta com uma posição de um adversário com o objetivo de o desacreditar. Em inícios do século XIX, os conservadores ingleses (*tories*) ironizavam os progressistas (*whigs*), chamando-lhes de *liberais* como um modo de referirem-se a eles como utópicos. Quanto às ideias que na Europa são qualificadas de *liberais*, em tempos atuais são consideradas de direita tanto nos Estados Unidos como na Europa, ao passo que no século XIX eram universalmente consideradas de esquerda (Cf. BOUDON, 2005, p. 14).

Definir *liberalismo* é um trabalho um tanto extenso e foge do escopo desta dissertação. O *liberalismo*, para Boudon, é um “tipo ideal”. Em linhas gerais, Boudon refere-se a três tipos: há o *liberalismo econômico*, que pretende dar ao mercado o máximo de espaço possível e aceita regulações estatais à medida que essas representarem vantagens incontestáveis; há o *liberalismo político*, que pretende igualdade de direitos numa extensão tão ampla quanto possível das liberdades, e também nos limites à intervenção do Estado, e há o *liberalismo filosófico*, que postula que o indivíduo tem a aspiração de dispor de autonomia tão ampla quanto for possível e quer ser respeitado na mesma medida em que respeita o próximo (Cf. BOUDON, 2005, p. 14).

Usualmente, a posição política predominantemente de “esquerda” vem sendo relacionada à busca por *igualdade e direito social*, enquanto a predominantemente de “direita” vem sendo relacionada à busca pelas *liberdades individuais*. Em alguma medida, liberdade²⁹² e direito social entram em conflito. Na obra *A era dos direitos* (2004)²⁹³, Bobbio explicita que “Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o *superpoder* do Estado — e, portanto, com o objetivo de limitar o poder —, os direitos sociais exigem, para sua realização prática (...), precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado” (BOBBIO,

²⁹² A busca pelo direito à Educação Domiciliar tem relação direta com a busca pela *liberdade* de escolha das famílias no que tange à educação dos seus filhos.

²⁹³ Obra de 1992. Utilizou-se nesse trabalho a edição de 2004.

2004, p. 35). Sob essa perspectiva de análise, liberdade individual relaciona-se a um Estado menos invasivo, reduzido, enquanto direitos sociais estariam relacionados a um Estado mais robusto, intervencionista.

Retomando as eleições presidenciais do Brasil de 2018, as plataformas de defesa dos dois então candidatos à presidência eram bastante diversas, e em alguma medida sinalizam essa dicotomia supracitada. Com a vitória do candidato do PSL, Jair Bolsonaro, há de se esperar mudanças relevantes no que tange à Educação Domiciliar no Brasil. Ao que tudo indica, o argumento deverá se basear em dar autonomia às famílias e limitar a ingerência do Estado na educação, o que coaduna com a pauta liberal.

Em breve visita ao sítio eletrônico do PSL, notamos que o partido é favorável ao liberalismo econômico, à iniciativa privada e ao conservadorismo no que tange aos costumes. Destacamos alguns tópicos:

Nosso compromisso é o de priorizar as seguintes questões abaixo relacionadas, além de outras também abraçadas pelo partido:

a) segurança pública nacional (...);

e) **proteção à propriedade privada** e garantia de que cada cidadão de bem tenha o direito de proteger seu principal patrimônio: sua vida. (...);

f) **proteção** intransigente à democracia e à **liberdade** de cada cidadão;

g) **redução do tamanho do Estado**, em todos os seus níveis e esferas, a fim de torná-lo mais ágil e eficiente, bem como menos corrupto; (...)

(...)

Saiba um pouco mais sobre:

1. Liberalismo Econômico

Liberalismo na economia significa que o Estado deve se intrometer o menos possível na vida econômica do país, permitindo que os **indivíduos** e as empresas possam atuar livremente, em um ambiente desburocratizado e imune à intervenção estatal excessiva. (...)

2. Iniciativa Privada

Acreditamos e incentivamos a ação, a iniciativa, privada. **O indivíduo deve agir e fazer tudo o que estiver ao seu alcance, dentro dos limites da Lei e da ética, para prosperar.** (...)

6. Conservadorismo

Conservador nos costumes é o cidadão que acredita em mudanças lentas, gradativas e naturais que ocorrem com o passar do tempo, mediante a evolução natural do homem e da sociedade. O conservador não é o sujeito agarrado ao passado, opositor intransigente de avanços, comprometido em manter a todo custo as tradições existentes no seu habitat. Conservador é aquele que enxerga com desconfiança os “teóricos de gabinete”, os quais têm a mania de achar que encontraram a solução para todos os problemas do mundo e que, portanto, fundados em suas teorias, julgam ter legitimidade para interferir na vida dos outros, ensinando-os como devem viver as suas próprias vidas. **Conservador é aquele que respeita e deseja preservar as instituições (família, entidades religiosas, polícia, Poder Judiciário, entre outros) e costumes, de modo geral.**²⁹⁴ (grifos nossos)

²⁹⁴ Disponível em: <<https://www.pslnacional.org.br/pagina/em-que-acreditamos>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

6.3.3 Famílias e conservadorismo

Sobre a questão do conservadorismo associado a um pensamento liberal e à instituição família, a leitura de Jaques Donzelot em *A polícia das famílias* (1980) pode auxiliar na reflexão:

Quem se identifica com a família? Principalmente os **conservadores**, partidários da restauração de uma ordem estabelecida centrada em torno da família, de um retorno a um antigo regime idealizado como também os **liberais**, que nela vêm o garante da propriedade privada, da ética burguesa da acumulação e, igualmente, o garante de uma **barreira contra as intervenções do Estado**. (DONZELOT, 1980, p. 11, grifos nossos)

Em *O projeto reacionário de educação*, além da análise sobre o Programa Escola Sem Partido, Luiz Antonio Cunha (2016) menciona uma breve análise sobre a família e suas diversas configurações. Segundo ele,

A tradição religiosa judaico-cristã sacramenta a família nuclear, urbana e pequeno-burguesa, formada por pai, mãe e filhos, vivendo juntos no mesmo espaço. (...)O grupo doméstico formado por esse tipo de família forma o *lar*, espaço privado e lugar “natural” da mulher/esposa/mãe, que preferencialmente não trabalha fora, dedicando-se ao cuidado da casa e dos filhos. Esse grupo vive harmoniosamente, num ambiente alegre e bem cuidado, provido de meios materiais e laços afetivos capazes de proporcionar-lhe um desenvolvimento saudável e, assim, garantir que reproduza esse modelo no futuro. (CUNHA, 2016, p. 6)

Ao discorrer criticamente sobre esse modelo de família, Luiz Antonio Cunha sinaliza que famílias *concretas* se afastam desse modelo: há famílias extensas, com agregados, sejam eles parentes ou não; há grupos que abrangem mais de um conjunto de pais e filhos; há famílias sem filhos, bem como as uniparentais; há casais formados por ex-cônjuges, com filhos de outros casamentos e que podem gerar novos filhos; há famílias *unissexuais*, com filhos ou não (adotados ou gerados de formas artificiais). A partir dessa reflexão, Cunha considera que, quanto mais as famílias reais se afastam desse modelo tido como ideal, mais são vistas como necessitadas de *enquadramento*. Esse enquadramento da família supostamente desviante do modelo sacramentado pela tradição religiosa judaico-cristã, segundo o autor, serviria de “(...) mote para a pregação de padres e pastores, além da propaganda eleitoral de candidatos a cargos eletivos. Para eles, não é a família nuclear pequeno-burguesa que está em crise, mas toda a instituição familiar” (CUNHA, 2016, p. 6).

Uma reflexão sobre diversos modelos de família não se relaciona diretamente com o objeto de estudo deste trabalho. Todavia, ressaltamos que a questão do direito à Educação Domiciliar tem um forte apelo à defesa da família como instituição que tem a primazia da

educação dos filhos (CARDOSO, 2016; RODRIGUES, 2016). Todavia, não necessariamente defende-se um *modelo* de família no que tange ao *homeschooling* – que, pelo que já foi possível sinalizar ao longo desse trabalho, não configura um modelo único, com base teórica exclusiva. Ainda assim, tanto Ricardo Dias como Alexandre Magno Moreira deixaram claro que, de acordo com a percepção de ambos enquanto dirigentes da ANED, a maioria das famílias *homeschoolers* brasileiras é de confissão cristã; nesse sentido, é possível inferir que o modelo de configuração de família nuclear, formada por pai, mãe e filhos do mesmo casamento, vivendo juntos no mesmo espaço, pode ter peso de influência sobre as percepções das famílias pró *homeschooling* com relação às demais configurações familiares. Isso ratifica que o movimento *homeschooling* tem, em certa medida, uma base conservadora quando o relacionamos, por exemplo, com a ESP e com os políticos que são apoiadores da causa.

A discussão de Luiz Antonio Cunha quanto a modelos de família levou o autor a realizar um único apontamento, em toda a referida publicação, diretamente relacionado à Educação Domiciliar – mais especificamente, à *educação doméstica* em seu caráter histórico – apontamento esse feito timidamente em uma nota de rodapé. Nessa passagem, o autor aponta que, durante a elaboração da primeira Constituição Republicana, de 1890-1891, católicos e positivistas concordaram na defesa da elevação dos salários dos trabalhadores; os *discípulos de Comte*, segundo o autor, tiveram essa defesa com a intenção de possibilitar que as mulheres pudessem ficar em casa, educando os filhos com valores morais que consideravam adequados. Além disso,

Em complemento, defenderam a elevação da idade mínima para o ingresso de crianças no mercado de trabalho justamente para que houvesse tempo para que essa **educação doméstica surtisse o desejado efeito moralizador**. (CUNHA, 2016, p. 6, grifos nossos)

Essa passagem (dentre outras) deixa aparente a postura crítica do autor em questão com relação ao direito à Educação Domiciliar. Em outra passagem, embora não se relacione diretamente com a questão, Cunha explicita que *famílias pequeno-burguesas* investem na educação dos filhos em escolas privadas; “Talvez por isso, sua preocupação com a eventual educação deles segundo valores distintos dos seus, o que entendem ser uma “doutrinação” indevida” (CUNHA, 2016, p. 7).

Quanto à possível doutrinação mencionada por Cunha, notamos que esse é um ponto que pode ser considerado como de aproximação entre o Programa Escola Sem Partido e o movimento em prol do *homeschooling*. Ressaltamos novamente que há um hibridismo claro no mosaico teórico que compõe as bases das motivações e práticas da Educação Domiciliar,

sendo bastante reducionista agrupar esse movimento apenas como composto exclusivamente por conservadores liberais de denominação cristã. Todavia, é inegável a presença de atores protagonistas do movimento conservador no Brasil na defesa da Educação Domiciliar.

À luz de Kunzman (2012), Barbosa (2013, p. 114) e Gonçalves (2016, p. 93) afirmam que, embora haja uma gama de culturas, ideologias e práticas que embasam o movimento em prol do *homeschooling*, os *homeschoolers* e apoiadores também se apresentam como um intrigante exemplo de interseção entre *direita* e *esquerda*, sendo a linha comum que une a maioria dos *homeschoolers* a convicção de que os pais devem ser capazes de cuidar da educação de seus filhos, tendo o governo pouca ou nenhuma palavra a dizer sobre ela.²⁹⁵ Gonçalves (2016, p. 93) destaca, entretanto, embasada em Apple (2007), que há a indicação da existência de uma grande parcela conservadora do movimento *homeschooling*, coadunando com as informações cedidas por Alexandre Magno Moreira e Ricardo Dias. Segundo os dirigentes da ANED, o perfil majoritário das famílias *homeschoolers* brasileiras é o grupo cristão, ainda que haja outros perfis no mesmo grupo:

Se eu pudesse falar da realidade cultural das famílias, eu diria que a maior parte delas é de confissão cristã, católica ou evangélica, e isso se traduz pela própria realidade do país, que é um país 90% cristão, católico ou evangélico, certo? Então, logicamente isso se traduz também na realidade da Educação Domiciliar. Embora tenhamos, também, famílias ateístas, famílias budistas, famílias que se dizem anarquistas, famílias que se denominam libertárias... (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

As famílias cristãs, as famílias que têm uma religião, têm uma preocupação extra com a educação dos filhos. E uma preocupação especial com o fato de a escola estar, de alguma forma, desrespeitando a fé dessas famílias. Então, isso é um fator que pesa. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

6.3.4 Análise das produções

Em análise das 33 produções componentes do *corpus* de análise, procuramos menções explícitas ao movimento *Escola Sem Partido*, ao advogado *Miguel Nagib* e/ou referências à *doutrinação ideológica*. Como pode ser observado no quadro a seguir, encontramos 12 de 33 trabalhos com alguma referência.

²⁹⁵ É válido explicitar que o argumento de Kunzman (2012), ao qual Barbosa (2013) e Gonçalves (2016) se referem, tem como base a análise do *homeschooling* num cenário de outro país que não o Brasil.

Produções acadêmicas	Postura favorável, contrária ou indefinida	Faz menção a:		
		<i>Escola Sem Partido</i> (5/33)	<i>Miguel Nagib</i> (2/33)	<i>Doutrinação ideológica</i> (8/33)
Machado (2008)	Favorável	Sim	---	Sim
Celeti (2011)	Favorável	---	---	Sim
Barbosa (2013)	Indefinida	---	---	Sim
Andrade (2014)	Favorável	---	---	Sim
Kloh (2014)	Favorável	---	Sim	Sim
Christ (2015)	Favorável	---	---	Sim
Cardoso (2016)	Favorável	Sim	---	Sim
Vasconcellos (2016)	Indefinida	---	---	Sim
Bernardes (2017)	Favorável	Sim	---	---
Carvalho Silva (2017)	Favorável	---	Sim	---
Gavião (2017)	Contrária	Sim	---	---
Santos (2018)	Favorável	Sim	---	---

Quadro 20. Produções do *corpus* de análise que fazem referências associadas à Escola Sem Partido e posturas

Citaremos a seguir o que especificamente os trabalhos de Machado (2008), Celeti (2011), Barbosa (2013), Andrade (2014), Kloh (2014), Christ (2015), Cardoso (2016), Vasconcellos (2016), Bernardes (2017), Carvalho Silva (2017), Gavião (2017) e Santos (2018) abordam. Além desses, também faremos menção aos trabalhos de Oliveira (2015) e de Vieira (2012). O trabalho de Oliveira (2015) é fruto de um mestrado profissional em teologia que, embora não mencione nenhum dos termos referidos, foi adicionado à seção, pois aborda tópicos referentes a questões de valores que podem vir a contribuir. Vieira (2012) também não menciona os termos supracitados, mas como aborda o termo *doutrinação* para discorrer a partir de falas de pais e mãe *homeschoolers* entrevistados por ele, adicionamos essas falas à análise.

Machado (2008)

A monografia de Machado (2008), na seção intitulada *A que estão sujeitas as crianças nas escolas brasileiras* (p.40), menciona explicitamente que “(...) pais brasileiros têm se organizado para impedir a doutrinação ideológica de seus filhos”. Ele não aprofunda na questão do ESP, mas utiliza o sítio eletrônico do movimento como fonte, de onde extrai casos familiares relativos à questão, expondo notícias de pais brasileiros que denunciaram materiais didáticos dos filhos. Note-se que a monografia de Machado é de 2008; nesse ano, o movimento Escola Sem Partido ainda era muito pouco difundido e conhecido.

O grupo EscolasemPartido.org, criado com o intuito de mostrar que as escolas no Brasil, tanto públicas quanto particulares, não têm funcionado “como centros de produção e difusão do conhecimento, abertos às mais diversas perspectivas de investigação e capazes, por isso, de refletir, com neutralidade e equilíbrio, os infinitos matizes da realidade” (acesso em: 20/10/2008), sugere aos pais que se depararem com casos semelhantes cogitem a hipótese de processar os colégios de seus filhos nos termos do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor. (MACHADO, 2008, p. 43)

Machado (2008, p. 85) faz uma crítica explícita à escola brasileira, e dentre os argumentos que utiliza, menciona a *doutrinação ideológica*, emparelhada com a denúncia de péssima qualidade de ensino, criminalidade e drogas como partes do cotidiano de estudantes, prioritariamente de escolas estatais.

Celeti (2011)

Segundo Celeti (2011, p. 76), “a proibição do *homeschooling* é um atestado político do desejo de doutrinação ideológica.” Adentraremos a proposta de Celeti ao final dessa seção, tendo em vista que sua abordagem teórica levanta outra linha de argumentação que desvia da *disputa de valores* religiosos e republicanos que o tópico da chamada *doutrinação ideológica* nos leva a inferir.

Vieira (2012)

A monografia de Andre Vieira (2012) não se refere a nenhum dos termos supracitados. Entretanto, faz referência à *doutrinação* a partir de inferência da fala de um de seus entrevistados, o pai educador Cleber Nunes, de uma das famílias cujo caso reverberou nas mídias e nas produções acadêmicas por ter sido um dos casos judiciais iniciais envolvendo *homeschooling* no Brasil. Vieira (2012, p. 37) sinaliza que a “doutrinação” ocorrida nas escolas foi um dos motivos que mobilizou Cleber Nunes a tirar seus filhos da escola; na entrevista concedida, Cleber Nunes reclama: “(...) eles chegam e ensinam evolucionismo como se fosse um fato, ensinam diversidade sexual, marxismo. Meus filhos estavam sendo doutrinados de forma subjetiva e sem o meu consentimento. Era desonesto”.

Outra entrevistada sua, a mãe educadora Darcília, da família Bueno (família que também teve seu caso levado ao judiciário), também cita a *doutrinação*. “Darcília alega que o governo incentiva doutrinação anticristã e despreza valores como família, fidelidade conjugal e maternidade nos programas escolares” (VIEIRA, 2012, p. 41). Por fim, o sociólogo cita mais um pai educador, Eduardo, da família Vaz; Vieira afirma que Eduardo “(...) também

protege a filha do apelo à sexualidade precoce e da doutrinação socialista que diz ser empregada no ensino regular.” (VIEIRA, 2012, p. 50).

Barbosa (2013)

A tese de Luciane Barbosa (2013) refere-se à doutrinação ideológica como um argumento favorável à diminuição do Estado, e conseqüentemente da escola. A autora menciona um caso levado à Suprema Corte dos Estados Unidos, *Mozert vs. Hawkins County Board of Education*, de 1987, que exemplifica disputas entre o direito dos pais e do Estado ou da criança:

Neste caso, um grupo de pais cristãos fundamentalistas questiona o fato dos filhos serem expostos, mediante uso de materiais de leitura adotados por uma escola pública, a conteúdos que em sua avaliação divergem de suas convicções religiosas; os pais requerem que aos filhos seja dado o direito de não participar de tais aulas. O caso suscitou questões sobre como o confronto entre convicção religiosa e autoridade secular deve ser resolvido *dentro* de escolas públicas, sobre os limites da autoridade do estado na prescrição de materiais curriculares para os alunos, além de questionar se a exposição à diversidade de valores constitui uma doutrinação no humanismo secular. (BARBOSA, 2013, p. 199, nota de rodapé)

A Corte negou o pedido dos pais, tendo em vista que os alunos não estavam sendo obrigados a afirmar ou negar uma crença, bem como não estavam sendo obrigados a abster-se ou engajar-se em prática proibida pela religião. Segundo Barbosa (p. 199, nota de rodapé), este caso tem sido interpretado e usado a fim de limitar a intrusão dos pais sobre a *autoridade escolar* quanto aos assuntos ensinados nas escolas públicas.

A chamada *doutrinação ideológica* tem relação direta com valores morais e com liberdade religiosa. À luz de Fineman (2009), a pesquisadora sinaliza que, no que tange à educação, a linha que separa os interesses das crianças dos interesses dos pais, suscitando a ação protetiva do Estado em prol das crianças, é o conceito de negligência ou abuso educacional. Entretanto, o “(...) padrão de abuso ou negligência educacional ignora as maneiras mais insidiosas em que uma criança pode ser sujeita a uma doutrinação ideológica ou ser obrigada a se conformar com um sistema de crença opressiva” (BARBOSA, 2013, p. 203).

Kloh (2014)

Em seção destinada a analisar *Audiência pública na Comissão de Educação* (p. 92) (audiência pública sobre Educação Domiciliar, realizada na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em 12 de novembro de 2013), Fabiana Kloh (2014) destaca excertos

da fala de Miguel Nagib na referida audiência, fala essa que indica a posição favorável à Educação Domiciliar por parte do idealizador do Escola Sem Partido:

O advogado Miguel Nagib fez uma crítica ao governo que não educaria e não permitiria que os pais educassem, já que “a educação brasileira não é como a oferecida pela Finlândia, por exemplo”. Segundo ele, “a escola real não é o paraíso que se lê nos documentos do MEC”. Além disso, o PL abriria uma possibilidade e não obrigaria ninguém a adotar o regime domiciliar. O que as famílias gostariam é de apenas educar seus filhos. Tratar-se-ia de um direito natural previsto em quase todos os documentos sobre direitos humanos. (KLOH, 2014, p. 100)

Quanto à doutrinação ideológica, a autora cita apenas uma vez, em citação direta, e não aprofunda no tema, bem como não faz menções ao movimento ESP. A citação direta ao termo *doutrinação ideológica* refere-se a uma manifestação favorável do Vaticano a favor da Educação Domiciliar. (KLOH, 2014, p. 70)

Andrade (2014)

O advogado Edison Andrade (2014) refere-se ao termo *doutrinação ideológica* também, e uma das menções é feita a partir de fala de um de seus entrevistados, Alexandre Magno Moreira. Ao ser convidado a dar sua opinião acerca dos motivos pelos quais os pais optam pela Educação Domiciliar, segundo Andrade (2014, p. 105), Moreira “(...) fez referência ao que entende ser uma espécie de “doutrinação ideológica” nas escolas, de cunho marxista, e afirmou “que a questão de valores é a questão mais importante”.”

Outro entrevistado que menciona a questão da doutrinação é Carlos Cardoso, que, de acordo com Andrade, é líder cristão, fundador e conselheiro da ANED²⁹⁶. Cardoso teve contato com o tema há mais de três décadas, quando conviveu com famílias estadunidenses que praticavam *homeschooling* com seus filhos, em Minas Gerais. Andrade (2018, p. 107-108) questionou o entrevistado sobre motivos que considera principais para Carlos Cardoso apoiar o movimento em prol do *homeschooling* no Brasil, e um dos motivos indicados foi a:

Preservação dos valores cristãos da família: É notório que a escola deixou de ser predominantemente um local de ensino acadêmico para ser um instrumento de imposição de valores. **No caso do Brasil o Estado está usando a escola como uma ferramenta de doutrinação de valores que afrontam a fé cristã.** Sob o pretexto de que o Estado é laico fizeram da escola num instrumento de doutrinação, uma forma de destruir valores morais absolutos. (CARDOSO *apud* ANDRADE, 2014, p. 107-108, grifos nossos)

²⁹⁶ Ao longo do percurso da nossa pesquisa, no período de 2017 a início de 2019, não tivemos conhecimento acerca de Carlos Cardoso. É possível que ele não esteja mais atuando junto à ANED.

Christ (2015)

A monografia de direito de Mara Christ (2015) faz uma única menção à *doutrinação ideológica*. Na introdução do seu texto, a autora optou por fazer críticas à escola brasileira como uma forma de justificar a opção pela Educação Domiciliar, à qual se refere, entre outros termos, como *ensino doméstico*. Segundo Christ (2015, p. 7), configuram-se como fatores de uma *grave crise no sistema educacional* a “(...) indisciplina, violência, *bullying*, atentado aos valores morais e religiosos dos alunos e dos pais, doutrinação ideológica, entre outros (...)”. O termo não é abordado novamente.

Oliveira (2015)

A dissertação de Oliveira (2015) não menciona os termos referidos, mas sua análise pode contribuir na compreensão do cenário abordado. Segundo sua percepção, o Brasil não é mais uma nação dominada pela cultura cristã. “O país tornou-se pluralista, e os valores cristãos tradicionais, que formavam a base de suas leis, começaram a ser questionados” (OLIVEIRA, 2015, p. 8). O autor aponta que há uma dificuldade evidente de conciliar ou equilibrar as demandas dos movimentos LGBT com a liberdade religiosa dos cristãos conservadores:

Nota-se que ambos os lados, **homossexuais e religiosos**, se sentem vitimados e perseguidos. Aqui no Brasil, vemos essa tensão no judiciário, e também **dramatizada de forma bem clara na política: movimentos LGBT contra a bancada evangélica; Bolsonaro versus Jean Willys**, etc. (OLIVEIRA, 2015, p. 81, grifos nossos)

Se há cerca de trinta anos discussões sobre diversidade sexual eram escassas, hoje elas fazem parte do cotidiano. Tendo isso em vista, “a igreja, clero e cristãos em geral, terão de mostrar que estão preparados para enfrentarem a situação e darem uma resposta à sociedade. Difícil vai ser esperar que as posições tomadas sejam unânimes e agradem a todos” (OLIVEIRA, 2015, p. 81). A tendência, o autor expõe, é que conservadores tenham que se adaptar à uma nova realidade; a sociedade não é mais a mesma que outrora mantinha conceitos morais e legislativos em conformidade com os princípios éticos cristãos. Em contrapartida, “(...) os ativistas terão que entender que continua forte na sociedade a religiosidade com princípios antigos e conservadores.” (OLIVEIRA, 2015, p. 81-82), em um processo de mútua adaptação.

Cardoso (2016)

Em seção da sua dissertação de direito voltada para analisar a *atuação do Estado na definição dos conteúdos na educação formal* (p. 56), Nardejane Cardoso (2016) cita a proposta normativa popularizada como Escola Sem Partido. A menção ao ESP vem logo após um parágrafo que se debruça sobre os conteúdos escolares e valores morais. Segundo a ela, “a construção de valores morais é dos pais (ou família), conforme o parágrafo único do art. 22 do ECA/90” (CARDOSO, 2016, p. 64). A autora aborda brevemente a doutrinação ideológica e a chamada ideologia de gênero, em discussão que insurge a partir da questão da Escola Sem Partido. À luz de Popper (2006), Cardoso (2016, p. 64) define ideologia como um obstáculo epistemológico que afeta a percepção da realidade, e obscurece a perspectiva científica.

Vasconcellos (2016)

A dissertação de educação de Morôni Vasconcellos (2016) refere-se à *doutrinação ideológica* a uma crítica à escolarização oficial, relacionando-a à teoria de Althusser acerca da escola como um aparelho ideológico do Estado. O autor, graduado em geografia e teologia, afirma que, regimes totalitários tendem a defender fortemente a escola pelo seu papel de doutrinação, “(...) tanto que na antiga União Soviética alguém podia ser condenado sob a acusação de ser contra a escola, como aconteceu com Lev Semionovitch Vigotski (PRESTES, 2010)” (VASCONCELLOS, 2016, p. 89).

Algumas críticas da escolarização oficial compulsória se dirigem ao caráter de doutrinação ideológica (REBOUL, 1980), considerando que seus entusiastas defendem que a escola dever realizar uma educação pautada em valores cívicos e morais (DALLABRIDA, 2012; MENIN; TREVISOL, 2015). Tais críticas endossam a classificação de Althusser (1983) acerca do papel da escola como um aparelho ideológico do Estado, em outras palavras pode ser dito que a função da escola é difundir a ideologia daquele Estado. (VASCONCELLOS, 2016, p. 11)

Bernardes (2017)

Bernardes (2017), em seção da sua dissertação voltada para a *Análise de alguns aspectos que podem contribuir para a escolha da modalidade do Ensino Domiciliar no Brasil* (p. 89), faz uma menção muito breve ao ESP. Ele não relaciona a proposta diretamente à questão do *homeschooling*, mas como um dos elementos que corroboram um cenário de crise da escola.

Inequívoco que o ambiente escolar, que não é o único lócus social, tem mudado acentuadamente em todo o Mundo. Não se fala mais em uma escola romantizada, marcada simplesmente pela diversidade cultural e pela pluralidade de ideias.(...) Não são poucas as ocorrências de violência praticada nesses ambientes, que, até o final

do Século XX, pareciam estar imunes à fúria de alguns grupos socioculturais. (...) O ano de 2016 ficou conhecido como o ano das manifestações sociais, entre elas, as ocupações que tomaram conta dos noticiários nacionais e internacionais. Vários estudantes brasileiros invadiram escolas para reivindicar contra a PEC 241, contra a Medida Provisória do Ensino Médio e contra a **ideia da *Escola sem partido***. Conhecido como “Primavera Secundarista”, adotando o lema “Ocupar e resistir”, o movimento foi engendrado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), com o propósito de chamar a atenção para os problemas associados às escolas brasileiras. As ocupações ocorridas constituem somente a ponta de um *iceberg*, um efeito que atinge a sociedade brasileira e cujas causas, complexas, variáveis e de dimensão interdisciplinar, tangenciam profundamente o objeto deste estudo, na medida em que também dizem respeito à escolha adotada pelas famílias *homeschoolers*. (BERNARDES, 2017, p. 89-90, grifos nossos)

Carvalho Silva (2017)

Na monografia de Carvalho Silva (2017), na seção intitulada *Eventos sobre Ensino em Casa realizados no Brasil* (p. 44) consta que tanto Miguel Nagib como Eduardo Bolsonaro tiveram participação na GHEC 2016²⁹⁷, realizada no Rio de Janeiro, indicando o apoio de ambos ao direito ao *homeschooling* no Brasil não só na esfera jurídico-normativa, como na esfera social. A autora não aborda o ESP²⁹⁸ nem a questão da *doutrinação*.

Santos (2018)

A monografia de Raul Santos (2018) refere-se ao movimento Escola Sem Partido apenas de forma indireta. O sociólogo, ao aplicar questionários e entrevistas a pais/mães brasileiros *homeschoolers*, adicionou a seguinte questão: *Você conhece o projeto “Escola sem partido”?* O autor não justifica o motivo da adição da questão, entretanto. Quanto à doutrinação, o termo aparece em algumas respostas das entrevistas aplicadas aos pais/mães entrevistados; em uma delas, ao responder o que o/a teria levado a buscar a Educação Domiciliar, a resposta desse pai/mãe foi: “Guardar os filhos da doutrinação esquerdista gramsciana em curso no país, mas principalmente oferecer uma educação totalmente personalizada, não “enlatada” (...)” (SANTOS, 2018, p. 36).

Gavião (2017)

A tese de Juliane Gavião (2017) não se refere à doutrinação nem a Nagib, mas aborda brevemente a questão do movimento ESP na seção *Por que você não vai para a escola?* (p. 96), na qual relaciona diretamente a questão da emergência do *homeschooling* – ao qual se

²⁹⁷ *Global Home Education Conference* (Conferência Global de Educação Domiciliar).

²⁹⁸ A única que referência que faz à Escola Sem Partido é para apresentar o mencionado Miguel Nagib como Procurador do Estado de São Paulo e autor do projeto Escola Sem Partido. (CARVALHO SILVA, 2017, p. 44). Por esse motivo, não contabilizamos essa menção.

refere como *Estudo em Casa*, ou *Estudo Doméstico* – a esse movimento. Segundo ela, alguns “(...) eventos discursivos emergem do jogo agora travado em nome da educação. Referimo-nos a outras práticas contemporâneas que, assim como o Estudo Doméstico, intensificaram no Brasil os confrontos educacionais” (GAVIÃO, 2017, p. 104). Dentre essas práticas contemporâneas, a autora cita “o Projeto de Lei Escola Sem Partido (PL nº 867/15), que propõe uma educação não-partidária, baseada numa suposta neutralidade política” (GAVIÃO, 2017, p. 105).

6.3.5 Entrevistas

Uma das perguntas que foram feitas explicitamente aos entrevistados foi sobre a opinião deles, enquanto membros da ANED, se havia alguma possível associação ou relação do movimento em prol do *homeschooling* com o movimento Escola Sem Partido. Sobre essa questão, Ricardo Dias expôs:

A Educação Domiciliar não tem nada a ver com Escola Sem Partido. Eu conheço, inclusive, o doutor Miguel Nagib, as pessoas que estão à frente... São pessoas sérias, são pessoas que estão lutando, de fato, contra uma doutrinação... Porque, infelizmente, teorias, na escola, não são mais apresentadas como teorias... Muitas vezes são colocadas como verdades, e isso é um perigo... **Muitas famílias tiram os filhos da escola por conta da doutrinação...** Não por discordar de que esses temas sejam expostos aos filhos, os pais não são idiotas, né, logicamente que os filhos vão saber, vão ter conhecimento desses temas... Mas que eles possam continuar sendo, como no passado, a serem apresentados como teorias. Então, os pais discordam, primeiro, da abordagem desses temas, das posturas de determinados professores, e os pais também discordam da faixa etária. Por exemplo, para ser claro, um pai não concorda que se fale de sexualidade com uma criança de cinco anos, de seis anos. (...) **Não tenho certeza se existe escola sem partido,** tá. Isso eu não tenho certeza se é possível isso. **Mas a luta deles é nobre e eu acho que é uma luta justa contra a doutrinação.** (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal, grifos nossos)

Alexandre Magno Moreira se manifestou da seguinte forma:

O movimento da Educação Domiciliar não tem absolutamente nenhuma relação com a Escola Sem Partido. Aqui eu não estou fazendo nenhum julgamento de valor a respeito desse tipo de proposta... A ANED não se posiciona a esse respeito por um motivo muito simples: não é o nosso objeto. **A ANED não trata de escola.** Trata de Educação Domiciliar, então... **É uma questão que foge à nossa luta...** E, além disso, nós consideramos que os pais podem ter as mais diversas opiniões e motivações e nós respeitamos essas motivações, inclusive... Nós não achamos apropriado exigir que os pais tenham tal ou qual motivação para educar em casa... **A gente sabe que uma parcela dos pais passou por experiências que chamam de doutrinação nas escolas e isso aí pode ter servido de incentivo para educar em casa...** Mas isso é uma questão absolutamente privada dessas famílias. Isso a ANED não tem absolutamente nenhuma relação com isso e nós não discutimos questões relativas à escola e não temos uma militância *antiescola*. A

nossa militância aqui é pela liberdade de opção. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos nossos)

Optamos por reproduzir as falas de ambos²⁹⁹ na íntegra, destacando os trechos que nos parecem mais relevantes, pois assim é possível observar que, se ambos situaram que não há relação alguma do movimento Escola Sem Partido com o movimento em prol da Educação Domiciliar (em muitas medidas, promovido pela ANED), contudo há alguns pontos de aproximação, principalmente no que tange à questão da percepção de *doutrinação* nas escolas. Todavia, esse ponto de aproximação não minimiza o destaque das falas. *Não tenho certeza se existe escola sem partido*, afirmou Ricardo Dias. E Alexandre Magno Moreira explicitou que não há, por parte da ANED, militância alguma *antiescola*; a militância é pela *liberdade de opção*.

Ao entrar no sítio eletrônico da ANED³⁰⁰, em letras garrafais vemos destacada a principal causa defendida pela Associação: *pela autonomia educacional da família*. Se a luta da associação e do movimento *homeschooling* no Brasil é pela *liberdade* de escolha das famílias, não seria coerente que se identificassem com o movimento ESP, cuja intenção é lutar contra o que consideram inadequado na escola a partir de mecanismos de controle. Enquanto um movimento buscar afastamento do Estado, intentando obter “máxima liberdade educacional com prestação de contas” (MOREIRA, 2018, informação verbal), o outro movimento busca intervir no Estado e nas instituições reguladas por ele. Portanto, ainda que haja aproximações com relação às motivações, as estratégias propostas por cada movimento são diferenciadas.

Uma publicação de março de 2018 no sítio eletrônico do Instituto Liberal explicita bem essa questão. Em texto intitulado *Escola Sem Estado é melhor do que Escola Sem Partido: será mesmo?*³⁰¹, Ricardo Bordin aponta que:

Basicamente, a discordância, bastante frequente entre adeptos do liberalismo, reside no método a ser empregado na resolução do conflito: em tese, o plano do advogado Miguel Nagib consiste em utilizar a repressão estatal para impedir um procedimento perverso que vem ocorrendo em instituições criadas e administradas pelo próprio Estado. (BORDIN, 2018)

Reservamos o final dessa seção para ressaltar a posição de um dos autores do *corpus* de análise. Filipe Celeti (2011) defende explicitamente uma educação não obrigatória e não

²⁹⁹ Lilian Dias foi entrevistada juntamente com seu esposo Rick Dias. Ela se posicionou com relação a algumas questões, mas quanto a essa questão específica, não quis opinar. Por isso não há menção a sua fala nessa seção.

³⁰⁰ Disponível em: <<https://www.aned.org.br/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

³⁰¹ Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/escola-sem-estado-e-melhor-do-que-escola-sem-partido-sera-mesmo/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

regulamentada, expondo argumentos para a defesa de uma educação que ocorra fora dos limites do Estado³⁰², em total separação. É relevante explicitar em que consiste a abordagem de base libertária (anarcocapitalista), segundo o autor:

O termo “libertário” utilizado refere-se ao *libertarian* de língua inglesa. No Brasil, a palavra “libertário” tem sido utilizada para designar o conjunto das ideias defendidas pelos anarcossocialistas. Compreendendo que não há arbitrariedade ou monopólio sobre as palavras, preferimos o termo “libertário” (defensor da liberdade) ou invés de “libertariano” ou “libertarista” para designar o conjunto de ideias defendidas pelo libertarianismo (*libertarianism*).

O anarcocapitalismo é a corrente do pensamento liberal que defende a liberdade individual (liberdades civis) e a liberdade econômica (livre mercado). Para a defesa teórica desta visão, de liberalismo sem estado, usaremos Murray Rothbard (1926-1995), pois sua defesa se dá por um princípio ético e não por uma argumentação utilitarista, como em David Friedman (1945-). (CELETI, 2011, p. 13, nota de rodapé, grifos nossos)

Na sua dissertação em educação, Celeti (2011), graduado em filosofia, advoga por separação entre Estado e Educação como separação entre Estado e Igreja, sendo que a não obrigatoriedade da educação escolar significaria uma via para que esta ocorra a partir do mercado, ou seja, a partir de um acordo voluntário entre indivíduos. Uma lei que obrigue todas as crianças a frequentar a escola viola a liberdade individual (CELETI, 2011, p. 54), e o próprio direito à educação, em última análise, poderia ser considerado uma violação das liberdades (CELETI, 2011, p. 63). Filipe Celeti propõe como possíveis soluções uma transição do atual modelo estatal de educação para um modelo de mercado os *vouchers* (“vales-educação”) e o *homeschooling* (CELETI, 2011, p. 67).

A posição mais radical do *corpus* de análise também é a posição mais autoral. A defesa do *homeschooling* proposta por Filipe Celeti nada tem de base religiosa; seu enfoque é explicitamente na defesa pela liberdade individual. O autor assume a ousadia do seu posicionamento teórico, ao mesmo tempo que o justifica, da seguinte forma:

Num país no qual o liberalismo ainda não deu as caras, pode parecer um tanto quanto utópico ou absurdo falar sobre libertarianismo. O intuito [*da lógica argumentativa da dissertação*], porém, foi mostrar que existem novas formas de pensar a educação. Se o estado laico trouxe o benefício da liberdade de religião, pode ser o momento de pensá-lo desescolarizado. O resultado será a liberdade de educação. (CELETI, 2011, p. 84)

³⁰² Em seu trabalho, Celeti (2011, p. 9, nota de rodapé) explicita que não vê necessidade de escrever *estado* com letra maiúscula, pois palavras como *sociedade* e *indivíduo* possuem grafia em minúsculo. A opção ortográfica do autor está de acordo com sua proposta, que é a diminuição do tamanho do estado.

Mesmo sem associar-se a questões de fundo religioso, o autor se coloca explicitamente contra a chamada *doutrinação ideológica* (CELETI, 2011, p. 76). Esse termo, embora tenha nos auxiliado a trazer uma visão panorâmica acerca de possíveis aproximações do movimento *homeschooling* com o movimento Escola Sem Partido, carece de aprofundamento, tendo em vista que é amplamente utilizado sem definições específicas.

6.4 LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA?

A sabedoria institucionalizada nos diz que as crianças precisam de escola. A sabedoria institucionalizada nos diz que as crianças aprendem na escola. Mas esta mesma sabedoria institucionalizada é produto de escolas (...). (ILLICH, 1973, p. 61)

6.4.1 Bordões e seus sentidos de *verdade*

A inserção de uma pergunta no título desta dissertação – *Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”?* – foi carregada de intencionalidade. A questão, ainda que seja retórica, propõe uma reflexão acerca de bordões como esse, tão arraigados no imaginário coletivo. Será mesmo que *lugar de criança é na escola*? Ivan Illich aponta que

A escola agrupa as pessoas com base nas idades. Esse agrupamento fundamenta-se em três **inquestionáveis premissas**. **O lugar das crianças é na escola**. As crianças aprendem na escola. Só se pode ensinar as crianças na escola. Acho que essas **intocáveis premissas** merecem sérias objeções. (ILLICH, 1973, p. 58, grifos nossos)

Ainda que possamos não concordar plenamente com a postura radicalmente crítica que o autor discorre sobre a instituição escolar no seu clássico *Sociedade sem Escolas* (1973), o questionamento da *intocável premissa* a que Illich se refere é necessário ao se analisar a possibilidade da Educação Domiciliar.

Basta fazer uma simples pesquisa no *Google Search* inserindo a sentença *lugar de criança é na escola* para encontrar diversos sítios eletrônicos³⁰³ que repetem esse jargão como verdade inexorável; a partir dessa afirmação, via de regra, os conteúdos dos sítios eletrônicos não se propõem a questionar o *axioma* que a sentença oferece. Bordão, jargão, slogan, lema; esses termos referem-se a sentenças como essa. Conhecidos por muitos, repetidos múltiplas vezes, questionados poucas vezes, os bordões reverberam no imaginário, culminando na validação do sentido de *verdade* inexorável, axioma.

³⁰³ Como exemplo, vide: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/lugar-crianca-na-escola.htm>>. Disponível em: 10 fev. 2019.

Um dos *links* que a busca pelo bordão supracitado proporcionou, entretanto, traz a frase enquanto questionamento: *Lugar de criança é na escola?* O texto assinado por Ana Maria Diniz, publicado em 13 de setembro de 2018, no Estadão, tem seu mote explicitado a partir da seguinte explicação: “O *homeschooling* cresce vertiginosamente em todo o mundo, inclusive no Brasil, e ganha força como opção à escola tradicional, mas a prática dessa modalidade de ensino no país continua ilegal.”³⁰⁴ Publicado no dia seguinte do julgamento do Recurso Extraordinário sobre a constitucionalidade do *homeschooling* no STF³⁰⁵, a autora discorre precisamente sobre o assunto, sintetizando em linhas gerais o movimento *homeschooling* e alguns dos prós e contras mais conhecidos.³⁰⁶ Para essa seção do texto, cabe destacar o questionamento utilizado na abertura do artigo:

Lugar de criança é na escola, Educação é dever do Estado e matricular os filhos em instituições de ensino é obrigação dos pais. **Eis uma ideia que, de tão arraigada, virou uma espécie de dogma**, uma verdade universal e inquestionável que marcou e moldou o século 20. Mas vivemos no século 21, o mundo não é mais o mesmo e essa convicção, assim como tantas outras, começou a ser colocada em xeque. (DINIZ, 2018, grifos nossos)

Pedindo licença para retomar a escrita a partir do *eu*, na primeira pessoa do singular, relato um caso que ocorreu precisamente às vésperas do julgamento do Recurso Extraordinário pelo STF³⁰⁷. A fim de me manter fidedigna ao texto que publiquei, à época³⁰⁸, no meu *Facebook* pessoal, opto por reproduzi-lo na íntegra a seguir:

"Lugar de criança é na escola": hipnopédia de Huxley para além das páginas de Admirável Mundo Novo

No banheiro da sala de embarque do aeroporto Santos Dumont, enquanto me organizo a fim de assistir presencialmente o tão aguardado julgamento do STF a respeito da constitucionalidade do *Homeschooling* (educação domiciliar) no Brasil (obrigada, professor Antonio Soares!) e, com sorte, ter a oportunidade de conversar com o advogado Alexandre Magno, um dos principais defensores da causa no Brasil, ouço no áudio coletivo algo que chama a minha atenção. Entre chamadas para embarque feitas pelas companhias, avisos e recomendações gerais da Infraero e musiquinhas amenas, ouço a seguinte frase dita pela mocinha da Infraero: "Lugar de criança é na escola". A doce voz feminina que ressoa esse bordão é bem audível do

³⁰⁴ Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/blogs/ana-maria-diniz/lugar-de-crianca-e-na-escola/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

³⁰⁵ Na quinta-feira, dia seis de setembro de 2018, foi iniciado o julgamento do Recurso Extraordinário n. 888.815, que trata sobre a Educação Domiciliar, em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal. Na quarta-feira, dia 12 de setembro de 2018, o julgamento foi retomado e concluído.

³⁰⁶ Em nota: as *informações e opiniões formadas no blog são de responsabilidade única do autor*, conforme aviso expresso no sítio eletrônico.

³⁰⁷ Esse acontecimento se deu no dia 29 de agosto de 2018, tendo em vista que a ida do Rio de Janeiro à Brasília teve como um dos objetivos principais acompanhar presencialmente o julgamento do recurso extraordinário no STF, que estava agendado para dia 30 de agosto de 2018. Entretanto, o julgamento do recurso foi adiado e teve início na semana seguinte.

³⁰⁸ Publicação de 29 de agosto de 2018.

banheiro; fora dele a frase passa quase que despercebida entre o burburinho causado pelas vozes presentes na sala de embarque.

Talvez a frase não chame atenção das pessoas, provavelmente mais preocupadas com o horário de seus próprios voos. Mas é assim mesmo, de um jeitinho sorrateiro, que entra nos ouvidos presentes na sala de embarque.

Quis discutir com a gentil mocinha que afirmou que "lugar de criança é na escola" com essa certeza inexorável, expressa em voz quase hipnótica. Quis falar pra ela que há muitos que discordam, que colocam a instituição escolar em questionamento, e que o STF irá julgar amanhã, dia 30/08, assunto relacionado a essa questão. Quis perguntar a ela o porquê dessa afirmação num lugar como o aeroporto, logo após o aviso de "cuidado com seus pertences" e logo antes de uma música amena.

Mas não posso fazer nada disso. Como todas aquelas pessoas na sala de embarque do Santos Dumont numa quarta de manhã, sou apenas receptora de uma mensagem aparentemente inocente e despreziosa, como um ditado hipnopédico do Admirável Mundo Novo de Aldous Huxley.

Diferentemente do livro, nesse caso as pessoas não estão literalmente dormindo. Entretanto, estão distraídas ou ocupadas com outras coisas, e a frase meio que "entra pela janela", sem chamar muita atenção. E um belo dia, quando menos nos damos conta, nos percebendo pensando, falando ou mesmo defendendo que "lugar de criança é na escola". Como se a certeza fosse nossa. (LYRA, 2018)³⁰⁹

O relato pessoal reproduzido faz menção à obra clássica de Aldous Huxley, *Brave New World* (Admirável Mundo Novo), publicado originalmente em 1932. Huxley narra uma sociedade distópica na qual seres humanos são produzidos em incubadoras, e a produção é organizada a partir de um sistema piramidal de castas, sendo cada casta educada para ocupar seu papel numa sociedade racionalmente planejada. Nessa construção narrativa que aborda conceitos de manipulação psicológica e condicionamento clássico bem a frente do seu tempo, os preceitos hipnopédicos têm papel crucial na educação; são slogans repetidos incessantemente para cada casta durante o período de sono, racionalmente pensados para indivíduo ter interiorizado em seu pensamento os valores básicos que se espera da sua casta. Como contextualização, reproduzimos um trecho do livro no qual o Diretor do Centro de Incubação e Condicionamento de Londres Central explica para uma turma de estudantes o processo de condicionamento de Alfas, Betas, Gamas, Deltas e Ípsilons:

Mas o condicionamento sem palavras é grosseiro e genérico; é incapaz de fazer apreender as distinções mais sutis, de inculcar as formas de comportamento mais complexas. Para isso é preciso palavras sem explicação racional. Em suma, a hipnopedia.

[...]

³⁰⁹ Disponível em:

<https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=390850368116091&id=100015733931785>. Acesso em: 29 ago. 2018.

Não exatamente como gotas de água, embora esta, na verdade, seja capaz de cavar buracos no granito mais duro; mas, antes, como gotas de cera derretida, gotas que aderem e se incorporam àquilo sobre o que caem, até que, finalmente, a rocha não seja mais que uma só massa escarlate.

- Até que, finalmente, o espírito da criança *seja* essas coisas sugeridas, e que a soma dessas sugestões *seja* o espírito da criança. E não somente o espírito da criança. Mas também o adulto, para toda a vida. O espírito que julga, e deseja, e decide, constituído por essas coisas sugeridas. Mas todas essas coisas sugeridas são aquelas que nós sugerimos, *nós!* O Diretor quase gritou, em seu triunfo. – Que o Estado sugere. (...) (HUXLEY, 2014, p. 49, grifos do autor)

Dentre os 33 trabalhos do *corpus* de análise, a monografia de direito de Conrado Machado (2008) é o único que cita a obra de Huxley em seu texto, ao mesmo tempo em que se refere à obra de George Orwell, *1984* (publicada inicialmente em 1949), outro clássico da literatura que descreve uma sociedade hipotética na qual a educação é conduzida inteiramente pelo Estado. Enquanto em *Admirável Mundo Novo* as crianças não pertencem a uma família, pois são geradas em laboratório e doutrinadas para não criarem vínculos afetivos, em *1984*, as crianças, “(...) apesar de continuarem morando com a família, a doutrinação dos filhos é tamanha que estes chegam a denunciar os próprios pais por traição ao Estado” (MACHADO, 2008, p. 37). O argumento subsequente à menção a ambas as obras embasa-se na afirmação de experiências similares terem ocorrido na realidade. Conrado Machado (2008, p. 37) explicita que nos primeiros anos da revolução comunista na Rússia, atribuiu-se exclusivamente ao Estado o papel da educação, mas, segundo ele, a experiência provocou desajustes psicológicos nas crianças afastadas precocemente do convívio familiar, o que demandou uma reformulação nessa política por parte dos soviéticos.

Uma das funções da escola é inculcar no indivíduo, desde a mais tenra idade, a “lógica” da sociedade, bem como os valores que são desejados. Ao mesmo tempo, o espaço escolar permite transformações. Esse é um dos motivos pelos quais a escola tem um papel tão importante na sociedade, sendo *locus* – e alvo – constante de disputas.

O bordão *lugar de criança na escola* é citado em dois dos 33 trabalhos do *corpus* de análise. André Vieira (2012) utiliza a sentença na abertura do seu texto monográfico para logo em seguida relacionar a *frase banal que hoje é lugar-comum* à “escolarização obrigatória, instituição que no último século se tornou imperativo social e ideológico da *cultura mundial* (...)” (VIEIRA, 2012, p. 7, grifos do autor). Vania Carvalho Silva (2017) cita a frase duas vezes; uma a partir da fala de Ricardo Dias, presidente da ANED entrevistado pela pedagoga (p. 105), e outra a partir de fala autoral:

Afinal, existe na sociedade um ditado popular que diz: “lugar de criança é na escola”, e não é à toa que Pinóquio, o célebre boneco de madeira, só se torna menino de carne e osso, quando passa a frequentá-la. Na maioria das sociedades escolarizadas, os alunos passam cerca de 12 a 13 anos na Educação Básica compulsória, começando entre 6 e 7 anos. No Brasil, vai-se ainda mais longe, já que há obrigatoriedade da frequência escolar é a partir dos 4 até os 17 anos. Torna-se cada dia mais comum o ato das mães deixarem seus bebês em creches, muitas vezes por necessidade de trabalho, mas também com a mentalidade profundamente arraigada de que estão “dando o melhor aos seus filhos”. (CARVALHO SILVA, 2017, p. 41)

As dissertações de Fabiana Kloh (2014, p. 19) e Filipe Celeti (2011, p. 84) não reproduzem *ipsis litteris* o bordão, mas fazem referência explícita à fala de Illich reproduzida anteriormente para levantar essa problematização. A dissertação de Moroni Vasconcellos (2016) também não o reproduz, no entanto o autor abarca a questão dos slogans com um pouco mais de profundidade. Ele apresenta outros bordões bastante similares: *Toda criança na escola e ao abrir uma escola, se fecha uma cadeia* (VASCONCELLOS, 2016, p. 35, p. 63). Ambos direcionam o pensamento no mesmo sentido: reforçar o papel necessário e redentor da escola na sociedade. Os slogans representam uma retórica abreviada, repetida à exaustão e, em geral, não dizem muito sobre o que se está sendo defendido:

Para explicar a forma como estes slogans são usados na educação, Mazzotti (2015) retomou o conceito de Reboul sobre a retórica abreviada que é formada por discursos extremamente curtos que pretendem encerrar uma discussão com uma defesa pronta de uma causa. **Essa retórica abreviada se condensa em slogans (lemas) que são repetidos a exaustão e muitas vezes de maneira impensada ou simplesmente de uma forma tão ampliada que não se diz muita coisa sobre o que está sendo defendido.** Os slogans podem se tornar um problema se seu uso se tornar irrefletido (...). (VASCONCELLOS, 2016, p. 36, grifos nossos).

Interessante o argumento que o Morôni Vasconcellos (2016) utiliza no desdobramento de sua análise sobre uso de slogans em sua dissertação em educação; o autor, licenciado em geografia e teologia, confronta *verdades* religiosas com *verdades* republicanas:

Se a Igreja Católica Apostólica Romana proclama que fora da Igreja não há salvação, *extra ecclesiam nulla salus* e os adeptos da Teologia da Libertação proclamam que fora dos pobres não há salvação, *extra pauperes nulla salus* (SOBRINO, 2008), o parecer governamental que foi questionado pela família Vilhena Coelho afirma que fora da Escola não há educação: *extra scholam nulla education*. Este é o papel dos slogans, ao lidar com um lado mais irracional do auditório, apelando para as suas emoções e valores, inviabilizando a defesa do contraditório. (VASCONCELLOS, 2016, p. 36)

Alexandre Magno Moreira sinaliza que a educação escolar se encontra tão *naturalizada* que se tornou lugar comum identificar educação com escolarização (MOREIRA, 2017, p. 89). Em seguida a esse argumento, discorre sobre uma relação entre escola e prisão,

mas numa perspectiva diametralmente diversa da que se infere a partir do bordão *ao abrir uma escola, se fecha uma cadeia*. A partir de sua percepção,

A intervenção realizada pela escola na vida da criança só pode ser comparada na vida adulta à realizada pela prisão. Os pontos de semelhança são vários, como: estrutura autoritária, perda de autonomia individual, ausência de participação na formulação das decisões e tempos determinados para todas as atividades. Há uma notável semelhança incluindo-se a relação à função primordial: enquanto a escola se destinaria à *socialização* das crianças, a penitenciária se destinaria à *ressocialização* dos adultos. (MOREIRA, 2017, p. 89, grifos do autor)

A relação entre abertura de escolas e fechamento de cadeias também nos remete às palavras irônicas de Illich (1973, p. 34): “Realmente, campos de concentração preventivos para pré-delinquentes seria um lógico aperfeiçoamento do sistema escolar”. Ambos os autores são radicais ao comparar a escola a um sistema prisional, e, em dada medida, desqualificam as múltiplas possibilidades de organização da instituição escolar, inclinando-se para uma visão extremamente crítica sobre a escola.

6.4.2 Alguns questionamentos da década de 1970

Se até as décadas de 1960 e 1970 a visão majoritária sobre a escola era otimista e ingênua, a partir desse período uma visão mais pessimista sobressaiu-se no cenário teórico sobre a instituição, em um período de críticas à escola enquanto reprodutora de desigualdades sociais e enquanto aparelho ideológico de Estado. Ao fim da década de 1960, o impulso econômico e social do pós-guerra atingiu um ápice e começou a se delinear uma crise econômica na década de 1970; superprodução, esgotamento de recursos naturais, difícil integração dos países da periferia ao sistema mundial e uma crise da hegemonia dos Estados Unidos. Eclodiram, no campo educacional e escolar, os movimentos estudantis de 1965 nos Estados Unidos e o maio de 1968 na França, evidenciando o caráter social e cultural da referida crise. Os alicerces da emergência do movimento de contracultura estavam firmados. Os movimentos estudantis, suas reivindicações, repercussões e repressões sofridas tornaram explícitas as relações de poder vigentes na sociedade também atravessaram o campo educacional. Houve uma mudança em relação ao pensamento hegemônico sobre a escola; se antes se considerava a instituição como instância de progresso e emancipação social, se passa a atribuir a ela o papel de controle simbólico e reprodução social (Cf. GONÇALVES, 2016, p. 72-73).

Além da teoria da desescolarização de Illich da década de 1970 e sua crítica ferrenha à escola, instituição esta que, em sua perspectiva, faz com que os homens abdicuem da responsabilidade por seu crescimento próprio, o que “(...) leva muitos a uma espécie de suicídio espiritual” (ILLICH, 1973, p. 107), outra obra clássica da década de 1970 que critica a escola é a parte II de *Another Brick in the Wall* (Outro tijolo no muro/na parede). Lançada em 1979, por *Pink Floyd*, essa música é uma conhecida manifestação de repúdio ao sistema escolar (MOREIRA, 2017). Iniciando com a famosa frase *We don't need no education, we don't need no thought control*³¹⁰, a letra da música já expressa uma crítica contundente, mas comete algumas correlações passíveis de questionamento: estaria a letra sugerindo que educação é sinônimo de controle de pensamento? E seria toda forma de educação voltada para *controle de pensamento*?

Os sentidos da canção são compreendidos mais precisamente se associados ao videoclipe³¹¹, (parte do filme *Pink Floyd The Wall*, de 1982), no qual é representada uma escola embasada num modelo institucional tradicional, voltado primordialmente para controle, relacionando a instituição escolar explicitamente com o modelo fabril que remete ao período da Revolução Industrial. Nesse vídeo, os estudantes são literalmente colocados em uma esteira para serem submetidos a uma transformação e serem processados de modo a se tornarem uma massa amorfa e igual. Relacionando educação com controle mental, a banda de Roger Waters critica um modelo escolar que objetiva controlar e tolher o pensamento livre, massificar os seres humanos, compreendendo-os como *tijolos* ou, em outras palavras, peças substituíveis de uma grande engrenagem social.

Não por acaso, Alexandre Magno Moreira escolheu trecho da referida música para utilizar como epígrafe do capítulo I do seu livro. Moreira apresenta a música e relembra a sua gigantesca repercussão à época de seu lançamento, e em seguida explicita que a banda cometeu um engano: “o erro foi a *confusão entre educação e escolarização*” (MOREIRA, 2017, p. 18, grifos do autor). Decerto que os conceitos de educação e escolarização não são sinônimos, ainda que com certa frequência sejam confundidos como tal, inclusive por estudiosos sobre o tema. Como afirma Candau (2012, p. 715), se há uma quantidade considerável de reflexões acerca do direito à educação, são mais restritas as “(...) reflexões que têm se dedicado a aprofundar o conteúdo deste direito numa perspectiva ampla, sem

³¹⁰ *Não precisamos de educação alguma, não precisamos de controle de pensamento...* (tradução livre).

³¹¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mP-ZAgSMAkE>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

reduzi-lo à escolarização, abordagem que constitui a tendência quase exclusiva dos trabalhos que vêm sendo realizados”.

Retomando os clássicos da década de 1970 que questionam a escola, destacam-se os teóricos reprodutivistas Louis Althusser, autor de *Aparelhos ideológicos do Estado* (1970), e Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron (ANDRADE, 2014, p. 125). Do nosso *corpus* de análise, além de Edison Andrade, Leila Di Pietro (2008) também aborda brevemente os três teóricos em questão:

As críticas à sociedade capitalista vão se disseminar nos espaços escolares e universitários em diferentes momentos da história. Contrapondo-se ao caráter pragmático e utilitarista existente nas instituições educacionais, **nas décadas de 60 e 70 do séc. XX, alguns sociólogos, como Louis Althusser (1918-1990), Bourdieu e Passeron (1982) destacam, em obras específicas, sob perspectivas diferenciadas e circunscritas ao período pesquisado, o papel da escola na produção e reprodução da cultura da classe dominante.** (DI PIETRO, 2008, p. 41, grifos nossos)

A obra *A Reprodução* (1970), de Pierre Bourdieu e do Jean Claude Passeron, foi, e em certo sentido, permanece sendo, um dos pilares da “máxima” de que a escola é reprodutora dos discursos das elites. Nessa obra, os autores analisam o funcionamento do sistema escolar francês e observam que, ao invés de ter uma função transformadora, a escola reproduz e reforça as desigualdades sociais.

Outra obra de Bourdieu e Passeron que apresenta um questionamento contundente ao papel transformador da instituição educacional é *Os herdeiros: os estudantes e a cultura* (1964), que começou a circular pouco antes do “Maio de 1968”, num contexto de grandes reformas no sistema de ensino francês. Nessa obra, os autores

(...) desmontam o mito da escola republicana libertadora, proclamada como instrumento (político) de democratização e de promoção da mobilidade social. A partir de enquetes (...), de estudos empíricos sobre as atitudes de estudantes e professores universitários de Paris e da província francesa, realizados por grupos de trabalho sob suas coordenações, eles examinam as regras – frequentemente não explícitas – do jogo universitário, o que lhes permite constatar que os sistemas de ensino reproduzem as desigualdades sociais por meio do estabelecimento de uma relação estreita entre intelectuais (professores), educação e classes privilegiadas. (VALLE, 2015, p. 9, grifos nossos)

Dentre os apontamentos dessa obra, destacamos a constatação de que “(...) a escola inculca, desde a infância, um ideal contrário [*do trabalho coletivo*], o da competição individualista.” (BOURDIEU; PASSERON, 2015, p. 52); assim, os estudantes podem manifestar o desejo de trabalho em equipe, mas não estão preparados para ações que

contradizem valores há muito tempo interiorizados. São produtos de um sistema que desenvolve a inclinação à passividade.

As teorias crítico-reprodutivistas são elaboradas nas décadas de 1960 e 1970, buscando “(...) pôr em evidência a impossibilidade de se fazer uma revolução social pela revolução cultural” (DI PIETRO, 2008, p. 40). Fabiana Kloh (2014) explicita que a educação escolar passou a sofrer fortes críticas nas décadas de 1960 e 1970 por diversos motivos:

i) movimento social de contestação à escola com repercussão no mundo operário, em especial a onda de protestos por reformas no setor educacional (Movimento Maio de 1968), em Paris; ii) trabalhadores em busca de processos de promoção social com soluções educativas em oposição ao modelo escolar; iii) auge de um pensamento pedagógico alternativo à escola (Paulo Freire e Ivan Illich); iv) crítica sociológica à escola através da obra de Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron (KLOH, 2014, p. 54)

Embora em crise, paradoxalmente a escolarização seguiu em expansão durante o século XX, como se tivesse se transformado em um *mal necessário* (KLOH, 2014, p. 54). Talvez a divulgação de bordões como os supracitados tenham tido seu papel na manutenção da escola enquanto instituição compreendida como valorosa, ou ainda, necessária para a manutenção e/ou transformação social.

6.4.3 Mudanças paradigmáticas

A escola enquanto instituição com caráter de obrigatoriedade vem tomando forma a partir do século XVIII (HORTA, 1998), em países ocidentais, e tem íntima relação com a consolidação de Estados Nacionais. As bases da consolidação da escola compulsória remetem às Revoluções Francesa e Industrial e relacionam-se com um projeto de consolidação dos Estados Nação. Di Pietro (2008, p. 11) destaca que o desenvolvimento da maquinaria e avanço da produção após Revolução Industrial trouxe a necessidade de racionalização do processo de trabalho e capacitação do trabalhador. As práticas tayloristas-fordistas foram ganhando corpo e racionalizando instituições sociais. Nessa perspectiva, a escola tornou-se um espaço onde os ideais e as práticas tayloristas-fordistas adentraram. Sob essa influência, a escola incorporou características do trabalho na indústria, incorporando comportamentos disciplinares fundamentais para o trabalho na fábrica por meio do adestramento dos indivíduos (Cf. DI PIETRO, 2008, p. 24-25). A supremacia do modelo fordista durou até meados da década de 70 do século XX, quando gradativamente:

“(…) passa a predominar assim chamado “modelo japonês” (Hirata, 1993), também conhecido como “toyotismo”. A produção, neste modelo, instaura características da **acumulação flexível e da despadrãoização e o fluxo diferenciado, que passa a ser determinado pelo consumidor**. Além disso, existe um redimensionamento na organização e funcionamento da empresa com a diminuição da hierarquia no gerenciamento e na produção”. (DI PIETRO, 2008, p. 11-12, grifos nossos)

O entendimento das críticas da década de 1970 ajudou a quebrar a naturalização da suposta neutralidade do sistema escolar, mas não reconhece que existem contradições múltiplas na constituição da escola, ignorando tensões e embates de forças e disputas. A partir da década de 1980, uma nova perspectiva sobre a escola surge, na qual a instituição passa a ser entendida não apenas como um espaço de transformação, nem apenas como um espaço de reprodução, mas como um espaço plural, construído e reconstruído continuamente, com um papel tanto de conservação quanto de inovação, e, prioritariamente, um lugar de contradições (Cf. GONÇALVES, 2016, p. 59-60).

A década de 1970 marcou um período de críticas e mudanças, e não é por acaso que uma nova perspectiva sobre a escola, e sobre a sociedade como um todo, vai se instaurando. Embasada na obra de Toffler intitulada *A Terceira Onda* (1980), Di Pietro (2008) faz uma análise das mudanças paradigmáticas que paulatinamente vão avançando e alterando a sociedade de uma forma estrutural. *Revolução tecnológica, era pós-industrial, sociedade da informação, sociedade do conhecimento, modernidade líquida, sociedade pós-moderna*, são alguns termos que careceriam de aprofundamento e certamente têm embasamentos teóricos diversificados, mas são citados apenas a título de ilustração para marcar uma mudança paradigmática que data do período do ápice de movimentos contraculturais e marcam a sociedade vigente. Essa emergência, ao que inferimos, relaciona-se intimamente com o supracitado modelo japonês *toyotista* de produção, que aos poucos substitui a lógica racional e estruturada do *taylorismo-fordismo*, trazendo aspectos de flexibilidade, diminuição de hierarquia e fluxo diferenciado. Aspectos que são, em muitas medidas, incorporados paulatinamente pela sociedade, alterando fundamentalmente a lógica organizacional que estrutura pensamentos e fazeres.

Segundo a obra de Toffler, a *primeira onda*, denominada de civilização agrícola, tinha a terra como base da economia, da cultura, da estrutura familiar e da política. A energia, condição prévia de qualquer civilização, era obtida através da potência muscular humana ou animal, do sol, do vento ou água. *A segunda onda* surge com a Revolução Industrial; com a ascensão da indústria, uma vasta gama de mudanças foi demandada a fim de estabelecer uma organização radicalmente nova para fazer-lhe frente. Os recursos de energia mais utilizados já

não eram os renováveis, as sociedades da *segunda onda* eram dependentes da base de energia dos combustíveis fósseis. Toda a sociedade passou a ser regulada por tempos, movimentos; a “lógica” do tempo regido pelo relógio proliferou. O ano letivo das crianças passou a ser rigidamente definido, e não por acaso as crianças das culturas industriais eram ensinadas a ver as horas desde tenra idade. Também não por acaso as crianças eram condicionados a chegar à escola quando tocava a sirene; quando estivessem aptas, precisariam chegar com segurança à fábrica ou ao escritório quando soasse a sirene (Cf. DI PIETRO, 2008, p. 76).

A *terceira onda* trouxe outros desafios para o mundo do trabalho e da escola. O avanço acelerado dos estudos em diversas áreas caracteriza sua principal mudança; a informática, a biologia molecular, a ciência espacial, entre outras, apresentam novas concepções de espaço e tempo para o mundo do trabalho e, com isso, novos tipos de indústrias se constituíram: de computadores, de semicondutores, de comunicações avançadas, dentre outras (Cf. DI PIETRO, 2008, p. 79).

A *sociedade do conhecimento* enfatiza serviços e domínio de tecnologias, demanda uma nova velocidade para as ações e flexibilidade e adaptação. A instituição escolar permanece como o lugar onde, teoricamente, se constroem os saberes e se legitimam as certificações; contudo, os diplomas não constituem um título de valor imutável, pois é preciso que o estudante mostre capacidades para mobilizar os conhecimentos em situações diferenciadas (Cf. DI PIETRO, 2008, p. 39).

Com relação às certificações, note que Ivan Illich (1973) apresentava uma postura radicalmente crítica, apoiando o processo autodidata e estimulando as *teias* de aprendizagem, numa visão futurista do que viria a ser as múltiplas possibilidades provindas dos avanços tecnológicos:

A escola tornou-se a religião universal do proletariado modernizado, e faz promessas férteis de salvação aos pobres da era tecnológica. O **Estado-nação adotou-a**, moldando todos os cidadãos num currículo hierarquizado, à base de diplomas sucessivos, algo parecido com os ritos de iniciação e promoções hieráticas de outrora. (ILLICH, 1973, p. 35, grifos nossos)

Supomos que Illich não imaginaria que, quase 50 anos após a publicação de seus escritos, a instituição escolar ainda estaria presente, se organizando, majoritariamente, a partir de modelo arraigado aos fazeres da era industrial, e ainda detentora de uma indústria dos certificados. E, em muitas medidas, ainda fosse ser compreendida como necessária (talvez até mais, e de forma mais duradoura, em termos de demandas por formação continuada) do que era à época da elaboração da sua crítica radical à sociedade escolarizada.

As transformações da *terceira onda* demandariam modificações fundamentais na escola:

Primeiro, a revolução tecnológica afetou a instituição escolar, repercutindo diretamente nas salas de aula, e com isto, modificou a forma de aprender e de ensinar. A tecnologia em si não é tão importante quanto às mudanças que ela provoca. “A tecnologia será importante, mas principalmente porque irá nos forçar a fazer coisas novas, e não porque irá permitir que façamos melhor as coisas velhas” (DRUCKER, 1993, p. 153). As mudanças eficazes, que levam à transformação no ensino, são no conteúdo, no foco do ensino e da escola, sua finalidade e valores. (DI PIETRO, 2008, p. 89)

A máxima *aprender a aprender* é um dos novos bordões que vêm insurgindo e que esse quadro de mudança de paradigma nos sinaliza. Notamos que essa máxima é quase um lema por parte dos defensores da Educação Domiciliar no Brasil, bem como a busca pelo autodidatismo e pela autonomia. Ricardo Dias, em entrevista, explicitou que, em sua visão,

Educar em casa é – vou falar uma coisa redundante aqui – é ensinar o educando a aprender. (...) A Educação Domiciliar é treino para o aprendizado, é buscar formar um autodidata, é tornar o aluno um sujeito do conhecimento e não um passivo do conhecimento. (...) O coração do *homeschool* é esse, tá? É levar a criança ao autodidatismo, à autonomia, a ser um sujeito do conhecimento. (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal)

A primeira onda, portanto, seria revolução agrícola (“enxada”); a segunda onda seria a civilização industrial (“linha de montagem”) e a terceira onda se materializaria com a tecnologia de comunicação digital (“computador”). “Esta última onda é predominante e prevalece fortemente e, em conjunto com as outras ondas, consolidam a “sociedade do conhecimento”” (DI PIETRO, 2008, p. 73, nota de rodapé). A autora afirma que a *terceira onda* é a que estamos vivenciando; há, entretanto, rumores quanto a existência de uma *quarta onda*, que poderia coexistir com a *terceira*. A *quarta onda* teria relação com princípios de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente. Mas esse tópico não é abordado, sinalizamos a sua possibilidade apenas como forma de levantar hipóteses para novos caminhos de mudanças de paradigma.

6.4.4 Naturalização da escola

Os sociólogos espanhóis Varela e Alvarez-Uría (1992), no texto “Arqueologia da escola”, defendem o argumento que a escola *primária*, como forma de socialização privilegiada e lugar de passagem *obrigatória* para crianças de classes populares, é uma instituição recente cujas bases remontam a pouco mais de *um século de existência*. Ao iniciar

o artigo com a impactante afirmação de que “a universalidade e a pretendida eternidade da Escola são pouco mais do que uma ilusão” (VARELA; ALVAREZ-URÍA, 1992, p. 68), os sociólogos expõem argumentos que apresentam a escola como instituição tida como *natural* e, em dada medida, inquestionável:

Em todo caso, se a Escola existiu sempre e por toda parte, não só está justificado que continue existindo, mas também que sua universalidade e eternidade a fazem tão *natural* como a vida mesma, convertendo, de rebote, seu questionamento em algo impensável ou antinatural. Isto explica por que as críticas mais ou menos radicais à instituição escolar são imediatamente identificadas com concepções quiméricas que levam ao caos e ao irracionalismo. Os escassos estudos que procuram analisar quais são as funções sociais cumpridas pelas instituições escolares são ainda praticamente irrelevantes frente a histórias da educação e a todo um enxame de tratados pedagógicos que contribuem para alimentar a rentável ficção da condição natural da Escola. (VARELA; ALVAREZ-URÍA, 1992, p. 68, grifos dos autores)

Luciane Barbosa (2013) inicia a introdução de sua tese explicitando que a escola é uma instituição que promove educação, integra a realidade dos indivíduos, permeando suas consciências como uma referência vital por meio da qual se percebe o mundo. Embasando-se em Sacristán (2001), a autora expõe que, “considerada como algo ‘natural’ e necessário, a instituição escolar torna-se o local onde as pessoas passam tantos anos de suas vidas, sem questionar seu significado e razão de ser e aceitando-a como necessária e obrigatória” (BARBOSA, 2013, p. 15, grifo da autora). A representação coletiva da escolarização obrigatória universalizou-se em diferentes sociedades e culturas, não somente como uma prática, mas também – *principalmente?* – como “(...) **uma construção mental** que, aceita e aplicada de maneira semelhante em diferentes países, contribui para que sua **imagem e necessidade sejam diluídas no cotidiano das pessoas**” (BARBOSA, 2013, p. 15, grifos nossos).

O bordão *lugar de criança é na escola* é abordado também por Edison Andrade (2017) em seu artigo publicado no Dossiê *Homeschooling* e o Direito à Educação da revista *Proposições*. Segundo o advogado, é entendimento dominante dos sistemas de ensino e do sistema de proteção, promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente do Brasil que “(...) “lugar de criança é na escola” e que a escolarização está constituída, em nosso ordenamento jurídico, como um direito público subjetivo da criança e do adolescente, seu direito fundamental à educação” (ANDRADE, 2017, p. 181). Essa afirmação embasa o argumento que se segue; segundo o entendimento do autor, a busca por escolarizar cada vez mais confunde educação com escolarização e ensino.

Os protagonistas da ANED Ricardo Dias, Lilian Dias³¹² e Alexandre Magno Moreira, em entrevistas, também se manifestaram com relação à questão da naturalização da escola. O presidente da associação explicitou que um dos objetivos da ANED é

(...) divulgar a Educação Domiciliar no Brasil para **cooperar com a quebra desse paradigma da escola... Esse mantra que o governo repete que lugar de criança é na escola... E fez as pessoas acreditarem nisso como verdade absoluta...** Então, divulgar, até formar uma opinião pública favorável... Não [necessariamente] favorável ao *homeschool*, mas favorável ao direito da família de matricular na escola **ou** optar por essa modalidade de educação. (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal, grifos nossos)

Em complementação ao questionamento do jargão seminal desse texto, que é literalmente explicitado por ele, Ricardo Dias deixa claro que não há um militantismo, por parte da ANED, contrário à escola. A busca é pelo direito de escolha das famílias: “Nós não somos *antiescola*, mas entendemos que é a família que tem essa prerrogativa, esse direito” (DIAS, Ricardo, 2018, informação verbal). Alexandre Magno Moreira, por sua vez, também destacou que a ANED não é *antiescola*, bem como discorreu sobre a naturalização da instituição:

A escola, muito mais do que um lugar concreto, cheio de complexidades, de problemas, e obviamente de soluções, é um lugar idealizado. Desde a Proclamação da República, a escola se tornou o local, por excelência, da construção de uma nova sociedade. Esse é um projeto republicano de construir uma nova sociedade, um novo cidadão, a partir da escola. Esse é um projeto, então, com mais de 100 anos, e quando nós falamos de **toda criança na escola** é porque, **passou para o inconsciente coletivo** (...) E hoje, mais de 100 anos depois desse processo ter se iniciado, está na hora da gente fazer um profundo questionamento se esse ideal realmente foi concretizado de alguma forma. (...) E o que o movimento da Educação Domiciliar está dizendo (...) é que o ideal republicano de transformação social, de um novo cidadão por meio da escola, em primeiro lugar, fracassou miseravelmente. (MOREIRA, 2018, informação verbal, grifos nossos)

6.4.5 Possíveis Reconfigurações

A mencionada crise da educação não tem relação apenas com a instituição escolar, mas com a sociedade contemporânea. Ainda assim, nos convoca a questionar a escola enquanto instituição obrigatória de passagem e permanência prolongada. Afinal, no Brasil atual, na letra da lei, são previstos 14 anos de educação básica obrigatória (dos quatro aos dezessete anos de idade)³¹³. A título de ilustração e demonstração do tempo que, em teoria,

³¹² Conforme já mencionado neste trabalho, Lilian Dias foi entrevistada juntamente com seu esposo Rick Dias. Ela se posicionou com relação a algumas questões, mas quanto a essa questão específica, não quis opinar. Por isso não há menção a sua fala nessa seção.

³¹³ Artigo 208 da Constituição Federal.

passamos na escola, fizemos uns cálculos: sabendo-se da carga horária mínima anual de 800 horas³¹⁴ distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos e da frequência mínima exigida para aprovação de 75% (níveis fundamental e médio por 12 anos) e 60% (educação infantil por dois anos), são 2.800 dias – ou 11.200 horas – sob a tutela da escola. Isso, considerando a não reprovação do estudante em nenhum momento. E se houver o cumprimento apenas da carga horária *mínima* exigida (em percentagens), são, no mínimo, 2.040 dias – ou 8.160 horas³¹⁵ dos anos formativos da infância e adolescência sob a gestão da instituição escolar. É muito tempo para ser negligenciado.

Por ora, a escola no Brasil é compreendida como obrigatória. Todavia, não há uma única maneira de realizar a escolarização. Há processos de busca por novas configurações escolares que rompem com as amarras dos símbolos da modernidade e que abarquem aspectos das novas configurações da dita *sociedade do conhecimento*, não deixando de se questionar, de recriar e inventar novas possibilidades. Críticas à parte com relação às novas configurações sociais que vêm se desenhando, a demanda por flexibilidade já despontou no horizonte há algum tempo e as demandas pela Educação Domiciliar caminham nesse sentido. Na percepção de Alexandre Magno Moreira, o ideal seria que a família tivesse

(...) total liberdade para escolher entre educação escolar e Educação Domiciliar, e dentro de cada uma das duas, escolher qual a metodologia... Inclusive a liberdade de escolher sistemas intermediários. Porque nós já tivemos a seguinte pergunta no Conselho Nacional de Educação: *Onde é que a gente quer chegar?* E a gente quer chegar nesse sistema de máxima liberdade educacional com prestação de contas em que inclusive haveria uma fluidez entre Educação Domiciliar e o sistema escolar. (MOREIRA, 2018, informação verbal)

Há espaço de diálogo entre os sujeitos e as imposições que lhes são colocadas. Se a obrigatoriedade escolar configura-se, a princípio, como uma imposição, não é estrita e secamente imposta a forma que os fazeres escolares se desenvolverão ao longo da longa estrada escolar. Talvez a escola forjada nos moldes de projeto republicano não seja mais adequada à contemporaneidade. Se a escola e seu *modus operandi* majoritário chegaram a um ponto de inflexão, demanda-se um repensar e recriar da instituição. Para Gonçalves (2016),

Diante da multiplicidade de possibilidades que se abrem em meio a um esgotamento, práticas de desescolarização, *homeschooling* e *unschooling* se fortalecem – são uma direção possível. Existem outras, como mudanças necessárias

³¹⁴ Artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

³¹⁵ 75% de 800 horas ou 200 dias são, respectivamente, 600h ou 150d; multiplicados por 12 anos (9 do ens. fund. e 3 do médio) são 7.200h ou 1.800d; 60% de 800 h ou 200 d são, respectivamente, 480h ou 120d; multiplicados por 2 anos da ed. infantil são 960 h ou 240 d. Total mínimo dos 14 anos previstos de educação básica, portanto, 7.200h mais 960h, ou seja, 8.160 horas, ou 1.800d mais 240d, ou seja, 2.040 dias.

nas formas de agir e pensar dentro das escolas e de outras instituições educacionais formais e não-formais.” (GONÇALVES, 2016, p. 17)

À guisa de conclusão, Gonçalves (2016, p. 97) sinaliza que, nos processos de críticas à instituição escolar e levantamentos de possibilidades acerca da desescolarização, é relevante ressaltar um potencial *perigo* na busca pela ruptura com a instituição escola ao se enclausurar na instituição familiar, pois essa estrutura pode ser tão opressora quanto a outra. Até mesmo Illich (1973) sinaliza que não é a escola a única instituição com potencial de desvirtuamento humano. A família e os meios de comunicação de massa têm seu papel reconhecido nesse processo:

A escola não é, de forma alguma, a única instituição moderna que tem por finalidade primordial bitolar a visão humana da realidade. O secreto currículo da vida familiar, do recrutamento militar, da assistência médica, do assim chamado profissionalismo, ou dos meios de comunicação de massa têm importante papel na manipulação institucional da cosmovisão humana, linguagem e demandas. (ILLICH, 1973, p. 87, grifos nossos)

Embora a questão levantada pelo título da dissertação sinalize uma potencial intenção de compreender a Educação Domiciliar como uma alternativa à ideia de lugar de criança ser na escola, buscamos não reduzir nossa análise a binarismos, pois é de nosso entendimento que a proposta educativa da Educação Domiciliar não exclui a proposta educativa da educação através da instituição escolar, hoje compreendida como hegemônica. Ainda que, decerto, saibamos que a proposta do direito à Educação Domiciliar tensione o conceito de escola e de escolarização obrigatória nos moldes atuais.

6.5 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Neste capítulo, observamos, na primeira seção, que dois pensadores que se destacam quando se trata de desescolarização e alternativas de educação para além da instituição escolar são Ivan Illich e John Holt; ambos defendem a eliminação da escolarização compulsória. Illich propõe vigorosamente a desinstalação das escolas e associa essa instituição como a nova *igreja* do mundo contemporâneo; para o autor, a escola ensina a necessidade de ser ensinado e cria uma dependência ela mesma; ao invés de libertar, ela prende, num mecanismo de automanutenção constante. Em linha similar de pensamento, Holt assinala que escolarização compulsória destrói a curiosidade natural das crianças em aprender.

John Holt e Ivan Illich tinham contato um com o outro, e estavam em permanente diálogo com outros autores atuantes na área educacional da década de 1970, dentre eles, o

brasileiro Paulo Freire. Illich é menos citado na contemporaneidade pelos favoráveis ao movimento *homeschooling*, sendo Holt uma referência mais comum até os dias atuais, ainda que a tese da desescolarização de Illich possa ter sido um ponto de partida importante.

Observamos que há diferenças conceituais basais entre as propostas de *unschooling* e *homeschooling*, ainda que haja diversas formas das propostas serem efetivadas enquanto práticas. Ao que tudo indica, *unschooling* busca uma forte desvinculação dos fazeres da escola. Para a ANED, as famílias *unschoolers* são consideradas como parte da Educação Domiciliar, o que facilita o tratamento do tema junto a órgãos do governo. Todavia, tanto Ricardo Dias como Alexandre Magno Moreira sinalizaram que, em geral, a luta pela regulamentação jurídico-normativa da prática é mais relacionada aos *homeschoolers*. Segundo Alexandre Magno Moreira, entre o grupo de *homeschoolers* predomina um grupo cristão conservador, e entre o grupo de *unschoolers* predomina um grupo progressista, *mais de esquerda* e sem vinculação religiosa específica.

Além dos grupos mais antagonicos e possível adoção da desescolarização por motivo de protesto contra o Estado, observamos que há também um grupo que emerge e que opta pela prática de educação em casa por uma questão de pragmatismo. A desescolarização vai para além de uma iniciativa de *hippies* ou religiosos fundamentalistas, mas passa a ser entendida como algo *elegante*, típico de celebridades ou famosos. O que remete à prática da educação doméstica dos oitocentos, de caráter elitista.

O pensamento liberal associa-se, portanto, ao *homeschooling*, enquanto o pensamento libertário, ou anarquista, relaciona-se ao *unschooling*. O que não significa que não possa haver hibridismos entre essas bases de pensamento. No lado extremo, o *unschooling* “puro” daria autonomia educacional total à criança, o que poderia desafiar o direito constitucional à educação, e apontaria para a negligência do abandono intelectual. Por outro lado, o extremo do *homeschooling* “puro” seria o modelo de *school at home*, ou escola em casa, em que o modelo escolar é literalmente transplantado para o ambiente doméstico, e utiliza-se de vídeos de aulas de apoio e outros recursos bastante escolarizados. Esse modelo não parece agregar muito e não justifica a intensa mudança organizacional de vida de a prática da Educação Domiciliar demanda, a não ser em casos especiais (como em questões grave de saúde, por exemplo). Entre esses extremos, há uma extensa gama de possibilidades de reorganização das propostas de educação fora da escola.

O grupo Barro Molhado de São Paulo, abordado por Gonçalves (2016), traz a questão do *unschooling* como uma proposta de um nicho da população com condições financeiras superior à maioria e traz à tona a questão da organização em coletivos e grupos de apoio.

Destacamos o papel da tecnologia na facilitação da proposta de educação fora da escola no que se refere ao acesso aos conteúdos de conhecimento e no que se refere à possibilidade de organização de pessoas por interesses comuns. Desde a década de 1970 Illich sinalizava as possibilidades da tecnologia como facilitadora das aprendizagens. Andrade (2014) destaca que a partir da década de 2000, o mundo do *homeschooling* se transformou, limitando o poder dos grupos protestantes conservadores como guardiões de informações para a prática. Tanto para *homeschoolers* quanto para *unschoolers*, novas alternativas se vislumbram nos tempos atuais devido às facilitações da tecnologia.

Na segunda seção, analisamos possíveis aproximações entre o movimento Escola Sem Partido e o movimento *homeschooling*, tendo em vista que ambos estavam em processo de insurgência desde o início do século XXI e ganharam maior visibilidade nos campos jurídico-normativo e social nos últimos anos. Segundo Ranieri (2017), ambos os movimentos implicam posições ideológicas em direção ao fortalecimento das liberdades na educação. O envolvimento da família Bolsonaro com o movimento Escola Sem Partido desde 2014 pode ser compreendido com uma insurgência da família Bolsonaro para a população brasileira como um todo, e o assunto ganhou notoriedade midiática. O apoio da família Bolsonaro se observa também com relação à Educação Domiciliar. Mencionamos de forma muito breve a vitória das eleições presidenciais de 2018 de Jair Messias Bolsonaro, tendo em vista que a mudança de governo levanta a possibilidade de potenciais impactos significativos na questão da Educação Domiciliar no Brasil. A agenda conservadora em termos de valores e liberal em termos de economia do novo governo coaduna com a proposta de Educação Domiciliar, apontando para as liberdades da educação.

A atuação do diretor jurídico da ANED Alexandre Magno Moreira no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do novo governo, e a normatização da Educação Domiciliar estar dentre uma das metas do governo do presidente Jair Bolsonaro, sinalizam um cenário num futuro próximo no qual a Educação Domiciliar no Brasil seja normatizada e deixe de ser uma questão primordialmente discutida no âmbito jurídico-normativo.

O PSL, partido do presidente Jair Bolsonaro, se coloca abertamente como favorável ao liberalismo econômico, à iniciativa privada e ao conservadorismo nos costumes, coadunando com o grupo ativista do movimento *homeschooling*; como já observado, o grupo conservador

corresponde à grande parcela do movimento *homeschooling* e é o grupo que, desde a década de 1980, nos Estados Unidos, vem se mobilizando em organizações ativistas e se propõe a atuar junto aos órgãos governamentais para garantia de direitos de liberdade na educação. O grupo mais inclinado ao *unschooling* tem menos mobilização frente ao Estado, pois tendem a ter uma perspectiva mais libertária, progressista ou anárquica, como sinalizado por alguns autores.

Fizemos uma breve reflexão com relação a diversos modelos de família, o que não se relaciona diretamente com o nosso objeto de estudo nesse tópico, entretanto a questão do direito à Educação Domiciliar tem um apelo muito forte com relação à defesa da família como a instituição que tem a primazia da educação dos filhos, e caberia maiores aprofundamentos à discussão sobre família. Sinalizamos que movimento *homeschooling* tem, em certa medida, uma base conservadora quando o relacionamos, por exemplo, com a ESP e com os políticos que são apoiadores da causa.

Há um hibridismo claro no mosaico teórico que compõe as bases das motivações e práticas da Educação Domiciliar, sendo bastante reducionista agrupar esse movimento apenas como composto exclusivamente por conservadores liberais de denominação cristã. Todavia, é inegável a presença de atores protagonistas do movimento conservador no Brasil na defesa da Educação Domiciliar.

Para concluir, a última seção do capítulo realizou uma discussão a partir da questão que intitula a dissertação. *Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”?* A questão, ainda que seja retórica, propõe uma reflexão acerca de bordões arraigados no imaginário coletivo que auxiliam na consolidação na naturalização da escola. Uma das funções da escola é inculcar no indivíduo, desde a mais tenra idade, a lógica da sociedade, bem como os valores que são desejados. Ao mesmo tempo, o espaço escolar permite transformações. Esse é um dos motivos pelos quais a escola tem um papel tão importante na sociedade, sendo *locus* – e alvo – constante de disputas.

Se até as décadas de 1960 e 1970 a visão majoritária sobre a escola era otimista e ingênua, a partir desse período um pessimismo dominou o cenário teórico sobre a instituição, no período de críticas à escola enquanto reprodutora de desigualdade social e enquanto aparelho ideológico de Estado. Dentre os críticos da escola da década de 1970, destacam-se Ivan Illich, Louis Althusser, Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron. O entendimento das críticas da década de 1970 ajudou a quebrar a naturalização da suposta neutralidade do sistema escolar, mas não reconhece que existem contradições múltiplas na constituição da

escola, ignorando tensões e embates de forças e disputas; a partir da década de 1980, uma nova perspectiva sobre a escola surge, a instituição passa a ser vista como um espaço plural, construído e reconstruído continuamente, com um papel tanto de conservação quanto de inovação.

A mencionada crise da educação não tem relação apenas com a instituição escolar, mas com a sociedade contemporânea. Sinalizamos mudanças paradigmáticas que alteram a sociedade desde o período do início da escola enquanto instituição compulsória que remete às Revoluções Francesa e Industrial. A sociedade vem se alterando a partir de novas formas de relação com a informação e o conhecimento, em muitas medidas, influenciadas pelo amplo acesso à internet. Os fazeres e saberes não são mais sólidos como eram no século XIX e XX, e as demandas da sociedade indicam uma demanda por maior flexibilidade e pluralidade. Illich sinalizou algumas dessas mudanças percebidas por ele já na década de 1970, embora não pudesse imaginar os impactos que os avanços tecnológicos que se desenvolveriam viriam a realizar na sociedade. Talvez a escola forjada nos moldes do projeto republicano não seja mais adequada à contemporaneidade.

Em síntese, buscamos realizar uma reflexão acerca da naturalização da escola a partir de jargões que, repetidos múltiplas vezes, ganham *status* de axioma no imaginário coletivo. *Lugar de criança é na escola, toda criança na escola, ao abrir uma escola, se fecha uma cadeia* foram os três que abordamos nesse texto, enfatizando o primeiro.

Não tivemos intenção de abarcar possibilidades diversas de organização da instituição escolar. Se o fizéssemos, teríamos que adentrar em uma densa gama de análises, pois a escola, enquanto instituição, não é singular; pensar na instituição escolar como única, e não no plural, reduziria e desqualificaria as multiplicidades de propostas pedagógicas e de organizações institucionais existentes.

*

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando ao final de nossa narrativa, se o evento aparece em seu corpo inteiriço e bem amarrado, é porque escondemos as costuras, os chuleados, os nós e as laçadas que precisamos realizar e, como numa linda blusa de tricô, precisamos esconder e disfarçar no seu avesso. Tecer, como narrar, é relacionar, pôr em contato, entrelaçar linhas de diferentes cores, eventos de diferentes características, para que se tenha um desenho bem ordenado no final. Este trabalho de tecitura é, no entanto, obra da mão de quem tece, da imaginação e habilidade de quem narra. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 31)

O processo de encerramento da presente dissertação acompanha o tempo institucional previsto para sua conclusão. Sinalizamos no início de nosso texto, à luz de De Certeau (1982), que a pesquisa é interminável, mas o texto deve ter um fim. No caso específico do objeto de estudo, tendo em vista que a questão do *homeschooling* no Brasil está em constante movimento no momento exato em que redigimos as últimas linhas, a afirmação de De Certeau se torna ainda mais categórica. Somos levados a um precoce engessamento dos resultados obtidos por meio de texto escrito, o que é inevitável. A situação do *homeschooling* no Brasil pode mudar em breve devido a recente mudança de governo, e as análises e apontamentos que obtivemos em nosso estudo correm o risco de se tornarem parcialmente obsoletos antes mesmo de serem publicados. Ainda que, decerto, esperamos que nossa pesquisa possa vir a contribuir para estudos posteriores e para a construção do *campo* de estudos sobre *homeschooling* no Brasil.

A nossa pesquisa, com horizontes bastante amplos, a princípio, nos levou a uma análise extensa dos dados nas poucas pesquisas existentes. Selecionamos os que mais consideramos relevantes para contribuir com o campo de pesquisa e buscamos organizá-los de modo inteligível para o leitor, correlacionando-os e analisando-os, utilizando como recurso a utilização de esquemas imagéticos, gráficos e relações numéricas.

O processo de tecitura deste trabalho foi fruto de escolhas e exclusões. Os dados e fatos não se impuseram a nós; eles estavam disponíveis, e fizemos uma seleção do que julgamos mais pertinentes para costurá-los com cuidado. Tecer, costurar, bordar, escrever, como qualquer evento humano, pressupõe um processo de construção que “(...) põe em relação a matéria e a ideia, a concepção ideal e o trabalho, a mão e a cabeça, o projeto e a ação, a natureza e a cultura, a coisa e a palavra” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2007, p. 32).

*

O estudo em tela teve três objetivos específicos: mapear e analisar as produções bibliográficas acadêmicas brasileiras disponíveis sobre *homeschooling* no Brasil, com

enfoque em trabalhos de conclusão de curso, buscando apresentar os pesquisadores autores e contextos de produção das pesquisas; analisar temas que foram percebidos como destaques entre as questões concernentes à proposta de *homeschooling* a partir do conteúdo das produções selecionadas, relacionando-os às falas dos principais atores sociais da ANED e a temas que emergem da sociedade brasileira; analisar a questão do *homeschooling* no Brasil sob o viés jurídico-normativo, com enfoque no julgamento do STF. Com isso, buscamos retratar panoramicamente como a proposta de *homeschooling* vem se configurando no Brasil. Para cumprir essa agenda, organizamos o estudo em sete capítulos.

No primeiro capítulo, introdutório, foram apresentados alguns dos fatores motivadores da pesquisa e aspectos da sua relevância; foram expostos conceitos gerais para a compreensão da questão da Educação Domiciliar, explicando o imbróglio que envolve o objeto de estudo, em termos macros. Foram identificados os objetivos e apontados percursos teórico-metodológicos, sinalizando (des)caminhos que foram objetivados e trilhados.

O segundo capítulo destinou-se a apresentar um mapeamento da produção nacional derivada de pesquisas acadêmicas sobre *homeschooling*, tendo como foco os produtos finais de pesquisas de mestrado, doutorado, e trabalhos realizados no âmbito de graduação. A coleção de 33 produções selecionadas compôs nosso *corpus* de análise. Sinalizamos cada produção em relação aos seus autores e os orientadores. As análises das produções foram realizadas a partir de aspectos extrínsecos.

O terceiro capítulo apresentou alguns dos aspectos intrínsecos das produções do *corpus* de análise, preocupando-se, dentre outras ações, em organizar os trabalhos a partir de postura explicitamente favorável, contrária ou indefinida / não identificada quanto à prática de *homeschooling*. O objetivo não era determinar o quanto da literatura é favorável ou contrária, todavia consideramos válido fazer esse esforço a fim de compreendermos melhor as posturas dos trabalhos sob análise com o intuito de demonstrar que a polêmica sobre o tema se reflete nas produções. Realizamos levantamento de quais produções são citadas por demais trabalhos do *corpus* de análise a fim de sinalizar as produções que vêm se destacando enquanto referência no campo emergente de pesquisas acadêmicas sobre *homeschooling* no Brasil. Nesse capítulo, também apresentamos resumidamente os artigos publicados no dossiê temático “*Homeschooling* e o direito à educação” (2017), da Pro-Posições, e apresentamos brevemente os artigos e seus autores, com destaque aos internacionais.

O quarto capítulo começou a dialogar mais efetivamente com as falas dos ativistas da ANED entrevistados, o presidente da associação Ricardo Iene Dias, sua esposa Lilian Dias e o

diretor jurídico da associação Alexandre Magno Fernandes Moreira. Nesse capítulo, apresentamos o *homeschooling* enquanto movimento e as associações voltadas para a busca por regulamentação e legitimação da proposta. Damos destaque para a ANED e sua gênese. Também levantamos termos na língua portuguesa para referir-se ao *homeschooling*, analisamos a Educação Domiciliar como *modalidade* e traçamos um breve panorama sobre famílias *homeschoolers* brasileiras.

O quinto capítulo analisou o *homeschooling* no Brasil sob o viés jurídico-normativo de forma panorâmica e pontual, apresentando uma discussão sobre marcos do ordenamento jurídico e um levantamento de famílias brasileiras sinalizadas pelo *corpus* de análise (alguns casos tiveram reverberação jurídica e midiática), também levantou Projetos de Lei e PEC sobre Educação Domiciliar e apresentou um relato descritivo do julgamento do Recurso Extraordinário n.888.815/2015 pelo STF.

O sexto capítulo abarcou questões referentes à desescolarização e à escola a partir de três eixos: desescolarização, Escola Sem Partido e escola enquanto instituição naturalizada. A proposta foi levantar diferentes bases e inspirações teóricas e ideológicas que remetem à questão do *homeschooling* de uma forma ampla. O primeiro eixo debruçou-se sobre Ivan Illich e John Holt, sobre *unschooling* e sobre experiências coletivas e o papel da tecnologia. O segundo eixo abordou a Escola Sem Partido, o contexto político brasileiro e nuances dos conceitos de “direita” e “esquerda”. O último eixo voltou-se para levantar uma reflexão acerca da escola enquanto instituição naturalizada, levantou questionamentos sobre a escola da década de 1970 e apontou mudanças paradigmáticas no modelo de sociedade, buscando refletir acerca do papel da escola em tempos atuais.

O sétimo e último capítulo, voltado para as considerações finais³¹⁶, traz algumas reflexões do que foi e do que não foi abordado ao longo da pesquisa, ressaltando alguns aspectos do estudo de forma mais livre.

*

Nosso *corpus* de análise foi composto por 33 produções, sendo quatro teses, 18 dissertações e 11 monografias do Brasil sobre o tema, as quais foram selecionadas de acordo com pertinência e disponibilidade. Decerto que não havia a pretensão de cobrir todo o universo de produções textuais, mas o quantitativo reduzido reforça que a produção acadêmica brasileira sobre a temática do *homeschooling* ainda é tímida. Ainda que tenhamos destacado alguns trabalhos por seu impacto no campo de estudos em construção, por

³¹⁶ Os capítulos 2, 3, 4, 5 e 6 tiveram, cada um deles, uma seção voltada para considerações parciais. Para evitar redundâncias, optamos por desatrelar as considerações finais dos resultados de cada capítulo.

ineditismo nas abordagens ou por abordagem metodológica diferenciada, ressaltamos que todos os trabalhos e autores que selecionamos para compor a coleção do nosso *corpus* de análise trazem contribuições importantes e significativas no desenvolvimento do campo de estudos sobre *homeschooling* no Brasil.

Direito e educação constituem a base prioritária das áreas de conhecimento. A não regulamentação da prática no Brasil decerto contribui para a produção de pesquisas com perspectiva mais política ou jurídica do que propriamente educacional ou pedagógica. Os casos de famílias *homeschoolers* que ficaram sob holofotes midiáticos devido a imbróglis judiciais, e o caso que chegou a recurso extraordinário para ser julgado Supremo Tribunal, reforçam o quanto a questão é impactada pela sua indefinição jurídico-normativa.

O movimento em prol do *homeschooling* remete a motivações das décadas de 1960-1970, com base em orientação de influência humanística do movimento *hippie*, nos Estados Unidos, devido a influências culturais da época; nos anos 1980, a questão passa a ser mais enfaticamente de ordem ideológica, conservadora e religiosa, e é a partir desse período que há uma organização mais precisa enquanto movimento. A HSLDA, associação importante dos EUA que se tornou um grupo ativo e influente politicamente na luta pelo direito ao *homeschooling*, atuante desde 1983, destaca-se nesse sentido. A HSLDA tem relações próximas à ANED, associação que nasceu em 2010 e que se destaca no Brasil enquanto articulista do movimento *homeschooling* e na busca por regulamentação jurídica e legitimação social.

De acordo com a fala dos ativistas da ANED entrevistados, a associação não é contra a escola, mas favorável ao direito de escolha das famílias. Há, contudo, o tensionamento da escolarização compulsória e da naturalização da compreensão da instituição escolar como espaço detentor da responsabilidade exclusiva de educação acadêmica de crianças e jovens. Não há, por parte dos protagonistas da associação, um questionamento sobre o direito à educação, ou sobre o dever das famílias proverem educação. A alegação basal é que a primazia é das famílias, e não do Estado, no que tange à escolha da forma de prover educação para seus filhos.

A ampla discussão jurídico-normativa que envolve o tema fez com que viesse a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de processo originário de uma família de Canela – RS, mas que ganhou status de repercussão geral, com o potencial de atingir os casos similares. O RE n. 888.815/2015 discutiu se o *homeschooling* poderia ser considerado constitucional. Afinal, a CF/88 sinaliza que a educação é dever da família e do Estado,

portanto, nem o Estado nem a família podem se ausentar desse dever, inclusive da Educação Domiciliar. O papel do Estado na educação, e quão intervencionista pode ou não vir a ser, é parte fundamental da discussão em pauta.

*

Se a educação doméstica refere-se à prática de educação em casa antes da escola compulsória provida e/ou gerida pelo Estado, a diferença fundamental entre essa proposta e a proposta de Educação Domiciliar está nesse ponto. No século XIX, a população brasileira estava submetida à precariedade da ausência de uma rede escolar abrangente, e apenas os abastados supriam essa necessidade com a educação doméstica. Em tempos atuais, a busca pela educação em casa ao invés de na escola é, por si só, uma luta, um conflito ou uma posição ideológica.

A título de ilustração, discorremos sobre o parto em casa. Se em tempos passados o nascimento humano costumava ser em espaço doméstico, com o auxílio de parteiras, pode-se inferir que essa prática era majoritária tendo vista a falta de opções. Em tempos atuais, o parto em geral é realizado em hospital, espaço institucionalizado entendido como específico para cuidados em termos de saúde. Na mesma linha, estaria a educação doméstica do século XIX à Educação Domiciliar do século XXI; as duas práticas não podem ser consideradas sinônimas de forma anacrônica e descontextualizada.

Com a ampliação e significativa expansão da hospitalização e da medicalização da sociedade, algumas críticas passaram a ser tecidas sobre o tema, e os efeitos colaterais da institucionalização da saúde ficaram mais visíveis para alguns. Segundo Illich (1973, p. 24), começar ou terminar a vida em casa passou a ser sinal de pobreza ou de especial privilégio. Illich (1973) continua a trazer suas contribuições, pois sua tese de desescolarização perpassa a crítica veemente da institucionalização da sociedade. O autor relaciona a instituição escolar a outras, como a igreja e o hospital:

Os hospitais tornam os cuidados caseiros impossíveis e, então, justificam a hospitalização como um benefício para o doente. Ao mesmo tempo, a legitimação e capacidade do médico de trabalhar dependem sempre mais de sua vinculação a um hospital, ainda que seja bem menos dependente dele do que os professores da escola. O mesmo vale das cortes de justiça que sobrecarregam suas agendas à medida que novas transações adquirem solenidade legal, e, assim, retardam a justiça. É o caso também das igrejas que fazem de uma vocação livre uma profissão cativa. O resultado disso tudo é menos serviço a um maior custo e maiores proventos para os membros menos competentes da profissão. (ILLICH, 1973, p.164-165)

Em tempos atuais, algumas famílias optam pelo parto em casa ao invés de hospitalizar o nascimento, pois vêm vantagens num suposto espaço mais calmo, natural e singular,

segundo esse tipo de crença contemporânea. Para tal realização, essas famílias têm o desafio da iniciativa privada de cuidar desse momento, providenciar uma infraestrutura (o que demanda investimento financeiro e logístico), com auxílio de parteiras e doulas para a realização da ação com segurança e tranquilidade. Tanto a opção de parto em casa como a de educação em casa, em caminho alternativo ao das instituições tidas como especializadas para essas ações, são um tipo de postura que representa uma forma de demarcar identidade e criticar a sociedade massificada. A Educação Domiciliar crítica a escola e desconfia da massificação e da (de)formação que a escola pode produzir. Isso leva também à necessidade da montagem de uma infraestrutura de vida por parte da família, a fim de prover o direito à educação para crianças e adolescentes com mínima interferência de instituições controladas e/ou regulamentadas pelo Estado.

A analogia hospital / escola é válida ao levarmos em conta que a escola é o espaço institucional considerado específico para provimento de educação e instrução de crianças e adolescentes. Em linha similar, poderíamos ter ilustrado a comparação a partir de cuidados de saúde do doente crônico em espaço doméstico – sob o sistema de *home care*, por exemplo – ou em espaço hospitalar. A questão base é a rejeição opcional da institucionalização, e nessa linha, a liberdade de escolha é questão chave, embora, de fato, essa liberdade esteja relacionada à possibilidade efetiva de realização (do parto, do cuidado com o paciente crônico e da educação e instrução no âmbito doméstico). Sublinhamos que essas opções são marcadas pela desigualdade de nossa sociedade, pois pressupõem recursos simbólicos e financeiros.

Ainda que a analogia possa ter valor em termos de ilustração, ela se esgota ao observarmos que a hospitalização, diferentemente da escolarização, não é tida como compulsória. Todavia, há casos que a desatenção aos doentes, por parte dos responsáveis familiares ou mesmo por parte do Estado, seja passível de sofrer sanções no âmbito da justiça.

*

Alguns caminhos intencionados previamente viraram descaminhos devido ao escopo, amplitude e tempo previsto para a realização da pesquisa. Dentre os temas que não foram investimento nosso, constam: a contextualização do *homeschooling* internacionalmente; processo de *construção* do direito à educação em relação à obrigatoriedade escolar no Brasil; a questão histórica do ensino pelas famílias no Brasil; a análise da instituição escolar em sua configuração mais macro; o processo de consolidação de Estados Nação em relação com a insurgência da instituição escolar enquanto *braço* do Estado a fim de construir/manter uma unidade nacional; a análise do embate público-privado; o aprofundamento da legislação

brasileira em uma perspectiva histórica e contemporânea; a questão da classe docente com relação à Educação Domiciliar.

Também não adentramos na análise do argumento contrário ao *homeschooling* que levanta a possibilidade da regulamentação da proposta trazer um possível enfraquecimento do direito à educação para todos. No momento em que o Estado coloca para si a obrigatoriedade de oferecer educação básica para todos (ainda que essa obrigatoriedade, em contrapartida, também recaia sobre as famílias), esse mesmo Estado precisa criar mecanismos para oportunizar o que é seu dever. Caso a Educação Domiciliar passe a ser reconhecida como modalidade de ensino prevista por lei, dependendo da regulamentação – ou da ausência de regulamentação – que houver, cria-se, potencialmente, brechas no cumprimento desse dever por parte do Estado, o que pode ser utilizado de modo enviesado. Sinalizou o ministro Alexandre de Moraes no julgamento do STF que a Educação Domiciliar não é inconstitucional, mas precisa de regulamentação; fiscalização e acompanhamento por parte do Estado são demandas de estratégias para evitar evasão escolar *disfarçada sob o manto do ensino domiciliar*. Em complementação ao apontamento do ministro, sinalizamos que, estando a normatização da Educação Domiciliar em pauta, também é importante que sejam criadas estratégias a fim de evitar um descumprimento, por parte do Estado, do provimento de educação de qualidade para aqueles que não optarem pela educação desescolarizada.

Todas essas análises, consideramos, são absolutamente relevantes. Todavia, nosso esforço foi prover uma análise panorâmica acerca da proposta de *homeschooling* no país, e a amplitude do tema nos fez optar por selecionar alguns temas, ainda que de forma panorâmica, para construir um *retrato* da situação da Educação Domiciliar no Brasil contemporâneo.

*

Quanto à questão da socialização, amplamente abordada em vários estudos, não nos dedicamos a levantar argumentos favoráveis ou contrários nesse sentido. Ora, decerto que a vivência escolar, de fato, promove convivência para além do âmbito privado da família; nessa instituição, a criança/adolescente se vê compelida a lidar com diversos outros indivíduos e subgrupos, da mesma faixa etária, primordialmente, e de outras. Assim, pressupõe-se que os estudantes têm amplas oportunidades de desenvolver a capacidade de lidar com dilemas que surgem do convívio coletivo, aprimorando-se na resolução de conflitos e crescendo na diversidade. Entretanto, talvez essa seja uma visão idílica da escola. Ignora-se a possibilidade da socialização imposta ser nociva, trazendo mais males do que benesses.

No que tange às crianças e jovens de famílias com recursos materiais escassos, talvez a escola pública seja a única opção, ou uma escola privada de baixo custo, o que não necessariamente é condizente com a melhor escolha que os pais gostariam de fazer para seus filhos. Num espaço de escola pública, é possível que haja, de fato, maior diversidade, o que traz seus prós e contras; crianças envoltas em uma maior rede protetiva, por parte da família, convivem, no mesmo espaço físico e simbólico, com crianças mais vulneráveis e menos protegidas. Todas levam suas experiências do âmbito privado para serem compartilhadas umas com as outras, e não raro há diferenças gritantes na educação familiar prévia das crianças, criando conflitos, choque de crenças e valores, casos de *bullying*, entre outras situações, afetando as famílias e a instituição escolar. Nem sempre a resolução desses conflitos é passível de ser feita de forma amena para todos os envolvidos.

No caso de estudantes de algumas escolas privadas consideradas de “elite”, ou de mais alto custo do que a maioria, há a possibilidade de que a socialização oferecida pela escola seja, na realidade, entre pares; crianças e jovens de classe socioeconômica similar, com *background* similar e residentes de uma mesma área, o que não vem a contribuir significativamente na questão da diversidade, ou ainda, contribuindo negativamente, ajudando a consolidar uma visão de mundo com pouca amplitude. Além disso, é possível que esses estudantes, restritos à socialização em clubes, condomínios fechados e escolas privadas seletas, estejam vivendo uma *socialização de gueto*, temida por alguns como possível sinal de enfraquecimento do espaço coletivo social que se pressupõe para manutenção de uma sociedade.

Se é importante fugir de uma visão idílica da instituição escolar, o mesmo movimento é necessário no que tange à instituição familiar. Não há como garantir que uma criança/jovem cuja educação seja realizada exclusivamente a partir da família não esteja sofrendo algum tipo de abuso ou privação. É de conhecimento geral que há casos de crianças submetidas a trabalho infantil abusivo, negligenciadas e/ou privadas de acesso à instrução, socialização e por vezes até de cuidados básicos, ferindo direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro. Decerto que se espera que a instituição família proteja suas crianças e adolescentes, zelando por eles com amor. Entretanto, essa é uma visão idílica de família que, infelizmente, sabemos que não se aplica *ipsis litteris* a todas as famílias. Nesse sentido, a escola poderia vir a atuar como uma instituição verificadora do bem-estar da criança a partir de seus agentes, reforçando seu papel enquanto *braço* do Estado.

Ao menos em tese. Pois casos como de abuso ou negligência com crianças e adolescentes acontecem todos os dias, independente da frequência em escolas regulares.

*

A questão da argumentação da educação como formação para cidadania, que os críticos levantam como algo que a Educação Domiciliar poderia vir a negligenciar, destacamos que o entendimento de formação para o exercício da cidadania não é único e universal. À luz de Bruce Arai (1999), Barbosa (2013, p. 22) sinaliza que algumas famílias optam pelo *homeschooling* não apenas diante da crítica à escola como instituição que não cumpre com qualidade o seu papel de formação intelectual e de sua contribuição para o exercício da cidadania, mas também a partir do questionamento das escolas como sendo as únicas e/ou principais agentes do processo educativo, visto que algumas experiências vêm revelando a formação de um conceito diverso de cidadania e a prática de formas distintas de como se formar um *bom* cidadão.

Arai (1999, p. 7) aponta que a maioria dos entendimentos de cidadania inclui alguma combinação de cinco elementos identificação de grupo; direitos; responsabilidades ou deveres; participação pública e valores comuns, mas não há uma versão única de cidadania aceita por todos. Talvez isso não seja surpreendente, ele afirma, dado que a cidadania é um conceito fundamentalmente político.

Há evidências que sugerem que *homeschoolers* estão envolvidos em um processo de construção de uma visão alternativa de cidadania, enfatizando a participação e a importância da família como base. Além disso, para *homeschoolers*, a participação na esfera pública é componente ativamente importante no processo educativo; são muito mais envolvidos em trabalhos voluntários, por exemplo, do que crianças escolares. Em outras atividades regulares fora de casa, as crianças *homeschoolers* também têm altos níveis de participação. Ainda que a generalização deva ser tratada com cautela, há evidências suficientes para fundamentar a alegação de que crianças *homeschoolers* costumam ser muito envolvidas em atividades fora de casa, integrando-se na sociedade em geral, ao invés de se afastar dela, como comumente se presume (ARAI, 1999, p. 8).

Os apontamentos de Bruce Arai sobre a participação de crianças *homeschoolers* em atividades para além da escola nos remete à experiência de Juliane Gavião na elaboração de sua pesquisa de doutorado em educação. Ao ter oficinas de arte na Casa de Cultura Mário Quintana, em Porto Alegre, como campo de pesquisa, a pesquisadora se deparou com um grupo de 12 crianças em idade escolar em que apenas quatro dessas crianças frequentavam a

escola; as demais eram adeptas do *homeschooling*. Com essa interessante e inesperada descoberta de um grupo de crianças *homeschoolers*, e consequente possibilidade de trabalhar a perspectiva da memória infantil pela própria criança, a tese de 2017 é a única do conjunto de trabalhos selecionados que traz perspectivas que emergem de um grupo de crianças *homeschoolers* brasileiras, contemporâneas, a partir de paulatino trabalho de campo.

Talvez essa *descoberta* de Gavião (2017) não tenha sido uma mera coincidência. Se considerarmos os apontamentos de Arai (1999), é possível que as crianças *homeschoolers* brasileiras também estejam sendo encaminhadas na direção de buscas por atividades regulares fora de casa, numa possível busca por contato com outras crianças, bem como uma forma de aproveitar o tempo, que passa a ser maior em termos de disponibilidade, tendo em vista que as horas previstas para a escola – e seu deslocamento, etc. – podem ser reorganizadas e otimizadas pela família. O ineditismo da metodologia da pesquisa de Gavião (2017) no que tange ao *homeschooling* no Brasil sinaliza possibilidades de abordagens profícuas de pesquisas futuras e ainda pouco exploradas. Caso a proposta de *homeschooling* seja regulamentada no Brasil, é possível que mais pesquisas de campo com crianças educadas no âmbito doméstico/familiar possam vir a ser realizadas.

*

A defesa em prol do direito ao *homeschooling* no Brasil relaciona-se a uma compreensão da primazia da família perante o Estado no que tange à escolha entre optar ou não pela frequência à instituição escolar. Todavia, essa posição não isenta sobremaneira a família da responsabilidade de prover o direito à educação às crianças e adolescentes sob sua tutela. Outra vertente, contrária ao *homeschooling*, defende a primazia da criança sobre o poder parental, e o Estado como garantidor da efetivação desse direito, que o faria através educação escolar compulsória. Essas duas vertentes se opõem; a coexistência de ambas em termos de regulamentação é dificultada por estarem em lados opostos da compreensão da extensão e dos limites do público e do privado. A mediação entre essas posições estaria na possibilidade de regulamentação da Educação Domiciliar, cujos limites interventivos por parte do Estado sobre a liberdade das famílias no que tange à educação das crianças e adolescentes levantariam um novo leque de lutas e resistências entre os grupos.

Entre disputas e concessões, no século XIX instituiu-se a escola formal, estatal ou privada, como lugar prioritário de educação e instrução de crianças e adolescentes, destituindo a educação doméstica de seu lugar simbólico, fazendo as bases do século que seguiria. O século XX se torna cenário da consolidação da escola como instituição hegemônica de

educação, em paralelo à consolidação dos Estados Nacionais. Entretanto, a segunda metade do século XX sinaliza um questionamento acerca do lugar simbólico da escola. Esse questionamento serve de bases para o século XXI, no qual as discussões sobre a instituição escolar tomam, pouco a pouco, mais corpo. Seria fruto de uma crise de legitimidade da instituição escolar? Com as inovações tecnológicas e com novas configurações sociais que vêm despontando nas últimas décadas, não seria a Educação Domiciliar um caminho possível? O regime colaborativo entre Estado e família em prol da educação das crianças e adolescentes não poderia vir a ser repensado, adaptado levando em conta a possibilidade de novos espaços educativos para além da escola compulsória?

*

Buscamos, com esse trabalho, contribuir com os estudos do campo, numa tentativa de ir “(...) para além de um posicionamento contrário ou favorável à Educação Domiciliar no Brasil (...)” (BARBOSA; OLIVEIRA, 2017, p. 19). Todavia, consideramos que “igualdade de oportunidades na educação é meta desejável e realizável, mas confundi-la com obrigatoriedade escolar é confundir salvação com igreja.” (ILLICH, 1973, p. 35). O pano de fundo dessa discussão que aponta que confundir direito à educação com escolarização obrigatória é algo a ser levado a questionamento e análise.

A escola e as formas escolares de ensino estão em crise desde sua massificação, seja pelos que defendem que a educação deve ser realizada institucional e compulsoriamente, seja pelos que reivindicam o direito em prover a educação fornecida pela escola na esfera doméstica e através de outras estruturas não sistemáticas na sociedade. O debate do *homeschooling* coloca em questão, por diferentes razões ideológicas e/ou de eficiência, a escolarização oferecida pela escola institucionalizada, cuja forma ainda é muito similar à forma escolar do século XIX. Não por acaso existem escolas e experiências no mundo (como Escola da Ponte; a experiência de *Summerhill School* e outras experiências de escolas experimentais, além das próprias experiências realizadas em redes de ensino) que tentam ou tentaram romper com a forma escolar que garantiu a massificação do ensino (com predominância do método de ensino simultâneo, a partir da suposta homogeneidade da organização dos alunos por turmas, idades e anos escolares). Esse modelo, centrado no professor, esteve em questão a partir do movimento da Escola Nova (final do século XIX/início do século XX). Todavia, em termos majoritários, ele é resistente e permanece na escola básica na maioria dos países, a despeito das diferenças de desempenho escolar. Assim, acreditamos que a questão em tela fornece elementos para refletirmos sobre a educação das

novas gerações, problematizando a relação entre família, Estado, educação, escola e formas de aprender/ensinar, em busca da construção de caminhos democráticos para todos que chegam ao mundo.

REFERÊNCIAS

Artigos

ANDRADE, Édison Prado de. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 172-192, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200172&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

ARAI, Bruce. *Homeschooling and the Redefinition of Citizenship*. **Education Policy Analysis Archives**. v. 7, n. 27, September, 1999. Disponível em: <<https://epaa.asu.edu/ojs/article/view/562/685>>. Acesso em: 30 out. 2018.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o Direito à Educação. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 15-20, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 out. 2017.

BOSETTI, Lynn; VAN PELT, Deani. *Provisions for Homeschooling in Canada: Parental Rights and the Role of the State*. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 39-56, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200039&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

BREWER, T. Jameson; LUBIENSKI, Christopher. *Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education*. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 21-38, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 out. 2017.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, Sept. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 out. 2017.

COSTA Marisa Vorraber, Uma agenda para jovens pesquisadores, in, COSTA Marisa Vorraber (org.) **Caminhos Investigativos II**, Rio de Janeiro, DP&A, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, out. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302006000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 nov. 2018.

_____. *Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?* **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 104-121, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200104&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

_____; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista Centro de Estudos Judiciários**. Brasília Ano XIII, n. 45, p. 32-45, 2009.

_____; _____. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: Uma questão de oferta ou de efetivo atendimento? **Nuances: Estudos sobre Educação**. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan./dez. 2010.

D'AMBROSIO, Ubiratan. Resenha de "Educação Crítica: Incerteza, Matemática, Responsabilidade" de OleSkovsmose. **Boletim de Educação Matemática**, vol. 21, núm. 29, 2008, pp. 223-229. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2912/291221870011.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, n. 79, p. 257-272, Ago., 2002.

FLACH, Simone de Fátima. Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: entre a previsão legal e a realidade. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.43, p. 285-303, set. 2011.

GAITHER, Milton. *Homeschooling in the United States: A review of select research topics*. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 172-192, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200213&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

GALLO, Sílvio Donizetti de Oliveira. Educação doméstica: convocação ao debate. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 12-14, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 out. 2017.

HAMLIN, Cynthia Lins. Boudon: agência, estrutura e individualismo metodológico. **Lua Nova**, São Paulo, n. 48, p. 63-92, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 dez. 2018.

HORTA, José Silverio Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104, p. 5-34, Jul., 1998.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. *Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil*. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**,

Brasília, v. 21, n. 2, p. 47-52, fev. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/23751>>. Acesso em: 12 dez. 2018

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 172-192, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200193&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. O conceito de campo de Pierre Bourdieu: possibilidade de análise para pesquisas em história da educação brasileira. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 337 – 356, set./dez. 2015.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 141-171, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200141&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

RAY, Brian. *A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?*. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 85-103, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200085&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves; PALHARES, José. O *homeschooling* e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 57-84, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200057&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 6, n.19, p.37-50, set./dez. 2006.

SANTOS, Ana Lúcia Felix dos; AZEVEDO, Janete Maria Lins de. A pós-graduação no Brasil, a pesquisa em educação e os estudos sobre a política educacional: os contornos da constituição de um campo acadêmico. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 42, p. 534-550, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 out. 2018.

VARELA, Julia, ALVAREZ-URIA, Fernando. A Maquinaria escolar. **Teoria & Educação**. São Paulo, n. 6, p.68-96, 1992.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200122&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

Capítulos e livros

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Da terceira margem eu so(u)rrio: sobre a História e Invenção. In: _____. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. São Paulo: Edusc, 2007, p.19-39.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOUDON, Raymond. **Os intelectuais e o liberalismo**. Lisboa: Gradiva, 2005. 141 p.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004. 86 p.

_____; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Florianópolis: Editora UFSC, 2015. 172 p.

BRAIT, Daniele. **Os protagonistas do ESP**. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva; MANHAS, Cleomar; CARA, Daniel et. al. **A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido**. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

CASTRO, Luiz Antonio Barreto de. Desequilíbrio regional. In: BRASIL. **Plano Nacional de Pós-Graduação PNPG 2011-2020**. Brasília: CAPES, 2010. p. 217-258.

COSTA, Marisa Vorraber, Uma agenda para jovens pesquisadores, In: _____. (org.) **Caminhos Investigativos II**, Rio de Janeiro, DP&A, 2002.

CUNHA, Luiz Antônio. **O projeto reacionário de educação**. Produção Digital Independente. 2016. Disponível em: <<http://www.luizantoniocunha.pro.br/>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

DE CERTEAU, Michel. A Operação Historiográfica. In: _____. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 65-119

DONELLY, Mike. Prefácio. In: MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à educação domiciliar**. Brasília: Editora Monergismo, 2017.p. 7-9.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. Petrópolis: Vozes, 1973.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à educação domiciliar**. Brasília: Editora Monergismo, 2017. 240 p.

RIBEIRO, Vera Masagão. **Apresentação**. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva; MANHAS, Cleomar; CARA, Daniel et. al. *A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido*. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

VALLE, Ione Ribeiro. Por que ler *Os herdeiros* meio século depois? In: BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Florianópolis: Editora UFSC, 2015. p. 9-12.

Currículos Lattes

CNPq. Currículo Lattes de **Alexandre Magno Fernandes Moreira**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/4030935521628657>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

_____. Currículo Lattes de **Alexandre Pereira Mérida**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3932560830557767>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Aline Eliana Busch**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8755502845201202>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **André de Holanda Padilha Vieira**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6721713322923268>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Bruno Tamancoldi Muniz**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0996547309358114>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Camila Fernanda Pinsinato Colucci**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/0761139440132164>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Carlos Roberto Jamil Cury**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2686596980826238>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Cláudio Márcio Bernardes**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0539243572143189>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Edison Prado de Andrade**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0150071167166025>>. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Eduardo Tomasevicius Filho**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7157911204652765>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Fabiana Ferreira Pimentel Kloh**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7878163790648059>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Filipe Rangel Celeti**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2735731629245680>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Gláucia Maria Pinto Vieira**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0314035488457695>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Ivana Bittencourt Lima**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1039785362347930>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Juliane Soares Falcão Gavião**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1401809704036757>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Karine Torres Lote**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1355159567729795>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Leila Oliveira Di Pietro**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/5003118290011674>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Luciane Muniz Ribeiro Barbosa**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7089024407795396>>. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Mara Vicelle Ruviano Christ**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3115615809948747>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Marcela Peters Cremasco Gonçalves**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/5128638200739309>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Maria Celi Chaves Vasconcelos**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9511377122315447>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Morôni Azevedo de Vasconcellos**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/5096607818124595>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Nardejane Martins Cardoso**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9068802674983781>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Renata Rivellino Sgarbi**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2414471265050001>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Renato Gomes Bastos**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8349421677133303>>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Roberto da Silva**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6796429099935802>>. Acesso em: 29 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Romualdo Luiz Portela de Oliveira**. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4721115D3>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. Currículo Lattes de **Simone Novaes**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3880187234794628>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Vânia Maria de Carvalho e Silva**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2515106646518792>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Vera Maria Ferrão Candau**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6133365056620299>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Walsir Edson Rodrigues Júnior**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/7460626096166184>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. Currículo Lattes de **Yrama Siqueira Fernandes**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/2261075206215124>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. Sobre a plataforma Lattes. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

Documentos

BOUDENS, Emile. **Ensino em casa no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/pdf/200417.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3261/2015** de oito de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10185/2018** de nove de maio de 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1671126&filena me=PL+10185/2018>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em cinco de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59**, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.796**, de quatro de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 09 fev. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Pós-Graduação PNPG 2011-2020**. Brasília: CAPES, 2010. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/PNPG_Miolo_V2.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

Entrevistas

DIAS, Lilian. [**Opiniões sobre questões relativas ao *homeschooling* no Brasil**]. Informação verbal. Brasília, 2018. Entrevista concedida a Aline Lyra em primeiro de setembro de 2018, Asa Sul, Brasília-DF.

DIAS, Ricardo Iene. [**Opiniões sobre questões relativas ao *homeschooling* no Brasil**]. Informação verbal. Brasília, 2018. Entrevista concedida a Aline Lyra em primeiro de setembro de 2018, Asa Sul, Brasília-DF.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. [**Opiniões sobre questões relativas ao *homeschooling* no Brasil**]. Informação verbal. Brasília, 2018. Entrevista concedida a Aline Lyra em primeiro de setembro de 2018, Asa Norte, Brasília-DF.

Facebook

Facebook. **Aline Lyra**. "Lugar de criança é na escola": hipnopedia de Huxley para além das páginas de Admirável Mundo Novo. 29 ago. 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=390850368116091&id=100015733931785>. Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. **Eduardo Bolsonaro**. EAD E EDUCAÇÃO DOMICILIAR (*HOMESCHOOLING*). 31 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/bolsonaro.enb/videos/226194844910791/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Educação Domiciliar - *Homeschooling***. Grupo fechado. Grupo criado em 15 de março de 2011. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/161463117240104/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Educação Domiciliar Reformada (EDUCAR) – BRASIL**. Grupo fechado. Grupo criado em dois de julho de 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/educacaodomiciliarreformada/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Homeschool Brasil**. Grupo fechado. Grupo criado em seis de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1208634045856801/>>. Acesso em: 11 dez. 2018

_____. **Homeschool - História cronológica**. Grupo fechado. Grupo criado em 11 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/HShistoria/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Homeschooling a partir de 10 anos**. Grupo fechado. Grupo criado em 12 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/HS10mais/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Homeschooling Brasil**. Grupo fechado. Grupo criado em 17 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/homeschoolingbrasil/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. **Questões jurídicas da desescolarização.** Grupo público. Grupo criado em oito de setembro de 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/descolarizacao>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Links diversos

AMALAYA. Disponível em: <<http://www.amalaya.art.br/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

ANED. **Acadêmicos.** Disponível em: <<https://www.aned.org.br/educacao-domiciliar/documentos/academicos>>. Acesso em: 25 out. 2018.

ANED. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Aprender sem Escola. 2009. Disponível em: <<http://aprendersemescola.blogspot.com/>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BORDIN, Ricardo. **Escola Sem Estado é melhor do que Escola Sem Partido: será mesmo?** Instituto Liberal, 2018. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/escola-sem-estado-e-melhor-do-que-escola-sem-partido-sera-mesmo/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Brasil Escola. Lugar de criança é na escola. <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/lugar-crianca-na-escola.htm>>. Disponível em: 10 fev. 2019.

CAPES. **Catálogo de Teses de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.** Disponível em: <http://sdi.capes.gov.br/banco-de-teses/02_bt_sobre.html>. Acesso em: 09 out. 2018.

CAPES. Menções Honrosas em 2014.

Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/premiocapesdetese/edicoes-antiores/126-mencoes-honrosas/7855-mencoes-honrosas-2014>>. Acesso em: 09 out. 2018.

Currículo Escavador de **Warton Hertz de Oliveira.** Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/384865714/warton-hertz-de-oliveira>>. Acesso em: 19 out. 2018.

Currículo Escavador de **Mara Vicelle Ruviano Christ.** Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/323242103/mara-vicelle-ruviano-christ>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

DINIZ, Ana Maria. Lugar de criança é na escola? In: **Estadão**, 13 setembro 2018. Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/blogs/ana-maria-diniz/lugar-de-crianca-e-na-escola/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

DirSemJur. **Direito Sem Jurídiquês**. Disponível em:

<<http://www.direitosemjuridiques.com/dirsemjur/>>. Acesso em: 07 fev. 2019

FOLHA DE SÃO PAULO. Novo projeto de Escola sem Partido permite que aluno grave professor. Publicado em cinco de fevereiro de 2019. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/02/novo-projeto-de-escola-sem-partido-permite-que-aluno-grave-professor.shtml>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

G1. **Governo Bolsonaro apresenta metas prioritárias para 100 primeiros dias da nova gestão**. Publicado em 23/01/2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/23/governo-bolsonaro-apresenta-metas-prioritarias-para-os-primeiros-100-dias-da-nova-gestao.ghtml>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Global Home Education Exchange. Global Home Education Conference (2018). Disponível em: <<https://ghex.world/conferences/ghex-2018/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

GShow. **Conversa com Bial**. Casal explica por que não põe os filhos na escola: 'Ela tira o interesse das crianças'. 2018. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/casal-explica-por-que-nao-poe-os-filhos-na-escola-ela-tira-o-interesse-das-criancas.ghtml>>; <<https://globoplay.globo.com/v/6912773/programa/>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

HSLDA. Disponível em: <<https://www.hslda.org/about/>>. Acesso em: 07 fev. 2019

Inep MEC. **Saeb 2017**. 30 de Agosto de 2018. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/saeb-2017-revela-que-apenas-1-6-dos-estudantes-brasileiros-do-ensino-medio-demonstraram-niveis-de-aprendizagem-considerados-adequados-em-lingua-portug/21206> Acesso em: 09 set. 2018.

JOHNHOLTGWS. Disponível em: <<https://www.johnholtgws.com/growing-without-schooling-issue-archive/>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

MEC. **Encceja**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

MERTEN, Luiz Carlos. Análise: 'Capitão Fantástico' é para os que ainda sonham com a revolução. In: **Estadão**, 22 dezembro 2016. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/cinema,analise-capitao-fantastico-e-para-os-que-ainda-sonham-com-a-revolucao,10000095960>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Quem é quem**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/quem-e-quem>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Movimento Escola Sem Partido. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

NHERI. *National Home Education Research Institute*. Disponível em: <<https://www.nheri.org/>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Plataforma Sucupira. **Qualis Periódicos**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

PSL. **Em que acreditamos**. Disponível em: <<https://www.pslnacional.org.br/pagina/em-que-acreditamos>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

PUC-Rio. **Falecimento da Professora Ana Waleska Pollo Campos Mendonça**. 22/05/2017. Disponível em: <<http://nucleodememoria.vrac.puc-rio.br/noticia/2017/05/falecimento-professora-ana-waleska-pollo-campos-mendonca-edu>>. Acesso em: 29 out. 2018.

SPERANDIO, Luan. **Escola O filme “Extraordinário” e o debate sobre Homeschooling (educação domiciliar)**. Instituto Liberal, 2018. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/o-filme-extraordinario-e-o-debate-sobre-homeschooling-educacao-domiciliar/>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

UNICAMP / FACULDADE DE EDUCAÇÃO. **Pro-Posições** - v. 28, n. 2 (2017). *Homeschooling e o direito à educação*. Disponível em: <<https://www.fe.unicamp.br/publicacoes/lancamentos/3373>>. Acesso em: 30 out. 2017.

STF: textos e vídeos do pleno

Supremo Tribunal Federal (STF). **Diário da Justiça Eletrônico**. N. 130/2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20180628_130.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Notícias STF**. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=118645>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+888815%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/qgofqvk>> Acesso em: 20 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Pleno - Caixa de Assistência dos Advogados de MG tem imunidade tributária**. YouTube. Publicado em: 10 set. 2018. Sessão plenária do dia 06 set. 2018. *Julgamento iniciado a partir de 58:32*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qUL97b4MyZc>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Pleno - Iniciado julgamento sobre ensino domiciliar**. YouTube. Publicado em: 10 set. 2018. Sessão plenária do dia 06 set. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=q0PxmMJ1H9I>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Pleno - STF nega direito a ensino domiciliar**. YouTube. Publicado em: 13 set. 2018. Sessão plenária do dia 12 set. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ukcCsqDK1AA&t=2s>>. Acesso em: 23 out. 2018

Supremo Tribunal Federal (STF). **PGR e amici curiae apresentam argumentos ao Plenário em julgamento sobre ensino domiciliar**. 06 set. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389059>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **RE 888815**. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **STF dá início a julgamento sobre ensino domiciliar**. 06 set. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389073>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar**. 12 set. 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Tema 822** - Possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

Teses, dissertações e monografias

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. 2014. 403 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1452325>. Acesso em: 03 out. 2018.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola? 2013. 351 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=115947>. Acesso em: 08 out. 2018.

BASTOS, Renato Gomes. **Homeschooling**: uma proposta de escolarização intrafamiliar. 2013. 74 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=204733>. Acesso em: 03 out. 2018.

BERNARDES, Claudio Marcio. **Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação**: conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos. 2017. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) – Faculdade de Direito, Universidade de Itaúna, Itaúna, 2017. Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4998397>. Acesso em: 03 out. 2018.

BUSCH, Aline Eliana. **Educação institucionalizada**: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente. 2015. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2977802>. Acesso em: 03 out. 2018.

CARDOSO, Nardejane Martins. **O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil**. 2016. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016. Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3650762>. Acesso em: 03 out. 2018.

CARVALHO SILVA, Vânia Maria. **O debate sobre homeschooling no Brasil**: organizações da sociedade civil e tentativas de regulamentação. 2017. 108 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://homeschoolbr.blogspot.com/>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

CELETI, Filipe Rangel. **Educação não obrigatória**: uma discussão sobre o estado e o mercado. 2011. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1801>>. Acesso em: 03 out. 2018.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança**: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. 2014. 261 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25022015-083746/pt-br.php>>. Acesso em: 03 out. 2018.

CHRIST, Mara Vicelle Ruviano. **O Ensino Domiciliar no Brasil**: Estado, escola e família. 2015. 145 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em:

<https://aned.org.br/images/Documentos/PDF_ANED/ACADEMICOS/Trabalhos_Academicos/TCC_MARA_CHRIST.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

DI PIETRO, Leila Oliveira. **Desescolarização ou escolarização da sociedade?** Desafios e perspectivas à educação. 2008. 169 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91061>>. Acesso em: 25 out. 2018.

EVANGELISTA, Natália Sartori. **Educação Domiciliar e Desescolarização:** mapeamento da literatura (2000-2016). 2017. 92 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=79553>>. Acesso em: 25 out. 2018.

FEITOSA, Rebeca Martins. **O *homeschooling* como uma alternativa à educação tradicional e a necessidade de sua regulamentação jurídica.** 2016. 68 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/589>>. Acesso em: 25 out. 2018.

FERNANDES, Yrama Siqueira. **“Direito à educação? Pergunta complicada (...)”.** O que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental. 2015. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2401803>. Acesso em: 03 out. 2018.

GAVIÃO, Juliana Soares Falcão. **As crianças e suas memórias de infância:** escola e *homeschooling* nas narrativas infantis. 2017. 160 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5033848>. Acesso em: 08 out. 2018.

GONÇALVES, Marcela Peters Cremasco. **Práticas educacionais e processos de subjetivação em meio a propostas de desescolarização:** Tensões, potências e perigos. 2016. 189 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05012017-100402/pt-br.php>>. Acesso em: 08 out. 2018.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **Homeschooling no Brasil:** a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais. 2014. 233 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2014. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1571856>. Acesso em: 03 out. 2018.

LIMA, Ivana Bittencourt. **Ensino em casa no Brasil:** Um estudo com base na memória social acerca da obrigatoriedade e liberdade de ensino nas constituições brasileiras e em demandas jurídicas recentes. 2015. 162 f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2015. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3330578#>. Acesso em: 08 out. 2018.

LOTE, Karine Torres. **Entre barões, condes e viscondes:** o cenário educacional na Vassouras Oitocentista. 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Teologia e Humanidades, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=194545>. Acesso em: 08 out. 2018.

MACHADO, Conrado Miscow. **O direito ao ensino em casa no Brasil.** 2008. 146 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/175393/TCC%20Conrado%20Miscow%20Machado.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 out. 2018.

MÉRIDA, Alexandre Pereira. **Quando a casa é a escola:** a educação doméstica em Campos dos Goytacazes na segunda metade do século XIX. 2013. 176 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Teologia e Humanidades, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=192302>. Acesso em: 08 out. 2018.

MOURA, Andréa Cristina de Almeida. **O abandono intelectual:** os pais que propiciam os estudos dos filhos fora do ensino formal cometem abandono intelectual? 2014. 60 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5631/1/20978540.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

MUNIZ, Bruno Tamancoldi. **A educação visitada pelo Imperador D. Pedro II:** casas e escolas públicas/ privadas na Petrópolis do século XIX. 2013. 96 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Teologia e Humanidades, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=192715>. Acesso em: 08 out. 2018.

NOVAES, Simone. **Homeschooling no Brasil:** um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional. 2017. 118 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Faculdade Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2017. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5098640>. Acesso em: 08 out. 2018.

OLIVEIRA, Walton Hertz. **Liberdade religiosa no estado laico:** abordagem jurídica e teológica. 2015. 89 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Teologia) – Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2015. Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2756657>. Acesso em: 08 out. 2018.

PINTO VIEIRA, Gláucia Maria. **Limitação à autonomia privada na educação dos filhos.** 2011. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_VieiraGM_1.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

RODRIGUES, Marcelo Moraes. **Ensino Domiciliar:** a primazia dos pais perante o estado em optar por educar seus filhos em casa. 2016. 24 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Estácio de Sá, São José, 2016. Disponível em: <https://aned.org.br/images/Documentos/PDF_ANED/ACADEMICOS/Trabalhos_Academicos/TCC_MARCELO_SOARES_RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

SAID, Gislene Sampaio. **Educação Domiciliar:** o Estado e a Família em face da responsabilidade primária de prover a educação à luz dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais. 2013. 65 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito Santo Agostinho, Montes Claros, 2013. Disponível em: <https://aned.org.br/images/Documentos/PDF_ANED/ACADEMICOS/Trabalhos_Academicos/TCC_GISLENE_SAMPAIO.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.

SANTOS, Raul Souza dos. **Homeschooling no Brasil:** Análise de sua situação. 2018. 49 f. Monografia (Bacharelado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SGARBI, Renata Rivellino. **Ensino em casa no Brasil:** perspectivas e debates. 2008. 59 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

VASCONCELLOS, Morôni Azevedo de. **As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da *homeschooling*.** 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4115094>. Acesso em: 03 out. 2018.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres:** a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos. 2004. 336 f. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:

<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4624@1>. Acesso em: 08 out. 2018.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **“Escola? Não, obrigado.”**: Um retrato da *homeschooling* no Brasil. 2012. 77 f. Monografia (Bacharelado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

Vídeos

Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar – ABDPEF. **Análise de Édison Prado de Andrade sobre julgamento do STF**. Facebook. Publicado em: 12 set. 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/ABDPEF/videos/1124134474431591/>>. Acesso em: 17 set. 2018.

BELLAR, Clara. *Being and Becoming*. 2014. Disponível em: <<http://www.etretevenir.com/EED.en.html#Accueil>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Homeschooling: STF nega provimento ao Recurso Extraordinário 888815 (12.09.2018). **Direito sem Juridiquês**. YouTube. Publicado em: 13 set. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4kaUoq7yZo&feature=youtu.be>>. Acesso em: 23 out. 2018

Pink Floyd - Another Brick In The Wall (HQ). YouTube. Publicado em: 09 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mP-ZAgsMAkE>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

R7. Jornal da Record. **Damare Alves prepara MP para regulamentar ensino domiciliar**. Publicado em: 08 fev. 2019. Disponível em: <<http://recordtv.r7.com/jornal-da-record/videos/damare-alves-prepara-mp-para-regulamentar-ensino-domiciliar-09022019>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

TV Brasil. **STF vai votar a legalidade da educação domiciliar**. YouTube. Publicado em: 29 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eJuLXXFHcig>>. Acesso em: 23 out. 2018.